

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE)

RELATORIO I DO ANO DE 1890 I APRESENTADO AO
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO
BRAZIL ... EM JUNHO DE 1891.

INCLUI ANEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Frustão de Alencar Araripe

EM JUNHO DE 1891



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1891

ÍNDICE

RELAÇÃO

DOS

ARTIGOS, TABELLAS E ANNEXOS DO PRESENTE RELATORIO

ARTIGOS

| | PAG. |
|--|-----------|
| INTRODUCÇÃO..... | 3 a 5 |
| EXERCICIO DE 1888..... | » 6 e 7 |
| EXERCICIO DE 1889..... | » 7 a 9 |
| EXERCICIO DE 1890..... | » 9 a 12 |
| EXERCICIO DE 1891..... | » 13 a 15 |
| ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1892 | » 15 a 26 |
| DIVIDA ACTIVA: | |
| EXTERNA | » 27 |
| GARANTIA DE JUROS A ESTRADAS DE FERRO | » 27 |
| DIVIDA DE IMPOSTOS..... | » 27 |
| CREDITO DE £ 5.000.000..... | » 28 |
| ENCOMMENDA DE PRATA..... | » 29 a 32 |
| NOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AUXILIOS Á LAVOURA..... | » 32 e 33 |
| DIVIDA PASSIVA: | |
| DIVIDA EXTERNA..... | » 33 a 36 |
| DIVIDA INTERNA: | |
| DIVIDA INTERNA FUNDADA..... | » 36 |
| EMPRESTIMO NACIONAL DE 1863 | » 36 |
| EMPRESTIMO NACIONAL DE 1879..... | » 36 |
| EMPRESTIMO NACIONAL DE 1889..... | » 36 |
| DIVIDA ANTERIOR Á 1827..... | » 37 |
| DIVIDA INSCRIPTA NO GRANDE LIVRO | » 37 |
| DIVIDA INSCRIPTA NOS AUXILIARES DOS ESTADOS..... | » 37 |
| BILHETES DO THESOURO..... | » 37 |
| EMPRESTIMO DO COFRE DOS ORPHÃOS..... | » 37 |
| BENS DE DEFUNTOS E AUZENTES..... | » 37 |
| DEPOSITOS DAS CAIXAS ECONOMICAS | » 37 |
| DEPOSITOS DO MONTE DE SOCORRO DA CAPITAL..... | » 38 |
| DEPOSITOS PUBLICOS | » 38 |
| DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS | » 38 |
| RECOLHIMENTO DO EMPRESTIMO INTERNO DE 1889 | » 38 a 41 |

| | | |
|--|------|---------|
| NOVOS TYPOS DE APOLICES | PAG. | 41 |
| EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DE PAPEL-MOEDA | » | 41 a 43 |
| BANCOS | » | 43 a 46 |
| NOTAS MIUDAS, MOEDAS DE TROCO | » | 47 e 48 |
| EMISSÃO DE CHEQUES | » | 48 |
| CAMBIO | » | 48 e 49 |
| EXERCICIOS FINDOS | » | 49 e 50 |
| REGIMEN TORRENS | » | 50 a 52 |
| TRIBUNAL DE CONTAS | » | 52 e 53 |
| THESOURO NACIONAL | » | 53 e 54 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | » | 55 |
| DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE | » | 55 e 56 |
| DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS | » | 57 |
| DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS | » | 57 e 58 |
| DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO | » | 58 e 59 |
| CONTENCIOSO DOS ESTADOS | » | 59 |
| CAIXA DE AMORTIZAÇÃO | » | 59 e 60 |
| RECEBEDORIA DA CAPITAL | » | 60 a 62 |
| AGENCIA DO IMPOSTO DO GADO | » | 62 e 63 |
| THESOURARIAS | » | 63 |
| OBRAS NOS EDIFICIOS DAS THESOURARIAS | » | 63 e 64 |
| COLLECTORIAS | » | 64 |
| ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS | » | 64 |
| ALFANDEGA DG RIO DE JANEIRO | » | 65 |
| ALFANDEGA DE MANÁOS | » | 66 |
| ALFANDEGA DO PARÁ | » | 66 |
| ALFANDEGA DA PARNAHYBA | » | 66 |
| ALFANDEGA DO CEARÁ | » | 66 |
| ALFANDEGA DA PARAHYBA | » | 67 |
| ALFANDEGA DE PERNAMBUCO | » | 67 |
| ALFANDEGA DA BAHIA | » | 67 |
| ALFANDEGA DE SERGIPE | » | 67 |
| ALFANDEGA DO ESPIRITO SANTO | » | 68 |
| ALFANDEGA DE SANTOS | » | 68 |
| ALFANDEGA DE PARANAGUÁ | » | 68 |
| ALFANDEGA DO DESTERRO | » | 69 |
| ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO SUL | » | 69 |
| ALFANDEGA DE URUGUAYANA | » | 69 |
| ALFANDEGA DE CORUMBÁ | » | 69 |
| MESA DE RENDAS DO CAPACETE | » | 69 |
| MESA DE RENDAS DO MOSSORÓ | » | 69 |
| ISENÇÃO DE DIREITO | » | 70 a 76 |
| CONTRABANDO PELAS FRONTEIRAS | » | 76 e 77 |
| ACCORDO ADUANEIRO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA | » | 78 |
| CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PUBLICAÇÃO DE TARIFAS ADUANEIRAS | » | 79 |
| ESTATISTICA COMMERCIAL | » | 79 a 81 |
| CASA DA MOEDA | » | 82 |
| MOEDA METALLICA | » | 83 a 85 |
| IMPRENSA NACIONAL | » | 86 a 88 |
| DIARIO OFFICIAL | » | 88 |

| | | |
|---|------|---------|
| PROPRIOS NACIONAES | PAG. | 88 |
| QUINTA DO CAJÚ | » | 89 |
| FAZENDA DE SANTA CRUZ | » | 89 e 90 |
| QUINTA DA BOA VISTA | » | 90 |
| MORRO DO CASTELLO | » | 91 |
| LAGÔA DO RODRIGO DE FREITAS | » | 91 |
| TERRENOS E ACCRESCIDOS DE MARINHAS | » | 91 |
| NOS ESTADOS | » | 91 |
| FAZENDAS NACIONAES | » | 91 e 92 |
| MONTE PIO OBRIGATORIO DOS EMPREGADOS DE FAZENDA | » | 92 |
| ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS | » | 93 |
| CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO | » | 93 |
| CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL | » | 94 a 96 |
| AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | » | 97 |
| MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL | » | 98 e 99 |

TABELLAS

- N. 1.— Demonstrativa da renda do 1º trimestre do exercicio de 1891, comparada com a de igual periodo de 1890.
- N. 2.— Da receita dos vinte exercicios de 1870-1871 a 1890.
- N. 3.— Da despeza dos vinte exercicios de 1870-1871 a 1890.
- N. 4.— Do orçamento da receita para o exercicio de 1892.
- N. 5.— Da dívida activa externa.
- N. 6.— Das quantias despendidas com os juros de 2 % garantidos pelas administrações provinciaes ás companhias de estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 7.— Da dívida activa de impostos inscriptos pela Recebedoria da Capital, de outubro de 1890 a abril de 1891.
- N. 8.— Da dívida de impostos lançados pelas mesas de rendas e collectorias do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo periodo.
- N. 9.— Do resumo da dívida activa em 30 de abril de 1891.
- N. 10.— Dos bancos, cujos contratos para emprestimos á lavoura foram rescindidos.
- N. 11.— Do estado da dívida externa fundada em 31 de maio de 1891.
- N. 12.— Das amortizações dos emprestimos contrahidos em Londres, até 31 de maio de 1891.
- N. 13.— Das remessas para Londres, de 20 de janeiro a 31 de maio de 1891.
- N. 14.— Do estado da dívida interna fundada em 31 de maio de 1891.
- N. 15.— Da emissão de apolices desde sua criação em 1827.
- N. 16.— Do estado da dívida anterior a 1827.
- N. 17.— Da dívida inscripta no Grande Livro.
- N. 18.— Da dívida inscripta nos auxiliares dos Estados.
- N. 19.— Dos bilhetes do Thesouro amortizados até 31 de maio de 1891.
- N. 20.— Demonstrativa do emprestimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias.
- N. 21.— Estado da /c de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro.

VI

- N. 22.— Demonstrativa dos depositos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias.
- N. 23.— Dos depositos do Monte de Soccorro da Capital.
- N. 24.— Do estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas remettidas ao Thesouro.
- N. 25.— Dos depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital.
- N. 26.— Estatistica do imposto de industrias e profissões das sociedades anonymas inscriptas para o exercicio de 1891.
- N. 27.— Demonstrativa dos predios desoccupados no acto do lançamento de 1891 e por petição de vacancias.
- N. 28.— Da receita e despeza dos depositos do 2º semestre de 1890.
- N. 29.— Comparativa da renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de julho a dezembro de 1889.
- N. 30.— Da renda liquida da Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de janeiro a abril de 1891, comparada com a de igual periodo do exercicio de 1890.
- N. 31.— Comparativa da renda liquida da Alfandega do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a dezembro de 1889 e 1890.

ANNEXOS

A

Creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Governo, e que dependem de approvação do Congresso, nos termos das leis n. 589 de 9 de setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de agosto de 1883.

B

Bancos.

C

Esboço de projecto de regulamento para o Tribunal de Contas.

D

Relação dos decretos, circulares e instruções do Ministerio da Fazenda, expedidos desde novembro de 1890 até maio de 1891.

E

Quadros demonstrativos da importação pela Alfandega do Rio de Janeiro de mercadorias procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, nos cinco mezes de janeiro a maio dos exercicios de 1890 e 1891.



RELATORIO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente da Republica



CABA de ser publicado o relatorio que vos endereçou o meu illustrado antecessor, e alli encontrará o Congresso copiosa fonte de informações para poder bem estudar e julgar todas as importantes reformas financeiras, realizadas no periodo em que geriu a pasta da Fazenda, durante o regimen do Governo Provisorio.

Minuciosa e intelligentemente expostas por quem as elaborou, ha a vantagem da clareza e verdade, que as expurga de qualquer falsa interpretação.

Facilmente comprehendereis, portanto, que não vos venho apresentar agora um outro relatorio, mas simples exposição do nosso estado financeiro, mais completo do que o referido naquelle documento, sómente por comprehender elementos, que não podiam ser então conhecidos, quanto aos exercicios de 1890 e 1891.

Sobre este ponto vos exporei succintamente e com franqueza o que mais pôde interessar ao Congresso saber, tanto quanto me tem sido possível julgar durante pouco mais de quatro mezes em que me confiastes a direcção dos negocios da Fazenda.

Em tão curto espaço, quando tinham sido já reformados ou alterados quasi todos os serviços, regulados o meio circulante e o resgate do papel-moeda, alteradas as disposições sobre bancos de emissão e sociedades anonymas e hypothecarias, reconstituidos alguns impostos, reformada a tarifa aduaneira, decretando-se a cobrança em ouro dos direitos de importação para consumo, pareceu-me, e ninguem poderá reflectidamente dizer que sem razão, que nada podia nem devia innovar, sem aggravar mais ainda as difficultades que vão surgindo, como consequencia da transformação simultanea e subita de tantos serviços, qual mais importante, por interessarem todos á fortuna publica e particular.

Não podia innovar, repito, porque, provindo quasi todas as reformas citadas de actos com caracter legislativo, entendo que só ao Congresso compete approval-as, modifical-as ou rejeital-as.

Não devia innovar por não ter decorrido ainda tempo bastante para que taes reformas tenham produzido todos os seus effeitos, que só muito mais tarde poderão ser devidamente apreciados. Nesse papel de expectante, só julguei dever intervir na marcha dos negocios chamados de praça quando se tornou necessário interpretar disposição mal definida, ou corrigir erro ou abuso na execução.

Mas, si as circumstancias referidas não me deixaram ser um ministro de finanças, ninguem negará que fiz o possivel como ministro do thesouro, procurando cortar abusos de administração, onde os conhecia, velando pela mais completa fiscalização na arrecadação das rendas, restringindo despezas autorizadas, conservando nos cofres do thesouro, das thesourarias e da delegacia em Londres recursos bastantes para acudir de prompto a quaesquer emergencias do serviço; e afastando-me sempre da luta de interesses particulares, que não se deviam antepor aos do thesouro.

E não foram poucas as difficultades que tive de enfrentar para gerar no espirito, dos que a minha resolução contrariava, a convicção de que, não só não me afastaria desse principio, mas ainda que divergia do meu antecessor, quanto ao emprego do ouro recolhido ao thesouro por alguns bancos para lastro de suas emissões, e que elle mandara escripturar, como todos os outros depositos, de acordo com as disposições do art. 41 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851.

Em minha opinião deve ser considerado sagrado, e, portanto, conservado em especie, o fundo metallico que garante a emissão dos bancos, embora se diga que esta, só sendo convertivel quando o cambio se mantiver ao par durante doze mezes, nenhum perigo haverá, mas pelo contrario conveniencia, em empregar tão grande somma em resgate de titulos do Estado, que, guardados no thesouro, lhe

depararão meios, em qualquer emergencia, para a acquisitione do metal preciso ao reembolso dos bancos emissores.

Mas, dada tal emergencia, quanto valerão esses titulos? A esta pergunta é que a ninguem é dado responder, e esta a razão unica por que entendi não proseguir na operação regulada pelo decreto n. 823 B de 6 de outubro de 1890.

Ao iniciar a administração, julguei tambem acertado só dispor do ouro arrecadado em pagamento de direitos de importação na proporção das necessidades do thesouro, procurando assim não animar novas emissões de papel-moeda, que, pela má distribuição das primitivas, tanto havia concorrido] para o jogo desenfreiado que, repentinamente, se desenvolvera na praça do Rio de Janeiro, com desgosto até para o commercio cauteloso e a parte mais sã da população desta capital.

No mesmo intuito fôra promulgado o decreto de fevereiro deste anno, mas, algumas de suas disposições julgou o Governo prudente alterar, ante reclamações da imprensa, e o procedimento da junta de corretores, que, deixando-se levar pela grita de jogadores allucinados pela cessação dos lucros enormes que no momento colhião, procurou reagir pela inercia, sem lembrar-se, talvez, de que assim concorria para sacrificar justos interesses de muitos de seus committentes aos lucros exagerados de especuladores.

Na época anormal que atravessamos, nem sempre podemos perseverar em ideias preconcebidas, por mais justas que ellas sejão; e por isto, embora continue a ter a mesma opinião sobre o modo por que o ministro da Fazenda deve dispor do ouro que arrecadão as alfandegas da Republica, as circumstancias especiaes da nossa praça, victima da especulação de cambistas de profissão e de occasião, levaram-me a fazer algumas concessões em favor do commercio importador, e, conseguintemente, da população, principiando por mandar vender ouro em alguns bancos por conta do thesouro e acabando, em vista da baixa constante do cambio, por mandal-o vender em todas as alfandegas da Republica pela taxa fixa de 18 pence por 1\$000, a quem apresentasse despacho regularmente formulado para pagamento de direitos de consumo nas mesmas alfandegas.

Esta providencia foi geralmente bem acceita, como sabeis, e vai produzindo bons resultados.

Dadas estas explicações, que julguei necessarias para justificar alguns de meus actos, passarei a examinar o movimento das operações de receita e despesa dos ultimos exercicios, principiando pelo do de 1888, para estabelecer ligação com o ultimo relatorio da Fazenda, publicado durante o regimen monarchico, sendo ministro o Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Pelos membros do Congresso será distribuido na proxima sessão o balanço definitivo daquelle exercicio, de que extrahi os seguintes esclarecimentos :

EXERCICIO DE 1888

A renda, ordinaria e extraordinaria, arrecadada foi:

| | | |
|--------------------------|---------------------------|------------------|
| ORDINARIA | { Importação | 89.125:890\$208 |
| | Despacho maritimo | 483:264\$449 |
| | Exportação | 15.275:862\$629 |
| | Interior | 37.850:677\$621 |
| | | <hr/> |
| EXTRAORDINARIA | | 142.735:694\$907 |
| | | 2.233:959\$587 |
| | | <hr/> |
| | | 144.969:654\$494 |

A despesa, ordinaria e extraordinaria, se distribue pelos ministerios deste modo:

| | ORDINARIA | EXTRAORDINARIA por creditos especiaes |
|---|------------------|--|
| Imperio | 8.678:614\$341 | 1.540:484\$579 |
| Justiça | 6.399:772\$958 | \$ |
| Estrangeiros | 887:054\$532 | \$ |
| Marinha | 11.049:033\$705 | 775:287\$025 |
| Guerra | 15.015:513\$058 | \$ |
| Agricultura | 34.035:388\$634 | 6.696:560\$226 |
| Fazenda | 62.320:155\$219 | 52:674\$114 |
| | <hr/> | |
| | 138.385:532\$447 | 9.065:005\$944 |
| Deduzindo-se a somma de réis 190:808\$978, pertencente á verba de « manumissões » e a de 1.212:238\$865 á de subven- ção e colonisaçao, que tem renda especial | | |
| | 1.403:047\$843 | \$ |
| Será a despesa total | 136.982:484\$604 | 9.065:005\$944 |
| | <hr/> | |
| Da comparaçao entre as rendas e despezas, ordinarias e extraordinarias, resulta um deficit de | | 1.077:836\$054 |
| A que fez face o liquido dos depositos | | 2.231:639\$874 |
| | <hr/> | |
| Deixando ainda um saldo de | | 1.153:803\$820 |

Da comparaçao entre as rendas e despezas, ordinarias e extraordinarias,
resulta um deficit de

A que fez face o liquido dos depositos

Deixando ainda um saldo de

Transporte. 1.153:803\$820

Accresceram no exercicio as seguintes operações:

RECEITA

| | |
|---|-----------------|
| Diferença entre a receita e a despeza pelo fundo de emancipação. | 4.353:783\$117 |
| Emprestimo externo de 1888 | 52.939:553\$852 |
| Emissão de papel-moeda, de conformidade com a lei nº 3263 de 18 de julho de 1885. | 1.000:000\$000 |
| Dita de apolices. | 3:600\$000 |
| Dita de moedas de prata | 226:370\$000 |
| Dita de moedas de nickel. | 376:000\$000 |
| Indemnizações feitas pelos montes de socorro | 25:000\$000 |
| Saldo recebido do exercicio de 1886—1887 | 19.863:453\$110 |
| | <hr/> |
| | 79.941:563\$899 |

DESPEZA

| | |
|--|----------------------|
| Pagamento de letras do tesouro. | 318:000\$000 |
| Emprestimo ao Banco do Brazil, autorizado pela citada lei nº 3263. | 1.000:000\$000 |
| Ditos á lavoura | 4.000:000\$000 |
| Saldo com que foi liquidado o exercicio. | <hr/> 5.318:000\$000 |
| | 74.623:563\$899 |

incluso: 30.265:351\$931 na agencia e delegacia em Londres e 9.982:363\$128 em poder de diversos responsaveis.

Para melhor esclarecimento accrescentarei que:

| | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| A renda havia sido orçada em. | 138.394:600\$000 |
| E subio a. | 144.969:654\$494 |
| | <hr/> 6.575:054\$494 |
| A MAIS ARRECADADO. | |
| A despesa fôra fixada em. | 159.659:539\$544 |
| E desceu a. | 147.450:538\$391 |
| | <hr/> 12.209:001\$153 |
| A MENOS DESPENDIDO | |

Das referencias feitas se deduz que, em um orçamento votado com o deficit de 21.264:939\$544, apuraram-se economias no total de réis 14.689:885\$050, por ter a renda augmentado em 6.575:054\$494.

EXERCICIO DE 1889

Na proxima reunião do Congresso lhe será tambem apresentado o balanço provisório da receita e despeza deste exercicio, documento de que transporto para aqui os seguintes esclarecimentos,

que, bem comprehendereis, estão ainda sujeitos à liquidação definitiva:

A renda arrecadada produziu. 160.060:744\$077

Assim subdividida:

| | |
|-----------------------------|------------------|
| Importação | 89.025:052\$887 |
| Despacho marítimo | 520:357\$482 |
| Exportação | 17.286:312\$775 |
| Interior | 41.068:314\$350 |
| <hr/> | |
| ORDINARIA. | 147.900:037\$494 |
| EXTRAORDINARIA. | 12.160:706\$583 |
| <hr/> | |

A despesa subiu a. 184.565:947\$182
sendo:

| | Ordinaria | Extraordinaria por creditos especiaes |
|------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| { MINISTÉRIOS | Interior | 19.540:838\$260 |
| | Justiça. | 6.893:519\$381 |
| | Exterior. | 939:357\$217 |
| | Marinha. | 11.915:028\$806 |
| | Guerra. | 19.093:673\$310 |
| | Agricultura | 42.204:730\$428 |
| Fazenda. | 65.728:110\$157 | |
| <hr/> | | |
| | 166.315:257\$559 | |
| | <hr/> | |
| | 18.250:639\$623 | |

Da comparação entre as rendas e despezas, ordinarias e extraordinarias, resulta o *deficit* de 24.505:203\$105
Ou, levando-se à conta o liquido dos depositos. 2.647:425\$482

Diferença. 21.857:777\$623

Comparada com o saldo recebido do exercicio de 1888, deduzido de 9:545\$564 74.614:018\$335

Restará o saldo de 52.756:240\$712

Occorreram, porém, mais neste exercicio as seguintes operações de credito :

RECEITA

| | |
|--|------------------|
| Emprestimo externo de 1889 para a conversão, ainda não liquidada . . . | 53.074:455\$221 |
| Dito interno do mesmo anno | 100.000:150\$250 |
| Dito de particulares. | 1:220\$940 |
| Emissão de moedas de nickel | 249:000\$000 |
| Importancia restituída pelo Banco do Brazil por conta de quantias recebidas anteriormente. | 600:000\$000 |
| Indemnização feita pelo Monte de Socorro de Matto Grosso. | 29:000\$000 |
| <hr/> | |
| | 206.710:067\$123 |

Transporte.

206.710:067\$123

DESPEZA

| | |
|---|--|
| Pagamento de letras do thesouro | 22.449:500\$000 |
| Emprestimos á lavoura | 33.150:000\$000 |
| Resgate do papel-moeda, na forma do contrato de 2 de outubro de 1889, feito com o Banco do Brazil | 7.775:000\$000 |
| Dito de papel-moeda, em virtude da lei n. 3263 de 18 de junho de 1885 | 600:000\$000 |
| Compra de prata | 810:469;961 |
| Sobra no exercicio, sujeita á liquidação definitiva inclusive 23.704:038\$741 na agencia e delegacia em Londres e 14.451:031\$098 em poder de diversos responsaveis. | <hr/> 64.784:969\$961 <hr/> 141.925:097\$162 |
| A arrecadação demonstrada | 160.060:744\$077 |
| Comparada com a renda orçada pela lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 | 147.200:000\$000 |
| A excedeu em | <hr/> 12.860:744\$077 |

Ficou demonstrado que a despesa do
exercicio foi:

| | |
|---|-----------------------|
| Ordinaria | 166.315:257\$559 |
| Extraordinaria | <hr/> 18.250:689\$623 |
| | 184.565:947\$182 |
| A lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 fixou: | |
| A ordinaria em | 153.148:442\$297 |
| A extraordinaria em | <hr/> 19.939:629\$813 |
| Excesso do despendido sobre o fixado | 173.088:072\$110 |
| | <hr/> 11.477:875\$072 |

Do exposto tambem se conclue que os orçamentos foram votados
com o *deficit* de 25.888:072\$110, para que o Governo ficou autorizado
a fazer operações de credito, na deficiencia de receita, pelo art. 35
da citada lei n. 3396.

O excesso de despesa, portanto, por ter augmentado a arreca-
dação em 12.860:744\$077, ficou inferior áquelle *deficit* em 1.382:869\$005.

EXERCICIO DE 1890

Não é ainda dado estimar com exactidão nem mesmo o resultado
das operações de receita e despesa durante os doze primeiros meses
deste exercicio, por faltarem 9 balanços do Estado do Rio de Janeiro,
7 do do Amazonas, 6 do do Rio Grande do Sul e 2 do da Bahia.

Os documentos apurados dão o seguinte resultado:

RECEITA

Renda ordinaria :

| | |
|---------------------------------|------------------|
| Importação | 90.393:562\$908 |
| Despacho marítimo | 496:440\$849 |
| Exportação | 18.483:189\$910 |
| Interior | 47.095:255\$305 |
| Renda extraordinaria | 11.658:841\$282 |
| | <hr/> |
| | 168.127:290\$254 |

DESPEZA

| | |
|--|------------------|
| Ministerio do Interior | 10.087:747\$986 |
| » da Instrucção Publica | 8.419:058\$332 |
| » da Justiça | 7.152:242\$695 |
| » do Exterior | 1.162:259\$004 |
| » da Marinha | 12.570:420\$170 |
| » da Guerra | 20.883:002\$265 |
| » da Agricultura | 44.804:570\$192 |
| » da Fazenda | 58.240:047\$519 |
| | <hr/> |
| Diferença a favor da receita | 4.857:942\$091 |
| Ou, adicionando-se o liquido dos depositos | 4.745:067\$070 |
| | <hr/> |
| Somma, representando o excesso do arrecadado sobre o despendido | 9.603:009\$161 |
| Saldo do exercicio anterior | 141.925:097\$162 |
| | <hr/> |
| Total | 151.528:106\$323 |

Accresceram no exercicio as seguintes operações de credito:

RECEITA

| | |
|---|------------------|
| Valor das cautelas representativas das apolices que têm de ser dadas pelo resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro | 10.000:000\$000 |
| Depositos dos bancos para garantia das suas emissões | 64.906:208\$936 |
| Emissão de moedas de nickel | 131:000\$000 |
| Importancia do papel-moeda resgatado pelo Banco Nacional, em virtude do contrato, e que tem de ser indemnizada ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil em apolices | 7.775:000\$000 |
| Dita devida ao Banco Nacional, proveniente de titulos dos emprestimos, externo de 1883 e interno de 1879, comprados pelo mesmo banco por /c do thesouro, transacção que só foi liquidada em 1891 .. | 729:432\$555 |
| Pagamento feito pelos Bancos do Brazil e Nacional, s/c de emissão de papel-moeda | 6.400:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 241.469:747\$814 |

Transporte 241.469:747\$814

DESPEZA

| | |
|---|------------------------------|
| Resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, pelo decreto n. 701 de 9 de agosto de 1890 | 10.000:000\$000 |
| Dito de papel-moeda, na forma da lei n. 3263 de 18 de junho de 1885 | 6.400:000\$000 |
| Pagamento de letras do thesouro | 6.095:000\$000 |
| Empréstimos á lavoura | 9.800:000\$000 |
| Saldo nas contas correntes com diversos bancos . . | 19.928:862\$095 |
| Importância entregue ao Banco da República, por conta dos depósitos dos bancos para lastro de suas emissões, para compra de títulos do empréstimo de 1889, recolhidos no thesouro | 40.027:382\$380 |
| Entrega a diversos bancos, proveniente da quota com que o Governo teve de concorrer para auxiliar empréstimos á lavoura, de acordo com o art. 4º, n. 4, do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890. | 556:973\$690 92.808:218\$165 |
| Saldo, sujeito á definitiva liquidação dos dous primeiros semestres | 148.661:529\$649 |

Este seria o resultado conhecido das contas activas e passivas que o thesouro tem escripturado com relação ao exercício em liquidação, que só deve ficar encerrado em 30 de junho do corrente anno ; basta, porém, o mais pequeno conhecimento das despesas feitas naquelle anno financeiro para se poder asseverar que tal resultado traz ideia mui pouco exacta de qual deverá ser a liquidação definitiva do mesmo exercício.

No empenho de melhor esclarecer-vos, abandonarei, pois, a norma que hei adoptado para apreciação dos dous exercícios anteriores, e que fica exposta, para adoptar as seguintes bases que, embora sejam de probabilidades, têm a vantagem de, além de adaptarem-se, quanto á despesa, ao que ficou depois legislado com relação ao exercício de 1891, incluir os valiosos gastos realizados no decurso do trimestre de janeiro a março desse anno por créditos supplementares.

Bem se vê que, assim procedendo quanto ao passivo, torna-se necessário completar, embora também por probabilidades, o activo do exercício, que é a sua receita ; o que farei pelo modo seguinte :

RECEITA

| | |
|---|------------------|
| Demonstrada na apreciação feita | 168.127:290\$254 |
| Calculada, proporcionalmente, para 9 meses no Estado do Rio de Janeiro, 7 no do Amazonas, 6 no do Rio Grande do Sul e 2 no da Bahia . | 7.523:203\$243 |
| Idem para o semestre adicional, servindo de base o arrecadado em igual período do exercício anterior | 10.273:612\$280 |
| | 185.924:105\$777 |

Transporte.. 185.924:105\$777

DESPEZA

Fixada pela lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888,
sendo :

| | | |
|-----------------------|--|------------------|
| MINISTERIOS | Interior | 3.070:408\$600 |
| | Instrucción Publica | 10.278:585\$937 |
| | Justiça. | 7.470:612\$823 |
| | Exterior. | 771:706\$666 |
| | Marinha. | 11.313:619\$125 |
| | Guerra. | 15.125:006\$173 |
| | Agricultura. | 61.326:233\$059 |
| | Fazenda. | 62.263:399\$727 |
| | | <hr/> |
| | | 171.619:572\$110 |
| | | <hr/> |
| | Saldo da importancia votada na lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 para compra de armamento para o exercito. | 1.490:394\$149 |
| | | <hr/> |
| | | 173.109:966\$259 |

Creditos supplementares abertos para occorrer ao *deficit* de verbas dos seguintes ministerios :

| | |
|--|------------------|
| Interior | 8.687:000\$000 |
| Instrucción Publica | 3.465:000\$000 |
| Justiça. | 245:037\$107 |
| Exterior. | 627:800\$960 |
| Marinha. | 2.872:178\$687 |
| Guerra | 10.540:828\$416 |
| Agricultura | 20.425:877\$519 |
| Fazenda. | 9.254:379\$353 |
| | <hr/> |
| Deficit provavel do exercicio. | 43.304:013\$024 |
| Ou, deduzindo-se o liquido dos depositos | 4.745:067\$070 |
| | <hr/> |
| Differença. | 38.558:945\$954 |
| A que fez face o saldo recebido do exercicio anterior. | 148.661:529\$649 |
| | <hr/> |
| Deixando ainda uma sobra de | 110.102:583\$695 |

OBSERVAÇÕES

Na despeza fixada está incluida a dos creditos especiaes da tabella C, para os ministerios da Agricultura e Fazenda.

O resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, effetuado pelo decreto do ministerio da Agricultura n. 701 de 9 de agosto de 1890, foi feito por aplices do juro de 5 %, na forma do decreto n. 825 de 9 de outubro do mesmo anno.

EXERCICIO DE 1891

Em começo do exercicio, quando no thesouro é apenas conhecida a renda arrecadada no primeiro quartel, e, por não terem sido ainda recebidos balanços mensaes de grande parte das thesourarias, não se pôde avaliar qual terá sido a despesa no mesmo periodo, impossivel é prestar informações que não assentem em previsões e calculos de probabilidades.

Mas, porque me cumpre expor as minhas impressões sobre o exercicio de que trato, adoptarei o methodo que, a meu ver, melhor conduzirá ao almejado fim.

Segundo esclarecimentos officiaes, colhidos por telegrammas, já confirmados na maior parte, a renda arrecadada no trimestre de janeiro a março subiu a 47.046:370\$758, assim distribuida :

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Importação | 23.830:369\$864 |
| Despacho maritimo | 151:378\$688 |
| Exportação | 7.434:902\$761 |
| Interior | 15.021:958\$600 |
| Extraordinaria | 607:760\$845 |

Esta renda excede á de igual periodo do exercicio anterior em 8.028:359\$128 (tabella n. 1.)

Considerando, pois, na tendencia que a renda desde longa data vai sempre mostrando para o crescimento ; attendendo a que na arrecadação referida não está incluida a de muitos impostos lançados, e tendo em vista o rendimento da alfandega e recebedoria desta capital nos meses de abril e maio ultimos, acredito que, sem exagerar, poderemos computar a dos doze meses do exercicio com o accrescimo de 3 %, sobre a base conhecida, avaliando-a, portanto, em 193.830:000\$000

E calculando que a dos dous trimestres adicionaes não será inferior á do semestre addicional de 1889 10.273:000\$000

E que o liquido dos depositos não ficará á quem do de 1890 4.745:000\$000

Teremos que a renda e os depositos no corrente exercicio não produzirão menos de

Para avaliar a despesa, partirei dos orçamentos organizados pelos Ministerios, sendo :

| | |
|------------------------------|-----------------|
| Interior | 6.605:015\$380 |
| Instrucção Publica | 14.937:460\$000 |
| Justiça | 8.029:000\$000 |
| Exterior | 1.572:675\$000 |
| Marinha | 14.059:190\$873 |
| Guerra | 29.081:366\$049 |
| Agricultura | 88.538:023\$427 |
| Fazenda | 61.636:233\$327 |

Na somma de 224.459:464\$056

| | |
|--|-----------------|
| De que resultará, pela comparação com a receita, um <i>deficit</i> de | 15.611:464\$056 |
| O qual subirá a | 15.681:464\$056 |
| Addicionando-se a importancia de 70:000\$000, inscripta na tabella C para creditos especiaes do ministerio da Fazenda. | |
| Mas, posteriormente áquelles orçamentos, foram autorizadas as seguintes despesas : | |

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA, ETC.

| | |
|--|--------------|
| Construcción de um edificio para o Pedagogium (Decreto n. 809 de 4 de outubro de 1890). | 150:000\$000 |
| Desapropriação de predios contiguos ao Museo Nacional (Decreto n. 811 de 4 de outubro de 1890) | 350:000\$000 |
| Idem de predios contiguos ao Instituto Nacional de Musica (Decreto n. 1102 de 29 de novembro de 1890). | 50:000\$000 |
| Escola Polytechnica (Decreto n. 1269 de 10 de janeiro de 1891). | 179:174\$000 |

MINISTERIO DA MARINHA

| | |
|---|----------------|
| Para renovar o material fluctuante (Decreto n. 1364 de 14 de fevereiro de 1891) | 5.000:000\$000 |
|---|----------------|

MINISTERIO DA AGRICULTURA

| | |
|---|----------------|
| Alargamento da bitola da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro (Decreto n. 1182 de 19 de dezembro de 1890). | 2.622:100\$000 |
| Melhoramento do porto da Parahyba (Decreto n. 1303 de 17 de janeiro de 1891). | 200:000\$000 |
| Portos maritimos, pessoal e material (Decreto n. 1381 de 4 de fevereiro de 1891). | 505:000\$000 |

| | |
|---|------------------|
| Portanto, si estes creditos forem despendidos na totalidade, o <i>deficit</i> se elevará a | 24.737:738\$056 |
| E, comparado com o saldo que se calculou no exercicio anterior, e que deve passar para este | 110.102:583\$695 |

Ficará ainda uma sobra, dos recursos sobre as despesas do exercicio, de

85.364:845\$639

Dous elementos, porém, não entraram nos calculos expostos, que, no entretanto, muito podem concorrer para reduzir o *deficit*, de 24.737:738\$056 :

1.º A severa economia, que é programma do actual Governo ;

2.º A diferença de cambio na venda do ouro recebido em pagamento de direitos de importação, que pôde ser calculado em 35.000:000\$000, feitos todos os pagamentos contratados nessa especie.

| | |
|---|-----------------|
| Si avaliarmos as economias nas despezas autorizadas e orçadas na razão de 3 % ou | 7.005:000\$000 |
| E calcularmos a venda do ouro, até por uma taxa média de 24, o que produzirá um lucro sobre os 35.000:000\$000 de | 4.258:000\$000 |
| Sommarão as duas parcelas | 11.263:000\$000 |
| Que levados á conta do deficit. | 24.737:738\$056 |
| O farão baixar a | 13.474:738\$056 |

As tabellas ns. 2 e 3 mostram a receita e despeza nos vinte exercícios ultimos.

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1892

Na tabella n. 4 é orçada a renda deste exercicio em 180.444:000\$000.

O sistema adoptado obedeceo, em geral, ao preceito do art. 34 da lei de 22 de outubro de 1843, e passo a explicar porque algumas vezes deixei de seguir o principio das médias.

Direitos de importação para consumo. — A arrecadação foi: 1888 — 86.650:983\$248; 1889 — 86.354:110\$018; 1890 — 91.132:651\$362; média — 88.045:914\$876.

Orcei para 1892 em 96.000:000\$000 em vista da arrecadação no primeiro semestre do corrente anno.

Direitos de exportação dos generos nacionaes. — A média da arrecadação, no triennio de 1888 a 1890, é de 17.260:000\$000, e a renda do ultimo desses exercícios de 19.253:000\$000; orcei, entretanto, a quantia para 1892 em 25.000:000\$000, em vista de esclarecimentos fornecidos por algumas thesourarias, principalmente as do Pará e S. Paulo.

| | Média | Orçada |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|
| Renda da Estrada de ferro Central | 11.556:000\$000 | 17.000:000\$000 |
| Dita do Correio Geral | 2.349:000\$000 | 3.000:000\$000 |
| Dita dos Telegraphos | 381:000\$000 | 1.450:000\$000 |
| Dita da Casa da Moeda | 173:000\$000 | 240:000\$000 |
| Dita da Imprensa Nacional | 318:000\$000 | 400:000\$000 |

Os aumentos no orçado me foram indicados pelos chefes dessas repartições attendendo, em geral, ao desenvolvimento dos serviços, e na

repartição dos telegraphos tambem á regularidade da arrecadação, pois a de 1890 já foi quasi o dobro da de 1889.

Sello do papel.—Tomei para o orçamento a arrecadação de 1890 em vista do grande crescimento das transacções, e tambem porque figura agora nesta verba a importancia do sello de bilhetes de loterias, antes escripturada como renda extraordinaria.

Imposto de industrias e profissões.—Achei razoavel um aumento de 482:000\$000 nesta verba, tendo em vista o desenvolvimento do paiz.

Imposto predial.—Explica-se o accrescimo de 432:000\$000 no orçado não só por terem sido elevados os alugueis dos predios, e haver diminuido o numero dos vagos, mas tambem por se ter tornado muito mais extensa a área sujeita ao imposto.

Fóra dos casos especialisados adoptei o calculo das médias resultantes das arrecadações dos exercicios de 1888, 1889 e 1890; o 2º e 3º sujeitos ainda á liquidação definitiva.

Em tempos normaes nenhuma base seria mais regular, mas na actualidade não se attenderá bem ao calculo de previsões para 1892, si não levar-se em conta o rendimento do exercicio corrente, em que já se reflectem os effeitos do desenvolvimento de quasi todos os serviços.

Parece-me, portanto, que andaremos melhor abandonando os calculos da tabella n. 4 para adoptar em 1892 a renda e o liquido dos depositos computados para o exercicio de 1891, ou 208.848:000\$000

A despeza dos diversos ministerios, adiante discriminada, foi por elles orçada em 240.724:558\$357

Diferença entre a despeza e a renda, incluindo esta o liquido dos depositos 31.876:558\$357

A despeza orçada é assim subdividida:

Ministerio do Interior

| | |
|---|--------------|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica. | 120:000\$000 |
| 2. Despeza extraordinaria com o estabelecimento do Presidente da Republica. | 50:000\$000 |
| 3. Subsidio do Vice-Presidente da Republica. | \$ |
| 4. Despeza com o estabelecimento dos Ministros. | 24:000\$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores. | 567:000\$000 |

| | |
|---|----------------|
| 6. Secretaria do Senado | 195:300\$000 |
| 7. Subsidio dos Deputados | 1.230:000\$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados | 237:310\$000 |
| 9. Ajudas de custo aos Senadores e Deputados . . | 100:000\$000 |
| 10. Secretaria de Estado | 182:520\$000 |
| 11. Estados | 312:280\$000 |
| 12. Pagamento aos serventuarios a que se refere o decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890. | 500:000\$000 |
| 13. Directoria Geral de Estatistica | 145:180\$000 |
| 14. Archivo Publico | 33:830\$000 |
| 15. Inspectoria Geral de Hygiene | 468:520\$000 |
| 16. Inspectoria Geral de Saude dos Portos | 337:070\$000 |
| 17. Lazaretos e Hospitaes Maritimos | 53:162\$500 |
| 18. Soccorros Publicos | 500:000\$000 |
| 19. Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro. | 900:300\$000 |
| 20. Laboratorio Nacional de analyses | 43:000\$000 |
| 21. Instituições subsidiadas | 50:000\$000 |
| 22. Assistencia á infancia | 501:160\$000 |
| 23. Quinta da Boa-Vista | 47:640\$000 |
| 24. Assistencia a alienados | 391:800\$000 |
| 25. Obras | 600:000\$000 |
| 26. Eventuaes | 200:000\$000 |
| 27. Para despezas com a estatua e o mausoleo do cidadão Benjamin Constant, bem assim com a cunhagem de uma medalha commemorativa de seus ingentes serviços | \$ |
| | 7.790:072\$500 |

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

| | |
|---|--------------|
| 1. Secretaria de Estado | 192:450\$000 |
| 2. Conselho de Instrucção Superior | 41:900\$000 |
| 3. Faculdade de Direito de S. Paulo | 248:500\$000 |
| 4. Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo | 66:100\$000 |
| 5. Faculdade de Direito do Recife | 250:000\$000 |
| 6. Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife | 68:800\$000 |
| 7. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro | 332:000\$000 |
| 8. Secretaria, Bibliotheca e Laboratorios da Fa- culdade de Medicina do Rio de Janeiro | 290:480\$000 |

| | |
|---|-----------------|
| 9. Faculdade de Medicina da Bahia. | 323:200\$000 |
| 10. Secretaria, Bibliotheca e Laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia. | 288:320\$000 |
| 11. Escola Polytechnica | 274:780\$000 |
| 12. Secretaria e Bibliotheca da Escola Polytechnica. | 198:260\$000 |
| 13. Escola de Astronomia e Engenharia Geográfica | 23:600\$000 |
| 14. Escola de Minas de Ouro Preto | 206:380\$000 |
| 15. Inspectoria de Instrucción Primaria e Secundaria | 135:920\$000 |
| 16. Instrucción primaria do 1º e 2º gráos. | 1.412:680\$000 |
| 17. Pedagogium | 46:200\$000 |
| 18. Internato do Gymnasio Nacional. | 254:210\$000 |
| 19. Externato do Gymnasio Nacional. | 175:530\$000 |
| 20. Escola Normal | 130:360\$000 |
| 21. Escola Nacional de Bellas-Artes. | 150:520\$000 |
| 22. Instituto Nacional de Musica | 111:400\$000 |
| 23. Instituto Benjamin Constant. | 167:805\$000 |
| 24. Instituto dos Surdos-mudos. | 65:965\$000 |
| 25. Bibliotheca Nacional | 140:040\$000 |
| 26. Museu Nacional | 102:760\$000 |
| 27. Correio Geral | 4.778:603\$000 |
| 28. Telegraphos | 4.743:382\$500 |
| 29. Estabelecimentos subsidiados pelo Estado. | 123:400\$000 |
| 30. Pensões e commissões | 25:000\$000 |
| 31. Obras | 400:000\$000 |
| 32. Eventuaes | 200:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 15.968:545\$500 |

Ministerio da Justiça

| | |
|---|----------------|
| 1. Secretaria de Estado. | 207:870\$000 |
| 2. Justiça Federal | 683:926\$000 |
| 3. Justiça Local | 498:256\$000 |
| 4. Repartição da Policia | 414:571\$992 |
| 5. Delegacias policiaes. | 106:000\$000 |
| 6. Brigada Policial | 2.418:062\$500 |
| 7. Reformados da Brigada Policial | 20:000\$000 |
| 8. Casa de Detenção. | 105:840\$000 |

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| 9. Casa de Correcção. | 155:614\$180 |
| 10. Asylo de Mendicidade. | 74:500\$000 |
| 11. Junta Commercial. | 32:556\$000 |
| 12. Guarda Nacional | 50:000\$000 |
| 13. Obras. | 200:000\$000 |
| 14. Eventuaes | 20:000\$000 |
| 15. Ajudas de custo | 20:000\$000 |
| 16. Código Civil. | 24:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 5.031:196\$672 |
| | <hr/> |

Ministerio das Relações Exteriores

| | |
|---|----------------|
| 1. Secretaria de Estado, moeda do paiz | 192:000\$000 |
| 2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis | 1.257:725\$000 |
| 3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz . | 40:000\$000 |
| 4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis | 100:000\$000 |
| 5. Extraordinarias no Exterior, idem, idem | 80:000\$000 |
| 6. Ditas no Interior, moeda do paiz | 10:000\$000 |
| 7. Comissão de limites | 130:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 1.809:725\$000 |
| | <hr/> |

Ministerio da Marinha

| | |
|--|----------------|
| 1. Secretaria de Estado. | 141:950\$000 |
| 2. Conselho Naval | 28:400\$000 |
| 3. Quartel General. | 64:232\$000 |
| 4. Conselho Supremo. | 35:215\$200 |
| 5. Contadoria | 155:000\$000 |
| 6. Comissariado | 39:200\$000 |
| 7. Auditoria | 7:470\$000 |
| 8. Corpo da Armada, etc. | 1.638:700\$000 |
| 9. Batalhão Naval | 223:768\$300 |
| 10. Corpo de Marinheiros Nacionaes | 1.110:988\$000 |
| 11. Companhia de Invalidos | 56:847\$800 |
| 12. Arsenaes | 2.961:849\$000 |
| 13. Capitanias de Portos. | 281:662\$200 |
| 14. Força Naval. | 2.403:465\$174 |

| | |
|--|-----------------|
| 15. Hospitaes | 237:142\$840 |
| 16. Pharóes | 313:898\$500 |
| 17. Escola Naval | 201:022\$000 |
| 18. Reformados | 554:327\$335 |
| 19. Obras. | 400:000\$000 |
| 20. Hydrographia. | 22:996\$310 |
| 21. Meteorologia | 7:850\$000 |
| 22. Etapas. | 366\$000 |
| 23. Armamento | 500:000\$000 |
| 24. Munições de bocca | 1.650:000\$000 |
| 25. Munições navaes | 700:000\$000 |
| 26. Material de construcção naval. | 700:000\$000 |
| 27. Combustivel | 300:000\$000 |
| 28. Fretes, etc. | 100:000\$000 |
| 29. Eventuaes. | 300:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 15.131:351\$159 |

Ministerio da Guerra

| | |
|---|----------------|
| 1. Secretaria de Estado e Repartições annexas . . . | 216:553\$200 |
| 2. Conselho Supremo Militar de Justiça. | 115:884\$400 |
| 3. Contadoria Geral da Guerra | 188:970\$000 |
| 4. Directoria Geral de Obras Militares | 2.246:801\$000 |
| 5. Instrucção Militar | 1.577:270\$000 |
| 6. Intendencia | 145:709\$600 |
| 7. Arsenaes | 1.540:216\$600 |
| 8. Depositos de artigos bellicos. | 67:507\$200 |
| 9. Laboratorios. | 168:807\$000 |
| 10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito. | 1.085:084\$800 |
| 11. Hospitaes. | 963:884\$000 |
| 12. Estado-Maior General. | 442:848\$000 |
| 13. Corpos especiaes | 1.533:266\$400 |
| 14. Corpos arregimentados | 4.568:728\$000 |
| 15. Praças de pret | 3.677:309\$700 |
| 16. Etapas | 5.562:989\$200 |
| 17. Fardamento. | 3.688:552\$090 |
| 18. Equipamento e arreios | 193:155\$000 |
| 19. Armamento. | 64:520\$000 |
| 20. Despeza de corpos e quarteis | 814:550\$000 |
| 21. Companhias militares. | 497:813\$700 |

| | |
|--|-----------------|
| 22. Commissões militares | 142:520\$000 |
| 23. Classes inactivas | 1.795:446\$684 |
| 24. Ajudas de custo | 300:000\$000 |
| 25. Fabricas | 283:041\$800 |
| 26. Presidios e colonias | 192:599\$177 |
| 27. Diversas despezas e eventuaes | 980:000\$000 |
| 28. Bibliotheca do Exercito | 5:810\$000 |
| 29. Observatorio do Rio de Janeiro | 171:640\$000 |
| | <hr/> |
| | 33.231:477\$551 |

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

| | |
|---|-----------------|
| 1. Secretaria de Estado | 393:510\$000 |
| 2. Eventuaes | 20:000\$000 |
| 3. Terras Publicas e Colonisação | 16.000:000\$000 |
| 4. Catechese | 260:000\$000 |
| 5. Auxilios á Agricultura, Jardins, Engenhos Centraes, etc. | 3.392:336\$600 |
| 6. Subvenção ás Companhias de Navegação a vapor. | 3.890:240\$000 |
| 7. Subvenção á Sociedade Auxiliadora da In- dustria Nacional | 6:000\$000 |
| 8. Corpo de Bombeiros | 582:340\$450 |
| 9. Esgoto da Cidade | 2.536:312\$500 |
| 10. Illuminação Publica. | 1.118:090\$000 |
| 11. Estrada de ferro do Sobral. | 241:632\$265 |
| 12. » » de Baturité | 601:260\$635 |
| 13. » » Paulo Affonso | 156:303\$450 |
| 14. » » Central de Pernambuco. . | 465:820\$700 |
| 15. » » Sul » » | 641:055\$000 |
| 16. Prolongamento da estrada de ferro da Bahia. . | 901:666\$137 |
| 17. Estrada de ferro de Porto Alegre á Uruguayana. | 1.566:374\$438 |
| 18. » » Central do Brazil. | 15.360:000\$000 |
| 19. Creditos especiaes. | 18.386:352\$757 |
| 20. Obras Publicas e Estrada de ferro do Rio do Ouro. | 2.721:790\$000 |
| 21. Garantia de juros a Estradas de ferro | 20.248:847\$803 |
| 22. Obras diversas nos Estados | 7.405:766\$707 |
| 23. Fabrica de ferro de S. João de Ipanema | 205:175\$800 |
| | <hr/> |
| | 97.100:875\$242 |

Ministerio da Fazenda

| | |
|--|-----------------|
| 1. Juros, amortização e mais despezas da dívida externa | 13.387:808\$000 |
| 2. Ditos, idem dos empréstimos nacionais de 1868, 1879 e 1889 | 9.038:805\$000 |
| 3. Ditos, idem da dívida interna fundada | 18.832:891\$000 |
| 4. Ditos da dívida inscrita, não fundada | 7:000\$000 |
| 5. Caixa de Amortização | 225.200\$000 |
| 6. Pensionistas | 2.432:261\$947 |
| 7. Aposentados | 2.484:254\$698 |
| 8. Empregados de repartições e logares extintos . | 88:135\$000 |
| 9. Thesouro Nacional | 651:584\$666 |
| 10. Thesourarias de Fazenda | 1.282:116\$600 |
| 11. Juizo Seccional | 120:717\$500 |
| 12. Alfandegas | 5.962:913\$322 |
| 13. Recebedoria da Capital | 403:730\$000 |
| 14. Mesas de Rendas e Collectorias | 1.510:503\$000 |
| 15. Casa da Moeda e resgate do cobre | 444:480\$000 |
| 16. Administração diamantina | 14:200\$000 |
| 17. Dita e custeio das fazendas e despezas com os próprios nacionais | 64:114\$000 |
| 18. Imprensa Nacional e Diário Oficial | 573:000\$000 |
| 19. Ajudas de custo | 20:000\$000 |
| 20. Gratificações por serviços temporários e extraordinários | 20:000\$000 |
| 21. Despezas eventuais | 100:000\$000 |
| 22. Juros diversos | 350:000\$000 |
| 23. Ditos dos bilhetes do Thesouro | 800:000\$000 |
| 24. Ditos dos títulos de renda que forem emitidos para indemnização dos serviços de ingenuos . | 18:000\$000 |
| 25. Comissões e corretagens | 60:000\$000 |
| 26. Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos . | 600:000\$000 |
| 27. Juros dos depósitos das Caixas Económicas e Montes de Socorro | 1.000:000\$000 |
| 28. Obras | 611:200\$000 |
| 29. Exercícios findos | 800:000\$000 |
| 30. Adiantamento da garantia provincial de 2% às estradas de ferro da Bahia e Pernambuco . . . | 450:000\$000 |
| 31. Reposições e restituições | 90:000\$000 |
| 32. Secções de Estatística Commercial, anexas às Associações Comerciais | 148:400\$000 |

| | |
|---|-----------------------|
| Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4—Fabrico de moedas de nickel e de bronze. | 20:000\$000 |
| Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2—Premio aos constructores de navios no paiz. | 50:000\$000 |
| | <hr/> 62.661:314\$733 |

RECAPITULAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| Ministerio do Interior | 7.790:072\$500 |
| » da Instrucción Publica | 15.968:545\$500 |
| » da Justiça | 5.031:196\$672 |
| » das Relações Exteriores | 1.809:725\$000 |
| » da Marinha | 15.131:351\$159 |
| » da Guerra | 33.231:477\$551 |
| » da Agricultura | 99.100:875\$242 |
| » da Fazenda. | 62.661:314\$733 |
| | <hr/> 240.724:558\$357 |

Nas tabellas parciaes e explicativas de cada um dos ministerios, annexas ao orçamento que vai ser apresentado ao Congresso para o exercicio de 1892, são dados minuciosamente os motivos das divergencias entre as quantias ora pedidas e as votadas para o exercicio de 1889.

Tendo o Governo resolvido fazer os orçamentos para 1892 contando com todas as probabilidades do serviço, com certa margem quanto ao material, e com quadros completos quanto ao pessoal, é bem de ver que todos os creditos pedidos não serão gastos em totalidade.

A simples leitura das tabellas dos ministerios da Guerra e da Agricultura mostra a possibilidade das seguintes economias :

MINISTERIO DA GUERRA

Nas verbas —praças de pret, etapas e fardamento— pede-se 7.280:382\$657 a mais do que o votado para 1889, por contar-se com 24.877 praças effectivas. Ora, conservando-se o numero de praças em exercicio inferior a 21.000, e sendo natural que assim continue, não será demais contarmos com uma reducção de. 1.822:520\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Calcula-se em 20.248:847\$803 a garantia de juros a estradas de ferro, contando-se com o pagamento integral das que poderão fruir-a em 1892 ; o calculo foi, portanto, feito com grande margem, e contém duas verbas que podem, sem receio, ser eliminadas, a saber :

Quantia calculada para diferença de cambio no pagamento das garantias, e que será desnecessaria desde que continuem a ser cobrados em ouro os direitos de importação para consumo. 3.100:000\$000

Dita orçada para novas concessões, com que se não deve contar, pois ainda quando se dêm poderão ser cobertas pelos saldos das orçadas. 2.000:000\$000

Diminuição nas orçadas. 1.000:000\$000

6.100:000\$000

7.922:520\$000

Na verba — terras publicas e colonização — pede-se 8.926:000\$000 para despezas de propaganda, passagens de imigrantes, serviços novos e eventuais.

Sendo 6.000:000\$000 mais do que o votado para 1889, parece-me que com fiscalização, em uma verba de 16.000:000\$000, se poderá fazer uma economia de

3.000:000\$000

Conta-se no orçamento da Agricultura com uma verba de 7.405:766\$707 para diversas obras nos Estados ; não será demasiada uma redução no pedido de.

1.405:766\$707

Estrada de Ferro Central do Brazil.

360:000\$000

Sommam as reduções indicadas.

12.688:286\$707

E levadas á conta do *deficit* calculado em

31.876:558\$357

O reduzirão a

19.188:271\$650

Quantia que, com mui pequena diferença, corresponde á pedida para despezas por creditos especiais do ministerio da Agricultura

(18.386:352\$757). Taes despezas foram sempre consideradas extraordinarias, e calculadas fóra do orçamento, em tabella especial, com a declaração, expressa na lei de meios, de que para realizal-as, no caso de deficiencia de renda, ficava o Governo autorizado a fazer a operação de credito necessaria.

Devem ainda influir para reducção do *deficit* de 19.188:271\$650 :

1.º O que se puder apurar do saldo a receber do exercicio anterior;

2.º A diferença de cambio na venda do ouro recebido em pagamento de direitos de consumo, e de que o Estado não precisar para os seus pagamentos nessa especie ; pois parece-me de imprescindive conveniencia a continuaçao dessa providencia.

Si resolver-se o contrario o *deficit* será augmentado com a diferença do cambio na compra de cambiaes, que, mesmo quando se conserve na média de 22 a taxa cambial, não será inferior a 10.000:000\$000.

Sem poder prever o que o Congresso resolverá definitivamente sobre a divisão das rendas e despezas geraes, estaduaes e municipaes, limito-me a esta apresentação de bases para estudo dos recursos e necessidades do exercicio de 1892, até porque pela Constituição não incumbe mais ao ministro da Fazenda a iniciativa nas propostas para o orçamento da receita e fixação da despeza.

No relatorio do meu antecessor ha elementos para estudo de alguns impostos novos, si o Congresso entender preciso augmentar por esse meio os recursos da receita. Dos alli apontados o imposto sobre o fumo parece-me o mais supportavel, e de resultado mais immediato.

Devo ainda accrescentar que o ministerio da Justiça formulou um orçamento especial para o caso previsto no art. 4º das disposições transitorias da Constituição, assim organisado :

| | |
|---|----------------|
| Justiça dos Estados | 4.793:344\$385 |
| Repartições de policia | 602:823\$000 |
| Diligencias policiaes | 37:800\$000 |
| Juntas Commerciaes | 93:866\$000 |
| Presidio de Fernando de Noronha | 262:686\$500 |
| Ajudas de custo | 130:000\$000 |
| Eventuaes | 10:000\$000 |
| | 5 930:519\$885 |

Taes despezas são de caracter toda eventual, mas si quizer-se incluir-as no orçamento da despeza geral o deficit subirá a 25.118:791\$535.

As reducções propostas no ministerio da Agricultura poderão ser aceitas, segundo me declararam os chefes dos respectivos serviços, desde que seja dispensada nas verbas — Terras Publicas, Garantia de juros a estradas de ferro e Obras diversas nos Estados a discriminação de consignações ; isto é, podendo as sobras de umas ser aplicadas aos deficits de outras consignações dentro da mesma verba.

Na lei de orçamento da despeza deverá haver[tambem a seguinte autorização:

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares

Ministerio da Fazenda

Juros da dívida interna fundada.— Pelos que ocorrerem, no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante, ou de se fazerem operações de crédito.

Juros da dívida inscripta antes da emissão das respectivas apólices — Pelos que forem reclamados, além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização — Pelo feitio de notas.

Juízo Seccional — Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da dívida arrecadada.

Diferenças de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.

Juros diversos e juros dos bilhetes do Thesouro — Pelas importâncias, que forem precisas, além das consignadas.

Comissões e corretagens — Pelo que for necessário, além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importânciâ exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos, além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importânciâ destes exceder á consignação.

DIVIDA ACTIVA

Externa. — Emprestimos feitos pelo Governo do Brasil aos da Republica Oriental do Uruguay e do Paraguai. — A primeira dessas dívidas foi calculada, em 31 de maio ultimo, em 19.446:180\$778, sendo: 12.783:872\$963 de juros e 6.662:307\$815 de capital; e a segunda em 175:473\$980, inclusive 59:429\$600 de juros.

Na tabella n. 5 encontrareis esclarecimentos que vos habilitarão a bem apreciar a origem de cada uma, e o movimento que ambas têm tido.

Garantia de juros a estradas de ferro. — Demonstra a tabella n. 6 que a despesa desta procedencia, feita até 31 de maio ultimo, com os juros de 2% pagos pelos cofres geraes por conta dos Estados da Bahia, Pernambuco e S. Paulo sobe á importante somma de 17.519:980\$079, sendo :

| | |
|-----------------|-----------------|
| Do 1º | 10.720:087\$818 |
| » 2º | 5.064:959\$935 |
| » 3º | 1.734:932\$326 |

Os pagamentos têm sido feitos em ouro pela delegacia do tesouro em Londres e o resultado que apresento corresponde ao calculo de £. 1.668.792 — 13-7 ao par. Bem se vê, portanto, que ha a adicionar a diferença de cambio, segundo a taxa que regulava na occasião em que cada um dos mesmos pagamentos foi feito.

Dívida de impostos.. — De outubro de 1890 a abril ultimo liquidou-se e escripturou-se a quantia de 389:379\$746, por imposições inscriptas pela recebedoria da Capital

A somma da mesma dívida, que, em setembro proximo passado, era de 21.040:783\$055, ascendeu, como se vê da tabella n. 7, a 21.439:162\$801, por que eram responsaveis 494.487 contribuintes.

Mas, havendo sido paga amigavelmente a importancia de 6.703:910\$260 por 98.616 contribuintes, e executivamente a de 7.210:851\$269 por 157.346 devedores; tendo sido extintas as dívidas de 104.873 contribuintes, relativamente a ex-propriedade servil, nos termos do art. 5º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, e exonerados 7.147 devedores pela importancia de 440:600\$697, de conformidade com as disposições vigentes, ficou por arrecadar a somma de 5.705:628\$735, de 126.505 contribuintes.

A dívida liquidada e escripturada, concernente aos impostos a cargo das mesas de rendas e collectorias do Estado do Rio de Janeiro, que, em setembro proximo passado, attingia á somma de 2.056:908\$718, por que

eram responsaveis 164.024 collectados, elevou-se até abril ultimo a 2.063:459\$799, cobraveis de 164.183 responsaveis, como demonstra a tabella n. 8.

Tendo, porém, sido satisfeita amigavelmente por 12.547 collectados a quantia de 173:859\$287, executivamente por 40.545 a de 460:579\$731, e havendo sido exonerados 667 pela importancia de 18:611\$140, existe para ser cobrada de 110.424 collectados a somma de 1.401:409\$641.

Da tabella n. 9 consta que a dívida de impostos lançados, reunida á de alcances e outras em todos os Estados, até abril ultimo, segundo os esclarecimentos existentes no thesouro, monta a 24.795:388\$594, presumindo-se cobraveis 18.674:558\$880, e incobraveis 6.120:829\$714, e, conforme a tabella n. 27 que acompanhou o relatorio anterior, o total era de 25.286:655\$515, reputando-se cobraveis 19.089:027\$372 e incobraveis 6.197:628\$143.

CREDITO DE £ 5.000.000

CONTRATADO, EM 11 DE JULHO DE 1889, ENTRE O SR. VISCONDE DE OURO PRETO E UM SYNDICATO NA EUROPA, REPRESENTADO PELO SR. CONDE DE FIGUEIREDO

Em 28 de março ultimo subio ao meu gabinete a seguinte representação :

Ex.^{mo} Sr. Ministro.— Em 11 de julho de 1889 contratou o Sr. Visconde de Ouro Preto, então ministro da Fazenda, com um syndicato na Europa, por intermedio do Banco Internacional, a abertura de um credito alli pela somma de £ 5.000.000, sobre o qual podesse o thesouro sacar quando julgasse preciso.

Segundo o contrato, pela abertura do credito era devida a commissão de 1 %: 1/2 % na occasião da assignatura e 1/2 % á proporção que o credito fosse sendo utilisado; sendo o 1 % sobre o total de £ 5.000.000.

Não fora usado esse credito quando foi proclamada a Republica no Brazil, e querendo o primeiro ministro da Fazenda no novo regimen faze-lo, lhe foi respondido, em nome do syndicato, que o contrato estava nullo por haver mudado o ser moral de uma das partes contratantes.

Em vista disto, em 30 de dezembro de 1890, reclamou aquelle ministro a restituição da commissão de 1/2 % já paga (222:222\$222) e o Sr. Gracie, como representante do Banco Nacional, que succedera ao International, declarou, em officio de 26 de janeiro ultimo, que ia sujeitar a reclamação á decisão do syndicato, e oportunamente traria a resposta ao conhecimento do Governo.

Nenhuma resposta tendo sido dada até agora, e não convindo parar em uma reclamação que julgo perfeitamente fundada, desde que, em nome do syndicato foi o contrato declarado nullo para todos os seus efeitos, levo o assumpto ao conhecimento de V. Ex.^a, que se dignará determinar-me o que tiver por mais conveniente.

Directoria geral de contabilidade, em 28 de março de 1891.—*Ewerton de Almeida.*

O meu despacho foi, em 7 de abril: Officie-se ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, como successor dos Bancos International e Nacional.

Passo a transcrever o officio que recebi em resposta :

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro., em 10 de abril de 1891.

Ex.^{mo} Sr. Ministro.— Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. de 9 do corrente mez relativo á questão pendente, de indemnisação ao thesouro nacional de parte da commissão cobrada pelo extinto Banco Nacional do Brazil, sobre a abertura de um credito de £ 5.000.000, de que o mesmo thesouro não poude utilisar-se por motivo de recusa por parte do syndicato, a pretexto de nullidade, em virtude dos acontecimentos de 15 de novembro, que mudaram as instituições do paiz.

Esta questão, como em tempo foi respondido ao Governo pela directoria do Banco Nacional, está affecta ao Sr. Conde de Figueiredo, que deve liquidal-a com o syndicato, avisando, logo que tenha concluido, a este Banco, que, entretanto, se compromette a fazer ao thesouro a dita indemnisação de 222:222\$222, qualquer que seja a solução dada pelo dito syndicato á reclamação que lhe foi dirigida.

Aproveito o oportunidade de apresentar a V. Ex. as seguranças de minha maior estima e da mais alta consideração.— *Barão de Oliveira Castro.*— Vice-Presidente.

ENCOMMENDA DE PRATA PARA SER CUNHADA NA CASA DA MOEDA

No terceiro mez da minha administração veio-me ás mãos a seguinte representação:

« Exm. Sr. Ministro,
« Segundo a escripturação e contas recebidas no thesouro, o Sr. Salvador de Mendonça, quando consul na capital dos Estados Unidos da America do Norte, recebeo, por ordem do Sr. Visconde dc Ouro

| | |
|---|--------------|
| Preto, em 1889, e por intermedio da delegacia do thesouro em Londres, a somma de £ 337.000, que foram convertidas em dollars, | 1.642.251,39 |
| que, com os juros vencidos, se elevaram logo a dollars . | 1.644.139,23 |
| E pagara até Junho de 1890. , . . . | 289.728,99 |
| Resultando a diferença de. | 1.354.410,24 |
| que, dos documentos, constava estar assim collocada: | |
| No British North America Bank. | 663.391,39 |
| No New Ycrk Bank. | 200.000 |
| Em mão de Flint & C., intermediarios na compra da prata. | 445.827,85 |
| Em poder do consul, para despezas urgentes. | 45.191 |

Consta todo o exposto de papeis que passou-me o meu antecessor, o Sr. Barão do Rosario, e depois disso nenhuma comunicação recebi do Sr. Salvador de Mendonça, hoje enviado extraordinario e ministro plenipotenciario naquella Republica.

Ouvindo a casa da moeda, respondeo o respectivo director nos termos da carta junta, de que consta terem sido alli recolhidas mais algumas partidas de prata, que produzio, convertida em moeda, 663:233\$719, ou, ao cambio par, dollars 331.611,31. Assim, approximadamente, pôde ser avaliada a responsabilidade do Sr. Salvador de Mendonça nessa operação em 1.000.000 de dollars ou 2.000:000\$000.

Estou certo de que esse digno diplomata pôde apresentar documentos que provarão não ser tão grande a sua responsabilidade; mas não o havendo até agora feito, pelo menos que me conste, pois o meu digno antecessor nesta directoria passou-me os papeis com as notas expostas, e como dependentes de decisão; trago o facto ao conhecimento de V. Ex., para que se sirva ordenar-me o que tiver por mais conveniente.

Directoria geral de contabilidade do thesouro nacional, em 9 de abril de 1891.— *Everton de Almeida*.

Dias depois recebi do Sr. Salvador de Mendonça officio, comunicando-me nova remessa de prata, o qual respondi logo nos termos seguintes :

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, abril de 1891.

Recebi o officio que me dirigistes, em 20 de março ultimo, incluindo um conhecimento de 137 barras de prata, pesando 147.226,05 onças, e embarcadas no vapor *Finance*, com direcção á casa da moeda.

Sobre tal assumpto occorre-me dizer-vos o seguinte :

Entre os negocios pendentes de final decisao, submetteu a directoria geral de contabilidade do thesouro á minha apreciação o da autorização, que vos foi dada pelo Sr. Visconde de Ouro Preto, quando ministro da Fazenda, para compra de prata, que devia ser aqui monetisada.

Dos documentos que me forão apresentados

consta terdes para tal fim recebido, por intermedio da delegacia do thesouro em

Londres, £ 337.000, convertidas em 1.642.251,39 dollars

Elevados, pela accumulação dos juros, a dollars

1.644.139,23

E terdes remettido, em 2 partidas, 289 barras,

do custo de dollars 289,728,92

Sendo a vossa responsabilidade de dollars . . . 1.354.410,31

E' isto o que está liquidado e escripturado no thesouro.

A casa da moeda declarou que essas duas parcellas produziram 9.448.293 grammas, e accusou o recebimento de mais duas partidas, sendo :

Em novembro de 1890 4.668.285 grammas

» janeiro » 1891 3.109.124 »

Estas remessas não foram ainda levadas a vosso credito, na conta corrente que vos foi aberta no thesouro para a transacção, por falta dos precisos documentos ; mas, quando consideradas, vos deixarião ainda responsavel por 1.000.000 de dollars, ou cerca de 2.000:000\$000, somma de que deverá ser abatido o custo da prata que acabais de remetter, e dei ordem para ser recebida na casa da moeda.

Convindo conhecer-se o estado real de vossa conta, e certo, como estou, de que só por falta de explicações e documentos é conservada no thesouro a vossa responsabilidade em somma tão elevada, lembro-vos a necessidade de virem completos detalhes sobre todo o movimento realizado, afim de conhecer-se com quanto pôde o Governo contar ainda em vosso poder para ter a combinada applicação.

A casa da moeda reclamava já prata para complemento do plano dos meus antecessores, que tambem adopto, de retirar da circulação todas as notas de 500 réis, que as novas moedas de prata virão substituir.

Espero, portanto, que, como me prometteis no officio, cujo recebimento ora accuso, enviareis com brevidade taes esclarecimentos,

lembando-vos a vantagem de aqui chegarem até junho proximo, para que não figureis com indevida responsabilidade na synopse do exercicio de 1890, que tem de ser apresentada ao Congresso.

Sr. Salvador de Mendonça, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Washington.

Por telegramma, foi o Sr. Salvador de Mendonça solicitó em responder-me que brevemente satisfaría a minha recommendação.

NOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AUXILIOS Á LAVOURA

Sob o regimen do decreto que regulou o sistema de auxilios prestados á laboura, por meio de estabelecimentos de credito e interferencia do Governo, tendo por base o valor da propriedade rural para a mutuação de capitaes a juro modico e a prazo dilatado, haviam sido celebrados na directoria geral do contencioso contratos com diversos bancos, para o fim de proporcionarem recursos de capital á laboura, com auxilio do Estado ; operando na razão do duplo das quantias fornecidas pelo thesouro, mediante clausulas garantidoras das operaçōes estipuladas, e da final restituição das quantias adiantadas pelo Estado, e ficando taes estabelecimentos sujeitos á fiscalizaçōe do Governo, quanto ás operaçōes a celebrar, de conformidade com os contratos.

Não tendo as condições especiaes do thesouro permittido que, por parte do Estado, se dēsse exacto cumprimento ao accordo com os bancos, quanto aos suprimentos por adiantamento de capitaes na fórmā estipulada, requereram taes estabelecimentos novação dos contratos, para o fim de não ficarem adstrictos, em suas operaçōes com a laboura, ás clausulas limitativas de tempo e reguladoras dos juros, e levar-se a effeito, de modo preciso, a liquidaçōe do debito dos estabelecimentos de credito para com o thesouro, e o modo e a epoca de solução do mesmo debito.

De acordo com este pensamento foram celebradas as novações de contratos a que se refere a relação annexa n. 10.

Com elles readquiriram os estabelecimentos bancarios inteira liberdade de acção nas operaçōes sobre o valor immobiliario dos estabelecimentos rurais, e isenção da fiscalizaçōe por parte do Governo ; eo thesouro firmou a liquidaçōe do seu direito creditorio, quanto ás importâncias a restituir pelos mesmos estabelecimentos, á epoca de tal restituição e aos meios assecuatorios do pagamento. A falta deste, no

prazo estipulado nas novações, colloca os estabelecimentos devedores na posição de depositarios das quantias devidas, e como taes passiveis das medidas que faculta a legislação vigente para liquidação dos debitos a título de deposito.

DIVIDA PASSIVA

DIVIDA EXTERNA

De setembro do anno passado, data referida no relatorio do meu antecessor, a 31 de maio ultimo, a nossa dvida desta origem soffreu uma reducção de £ 272.700, pois desceu de £ 30.321.200 a 30.048.500, assim distribuida :

| | |
|---|------------------|
| Emprestimo de 1883, a vencer-se em 1922 | £ 4.179.400 |
| » » 1888, » » 1925 | £ 6.151.800 |
| » » 1889, » » 1945 | £ 19.717.300 |
| Tabella n. 11. | <hr/> 30.048.500 |

A mesma tabella mostra de quanto foi a amortização em cada um dos emprestimos, e a de n. 12 indica que as amortizações, feitas desde 1883, sobem a £ 685.400 valor nominal e £ 604.743 valor real, correspondendo este, pelo cambio de 27, a 5.375:493\$336.

Para fazer face aos pagamentos em Londres foram remettidas, durante a minha gestão na pasta da Fazenda, £1.208.610, como se vê na tabella n. 13.

Entre essas remessas figura a de 600.000 soberanos, em ouro, que julgo dever explicar.

Ao tomar conta da administração, o actual director geral da contabilidade do thesouro apresentou-me a carta que passo a transcrever, e havia sido dirigida, em 19 desse mez, ao seu antecessor pelo Dr. Cochrane, representante da Companhia estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, então em liquidação, por ter o Governo decidido resgatal-a:

CQMPANHIA S. PAULO E RIO DE JANEIRO, EM LIQUIDAÇÃO

S. Paulo, 19 de janeiro de 1891.— Exm. Sr. Barão do Rozario — Muito D. Vice-Presidente do Tribunal do Thesouro.

No empenho de evitar qualquer desgosto ou contrariedade, que ao Governo possam occasionar os contratos, celebrados por esta companhia com os banqueiros de Londres, Srs. Louis Cohen & Sons, tomo a liberdade de levar ao conhecimento de V. Ex. o que tem ocorrido,

afim de que V. Ex., si entender acertado, digne-se de comunicar a S. Ex. o Sr. Conselheiro General Ruy Barboza.

Logo que o Governo expediu o decreto, autorizando o resgate da estrada, dirigi-me áquelles banqueiros e, em nome da companhia, lhes dei o necessario aviso; celebrado o contrato de 16 de setembro, no qual o Governo assumiu a responsabilidade de observar e respeitar os contratos, relativos aos emprestimos em Londres, dei tambem conhecimento aos referidos banqueiros, enviando-lhes cópia do contrato com o Governo. Essas communicações foram feitas nos dias 6 de setembro e 2 de outubro. Como já tive occasião de informar a V. Ex., os contratos, celebrados em Londres contêm uma clausula em que está expressamente estipulado: que si o Governo, em qualquer tempo, usasse do direito de desapropriação ou de resgate da estrada, considerar-se-hiam vencidos os debentures emitidos naquelle praça, e seriam pagos ao par, com os juros até á data do reembolso. Ao receberem aquellas minhas cartas, os Srs. Louis Cohen & Sons escreveram-me, em datas de 17 de outubro e de 31 do mesmo mez, chamando a attenção da companhia para a mencionada clausula e, de par com outras considerações, insistiam sobre a imprescindivel necessidade de um decreto do Governo, reconhecendo a obrigação de prompto pagamento. De tudo deu a companhia immediato conhecimento ao Exm. Sr. ministro da Agricultura, em datas de 19 e 24 de novembro; mas, até hoje, nenhuma resposta recebeu. Posteriormente, foi publicado o decreto n. 1182 de 19 de dezembro ultimo, abrindo ao ministerio da Agricultura um credito de 9.020:228\$500, dos quaes 6.398:128\$500 destinados ao pagamento dos emprestimos. E' possivel, e mesmo provavel, que já o Governo se tenha entendido com aquelles banqueiros, mas até 24 de dezembro não haviam elles recebido comunicação alguma, pois que, nessa data, escrevem-me de novo, insistindo sobre o assumpcio e avisando-me que escreviam tambem ao Sr. ministro da Agricultura. Devo informar a V. Ex. que os bonds ou debentures a resgatar importam em £ 586.500, sendo: da 1^a serie £ 446.800 e da 2^a £ 139.700; mas, segundo os contratos, ha mais a commissão de 1/4 %, que sóbe a £ 1.466-5-0.

Por ultimo, peço licença para ponderar que os contratos tambem estipulam que, em falta de cumprimento das obrigações relativas aos pagamentos, assiste aos possuidores de debentures o direito de apossarem-se da estrada e de seus rendimentos até serem embolsados. Releve V. Ex. ter-lhe roubado o precioso tempo, certo de que a isto me levam os melhores intentos.

Com toda a consideração.

De V. Ex. Attento Venerador e Obrigado Criado.—*Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, Representante da Companhia, em liquidação.

Ante a necessidade de ser paga em Londres a avultada somma de £ 588.000 até o 1º de abril seguinte (devo lembrar que estavamos em fins de janeiro), segundo a reclamação dos contratadores do empréstimo ao meu collega o Sr. ministro da Agricultura, tratei de apreciar os recursos com que podíamos alli contar, e o orçamento indicou-me, para o fim de março, um saldo de £ 569.326-13-8, não só insuficiente para aquelle pagamento, mas captivo a despezas já autorizadas, e de que, portanto, me não era lícito dispor sem sujeitar a maldosas interpretações de inimigos do Brazil o credito, que elle tem conseguido trazer sempre bem alto na Europa, pela satisfação exacta de todos os seus compromissos.

Procurei negociar cambiaes com alguns bancos, não o conseguindo porque, além de ser preciso que, para servirem ao fim a que as destinava, fossem sacadas a 40 dias de vista, o que contrariava os estylos da nossa praça, pois taes saques são sempre feitos a prazo de 90 dias, acabava de ser recebida noticia das difficultades em que, repentina-mente, se vira envolvida a praça de Londres, pela insolvabilidade presumida dos importantes banqueiros Baring Brothers, que eram os correspondentes do Banco do Brazil.

Em tal emergencia, não vacillei entre a possibilidade de expôr o credito do Brazil na Europa e a responsabilidade, que assumi então, e ainda hoje assumiria dadas iguaes circumstancias, de remetter para esse pagamento somma correspondente em metal, tirada do saldo disponivel do thesouro, nessa especie.

Bem apreciei os inconvenientes dessa exportação de moeda metálica quando a nossa praça tanto carecia d'ella para pagamento de direitos de importação, mas, as circumstancias especiaes em que me achei m'a impuzeram.

As despezas com o frete e seguro ficaram muito áquem da comissão a pagar ao banco com que negociasse as cambiaes.

Julgo tambem opportuno tratar aqui do chamado pela imprensa desta capital — emprestimo ao Banco Emissor de Pernambuco.

Como vos disse ao iniciar esta exposição das occurrentias que se têm dado neste ministerio desde o começo da minha administração, fôra resolvida a venda do ouro do thesouro nos bancos, e a fazel-o propoz-se tambem o de que se trata.

Observei ao director, que para esse fim procurou-me, que, tendo sido iniciada a venda pelos bancos da Republica e do Brazil, tinham os pretendentes já onde ir buscar o ouro de que carecessem.

Conhecendo, porém, depois a necessidade de remetter fundos para Londres, por accusar o orçamento, que me foi apresentado, um *deficit* no fim de setembro, que as cambiaes que tratára com o Banco do Brazil não bastariam para cobrir, combinei com o

Banco Emissor de Pernambuco mandar entregar-lhe ouro, na somma de 2.000:000\$000, para me ser restituido em julho proximo em cambiaes sobre Londres, a 60 dias de vista, pelo total de £ 225.000.

Acceita a minha proposta, lavrou-se termo na directoria geral do contencioso, assignado pelo respectivo chefe e pela directoria daquelle banco nesta capital, e para maior garantia da operação responsabilisou-se pelo cumprimento do contrato a directoria do Banco de Credito Mercantil, que tambem assignou o dito termo.

E', portanto, evidente a necessidade e conveniencia da operação, porque occorrer-se-ha ao *deficit* com cambiaes negociadas fóra da praça do Rio de Janeiro, naturalmente, ficando esta assim folgada para qualquer outra necessidade que venha a occorrer.

Si houve consideração do Governo para com o Banco Emissor de Pernambuco, ella lhe era devida, pois iniciou suas operaçõeas fazendo o avultado emprestimo de 10.000:000\$000 áquelle Estado.

DIVIDA INTERNA

Divida interna fundada nos termos da lei de 1827.— As tabellas ns. 14 e 15 mostram que nenhuma alteração soffreu depois da organisação do relatorio do meu antecessor, continuando a circulação de 381.641:300\$000, sendo :

| | |
|---|------------------|
| De 6 % convertidas em titulos de 5 %. | 329.520:900\$000 |
| De 5 %. | 52.000:800\$000 |
| De 4 %. | 119.600\$000 |

E' de 10.315:400\$000 a somma até agora amortizada, sendo: pela lei de 1827 — 3.833:200\$000, e pela conversão — 6.482:200\$000.

Emprestimo nacional de 1868.— Pela tabella n. 14 se vê que o total circulante deste emprestimo é apenas de 17.017:500\$000, e, reunido á somma até agora amortizada, 12.982:500\$000, perfaz a de 30.000:000\$000, capital primitivo.

Emprestimo nacional de 1879. A referida tabella n. 14 indica que a amortização por conta deste emprestimo sóbe a 23.393:000\$, que, deduzidos do primitivo capital, 51.885:000\$000, deixa em circulação a importancia de 28.492:000\$000.

Emprestimo de 1889.— Em artigo especial, em seguida, encontrareis o que tem ocorrido depois que o decreto n. 823 B de 6 de outubro ultimo autorizou o resgate da parte deste emprestimo não depositada no thesouro como garantia dos bancos de emissão organizados de acordo com o decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

Aqui direi apenas que deste emprestimo, lançado pela somma de 109.694:000\$000, só existe em circulação a de 18.350:000\$000, porque 51.487:000\$000 foram recolhidos ao thesouro por diversos bancos para garantia de suas emissões, e 39.857:000\$000 o Governo adquiriu por conta do fundo metallico, que existia tambem no thesouro para o mesmo fim (tabella n. 14)

Dívida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.— A tabella n. 16 mostra que continua em 22:176\$975, sendo: 18:115\$044 liquidada e 4:061\$931 por liquidar.

Dívida inscripta no Grande livro.—Nenhuma modificação soffreu, continuando a ser de 138:318\$343, como indica a tabella n. 17.

Dívida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande livro.— Continua tambem na somma de 148:765\$266, como demonstra a tabella n. 18.

Bilhetes do Thesouro.— Da tabella n. 19 se vê que, depois das informações prestadas pelo meu antecessor, foram resgatados bilhetes na somma de 7.900:000\$000, ficando assim reduzida a 17:500\$000 a somma circulante, que era então de 7.917:500\$000.

Emprestimo do cofre dos orphãos.— As sommas recolhidas ao thesouro no periodo de 1839—1890 excedem ás retiradas no mesmo prazo em 14.548:841\$976, importancia superior ao saldo referido no relatorio do meu antecessor em 300:194\$283. A tabella n. 20 dá mais completas informações.

Bens de defuntos e ausentes.—O movimento operado nesta conta depois de setembro ultimo reduziu a 3.827:370\$475 a somma de 4.100:461\$099 então existente nos cofres do thesouro e das thesourarias. A tabella n. 21 discrimina o indicado saldo, mostrando existir nos cofres da Capital a importancia de 1.677:014\$986, nos do Estado do Rio de Janeiro 424:277\$703, e nos dos outros Estados 1.726:077\$786.

Depositos das caixas economicas.— A tabella n. 22 mostra que no fim do exercicio de 1890 as entradas dos depositos desta origem excediam as retiradas em 29.752:663\$764, superior em 5.450:337\$939 ao saldo referido pelo meu antecessor na somma de 24.302:325\$825. Convém declarar, como naquella tabella se diz, que as importancias relativas aos exercicios de 1889 e 1890 estão sujeitas á liquidação definitiva.

Depositos do monte de soccorro da Capital.— O saldo desta conta era de 1.167:213\$782 no fim do exercicio de 1890, como se lê na tabella n. 23, superior em 127:231\$297 ao que foi demonstrado em setembro ultimo.

Depositos publicos. — Em 31 de maio ultimo constava subirem esses depositos a 4.744:467\$987, sendo :

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Nos cofres de reserva | 4.697:850\$559 |
| Nos cofres filiaes | 46:617\$428 |

Para mais informaçōes reporto-me á tabella n. 24.

Depositos de diversas origens. — A tabella n. 25 demonstra a receita de 234.537:465\$383 e a despeza de 150.489:656\$181, sendo o saldo de 84.047:809\$202.

Estes algarismos são o resultado das operaçōes realizadas desde o exercicio de 1839-1840 até o de 1890, estando os relativos a este e ao anterior sujeitos à liquidaçōe definitiva.

RECOLHIMENTO DO EMPRESTIMO INTERNO DE 1889

O meu antecessor, autorizado pelo decreto n. 823 B de 6 de outubro de 1890, retirou da circulaçōe grande parte deste emprestimo, lançado pelo ex-ministro da Fazenda o Sr. Visconde de Ouro Preto, empregando nessa operaçōe somma correspondente tirada do deposito metallico que existia no thesouro, recolhido pelos bancos para garantia das suas emissões.

Segundo o art. 5º do citado decreto, as apolices assim recolhidas ficarão no thesouro, não podendo o Governo empregal-as sinão no caso de carecer levantar fundo metallico para os bancos depositantes, que, porventura, entrem em liquidaçōe.

A operaçōe effectuou-se por intermedio do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao qual, por prestações, o thesouro entregou:

| | |
|--|-----------------|
| £. 4.486.142, que produziram | 46.236:603\$000 |
| Frs. 400.000 " " | 160:198\$800 |
| 4:320\$000 em ouro nacional ou | 5:091\$220 |

| | |
|---|-----------------|
| Comissão de 1/2 % deduzida pelo banco | 46.401:893\$020 |
| | 232:009\$450 |

| | |
|------------------------------|-----------------|
| Transporte e frete | 46.169:883\$570 |
| | 102\$350 |

| | |
|-------------------|-----------------|
| Liquido | 46.169:781\$220 |
|-------------------|-----------------|

assim empregado :

| | |
|--|-----------------|
| 39.857 títulos do emprestimo de 1889 | 39.722:132\$455 |
| Apolices geraes, juro em ouro | 4.605:184\$080 |
| Corretagem | 277:735\$675 |

| | |
|--|-----------------|
| | 44.605:052\$210 |
|--|-----------------|

| | | |
|---|----------------|-----------------|
| Transporte . . | 41.605:052:210 | 46.160:781\$220 |
| Juros e commissões pagos aos Bancos do Brazil, Rural e Hypothecario e London & Brasilian, pela caução, e posterior levantamento della, de alguns titulos pertencentes ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, recolhidos com esse onus. . . | 278:515\$560 | 44.883:507\$770 |
| Saldo levado no banco á conta especial de emprestimos. | 1.286:213\$450 | |

Estranhando a ultima parcella do debito, me foi explicado que, por occasião de incumbir-se da operação, possuia o banco grande numero de titulos de 1889, que cedera ao Governo pelo preço da aquisição, accrescido das despezas com as cauções.

Não me convenci de que o Governo devesse carregar com taes onus e impugnei a despesa sobre proposta da directoria da contabilidade do thesouro; mas, em vista do que me declarou o Sr. Barão de Oliveira Castro, vice-presidente, servindo de presidente do banco, dei no processo, em 23 de maio ultimo, o seguinte despacho :

« Seja acceita a conta apresentada, visto como, não tendo precedido contrato com o banco para a venda do ouro e compra dos titulos de 1889, o Sr. presidente interino do mesmo me declarou que fôra autorizado pelo meu antecessor a effectuar a transacção dos titulos nas condições dos que são impugnados pela directoria da contabilidade.»

Pelas contas apresentadas se conhece que :

As commissões e corretagens, incluindo as das cauções a que acabo de referir-me, subiram a 788:363\$035 ;

Ao iniciar-se a operação os titulos eram cotados a 95,1 %, e a média geral, excluidas todas as despezas das duas operações, foi de 95,5 %;

Levando-se em conta todas as despezas, essa média subirá a 100,8 %; mas, si computar-se o juro que tinham já vencido os titulos assim adquiridos, chegar-se-ha a uma média áquem do par.

CONVERSÃO DOS JUROS DE APOLICES

O decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890 determinou a conversão das apolices de juros de 5 % em outras de 4 % ao anno, pagaveis em ouro, concedendo o Governo bonus dos juros do trimestre de outubro a dezembro em ouro, além dos juros em papel até 30 de novembro, áquelles possuidores que a requeressem até 30 de novembro; favor que, pelo decreto de 26 de novembro, foi tornado extensivo aos residentes em

paiz estrangeiro que requeressem a conversão até o ultimo de dezembro do mesmo anno.

A esse convite acudiram possuidores, representando:

| | |
|--|-----------------|
| Na Caixa | 87.637:600\$000 |
| Na Thesouraria do Espirito Santo. | 97:800\$000 |
| » » da Bahia | 5.559:900\$000 |
| » » de Sergipe. | 478:400\$000 |
| » » das Alagoas | 105:000\$000 |
| » » de Pernambuco | 303:800\$000 |
| » » da Parahyba. | 47:400\$000 |
| » » do Rio Grande do Norte | 11:000\$000 |
| » » do Ceará | 854:200\$000 |
| » » do Piauhy. | \$ |
| » » do Maranhão | \$ |
| » » do Pará. | 53:000\$000 |
| » » do Amazonas. | \$ |
| » » de S. Paulo. | 438:500\$000 |
| » » de Santa Catharina | 70:500\$000 |
| » » do Rio Grande do Sul | 382:900\$000 |
| » » de Minas Geraes. | 293:900\$000 |
| » » de Goyaz. | \$ |
| » » de Matto Grosso | \$ |

Importando as conversões já conhecidas como effetuadas até 31 de dezembro de 1890 em

96.393:900\$000

De janeiro até 31 de março concorreram mais á conversão:

| | |
|--|-----------------|
| Na Caixa | 10.339:400\$000 |
| Nas Thesourarias de que ha conhecimento. | 847:100\$000 |

Elevando-a assim a

107.580:400\$000

E vindo a importar as apolices não convertidas em 31 de março ultimo em

234.060:900\$000

Grande parte das apolices não convertidas pertence a associações de beneficencia, exceptuadas do sorteio para resgate pelo art. 2º do citado decreto n. 823 A, e que devem ser cancelladas e substituidas por titulos de renda, sujeitos á amortização annual de 1 %, convertilvel em apolices de 4 %.

Por ora a unica associação de beneficencia que se apresentou requerendo o titulo de renda foi a Sociedade União Beneficente desta cidade, a respeito de 190 apolices de sua propriedade. O titulo requerido será passado pelo thesouro e inscripto na caixa, onde devem ser recolhidas as apolices equivalentes para serem cancelladas, etc.; não estando, porém, ainda promptos os titulos de 4 % em ouro, que devem

substituir as apolices convertidas, e não se tendo apresentado outras associações a requererem titulos de renda, nada se resolveu ainda sobre a forma e a repartição que os deve expedir.

NOVOS TYPOS DE APOLICES

Resoluções do Governo Provisorio trouxeram ao Estado a obrigação de mandar imprimir mais tres typos de apolices, sendo :

1.º Para substituir as cautelas, na somma de 10.000:000\$000, dadas, provisoriamente, em pagamento do resgate da estrada de ferro de São Paulo e Rio de Janeiro, em cumprimento do decreto n. 701 de 9 de agosto de 1890 ;

2.º Pela conversão dos juros, de 5 % para 4 %, dos titulos da dívida interna fundada, em obediencia ao art. 4º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890 ;

3.º Para pagamento do resgate de papel-moeda, ora incumbido ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e em cumprimento do art. 44 § 1º do decreto n. 1227 de 30 de dezembro de 1890.

A dívida desta especie actualmente é de 7.775:000\$000, e provem do resgate feito pelo Banco Nacional, em virtude do seu contrato ; mas a indemnisação é devida ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o qual passou o activo e passivo daquelle banco.

O preparo de todas as referidas apolices foi incumbido á casa da moeda, que já o tem adiantado de maneira a se poder contar com a entrega desses titulos em breve tempo a quem de direito ; fazendo-se, então, no grande livro da dívida publica, a inscripção dos que nelle não figurão ainda, por não estar a emissão feita com todas as formalidades legaes.

EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DE PAPEL-MOEDA

De outubro ultimo em diante não houve alteração no valor da emissão, que se conserva em 171.081:414\$000 ; mudaram, porém, a quantidade e os valores das notas em circulação, em consequencia das substituições de estampas e do troco de notas de maiores por menores valores.

Estão em substituição as de 1\$, 50\$ 200\$ da 5ª estampa. Das duas primeiras finda o prazo para essa operação, sem desconto, em 30 do corrente, e por ter sido prorrogado o que findou em 31 de março, da ultima já se está fazendo o troco com o desconto de 55 %, que

continuará a mais 5% mensalmente, até perderem de todo o valor as respectivas notas em março de 1892.

No intuito de acudir á grande falta de trocos sentida em todas as praças da União, a junta administrativa dessa repartição autorizou a emissão, por troco das notas de 50\$, da 5^a estampa, de 1.098.000 notas de 500 réis, que existiam em deposito na caixa, e cuja emissão tinha sido suspensa, desde que o thesouro mandou substituir as notas desse valor por moeda de prata; medida que continuará a ser executada, relativamente ás que se apresentarem em estado de serem trocadas, afim de não privar o publico desse intermediario para as transacções do pequeno manejo da vida; attendendo a que toda a prata que tem entrado em circulação ha desaparecido do mercado.

Além das de 500 réis, continuam a ser trocadas pelas notas de maiores valores, que vêm ao troco, as de 1\$ até 20\$; tendo deste modo augmentado a quantidade destas ao passo que ha diminuido a das de maiores valores.

Estão sem valor e retiradas da circulação todas as notas da 1^a, 2^a, 3^a e 4^a estampas, com excepção das de 500 réis da 1^a e 2^a, as de 2\$, 5\$, 10\$ e 20\$ da 5^a; e as de 5\$, 10\$ e 20\$ da 6^a, e as de 5\$ e 10\$ da 7^a, estando todas liquidadas; menos as de 10\$, da 7^a, cuja substituição acabou em 31 de março ultimo.

Nessas notas, com exclusão das de 10\$, da 7^a estampa, o prejuizo do publico, apurado, é o seguinte:

| | POR TEREM DEIXADO DE VIR AO TROCO | POR DESCONTOS | TOTAL |
|---|---|---------------|----------------|
| Da 1 ^a estampa de 1\$ a 500\$000..... | 671:133\$000 | 27:703\$900 | 698:836\$900 |
| Da 2 ^a » » » | 692:704\$000 | 77:711\$000 | 770:415\$000 |
| Da 3 ^a » » » | 1.277:396\$000 | 182:560\$900 | 1.459:956\$900 |
| Da 4 ^a » » » | 1.306:746\$000 | 297:670\$300 | 1.604:416\$300 |
| Da 5 ^a » de 2\$, 5\$, 10\$ e 20\$000. | 721:336\$000 | 47:693\$300 | 769:029\$300 |
| Da 6 ^a » de 5\$, 10\$ e 20\$000.... | 422:420\$000 | 97:923\$350 | 520:343\$350 |
| Da 7 ^a » de 5\$000..... | 445:450\$000 | 18:931\$000 | 464:381\$000 |
| | 5.537:185\$000 | 750:193\$750 | 6.287:378\$750 |

Estão assignadas e promptas para emissão as notas de 100\$, da 6^a estampa, que hão de substituir as da 5^a do mesmo valor; estando em circulação as de 1\$, 5\$, 100\$, 200\$ e 500\$, da 5^a estampa, tres das quaes em substituição como acima se disse; as de 1\$, 2\$, 5\$, 10\$ e 20\$, da 6^a; as de 1\$, 2\$, e 20\$, da 7^a; as de 2\$, 5\$, 10\$, e 20\$, da 8^a, e as de 5\$, da 9^a estampa e bem assim as de 500 réis da 1^a e 2^a.

De outubro de 1890 a março ultimo foram recebidas da Bank Note Company, de New-York, as notas abaixo mencionadas:

| | | |
|-----------------------|-----------|-----------------|
| de 1\$000 | 870.000 | 870:000\$000 |
| de 2\$000 | 500.000 | 1.000:000\$000 |
| de 5\$000 | 600.000 | 3.000:000\$000 |
| de 10\$000 | 400.000 | 4.000:000\$000 |
| de 20\$000 | 1.200.000 | 24.000:000\$000 |
| de 100\$000 | 230.000 | 23.000:000\$000 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 3.850.000 | 60.870:000\$000 |

E entre a caixa e as thesourarias houve no referido periodo o movimento seguinte:

| | |
|--|----------------|
| Remetteram-se notas no valor de | 3.874:771\$500 |
| e receberam-se substituidas no de | 4.094:121\$000 |
| sendo a diferença a favor das recebidas de | 219:349\$500 |

As notas remettidas ás thesourarias são indemnizadas pelo thesouro logo que são entregues ao respectivo conductor, apresentando o recibo deste; as que vêm das thesourarias são indemnizadas ao thesouro mensalmente, assim que se ultima a sua conferencia.

De outubro até agora deram-se tres queimas: a 1^a em novembro de 1890, a 2^a em fevereiro e a 3^a em maio ultimo, nas quaes entraram:

| | |
|--|-----------------|
| Troclos na casa | 18.011:087\$500 |
| Troclos por moedas de bronze | 3.531\$500 |
| Troclos por moedas de prata | 471:544\$500 |
| Resgates | 9.220:450\$000 |
| Remessas dos thesoureiros | 4.303:613\$500 |
| | <hr/> |
| | 32.010:263\$000 |

Ainda não começaram a ter execução as disposições do art. 9º de decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890 e do art. 44 dos Estatutos do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em virtude dos quaes o mesmo banco se obrigou a resgatar gratuitamente, dentro de 5 annos, $\frac{2}{3}$, do papel-moeda do Estado, que será substituido por bilhetes de sua emissão.

BANCOS

No relatorio do meu antecessor, paginas 84 e 105, se lê que a circulação das notas dos bancos ultimamente creados, desde que fiquem

completas as suas emissões sobre base de ouro ou de apolices, subirá a 535.218:586\$000, assim distribuida :

| | |
|--------------------------------|------------------|
| Banco da Republica | 500.000:000\$000 |
| » do Brazil | 50.000:000\$000 |
| » União de S. Paulo | 40.000:000\$000 |
| » Emissor do Sul | 16.000:000\$000 |
| » » da Bahia | 20.000:000\$000 |
| » » de Pernambuco | 30.000:000\$000 |
| » » do Norte | 20.000:000\$000 |
| » de Credito Popular | 20.000:000\$000 |
| » da Bahia | 10.000:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 706.000:000\$000 |

| | |
|--|------------------------|
| Mas o Banco da Republica deverá resgatar papel-moeda na somma de | 170.781:414\$000 |
| Ficando a circulação em | <hr/> 535.218:586\$000 |

A emissão deverá ser feita por igual quanto á base de apolices, e no dobro sendo o lastro em ouro; exceptua-se, porém, o Banco da Republica que recebeu a faculdade da emissão no triplo do deposito em ouro, por ter de empregar uma terça parte da mesma emissão em resgatar as notas do tesouro, como já ficou dito.

Em 3 de junho corrente tinham emitido:

Banco da Republica:

| | |
|---|------------------|
| Base de ouro inclusive a do Banco do Brazil . . | 179.271:260\$000 |
| Base de apolices | 50.000:000\$000 |
| » União de S. Paulo, base de apolices | 9.704:600\$000 |
| » de Credito Popular » » | 4.500:000\$000 |
| » Emissor do Sul » » | 3.500:000\$000 |
| » » » Norte » » | 1.000:000\$000 |
| » » » Bahia » » | 5.500:000\$000 |
| » » » » » ouro. | 4.000:000\$000 |
| » » de Pernambuco » | 4.559:200\$000 |
| » da Bahia » | 4.000:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 266.035:060\$000 |

Resumo

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| Emitidas sobre base de ouro. | 191.830:460\$000 |
| » » » » apolices | 74.204:600\$000 |

Tambem até 3 de junho corrente, havião depositado para garantia dessas emissões:

| | A POLICES | O URO |
|-----------------------------------|-----------------|------------------|
| Banco da Republica | 50.000:000\$000 | 50.757:093\$862 |
| » União de S. Paulo. | 9.705:000\$000 | \$ |
| » de Credito Popular | 4.500:000\$000 | \$ |
| » da Bahia. | \$ | 2.000:000\$000 |
| » Emissor de Pernambuco | \$ | 2.293:620\$000 |
| » » do Sul | 3.500:000\$000 | \$ |
| » » do Norte. | 1.000:000\$000 | \$ |
| » » da Bahia | 6.300:000\$000 | 2.000:000\$000 |
| | 75.005:000\$000 | 66.059:713\$862 |
| | | 141.055:713\$862 |

Da 1^a emissão do Banco Nacional só resta resgatar a somma de 127:400\$000 em notas de 500\$000 e 200\$000.

O Banco de S. Paulo deverá restituir á caixa de amortização a somma de 2.485:270\$000, que recebeo em notas do Governo, já preparadas com as necessarias modificações, e bem assim indemnizar o custo das mesmas notas.

Grande inconveniente ha resultado da pratica de alguns bancos haverem iniciado as suas emissões aproveitando notas que haviam sido adquiridas para a emissão do Estado, alteradas apenas com declarações lançadas por carimbo, porque essas declarações vão-se apagando e algumas vezes acontece serem as mesmas notas trocadas ou substituidas como do Estado; por isto a junta administrativa da caixa de amortização resolveu, em 27 de abril ultimo, obstar de todo aquella pratica.

Para conveniencia do publico, que muitas vezes via-se em difficuldades para obter o troco de notas de alguns bancos regionaes, determinei ultimamente que aquelles, cujas emissões circulassem fóra das respectivas circumscripções, de acordo com os respectivos estatutos, deviam estabelecer agencias ou casas filiaes nesta capital, o que já cumpriram os bancos : União de S. Paulo, agentes J. F. Lacerda & C.^a

— Emissor da Bahia, agente o Banco da Republica — Emissor do Norte, agente o Banco Brazil e Norte America.

Tendo apparecido na circulação bilhetes de 100\$000 da emissão sobre base de apolices, e de 500\$000 sobre base metallica, fabricados nas officinas de Laemmert & C.^a desta cidade para o Banco União de S. Paulo, verificou-se que esses bilhetes só eram falsos pela assignatura, pois haviam sido feitos nas referidas officinas, e são iguaes aos fornecidos ao banco; dando-se mais a circumstancia de não terem os de 500\$000 sido ainda emittidos. Para reconhecimento dos culpados corre processo na policia, como sabeis.

A junta da caixa de amortização resolveo que fossem recolhidos os bilhetes desses valores, emittidos pelo referido banco, e inutilizados os dos mesmos valores e estampas que ainda existissem naquella repartição.

Pelo motivo exposto, mandei tambem que taes bilhetes não fossem recebidos nas estações publicas, devendo os primeiros estar recolhidos até 30 de setembro e os segundos até 31 de outubro deste anno.

Muitas outras duvidas vão offerecendo as emissões dos bancos, quanto ao modo de serem assignados os bilhetes, o respectivo curso e recebimento obrigatorio, que devem merecer a mais seria attenção do ministro da Fazenda.

Pareceo-me extemporanea a adopção immediata de medidas definitivas, que viessem perturbar a circulação bancaria; julgo, porém, prudente começar-se a cogitar na necessidade de fazer voltar para o Estado uma parte, pelo menos, da emissão, precedendo acordo com os bancos emissores, e á proporção que as occurrencias, e circumstancias em que ellas se derem, denunciarem desvio ou máo resultado da que a cada um dos mesmos bancos possa caber.

A emissão do Banco do Brazil, feita em virtude do decreto n. 3720 de 18 de outubro de 1836, acha-se reduzida a 11.337:350\$000, e o deposito de seus bilhetes está suprido de modo a poder-se acudir ao troco dos que se apresentarem dilacerados.

Tendo apparecido bilhetes falsos de 50\$000 das séries A, B e C, da antiga emissão, a junta resolveo mandal-os substituir no prazo de 6 mezes, a findar em 30 de setembro proximo.

Em 6 de maio ultimo foram queimados 662:610\$000 em bilhetes desse banco, trocados na caixa de amortização no periodo de outubro de 1890 a março do corrente anno.

No annexo **B** encontrareis outros esclarecimentos colhidos dos balancetes recebidos dos bancos referidos e de diversos outros de circulação ou de credito real.

NOTAS MIUDAS, MOEDAS DE TROCO

Pelo novo regimen, passara para os bancos a faculdade da emissão do papel-moeda, e a esses competia providenciar para que o mercado não se resentisse da falta de notas de pequeno valor; os regulamentos, porém, não cogitaram de lhes impor tal obrigação, e elles não se apresentaram em mandal-as preparar, levados, naturalmente, pela maior vantagem que lhes provinha de lançarem na circulação as de valores elevados.

Mas, o desenvolvimento repentino de serviços em todos os pontos do Brazil exigio grande somma de notas que servissem nos pequenos pagamentos, e não podendo o Estado emitir-las, surgiram de toda parte justas reclamações.

Ordenei logo que o thesoureiro geral do thesouro, entendendo-se com os bancos e thesoureiros das repartições do Estado, procurasse reunir o maior numero possivel de notas do mesmo thesouro, de grandes valores, para serem trocadas na caixa de amortização pelas denominadas—notas miudas; mas essa providencia, conseguindo minorar as dificuldades, não bastou para fazer cessarem as reclamações do mercado a retalho, e dos chefes de serviços executados por jornaleiros.

Entendi-me, então, com o Banco da Republica, e elle prometteu ajudar o Governo em seu tão justo proposito, ficando desde logo combinado que, na emissão que ia lançar, o Banco de Credito Popular trataria de contemplar a maior quantidade possivel das notas procuradas, concordando eu, a pedido delle, na nomeação de um novo fiscal *ad hoc*, isto é, que só se incumbisse da assignatura dessas notas.

Urgido pela necessidade, resolvi tambem, de acordo com a junta da caixa de amortização, mandar lançar logo na circulação as notas de 500 réis, que estavam alli guardadas para irem sendo inutilisadas na proporção que fossem sendo emitidas as moedas de prata, desse e de maior valor, que a casa de moeda tinha ido cunhando; de cujo depósito, cerca de 400:000\$000, entendi tambem lançar mão, mandando que fosse aproveitado logo, mediante recolhimento de igual somma em notas do thesouro.

Além das providencias expostas pareceu-me só me ser licito recommendar á casa da moeda a maxima brevidade na promptificação da maior somma possivel de moedas de prata, nickel e bronze; e no cumprimento dessa minha recommendação aquella repartição se tem mostrado solicta, pois é já importante a somma recolhida ao thesouro,

que as vai aproveitando, quanto possivel, nos seus pagamentos, por ser necessario attender tambem os pedidos que, quasi quotidianamente, chegam de todos os Estados.

EMISSÃO DE CHEQUES

PARA PAGAMENTO DE DIREITOS NA ALFANDEGA DA CAPITAL

* No intuito de facilitar aos importadores a obtenção de ouro para pagamento de direitos nas alfandegas, autorizou meu antecessor o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a emitir cheques á vista, aceitaveis nas mesmas alfandegas como moeda metallica, e que são remettidos com o producto da renda para o thesouro.

Para garantia da transacção foi lavrado termo na directoria geral de contencioso, assignado pelo respectivo chefe e pelo presidente do mesmo banco, cujas principaes condições são: serem os cheques pagos ao thesouro, em ouro, logo que forem apresentados; cobrar o banco $\frac{1}{4}$ % de commissão pela importancia dos cheques que emittisse, paga pelos que os pedissem; cessar o contrato, dentro de um prazo dado, logo que uma das partes contratantes o denunciasse.

Em vista das avultadas sommas em ouro, recebidas de todos os Estados por conta da renda, e de que só ultimamente se começou a lançar mão para as despezas publicas, entendi não dever ainda exigir daquelle banco o pagamento dos cheques até agora recebidos, e que sóbem á somma de 5.296:163:\$239; procurando por este modo não crear-lhe dificuldades, em occasião em que a baixa do cambio tornara tão onerosa a acquisição da moeda metallica.

Desde, porém, que ficou resolvida a venda do ouro do thesouro nas alfandegas, desapareceu o motivo determinante da medida, e, por conseguinte, parece-me chegada a occasião de dever ser proposta pelo Governo a rescisão do contrato a que me refiro.

CAMBIO

Os efeitos perniciosos da depreciação do nosso meio circulante se têm reflectido no movimento commercial das nossas praças, concorrendo muito para isso a massa enorme de papel, por ora, e por muito tempo ainda, inconvertivel.

Desde que a nota deixa de ser a medida dos valores, o metal torna-se mercadoria, sujeita, como todas as outras, à lei fatal da procura e da offerta, trazendo como consequencia a baixa constante do cambio que, além de afugentar a vinda de novos capitaes, provoca, pelas constantes oscillações, a saída dos que já pareciam collocados no paiz, pelo receio de mais avultado prejuizo, si os donos delles tiverem necessidade repentina de exportal-os.

Infelizmente são interessados em promover tales oscillações os que commerciam em cambio, por contarem com lucros na alta e na baixa, que aproveitam convenientemente para a compra ou venda de cambiaes.

Concorrentemente com as causas apontadas, e, a meu ver, mais do que todas essas, tem sido motivo da permanencia da baixa do cambio a falta de letras, pela carencia de productos de exportação; e a prova deste asserto está em que a saída, nestes ultimos dias, de uma pequena quantidade de café, vai influindo já para a subida da taxa cambial.

Parece, portanto, certo que, começando tal exportação a ser feita em maior escala, e muito devemos esperar fazel-a, pois ha quem tenha calculado a colheita deste anno em 8.000.000 de saccas, o valor della contrabalançará, pelo menos, com a satisfação dos nossos compromissos no exterior, e a consequencia forçada será a subida gradual do cambio nos proximos mezes, desde que o mercado saia da apathia em que tem jazido, livrando-se de especuladores sem capitaes proprios, e que só do nosso se têm aproveitado para a depressão do credito do paiz nos mercados estrangeiros.

EXERCICIOS FINDOS

Desde o anno de 1880, em cumprimento do art. 18 da lei n. 3018 de 5 de novembro, ficara determinado que, como dívidas de exercícios findos, só podessem ser autorizados pagamentos quando as verbas a que as despezas pertenciam, quando correntes, tivessem deixado sóbra. Fóra desse caso as dívidas deveriam ser relacionadas para se pedir novo credito ao Poder legislativo.

O art. 3º da lei n. 3271 de 28 de setembro de 1885 creou excepção áquella regra para as dívidas reclamadas pelos correios estrangeiros por serviços estipulados na convenção postal universal, ou que proviessem de transporte de correspondencia por mar, com destino a paizes estrangeiros.

Mais tarde, pelo art. 4º da lei n. 3312 de 15 de outubro de 1886, tornou-se extensiva a excepção creada pela de 1885 ás dívidas pro-

venientes de vencimentos de aposentados e jubilados, soldo, meio soldo, etapa de officiaes e praças do exercito e marinha, *de serviço acti o*, invalidos e reformados, e de pensões e montepios.

Cingindo-se á letra rigorosa das disposições, o thesouro tem entendido que os vencimentos dos empregados civis activos devem continuar sujeitos á penalidade do art. 18 da lei de 1880; mas será justo que assim continúe?

De certo que não. Os vencimentos foram sempre considerados alimentos, e os empregados que, em geral, só vivem do que recebem dos cofres publicos, não é justo que fiquem, por tempo indeterminado, privados do unico recurso com que ocorrem ás necessidades, muitas vezes de uma grande familia, e por circumstancias para que não correram.

Parece-me, pois, de justiça que, por acto legislativo, se torne extensiva a estes a disposição do art. 4º da citada lei n. 3312 de 1886.

Devo declarar-vos que o meu antecessor, considerando no inconveniente que resultaria para os credores de taes dívidas da falta de reunião do Congresso, entendeu dever suspender, por ordem verbal ao ex-director da contabilidade do thesouro, os effeitos da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880 no periodo de sua administração; desde, porém, que foi promulgada a Constituição, que mandou considerar em vigor todas as disposições das leis anteriores, que não tivessem sido expressamente revogadas, entendi do meu dever reestabelecer a mesma lei; embora, em minha opinião, não seja justo protelar-se a reclamação dos credores do Estado, que fazem fornecimentos autorizados por quem de direito, na persuasão de que serão promptamente pagos.

REGIMEN TORRENS

Os decretos n. 451 B de 31 de maio de 1890 e n. 955 A de 5 de novembro do mesmo anno, que curaram da transportação para o Brazil do regimen cadastral dos bens immobiliarios, estabelecido por Sir Robert Torrens, na Australia, comquanto tornassem facultativa, por parte dos proprietarios, a applicação de tal regimen, prescreveram-a, de modo obrigatorio, para as terras publicas alienadas depois da publicação do decreto n. 955 A de 5 de novembro de 1890, que regulamentou o de n. 451 B, e reservaram á futura apreciação do Governo a decretação da sua obrigatoriedade aos terrenos e predios da Capital Federal, no perimetro marcado para o imposto predial.

Para esta ultima hypothese dispoz o art. 21 do decreto n. 955 A

que a execução dos actos, previstos pelo citado decreto, poderia ser confiada a uma sociedade em commandita ou anonyma nesta capital, autorizada pelo ministro da Fazenda, tendo o director-secretario de tal sociedade fé publica para a pratica de todos os actos do decreto n. 451 B.

Pelo decreto n. 1155 A de 10 de dezembro de 1890, foi concedida, pelo ministerio da Fazenda, a diversas pessoas, autorização para constituirem uma sociedade anonyma, sob a denominação de Registro Torrens Urbano, com o fim de estabelecer e organizar o serviço do registro da propriedade immobiliaria, segundo o sistema Torrens, cuja applicação o Governo, no n. 2 do art. 3º do referido decreto, compromettia-se a tornar obrigatoria.

Esta concessão foi transferida á Companhia Brazileira Torrens, em virtude de autorização dada no decreto n. 1232 B de 30 de dezembro de 1890.

De conformidade com o disposto nos arts. 84 do decreto n. 451 B e 7º e 137 do de n. 955 A, a referida companhia inaugurou o registro em 5 de março do corrente anno, e no dia 7 do mesmo mez apresentou a despacho uma petição em que requeria ao Governo a decretação de medidas, que reputava indispensaveis para tornar effectiva a obrigatoriedade do registro Torrens, tal como fôra concedida pelo decreto n. 1155 A.

Consistiam taes medidas :

a) Na decretação da nullidade dos contratos, actos translativos de propriedade, ou constitutivos de hypotheca ou onus real, que tivessem por objecto immoveis sujeitos ao regimen Torrens ;

b) Na decretação da perda da vintena pelo testamenteiro omissô em inscrever o immovel no registro, revertendo a importancia da vintena para ás pessoas lesadas pela omissão ;

c) Em sujeitar, pela omissão da matricula no prazo fixado, o responsável ao pagamento de mais metade da taxa devida, caso a matricula se realize até um anno além do dito prazo, e ao pagamento da taxa em dobro, si a demora attingir a dous annos, e no triplo si exceder este ultimo prazo.

Antes de despachada esta petição, apresentou a companhia novo requerimento, em data de 22 de abril, no qual solicitava do Governo a derogação dos decretos ns. 451 B e 955 A :

a) na parte que exigia o consentimento do credor hypothecario, ou o da pessoa em favor da qual havia sido estipulado o onus real, para a inscripção ou matricula do immovel hypothecado ou onerado. (art. 6º do decreto n. 451 B e art. 27 do de n. 955 A);

b) que não fosse exigido, nos termos do art. 5º do decreto n. 451 B e art. 26 do decreto n. 955 A, o consentimento de todos os comdominios para operar-se o registro do immovel sujeito ao comdominio ;

c) que fosse, finalmente, designado o juiz a quem competisse organizar o processo preparatorio do registro, por não poder, em face da nova organisação judiciaria do districto federal, vigorar o que a tal respeito dispõem os decretos citados, e não haver sido a jurisdiççao competente para a especie attribuida a nenhum dos juizes da magistratura local, instituida pelo decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.

Indeferi essas petições por entender que o Governo carecia de competencia para fazer a concessão das medidas solicitadas, que importavam todas em actos: ou derogatorios de preceitos expressos de lei, ou reguladores da competencia em materia judiciaria, ou, finalmente, que decretavam penas de multas, que não estavam autorizadas e só o poderiam ser em leis.

TRIBUNAL DE CONTAS

O decreto n. 966 A de 7 de Novembro de 1890 creou este tribunal no ministerio da Fazenda para exame, revisão e julgamento dos actos concernentes à receita e despeza da Republica Federal.

Para cumprimento do art. 11 desse decreto, nomeou meu antecessor uma commissão, que, pela importancia e complexidade do trabalho, só nos ultimos dias de sua administração poude desempenhar-se dessa incumbencia, apresentando o presidente o esboço de um projecto de regulamento (annexo C), em que estabeleceu a organisação e as funcções do tribunal, marcando-lhe a competencia, especificando-lhe as attribuições, e designando o numero e vencimento dos respectivos empregados.

Ou por falta de tempo para perfeito estudo desse projecto, ainda mais difficult porque sobre pontos capitales tinham aparecido divergencias no seio da commissão, ou porque entendesse não dever autorizar a elevada despeza que elle exigia sem previa decretação de fundos pelo Poder legislativo, o meu antecessor não chegou a adoptal-o.

Actualmente; porém, cumpre prover a installação desse tribunal, em obediencia ao art. 89 da Constituição, e eu o teria feito, si não entendesse que ao Congresso Federal compete ainda determinar-lhe as attribuições, e o modo pratico de exercel-as, porque só então se poderá fixar o pessoal e, determinando-lhe vencimento, votar o credito preciso para satisfazel-o.

O decreto referido deu ao tribunal a faculdade de obstar o pagamento de despezas ordenadas pelos ministros, como pratica da Italia; porque em França a fiscalização só é exercida de modo

a impedir o pagamento de despezas excedentes aos creditos votados nos orçamentos.

O legislador constituinte parece ter-se inclinado ao systema frances, afastando-se da escola que exige o exame previo da autorização ministerial, pois não se encontra tal exigencia nos termos da disposição citada da Constituição, mas sim a de serem as contas julgadas antes de prestadas ao Congresso.

Parece-me mais judiciosa esta opinião, e, adoptada a modificação, não hesito em opinar pela necessidade da criação do tribunal, nos mais termos do decreto, por julgal-o muito necessário entre nós para regularidade do machinismo administrativo.

A liquidação das contas, tal como está prescripta e ora se pratica no thesouro, nem atinge o fim moralisador, que a lei teve em mira, com a punição dos responsaveis que malbarateiam os dinheiros publicos, nem garante os direitos da Fazenda na percepção dos saldos ou no recebimento das indemnizações devidas.

Na parte desta exposição em que trato da directoria geral da tomada de contas, deixo bem sentir como tão importante serviço está sendo descurado no thesouro, e, si não fôra a esperança da criação do tribunal de contas em breve tempo, ver-me-hia hoje forçado a expor-vos a necessidade de ser muito augmentado o pessoal dessa directoria e melhorado o respectivo vencimento, para que não continue a ser indefinidamente procrastinado o direito dos exactores a verem tomadas as suas contas, o dos outros responsaveis a obterem quitação, e o dos fiadores ao levantamento de quantias depositadas como garantia da gestão daquelles por quem se responsabilisaram, e cujo exercicio cessou.

THESOURO NACIONAL

O tempo vae se encarregando de demonstrar a oportunidade da reclamação que ao meu antecessor fez o pessoal do thesouro, logo depois de publicado o decreto n. 172 de 21 de janeiro de 1890, que o reformou.

Em primeiro logar, quando todos os serviços tinham apresentado notavel desenvolvimento, determinou aquelle decreto a suppressão de 16 logares de escripturarios no respectivo quadro, que, pelo contrario, precisava ser augmentado; e, d'ahi grande perturbação em alguns serviços das directorias, sacrificados á maior urgencia de outros. Só ao esforço de um pequeno numero de empregados se deve não terem,

no todo, transparecido muitas irregularidades provindas da escassez do pessoal, e da aposentação repentina de grande numero de chefes, que conservavam a tradição dos serviços, e de empregados provectos que os executavam.

Além disso, aquella reforma trouxe desgosto ao pessoal do thesouro. Fôra elle até então, com motivo, considerado a primeira das repartições do ministerio da Fazenda, pela natureza dos trabalhos fiscaes que exerce, superintendendo, em derradeira instancia, o serviço de todas as outras repartições federaes ou estaduaes ; e aquella reforma o deslocou pelas suas providencias, pois:

1.º Os directores, membros de um tribunal de recurso para as decisões de alfandega e recebedoria, e chefes das secções onde taes recursos são processados, ficaram com vantagens inferiores ás dos chefes daquellas repartições ; pois percebem 9:000\$000, quando o vencimento daquelles é de 14:400\$000 para a alfandega e 9:600\$000 para a recebedoria ;

2.º Aos contadores e outros empregos correspondentes do thesouro, a quem cabe a direcção immediata de importantes serviços, que são executados nas suas diversas repartições, a reforma, além de não augmentar o vencimento, rebaixou, equiparando-os a empregos sempre julgados de menor categoria, como os de conferente, administrador de capatacias e outros ;

3.º O augmento concedido aos escripturarios e mais empregados foi tão parco que os deixou em posição inferior aos das mesmas classes da alfandega, e aos empregos correspondentes das secretarias de Estado dos outros ministerios.

Do exposto parece resultar a necessidade de um acto legislativo autorizando a revisão da reforma feita no thesouro; e offerece occasião a criação do tribunal de contas.

Si aos empregados desse tribunal for marcado vencimento equivalente ou igual ao que menciona o projecto referido, terão forçosamente de ser augmentados os vencimentos das classes correspondentes do thesouro, a não se querer que fiquem completamente prejudicados os serviços que continuarem a cargo das respectivas directorias.

E' este um ponto que julgo dever merecer toda a attenção do Congresso: ao decretar credito para criação do tribunal de contas deve contar com a margem precisa para que o ministro da Fazenda possa attender tambem á reclamação do pessoal do thesouro, prejudicado na ultima reforma dessa repartição.

Estão quasi concluidas as obras que o meu antecessor determinou fossem feitas no edificio dessa repartição, subindo a despesa feita a 221:731\$700.

SECRETARIA DA FAZENDA

Não obstante a grande affluencia de trabalho, motivada pelas ultimas reformas operadas nos diversos ramos de serviço publico, tem sido feito com toda a regularidade o expediente dessa repartição.

Além dos decretos, instrucções e circulares constantes do annexo D, foi por ella expedido grande numero de avisos, portarias, titulos de aposentadoria, meio soldo, monte-pio e outros actos do expediente deste ministerio.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

As instrucções de 16 de janeiro de 1890 augmentaram notavelmente o trabalho a cargo dessa repartição do thesouro, incumbindo ao respetivo chefe o despacho final : para o pagamento das despezas correntes, de pessoal e material, reclamado por todos os ministerios, dentro dos creditos votados nas leis de orçamento, e de exercicios findos, quando nenhuma duvida occurra ; no movimento de fundos e pedido de esclarrecimentos entre as repartições de Fazenda, e na organisação e expedição dos actos officiaes, que de todas essas decisões emanem.

Por disposição do decreto n. 942 A de 31 de outubro do mesmo anno, começaram tambem a ser nella organisados a escripturação e o assentamento relativos ao monte-pio dos empregados de Fazenda, proseguindo depois no grande expediente resultante desse serviço do dito ministerio e do dos outros, quanto ao movimento da receita e despeza.

Mas, apesar de tão notavel accrescimo de trabalho, da reducção do pessoal, por effeito da ultima reforma, e de serem constantemente distraídos da repartição empregados que vão exercer commissões a pedido de outros ministerios, o expediente da directoria continua a ser feito com regularidade bastante para não provocar reclamações.

Ha, porém, serviços preteridos, principalmente no que respeita a assentamentos, registros e lançamentos em livros auxiliares de escripturação ; o que diffulta a presteza e exactidão das informações.

Para completa regularidade de todos esses trabalhos, eu vos viria agora pedir providencias, si não as esperasse pela criação do tribunal de contas, para onde devem passar alguns dos que actualmente pesam sobre a contabilidade do thesouro.

Proseguindo no systema de descentralisação do pagamento do pessoal, já no periodo de minha administração, passou para a pagadoria

da marinha o do pessoal civil desse ministerio, e para a recebedoria da Capital, repartição, que, como sabeis, tem thesoureiro, e envia mensalmente balanço ao thesouro, a satisfação dos vencimentos dos respectivos empregados ; como já se praticava na imprensa nacional, casa da moeda e alfandega, que hoje está incumbida também de pagar os jornaleiros das capatacias e das obras sob a sua direcção.

Como associada á da descentralisação dos pagamentos, julgo opportuno aventar aqui a ideia de ter fim a interferencia, que o ministerio da Fazenda continua a se attribuir, de julgar o modo por que os outros ministerios entendem mais acertado dispor da quota que a cada um é distribuida, no orçamento geral, para os respectivos gastos.

No regimen passado, em que ao presidente do conselho de ministros cabia a responsabilidade politica e economica de todas as pastas, poder-se-hia comprehender a especie de tutela que o 1º ministro exercia sobre todos os seus collegas ; e, em geral, lhe era distribuida a pasta da Fazenda para poder melhor velar por todas as despezas, entravando tendencias que algum dos seus collegas, porventura, mostrasse para exceder os creditos concedidos em lei.

Hoje, porém, que tal entidade tem de desapparecer, pois a Constituição manda que cada ministro responda directamente perante o Chefe da Nação pelos actos que praticar, tal systema não pôde deixar de ser considerado obsoleto.

Assim, para estudo, submitto á vossa apreciação as seguintes bases que, se merecerem aprovação, poderão ser mais convenientemente reguladas:

Votado o orçamento pelo Congresso, continuaro a ser feitas pelo ministerio da Fazenda a arrecadação da renda e as operações de credito autorizadas, e que forem precisas para que, na deficiencia della, se possa ocorrer a todas as despezas votadas ;

No thesouro ficará escripturada distinctamente, á disposição de cada um dos ministerios, a quota que lhe tiver cabido na distribuição do orçamento votado. Sobre taes quotas irá cada um dos ministros sacando, á medida das necessidades publicas, só sendo feitos no thesouro os pagamentos por conta dos ministerios que, para realizal-os, não disponham de repartição competente.

Por conveniencia da escripturação de todas as despezas, que não pôde deixar de continuar centralisada no thesouro para os effeitos conhecidos, cada um dos ministerios será obrigado a remetter mensalmente, ou melhor quinzenalmente, um balancete de todas as que houver satisfeito, devidamente classificadas e explicadas, e o thesouro as escripturará, sem analyse que não verse sobre a irregularidade de lançamento ou si não está ainda excedido o credito distribuido a cada um para todas os seus gastos.

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Os importantes e variados trabalhos a cargo dessa directoria têm sido executados com toda regularidade e promptidão pelas duas sub-directorias, que os processam.

Tendo avultado extraordinariamente, em quantidade e especie, o expediente mantem-se, contudo, em dia, apesar da manifesta insufficiencia numerica do pessoal, que não está na proporção das exigencias, que o accrescimo do serviço determina.

Entre os serviços mais impertinentes figura o que creou o decreto de 4 de novembro de 1890, relativo ás concessões de isenções de direitos e matricula das emprezas assim favorecidas. Esse trabalho de organisação tem sido desempenhado satisfactoriamente, e promette bons resultados na esphera traçada pelo referido decreto.

Tambem a secção dos proprios nacionaes, ligada a esta directoria, apresenta provas de actividade por parte de seu chefe e do respectivo auxiliar; sendo patente a conveniencia de haver um ajudante do zelador, profissional como elle, não só para substituir-o quando for ocupado em diligencia fóra da repartição, e reciprocamente, mas tambem para melhor e mais equitativa distribuição dos serviços, que têm se multiplicado, e devem ser executados muitas vezes ao mesmo tempo em pontos diversos e distantes.

DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS

De longa data, como se vê em relatorios anteriores, acha-se em grande atraso o importante serviço dessa directoria.

O actual director, cujo exercicio data de 9 de março findo, em 20 de abril representou-me sobre a insufficiencia do pessoal para salvar o atraso em que encontrara o exame das contas, e suggeriu-me providencias, que não julguei conveniente adoptar desde logo.

Esse pessoal, ainda mais reduzido pela ultima reforma do thesouro, na verdade não é bastante para um trabalho que tem aumentado sensivelmente, e é difficil e penoso pelo exame de numerosos documentos, tal como o exigem as disposições vigentes reguladoras da matéria.

Além dos dous contadores, actualmente impedidos, um por molestia e outro occupado no estudo de questões bancarias, o numero de empregados é de 13, dos quaes dous servem de contadores, um acha-se em commissão na delegacia em Londres e dez em exercicio.

Destes dez apenas oito occupam-se na liquidação de contas, porque dous incumbem-se das guias de receita e exame dos documentos de despesa das 42 estações fiscaes do Estado do Rio de Janeiro, e da extracção de guias para recolhimento dos respectivos saldos, assentamento de contas, etc.

Do 1º de outubro do anno findo a 15 de maio do corrente, liquidaram-se nas duas contadorias 47 contas, e obtiveram quitação responsaveis por igual numero.

Ficaram por liquidar 793 contas, sendo 118 na primeira e 675 na segunda contadaria.

Tão notavel é esse atraso, que, uma vez creado o tribunal de contas, será preciso adoptar uma providencia extraordinaria, tanto mais quanto cessará no thesouro a funcçao de liquidar contas, sendo virtualmente supprimida a respectiva directoria.

DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO

O expediente dessa repartição, apesar de muito desfalcada ultimamente de pessoal, é feito com regularidade.

A contar de 1 de novembro ultimo até 5 de Junho corrente, além do exame de precatórios, relações semestraes das causas executivas ou de natureza diversa, enviadas de alguns Estados, informações sobre fianças, recursos, propostas, contratos, etc., foram lavrados 74 termos de varias obrigações, processados 894 avisos e officios e 727 requerimentos; tendo-se remettido, para a cobrança executiva, 1.988 certidões de divida, e expedido grande numero de mandados e precatórios de igual natureza, officios e instruções.

A nova organisação judiciaria, operada pelos decretos n. 848 de 11 de outubro de 1890 e n. 1080 de 14 de novembro do mesmo anno, que regularam as funcções do Poder Judiciario na União e no Districto Federal, tendo acarretado a extincção do juizo de feitos da Fazenda, createdo pela lei n. 242 de 29 de novembro de 1841, por haver sido a sua competencia conferida ao juiz seccional, pelo art. 15, letra *d*, do decreto n. 850 e aos juizes locaes, arts. 50, 76 e 82 e seguintes do decreto n. 1030 de 1890, e determinando que perante tales juizes funcionassem os agentes do ministerio publico (art. 24 letra *a*, do decreto n. 850), fez-se preciso tomarem-se providencias referentes ás attribuições dos procuradores dos feitos da Fazenda, que não mais podiam exercitar ás suas funcções de mandatarios da Fazenda, com a amplitude que lhes davam os decretos n. 9893 de 7 março de 1888 e n. 586 de 19 de julho de 1890, pois tinham apenas competencia para promover as causas em que o Fisco fosse interessado, e que devessem ser processadas

perante as justiças locaes, nos termos do art. 5º do decreto n. 135 de 11 de abril de 1891.

Com o intuito de regular o funcionamento dos procuradores dos Feitos foi expedido o decreto de abril do corrente anno, que approvou as instruções para o serviço a cargo de taes procuradores perante as justiças locaes.

As certidões da divida activa e todos os titulos que fundamentam as accções, que deva a Fazenda Nacional promover, e que eram remettidos aos procuradores dos feitos, são actualmente enviados ao procurador seccional da Republica, como preceitúa o decreto n. 340 de 23 de maio do corrente anno.

CONTENCIOSO DOS ESTADOS

Havendo poucas das secções do contencioso das thesourarias, entre elles algumas de modo incompleto, remettido á directoria geral do contencioso as informações e relações semestraes sobre as causas executivas e de natureza diversa, faltam elementos para a organisação dos quadros demonstrativos do estado desse importante ramo do serviço, que costumam acompanhar os relatorios.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Tendo pedido dispensa do cargo de Membro da Junta, o Sr. Visconde de Silva foi substituido pelo Sr. Barão de Ipanema. O Sr. Visconde de Silva servio desde 28 de maio de 1877 com zelo e dedicação, que me é grato neste momento reconhecer.

Os decretos ns. 249 de 6 de março e 995 A. de 10 de novembro de 1890 fizerão diversas alterações no pessoal dessa repartição, de que resultou, comparativamente ao quadro de 1885, um angmento de oito no numero de empregados e de 40:480\$000 na despeza.

Creados douz logares de chefes de secção, foram preenchidos pelo 1º escripturario que dirigia o serviço da contabilidade e pelo conferente que tinha a seu cargo o do papel-moeda.

O serviço, em consequencia das emissões de emprestimos, da conversão das apolices com juros pagaveis trimensalmente e da criação dos bancos de emissão, tem crescido tanto, que, apesar de ter sido augmentado, o pessoal não é ainda sufficiente para que se possa imprimir ao mesmo serviço a celeridade que fôra para desejar, e a segurança que exige a responsabilidade dos empregados delle incumbido.

Comparando-se o numero e vencimento desses empregados actualmente com os da tabella que acompanhou o decreto n. 5454 de 5 de novembro de 1873, vê-se que o augmento é apenas de 2 empregados e 17:480\$000 na despeza, e, aliás, o serviço da caixa naquelle data não era a metade do de hoje, e mudaram completamente, no periodo decorrido, as condições de vida nesta Capital.

Julgo justo attender-se a esta circumstancia, porque, em geral, o pessoal daquelle repartição está mal remunerado, notavelmente o thesoureiro, sobre quem pésa grande serviço e responsabilidade, por ter sob sua guarda valores avultadissimos.

O inspector dessa repartição apresentou-me um projecto de regulamento, reunindo todas as disposições sobre bancos de emissão, e as medidas que, a bem do serviço, a experientia lhe aconselhou como convenientes ; esse trabalho está sendo estudado no thesouro.

Por ora nada está resolvido sobre a mudança dessa repartição, por tornar-se necessaria para o serviço do correio a parte do edificio em que actualmente funciona , como por diversas vezes tem sido reclamado.

RECEBEDORIA DA CAPITAL

A reforma, por que ultimamente passou, não tem mostrado até o presente inconvenientes que aconselhem alteração.

O movimento que se tem desenvolvido no Paiz com a organisação de companhias e sociedades anonymas e a applicação da actividade em suas diversas manifestações hão contribuido para o augmento de serviço dessa repartição, que o tem desempenhado de modo a não apparecerem reclamações.

Basta attender-se á importancia de sua arrecadação, no exercicio de 1889, para acreditar-se nesse augmento de serviço.

E' assim que, tendo arrecadado nos exercicios de:

| | |
|--|-----------------|
| 1884 — 1885 | 9.780:900\$667 |
| 1885 — 1886 | 9.633:244\$864 |
| 1886 — 1887 (média dos tres semestres) | 10.595:323\$612 |
| 1888 | 11.062:927\$260 |
| 1889 | 12.618:668\$643 |
| ou a média de | 10.738:213\$009 |
| e no exercicio de 1890 | 17.441:574\$394 |
| ha um augmento de 6.703:361\$385. | |

Nos cinco primeiros mezes do corrente exercicio a arrecadação foi da importancia de 8.898:518\$706 e em igual periodo do exercicio anterior de 4.852:061\$388, tomada sómente a proveniente dos impostos: predial, de industrias e profissões, do sello e de transmissão de propriedade, os que mais avultam, manifestando-se um aumento de 4.046:457\$318 nesse periodo.

Si a dos sete mezes subsequentes for proporcional á já efectuada, a do exercicio, e sómente resultante desses impostos, subirá a 21.356:444\$894 ou mais 3.914:870\$500 sobre o exercicio de 1890, e 9.086:037\$146 sobre a média do ultimo quinquennio, que é de 12.270:407\$748, tendo por base a renda total dos exercicios de:

| | | |
|--|--|-----------------|
| 1885-1886 | | 9.633:244\$864 |
| 1886-1887 (média dos tres semestres) | | 10.595:323\$612 |
| 1888. | | 11.062:927\$260 |
| 1889. | | 12.618:668\$613 |
| 1890. | | 17.441:874\$394 |

O seguinte resumo mostra a proveniencia dos aumentos entre os cinco ultimos exercicios.

| | ORDINARIA | EXTRAORDINARIA | DEPOSITOS | TOTAL |
|--|-----------------|----------------|-----------------|------------------|
| 1890..... | 16.511:999\$601 | 677:251\$895 | 252:322\$898 | 17.441:575\$394 |
| 1885-1886..... | 9.255:609\$929 | 234:744\$544 | 142:890\$391 | 9.633:244\$864 |
| Para mais..... | 7.256:389\$672 | 442:507\$351 | 109:432\$507 | 7.803:330\$530 |
| 1886-1887 (média dos 3 semestres)..... | 9.786:630\$131 | 567:389\$602 | 241:303\$879 | 10.595:323\$612 |
| Para mais..... | 6.725:369\$470 | 109:862\$293 | 11:049\$019 | 6.846:251\$782 |
| 1888..... | 10.392:659\$780 | 531:266\$464 | 139:001\$016 | 11.062:927\$260 |
| Para mais..... | 6.119:339\$821 | 145:985\$431 | 113:321\$882 | 6.378:648\$134 |
| 1889..... | 11.440:202\$430 | 555:534\$228 | 622:931\$985 | 12.618:668\$643 |
| Para mais..... | 5.071:797\$171 | 121:717\$667 | \$ 370:609\$087 | { 4.822:906\$751 |
| Para menos.... | \$ | \$ | | |

Assim comparados os annos do quinquennio, nota-se que a arrecadação tem ido sempre em aumento, e de modo tal que só o verificado no exercicio de 1890, em relação ao anterior, é de 4.822:905\$751, ou 1.837:481\$972 além das sommas do que o foram entre os exercicios de 1885-1886 a 1889 (2.985:423\$779.)

Em virtude de informação que, em officio de 3 de março ultimo, prestou-me o administrador, por despacho de 7 do mesmo mez, contra o qual até o presente nenhuma reclamação me foi trazida, extingui a «Agencia de Cascadura», passando a ficar a cargo da recebedoria o serviço por ella feito.

Este acto pareceu-me consultar os interesses da Fazenda, porquanto a agencia não concorria para melhor fiscalização da renda, que, sem inconveniente, pôde ser feita pela recebedoria, assim a respeito dos districtos suburbanos, como dos urbanos; além da economia resultante da extincção daquella estação, na importancia de 5:280\$000 annual; pois tanto abonava-se, a titulo de gratificação, aos empregados que alli tinham exercicio.

Por despacho de 7 de março ultimo, e em virtude de representação do administrador, de 3 do mesmo mez, mandei comprehender no lançamento, para cobrar-se o imposto predial, a partir do 2º semestre, não só os predios situados entre o alto da Tijuca e a Cachoeira, os dos caminhos que desse ponto se dirigem á chacara Cochrane, no alto da Vista Chineza, e os do alto da Gávea até á baixada chamada do Lapi-dario, mas tambem os da Ilha de Paquetá, cuja importancia tem tido sensivel augmento, e onde os alugueis mais se proporcionam ás facilidades da construcção.

A tabella n. 26 mostra quaes as sociedades anonymas inscriptas para pagamento do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1891, e a de n. 27 indica o numero de predios desoccupados no acto do lançamento do imposto predial para o dito exercicio.

AGENCIA DO IMPOSTO DO GADO

Tem funcionado regularmente essa repartição, que o decreto n. 58 C de 14 de dezembro de 1889, revogando o regulamento de 29 de janeiro de 1884, de novo sujeitou á recebedoria desta capital.

A renda que arrecadou nos mezes de janeiro a maio ultimos, na somma de 128:370\$000, excede em 14:421\$480 a de igual periodo do anno de 1890.

Tendo o decreto reduzido o vencimento que antes percebiam, reclamam os respectivos empregados, que tambem pediram, em requerimento que me entregastes, que lhes seja restituído o direito á aposentadoria, que o referido decreto tirou-lhes.

O facto de ter o Governo Provisorio julgado justo augmentar o vencimento de quasi todos os empregados dá fundamento para a primeira parte da reclamação, e desde que essa repartição passou a fazer parte da recebedoria, sujeita a todas as condições do respectivo regulamento, não me parece justo negar ao respectivo pessoal a vantagem de aposentadoria, que têm os mais empregados da mesma recebedoria, e que ultimamente se ha estendido a funcionários que nunca antes tinham conseguido obtel-a.

Não procede o argumento de que elles só percebem porcentagem, pois para os casos em que não entra no vencimento do empregado uma parte fixa, está resolvido que esta deve ser calculada na razão de dous terços de todo o vencimento.

THESOURARIAS

A reforma feita pelo decreto n. 240 A de 3 de março de 1890 foi sem alcance pratico nessas repartições, pois apesar de ser aumentado o numero e vencimento do pessoal respectivo, continuam atrasados os serviços, queixando-se os chefes de terem elles crescido pelo desenvolvimento que se ha operado, e os empregados de haverem ficado mal retribuidos comparativamente aos das alfandegas.

Procedem, a meu ver, as reclamações, mas a dos chefes perderá brevemente a razão de ser, pela organisação autonomica dos Estados, cujas administrações deixarão de ter qualquer laço de dependencia da administração federal.

Desde que passem para os Estados os serviços da magistratura, de terras devolutas, de grande parte dos proprios nacionaes e muitos outros, ora incumbidos aos diversos ministerios, inclusive o do presidio de Fernando de Noronha em Pernambuco, o expediente diminuirá por fórmula a poder ser até reduzido o pessoal.

As novas attribuições dadas, prematuramente, pelo decreto n. 781 de 25 de setembro ultimo, aos inspectores das thesourarias, e que só em parte podem mesmo agora ser cumpridas, perderão o valor logo que os Estados fiquem definitivamente constituidos, por não deverem os Governadores intervir mais na administração geral; entretanto, para evitar invasão de attribuições, interessa muito ao serviço publico definir-se, de modo claro e preciso, que latitude ficará tendo a competencia desses inspectores, na qualidade de delegados do ministerio da Fazenda nos mesmos Estados.

Do exposto se deduz a necessidade imprescindivel de ser o ministro da Fazenda autorizado a rever a reforma feita nessas repartições pelo citado decreto n. 240 A, de acordo com os novos moldes creados pelo sistema federativo.

OBRAS NOS EDIFICIOS DAS THESOURARIAS

De todos os Estados têm vindo ao thesouro pedidos de credito para despezas desta natureza, algumas das quaes autorizei, por serem insignificantes e caberem nas forças do orçamento vigente.

Ha, porém, a considerar ainda alguns pedidos por sommas importantes, acompanhados de orçamentos bem organisados, mas que não pude attender por falta de credito; e outros que, por mal justificados, não offerecem base para apreciação das despezas que trarão.

Fastidioso e sem importancia seria enumeral-os aqui; bastando, a meu ver, lembrar a necessidade de ser augmentado o credito da verba Obras do ministerio da Fazenda, no orçamento que o Congresso vai votar, com uma somma razoavel, 100:000\$000 por exemplo, ficando a juizo do Governo applical-a, no exercicio de 1892, ás que o estudo do thesouro mostrar serem mais proficias e urgentes.

COLLECTORIAS

Com quanto reconheça a necessidade de serem consolidadas as inumeras disposições, posteriores ao regulamento de 14 de janeiro de 1832, que regem as collectorias, não julgo agora opportuno tratar-se da reorganisação dellas.

A separação de impostos, recursos geraes, para os serem dos Estados depois de organisados, modificará sensivelmente o serviço dessas estações, e aconselha a esperar os ensinamentos da experiencia, como os mais proveitosos para uma medida geral.

A principal arrecadação que ellas têm a seu cargo resulta dos impostos de transmissão de propriedade, de industrias e profissões e do sello.

Os dous primeiros passarão a fazer parte da receita dos Estados, conforme o art. 9º da Constituição.

São elles a maior parte da sua renda, e, desapparecendo, sensivelmente altera-se a existencia das collectorias.

Convém, pois, aguardar oportunidade para a adopção de medida que, si tomada já, viria brevemente reclamar reforma ou ao menos profunda modificação.

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

O consideravel e crescente desenvolvimento do commercio de importação tem indicado necessidades, a que convem attender quanto possível, não só no interesse da fiscalização, como para facilidade do expediente, promptidão no serviço, abrigo do pessoal, e acondicionamento e garantias das mercadorias recolhidas ás estações fiscaes.

Em algumas está patente a insufficiencia numerica do pessoal.

Apresentarei succintamente as reclamações formuladas e bem justificadas pelos respectivos chefes.

Alfandega do Rio de Janeiro.—O pessoal, que na época em que foi fixado (abril de 1890) era sufficiente, deixou de o ser ante o suprehendente movimento havido desde então. E' indeclinavel a revisão da respectiva tabella, não só para que o numero corresponda ás exigencias momentosas do serviço, como para que seja este executado por comprovadas habilitações.

Para obviar inconvenientes, que resultariam da insufficiencia do pessoal da capatazia, aliás avultado, teve este ministerio de autorizar, em 9 de janeiro do corrente anno, a inspectoria a augmental-o ; e, não obstante os esforços empregados para restringil-o de novo ao fixado no orçamento, a extraordinaria affluencia da importação não tem permittido essa economia, que, si houvesse sido imposta, teria sido contraproducente.

A má disposição da dóca da alfandega, assim como a collocação dos guindastes internos, oppoe-se á promptidão das descargas das mercadorias; porém o que mais concorre para gravar os embarcações com que luta a administração nesse ramo do expediente é a incontestável estreiteza dos edificios, que, apesar de serem immensos, não estão em proporção com as necessidades urgentes do serviço. E' mister, portanto, ou construir novos armazens sobre os que existem, ou adquirir edificios proximos, que a isso se prestem ; parecendo-me preferivel, por mais economico, o primeiro alvitre.

Convém estabelecer sobre bases mais justas e equitativas a cobrança do imposto da dóca, de que trata o cap. 9º, tit. 7º, da consolidação das leis das alfandegas.

Ao passo que têm completa isenção as embarcações que alli entram com generos para despacho sobre agua ou em transito, seja qual for o tempo que se demorem, são sujeitos a pesadas taxas os saveiros, que lá estacionam com mercadorias destinadas á alfandega, ainda que a demora provenha de não poder a repartição attender com presteza á descarga.

Grande parte do material fluctuante carece de renovação, especialmente os escalerdes de ronda das barcas de vigia e duas lanchas.

O armamento da força dos guardas, completamente usado e estragado, muito pesado e de sistema antigo, deve ser substituido.

São orçadas em 506:800\$000 as despezas para obras no exercicio de 1892, sendo:

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| Pessoal technico | 16:800\$000 |
| Concertos no grande armazem | 50:000\$000 |
| Construcción dc armazens. | 100:000\$000 |

| | |
|---|--------------|
| Melhoramento nos actuaes | 30:000\$000 |
| Apparelhos para os mesmos | 30:000\$000 |
| Passagem coberta de vidros | 30:000\$000 |
| Conservação das obras e machinas hydraulicas | 30:000\$000 |
| Dita do material fluctuante | 10:000\$000 |
| Dita do edificio da Ilha Fiscal | 10:000\$000 |
| Consignação annual para o prolongamento do caes até o arsenal de guerra | 200:000\$000 |
| Os quatro quadros ns. 28 a 31 apresentam comparações entre as rendas dos exercícios de 1889, 1890 e 1891. | |

Alfandega de Manáos— Carece:

De mais conferentes para o movimento de seu expediente.

De augmento de vencimentos para o pessoal dos escaleres.

De construcção de um edificio para a repartição.

Da aquisição:

De uma barca de registro ;

De uma lancha a vapor ;

De um pequeno escaler.

Alfandega do Pará— Já foi fornecido um escaler e estão se construindo na Europa tres lanchas a vapor para o serviço desta alfandega.

Reclama-se mais :

Um cruzador a vapor ;

Obras necessarias ao trafico dos armazens internos, orçadas em 183:824\$855 ;

E as que são reputadas imprescindiveis para o prolongamento das abas da actual ponte metallica até o caes, formando um só corpo, na importancia de 286:327\$406.

Alfandega da Parnahyba— O proprio nacional, que na Villa da Amarração serve de quartel á força dos guardas e á marinhagem dos escaleres, necessita de novo calçamento em roda do edificio, para conservação do mesmo.

Alfandega do Ceará — Pede-se:

Concerto no edificio velho (proprio nacional) para servir de deposito, mesmo depois da entrega do novo predio, despendendo-se 13:139\$280 ;

Um credito de 5:000\$000 para compra de mobilia, concerto da existente e preparo do novo edificio, afim de effectuar-se a mudança ;

Uma linha de trilhos, na extensão de 756 metros, para condução directa, desde o ponto de desembarque até os armazens, das mercadorias, que actualmente são conduzidas a braço ;

Um abrigo provisorio, á beira d'agua, para os empregados, na importancia de 14:312\$500, inclusive os trilhos ;

Um credito de 20:000\$000 para compra de uma lancha a vapor, destinada ao serviço fóra da barra ;

Dous escaleres de seis remos, os quaes podem ser adquiridos naquelle porto por 2:000\$000.

Alfandega da Parahyba — E' reclamada a reconstrucçao de um proprio nacional existente no Cabedello, que satisfaz a necessidade de uma casa para abrigo da guarda ; orçada a obra em 2:103\$900.

Nesse logar estabeleceu-se, por ordem de 30 de abril do anno passado, um posto fiscal, sendo approvadas as instrucções expedidas pela inspectoria, de modo a haver a mais completa fiscalização.

Alfandega de Pernambuco — São reclamados :

Augmento do pessoal das capatazias, ao menos até o numero de cem serventes ;

Dous guindastes a vapor, com sufficiente resistencia ;

Reforma completa do material ;

Uma lancha a vapor ;

Barcas de vigia, para que a fiscalização seja efficaz.

Alfandega da Bahia — Reclama a inspectoria autorização para mandar fazer obras, reparos no material existente e acquisição de material novo, declarando o ajudante do inspector da alfandega do Rio de Janeiro, no relatorio que apresentou quando alli esteve em commissão, que todas as seguintes exigencias são de palpitable necessidade :

Concerto nos apparelhos hydraulicos existentes ;

Mais um guindaste hydraulico ;

Dous elevadores hydraulicos ;

Concerto no cobrimento da rotunda, muito estragada pelo tempo ;

Madeiramento e montagem dos guindastes hydraulicos e elevadores ;

Assentamento das novas peças dos apparelhos existentes ;

Apparelho de excavação, afim de que as embarcações possam atracar á ponte ;

Duas lanchas a vapor ;

Concerto da lancha que faz o serviço.

Com as novas lanchas a vapor far-se-ha a policia fiscal do porto, podendo-se dispensar as duas barcas de vigia, que, por muito velhas e damnificadas, terão de ser brevemente substituidas, si não forem fornecidas aquellas.

Alfandega de Sergipe — O inspector pede :

Concertos, melhoramento e asseio no proprio nacional em que funciona a repartição ;

Mais dous escaleres ;

Armamento para a força, já autorizada a aquisição pela ordem n. 11 de 29 de abril do anno passado;

12 serventes, pelo menos, para execução regular e completa do serviço das capatazias.

Alfandega do Espírito Santo — Pede-se um credito de 2:291\$000 para collocação de um guindaste, assentamento de trilhos e aquisição de moveis.

Alfandega de Santos — Em 1 de agosto do anno passado autorizou-se a despeza com a abertura do pateo interior dessa repartição, na importancia de 3:292\$920.

Por despacho de 7 do mesmo mez foram autorizados concertos e obras no edificio da guarda-moria, na importancia de 1:737\$360.

Reclama o inspector:

Apparelhos para arrumação e empilhamento dos volumes, que, podendo, por meio de guindastes, ser collocados em grande altura, maior espaço proporcionarão para o acondicionamento de outros volumes;

Augmento do pessoal das capatazias, cujo numero (100) já não é suficiente para o movimento do serviço;

Mais 11 guardas para fiscalização do serviço externo, elevando-se a 51 o numero da classe;

Aquisição de uma barca de vigia, para evitar que se façam desembarques fóra do alcance das vistas fiscaes, em um porto que tantas facilidades offerece para isso;

Reforma completa do armamento, pois que o existente na praça d'armas da guarda-moria está imprestável;

Uma bomba a vapor para extincção de incendios, visto que nem a municipalidade dispõe de apparelhos indispensaveis para abafar sinistros dessa ordem.

Alfandega de Paranaguá — Declara o inspector que, a bem dos interesses do Fisco, urge que se revogue o art. 148 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, em virtude do qual a mesa de rendas de Antonina é habilitada para o commercio directo por embarcações nacionaes e estrangeiras, processando despachos de mercadorias sujeitas a direitos de consumo.

Pede :

Que seja construido um predio para a alfandega, no porto da estrada de ferro, que dista douis kilometros da cidade de Paranaguá. Os navios descarregariam alli directamente para os respectivos armazens, e a fiscalização seria feita com vantagem ;

Autorização para alugar um armazem no extremo norte da cidade, ao qual atraquem as embarcações para o recolhimento imediato das mercadorias sujeitas a direito ;

Que se aumente o credito para as diarias dos serventes das

capatazias, elevando-o de 1:401\$600 a 4:752\$000, de modo a poder haver: um arrumador a 1\$800, e seis trabalhadores a 1\$600;

Uma lancha a vapor, para rondas do ancoradouro até a barra, já autorizada a compra por 12:000\$000, no orçamento de 1890, juntamente com um credito de 5:361\$500 para a despesa, naquelle exercicio, com o respectivo pessoal e material.

Alfandega do Desterro — O edificio necessita de limpeza geral, interna e externamente.

A ponte, que precisa de reforma completa, deve ser prolongada, e, apesar desse prolongamento, será conveniente proceder-se á excavação, que permitta fazer-se alli descarga de mercadorias sem dependencia de oportunidade, que ás vezes só tarde se apresenta, conforme a preamar, atrazando muito o serviço.

Alfandega do Rio Grande do Sul. — No intuito de aumentar a força dos guardas com dez vigias para o serviço externo, e de beneficiar com os necessarios reparos o proprio nacional em que funciona a repartição, insiste o inspector pela concessão de um credito de 6:940\$420, solicitado em officio instruido com o competente orçamento.

Alfandega de Uruguaiyana. — Pede-se:

A construcção de um registro fiscal, de conformidade com o orçamento já remettido, na importancia de 4:800\$000.

Um bom escaler de pequeno calado.

Alfandega de Corumbá. — Pela ordem n. 17 de 19 de setembro de 1890 foi concedido credito:

Para concertos na ponte, avaliados em 332\$520;

Para acquisitione de uma balança, que possa pesar até 1.300 kilogrammos, calculado o custo em 350\$000;

Para uma nova chalana, na foz do Rio Apa, orçada a acquisitione em 400\$000.

Mesa de rendas do Capacete. — Necessita de pessoal e material.

Mesa de rendas do Mossoró. — O proprio nacional, onde funciona esta repartição, carece de obras, que estão orçadas em 1:575\$000.

Pelo decreto n. 805 de 4 de outubro de 1890 foram as mesas de rendas de Bagé, Alegrete e D. Pedrito convertidas em collectorias, e mais tarde foram extintos a de S. José do Norte e o porto fiscal de Marahu.

Não permittindo as forças do orçamento que todas as referidas necessidades sejam attendidas ao mesmo tempo, exponho-as minuciosamente para que o Congresso resolva quaes devem ser primeiro consi-

deradas, votando para essas fundos sufficientes no orçamento para 1892. A construcçao de edificios para as alfandegas do Pará e Amazonas não ficará aquem de 800:000\$000, e calculo que para os outros melhoramentos apontados não se deverá consignar menos de 400:000\$000.

ISENÇÃO DE DIREITOS

De conformidade com o decreto n. 947 A de 4 novembro do anno passado, foram matriculadas na directoria geral das rendas 66 concessões de isenção de direitos de importação, sendo:

| | |
|--|----|
| Para emprezas de estradas de ferro | 16 |
| » » de engenhos centraes | 17 |
| Para companhias de navegação | 3 |
| » » de gaz | 1 |
| » diversas | 29 |
| | — |
| | 66 |

Deixaram de ser matriculadas, ou por irregularidades nos documentos, ou por não estarem nas condições exigidas pelo citado decreto de 4 de novembro:

| | |
|---|----|
| Concessões de estradas de ferro. | 6 |
| » de companhias de navegação | 1 |
| » de engenhos centraes. | 4 |
| » diversas | 25 |
| | — |
| | 36 |

A matricula foi requerida por 242 emprezas, das quaes 140 não tinham isenção de direitos de consumo, sendo todas relativas á coloção de imigrantes e fundação de nucleos agricolas.

Apresentaram á matricula:

Estradas de ferro

1. Coronel Dionisio Evangelista de Cerqueira Pinto, Carlos Napoleão Poeta e João do Rego Barros.
2. Aarão Reis.
3. Muzambinho (companhia).
4. Trajano Viriato de Medeiros e Alfredo Dillon.
5. Augusto Alves Portella filho.

6. Vicente Alves de Paula Pessoa filho e Francisco Mendes da Rocha.
7. Mogyana (companhia).
8. Augusto José Ferreira e Carlos José da Costa Pimentel Junior.
9. Engenheiro civil José de Barros Wanderley de Mendonça.
10. Coronel Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim.
11. Leopoldina (companhia).
12. Oeste de Minas (companhia)
13. Engenheiro Francisco Murtinho e Banco Constructor do Brazil.
14. Engenheiro civil Joaquim José Barrão e Agostinho Corrêa.
15. Geral de Estradas de Ferro no Brazil (companhia).
16. Minas e Rio (companhia).

Navegação

1. Banco Viação do Brazil.
2. Lloyd Brazileiro.
3. Engenheiro Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim.

Engenhos centraes

1. Engenhos Centraes de Café do Brazil.
2. Companhia de Fabricação e Commercio de Assucar.
3. » Industrial Assucareira.
4. » Industrial Lavoura e Viação de Macahé.
5. » Engenhos centraes da Parahyba e Sergipe.
6. » Agricola de Campos.
7. Engenheiro Antonio Fialho.
8. » Fanor Complido.
9. Engenhos Centraes de Lorena.
10. João Manoel de Almeida Barbosa.
11. Adolpho Ribeiro Guimarães.
12. José Domingues Mendes.
13. Augusto Cândido Harache.
14. Juvenal Damasceno e Augusto Cesar.
15. Haupt e Comp.
16. João dos Reis de Souza Dantas filho, José Pacheco Pereira e coronel Aristides Novis.
17. Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Illuminação a gaz

1. Societé anonyme du gas do Rio de Janeiro.

Empresas diversas

1. Industrial de Melhoramentos no Brazil (caes).
2. Evoneas Fluminenses.
3. Cooperativa Militar.
4. Melhoramentos do Porto de Santos.
5. Industrial de Construccões Hydraulicas.
6. Industrial de Seda e Ramie.
7. Industrial de Sabão e Velas.
8. Technico-Constructora.
9. Western and Brasilian Telegraph C.^o
10. Companhia Nacional de Construccões.
11. » Brazil Industrial.
12. » de Saneamento do Rio de Janeiro
13. The Rio de Janeiro City Improvements.
14. Ceará Harbour Corporation, Limited.
15. Banco de Credito Popular do Brazil.
16. Banco do Povo.
17. Banco dos Operarios.
18. Augusto Guedes de Carvalho.
19. Dr. Antonio José de Sampaio.
20. Elpidio Pereira de Mesquita e outros.
21. Dr. Antonio Brissay.
22. Bacharel João José do Monte.
23. José Hippolyto Salgado de Menezes.
24. Bacharel Antonio Pereira de Queiroz.
25. José Antonio de Araujo.
26. Engenheiro Ricardo de Menezes.
27. João de Deus Freitas.
28. Dr. João Luiz dos Santos Titára e outros.
29. Industrial de Melhoramentos no Brazil (saladeros).

Das matriculas effectuadas nos Estados consta o seguinte :

Na thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe foram matriculadas duas empresas — a da construcção da estrada de ferro de Aracajú a

Simão Dias com ramal para a capella, e a da abertura da barra de Cotinguiba.

Nas do Estado de Piauhy, Espirito Santo, Rio Grande do Norte nenhuma empreza foi matriculada.

Na do Paraná foram matriculadas nove emprezas — a da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, o Engenho Central de Morretes, Empresa Fanor Complido, fabrica de chapéos de Bento Luiz da Costa Braga, moinho a vapor de Antonio Paulo Pereira Lemos, fabrica para preparar fumos de Francisco de Paula M. Brito, cortume a vapor de Mauricio Sink, illuminação electrica de Curityba, e Dr. Antonio M. Bueno de Andrade.

Na do Estado de Alagôas foram matriculadas duas.

Na do Estado do Rio Grande do Sul tres — Western and Brasilian Telegraph, limited, que funciona na cidade do Rio Grande, Société Franco-Bresilienne de Travaux Publiques, na mesma cidade e cuja séde é nesta Capital e Lloyd Brazileiro.

Na de Santa Catharina duas — Lloyd Brazileiro e Via-serrea do Estreito ao Chopim.

Na do Estado da Parahyba tres — Estrada de ferro Conde d'Eu, Engenho Central S. João e Cimento Brazileiro.

Na do Estado do Maranhão tres.

Na do Ceará uma.

Na da Bahia sete.

Na de Pernambuco seis.

Na do Pará uma.

Das thesourarias dos demais Estados não vieram a tempo as informações devidas, e mesmo as recebidas das acima indicadas estão incompletas.

Por este motivo não é possivel apresentar a importancia total dos direitos não cobrados por virtude de taes concessões. Da propria alfandega do Rio de Janeiro apenas consta a totalidade do valor official das mercadorias despachadas com isenção no 1º semestre de 1890, na importancia de 5.953:292\$000, sendo: por conta do Governo geral 4.501:749\$000, do corpo diplomatico e consular 17:923\$000, do culto 30:900\$000, de companhias, emprezas, etc., 1.216:516\$000, de particulares 186:204\$000.

O decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890 teve por fim, não só restringir as concessões de isenções de direitos, mas tambem rigorosamente fiscalizar os favores dessa especie já concedidos, alguns dos quaes eram de excessiva latitude, si considerados em absoluto os termos expressos nas concessões, em vez de subordinados ao espirito e aos principios geraes que devem reger a execucao da legislacão respectiva.

E' cedo ainda para poder-se apreciar o effeito [salutar dessa providencia tão justamente reclamada, quer pelo interesse publico, quer pela equidade devida ao commercio em geral, que, até certo ponto, tem direito de considerar-se prejudicado por essas concessões feitas em beneficio de determinadas emprezas, que não têm, no gozo dellas, necessidade de recorrer a elle ; diminuindo assim enormemente a procura dos objectos, que constituem certos ramos de commercio, causando-lhes, por tal modo, imprescindivel empate, e affectando duplamente a renda publica, já pelo que esta deixa de perceber pelo lado da empreza beneficiada, já porque, pelo lado do commercio, restringe-se mui naturalmente a importação das mercadorias excepcionalmente favorecidas.

Estou, porém, inclinado a crer que não se colherá desse decreto quanto se deveria esperar, e que a legislação relativa á isenção de direitos terá de ser necessariamente modificada.

O decreto citado foi uma especie de consolidação das disposições esparsas em diversas leis e decretos e nas instruccões de 26 de abril de 1887. Mas essas instruccões excluam das concessões de isenção os objectos que tivessem similares na producção do paiz, e os que fossem expostos ao consumo pelo commercio, constituindo ramo commun de negocio ; ao passo que o decreto, embora no propósito da restricção, limitou-a aos generos de que houvesse producção nacional, restricção, aliás, fallivel, porque a respeito de certos generos está demonstrado que a producção nacional não satisfaria a procura, ainda que esta fosse reduzida a uma centesima parte das necessidades das emprezas assim beneficiadas.

Para prova dessa asserção citarei o pinho, de que ha abundancia no nosso paiz, mas cujo abastecimento nos mercados, não obstante ser quasi exclusivamente de procedencia estrangeira, está em imensa desproporção com as exigencias das emprezas.

Ora, comprehendida, como deve ser, a intenção do legislador, desde que não vem ao commercio o genero de producção nacional, e quando vem é em quantidades minimas e em condições mais onerosas do que o importado ; desde que a importação commercial não corresponde ás necessidades das industrias, parece que não pôde ter applicação justa a exclusão feita na lei, cujo espirito é favorecer a introducção do que as emprezas beneficiadas não acham no paiz. Por outro modo instituir-se-hia uma calamidade permanente , visto que as grandes emprezas, absorvendo a totalidade da mercadoria exposta pelo commercio, ficariam, apesar disso, embaracadas pela falta do que a mais necessitassem ; e o resto dos consumidores absolutamente não a encontrariam, vindo uns e outros em seguida a pagal-e pelos preços determinados pela escassez, prejudicados, aquellas e estes, sem

compensação possivel, pela perda de tempo resultante do estorvo causado pela falta do genero no mercado.

Demais, a fiscalização estabelecida pelo decreto de 4 de novembro limitou-se aos direitos exarados nas isenções concedidas, não cogitou do uso desses direitos, ou melhor, dos abusos, que á sua sombra podiam ser praticados, em detrimento da renda publica e dos mais respeitaveis interesses commerciaes.

Por esse motivo, expedi as instruções de 31 de março do corrente anno, estabelecendo fiscaes *ad hoc*, aos quaes dá-se a attribuição de investigarem a applicação das mercadorias beneficiadas com a isenção de direitos, afim de scarem convenientemente corrigidas e punidas as emprezas que traficarem com as concessões, vendendo, com as vantagens do commercio, objectos favorecidos para uso exclusivo dellas.

Reconheço, entretanto, que a tarefa dada a esses fiscaes é difficult e espinhosa, e receio que a providencia não produza os effeitos desejados; mas foi uma experienzia, e pôde ao menos chegar a suggerir meios mais efficazes.

Vem de longa data a convicção da necessidade de auxiliar com a isenção de direitos a importação de objectos indispensaveis a industrias de utilidade publica, especialmente as consagradas ao desenvolvimento das nossas riquezas naturaes ; porém parece que seria conveniente não proseguir nessa senda, offerecendo compensações equivalentes no abaixamento das taxas da tarifa para maior numero de objectos e até na extincção dessas taxas em relação a alguns outros, além dos já contemplados nos artigos da tarifa — 1, 55, 98, 100, 102, 115, 392, 644, 656, 660, 683, 696, 697, 783, 998, 1007, 1009, 1018, 1020, 1023, 1024, 1030, 1036, 1038, 2º e 5º das disposições preliminares e tabella A ; sendo para notar que sómente o art. 2º das preliminares abrange 34 isenções genericas, susceptiveis de inumeras ramificações.

Segundo as citadas instruções de 31 de março, a matricula das concessões não ficou limitada ás do art. 4º do decreto de 4 de novembro, estendeu-se a todas as isenções, á semelhança daquelle que havia sido organisada para as emprezas favorecidas em direitos de consumo.

E' indispensavel que o paiz saiba a quanto monta a importancia dos beneficios feitos ás emprezas industriaes, de qualquer ordem que sejam.

A esta nova matricula especial, destinada ás concessões de isenção de direitos, que não são de consumo e de importação, apenas concorreram 20 emprezas no prazo determinado pelo edital para a inscripção.

Sendo muito maior o numero de concessões dessa especie, novo prazo será marcado para que todas possam cumprir esse preceito.

CONTRABANDO PELAS FRONTEIRAS

No intuito de reprimir o contrabando, que se faz pela fronteira do rio Apa, o inspector da thesouraria de Fazenda de Matto Grosso designou, de acordo com o Governador do Estado, o 1º escripturario daquelle repartição Eloy Hardman, para ir escolher na extensa fronteira logar que mais convenientemente se prestasse ao estabelecimento de uma mesa de rendas, destinada á arrecadação dos direitos das mercadorias, que, procedentes do Paraguay, são introduzidas no territorio brasileiro por aquelle lado.

Dessa commissão resultou que, pela criação de uma mesa de rendas em Villa Bella, é necessario reforçar os destacamentos militares da Ponta-Iporá, Bella Vista e foz do rio Apa, afim de impedir a tentativa de passagem em outros pontos do mesmo rio, e restabelecer o destacamento de S. Carlos, de modo a poder-se organizar uma linha de vigias rondantes.

Para execução dessas providencias, solicitei, em aviso de 22 de abril ultimo, o concurso do ministerio da Guerra, visto tratar-se de destacamento militar; mas foi-me respondido que a ellas expressa e terminantemente oppoe-se a circular de 24 de março anterior.

Resta, portanto, o alvitre da criação de um corpo de guardas vigias, em numero que satisfaça a fiscalização, que se tem em vista.

Sendo activissimo o commercio entre os nossos Estados do Amazonas e Pará e as Republicas da Bolivia, Perú e Venezuela, nenhum desses Estados aufera as vantagens que deveriam resultar de tão avultado trafico, feito em sua maior parte pelo que poder-se-hia qualificar de contrabando legalisado.

Esses inconvenientes provêm dos Tratados de navegação e commercio celebrados com aquellas Republicas e das convencões fluviaes de 23 de outubro de 1851, 22 de outubro de 1858, 5 de maio de 1859 e 27 de março de 1867, respeitados pelo decreto de 31 de dezembro de 1863, que regulou a fiscalização do commercio de transito, estabelecendo o regimen de entrepostos indicados pelo regulamento de 19 de setembro de 1860, e ainda tolerados pelo decreto de 31 de julho de 1867.

Taes convenções, porém, foram denunciadas pelas notas trocadas entre os representantes dos respectivos Estados, como consta dos avisos do ministerio de Estrangeiros de 7 de julho e 10 de novembro de 1885.

Segundo esses Tratados, consiste o processo fiscal em : entreposto para as mercadorias em transito entre os diversos Estados; manifesto ou guia authenticada pela autoridade consular; termo de responsabilidade dos direitos pelo valor official do despacho, cessando aquella guia em vista das averbações feitas no porto do destino.

D'ahi todas as fraudes e prejuizos fiscaes expostos pelo actual inspector da alfandega do Pará, não só em sua correspondencia encaimhada a este ministerio, como em um opusculo, que acaba de publicar, sobre o commercio e a navegação da Amazonia e paizes limitrophes.

Aquellas medidas, pelo modo por que foram postas em pratica, obrigam a cooperação official no contrabando. Os empregados fiscaes, por mais que conheçam que a procedencia real das mercadorias em transito não é a revelada nos documentos, são forçados a aceitá-lhos, desde que vêm revestidos das formalidades legaes, e são expedidos ou visados por quem tem attribuições para fazel-o.

Para combater tão grandes males, que prejudicam a renda publica em milhares de contos de réis, aquelle funcionario, com o conhecimento que tem do trafico feito pelas fronteiras da Amazonia, suggera providencias, que, além de outras possiveis, considero acceptaveis. Quanto maior for a diligencia para esse fim, tanto mais se evitará o enorme prejuizo que annualmente d'allí nos advem.

E' indispensavel celebrar uma convenção, que iguale as tarifas dos Estados limitrophes, de sorte que as mercadorias em transito sejam uniformemente consideradas; devendo prevalecer as prescripções da tarifa brazileira, por ser a importação feita pelos portos do Brazil, modificada, porém, com as bases indicadas pelo regulamento de 31 de julho de 1867.

As mercadorias, que se destinarem aos paizes limitrophes, serão acompanhadas de manifesto devidamente organizado e authenticado pelo consul respectivo; sujeitas ás diligencias fiscaes, pagarão, quando tiverem de seguir seu destino, direitos pela tarifa, previamente visados os despachos pelo consul: a importancia desses direitos ficará em deposito, para ser restituída ao paiz do consumo, descontando-se para a renda da alfandega do transito uma porcentagem, como a do expediente.

No commercio de exportação haverá guias consulares do porto da procedencia para o recebimento no entreposto, pagamento de direitos e deposito.

Estas disposições devem estender-se a uma zona fiscal de mais de duzentas leguas fluviaes, creando-se para tal fim estações com accão especial e regimén a exemplo das fronteiras do Rio Grande do Sul; porém adaptado ás condições da respectiva zona.

Quanto ás fronteiras do Rio Grande do Sul, enquanto a pratica não demonstrar que as providencias contidas nos decretos n. 196 de 1 de fevereiro e n. 805 de 4 de outubro de 1890 não satisfazem as conveniências publicas, nada ha a reformar; os resultados são animadores.

ACCORDO ADUANEIRO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

O ministerio dirigido pelo Visconde de Ouro Preto mandara uma missão especial a Washington, presidida pelo conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, com o fim de fazer um tratado de commercio, em virtude do art. 2º, § 5º, da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que autorizara o Governo:

— « a rever a tarifa da alfandega relativamente aos generos dos Estados Unidos, nos termos do tratado que, porventura, celebrasse com essa Nação para obter vantagens, pelo menos reciprocas, para os generos de producção nacional por ella importados.»

Sobrevieram nessa occasião os acontecimentos de 15 de novembro, e aquelle conselheiro entendeu mandar a sua demissão, retirando-se para Europa, e ficando exclusivamente encarregado dessa missão o Sr. Salvador de Mendonça, então consul geral, e depois elevado á categoria de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil naquelle Republica.

Tendo pedido instruccões ao Governo Provisorio, foi aquelle senhor, em 25 de outubro ultimo, autorizado pelo meu antecessor a proseguir na negociação do acordo, sobre as bases que elle mesmo propuzera.

Viera o Sr. Salvador de Mendonça a esta capital para receber pessoalmente as ordens do Governo, e expor-lhe o estado da negociação, e tivera já algumas conferencias, quando o actual Governo assumiu a direcção dos negocios da Republica.

Depois de ter eu conferenciado com o conselheiro Ruy Barboza, foi o Sr. Salvador de Mendonça autorizado a firmar o accordo sobre as bases que com o mesmo conselheiro havia ajustado, e constantes do decreto n. 1338 promulgado em 5 de fevereiro deste anno.

Quaesquer que tenham sido os argumentos de oposição ao accordo, impossivel é negar-se que elle marca o inicio de nova éra para o nosso paiz, porque garante especial e grande mercado para muitos dos nossos mais importantes productos; notavelmente para o assucar, cujo consumo será augmentado pela baixa dos preços, influindo assim para restauração dos recursos dos Estados do Norte do Brazil.

Diante da situação que a adopção da tarifa Mac-kinley nos ia crear, cruzar os braços seria deixar correr á revelia interesses vitaes do Brazil, commercialmente encarados; pois a lei americana era imperativa, e a arbitrio do Presidente só ficava avaliar si os favores, que as outras nações offerecessem em troca de isenções de impostos, eram sufficientes.

Assim, desde que não firmassemos o tratado, veríamos reimpostas as taxas de 3,1 ¼ e 2 centavos por libra do nosso café, couros e assucar introduzidos naquelle mercado; e como haviam, principalmente o ultimo desses productos, ter alli consumo, si antes já difficilmente podia concorrer com o de Cuba e Porto Rico, pela vantagem que esses assucares fruiam na inferioridade das despezas com frete e seguros? Fechados quasi para nós esses mercados, que consomem cerca de um milhão de toneladas de assucar de canna, e não podendo contar com os da Europa, onde é quasi geral o uso da beterraba, bem precaria se tornaria a sorte dos Estados do Norte do Brazil.

No annexo E encontrareis diversos dados estatisticos sobre os principaes productos daquelle paiz, incluidos no accordo e importados nos ultimos mezes.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PUBLICAÇÃO DE TARIFAS ADUANEIRAS

Pelo decreto n. 1327 B de 31 de janeiro do corrente anno foi promulgada a convenção firmada em Bruxellas, em 5 de julho de 1890, entre varios Estados, creando a União Internacional para publicação de tarifas aduaneiras.

Nessa convenção foi resolvido que as suas prescripções e regulamentos serão annexados aos decretos de promulgação, afim de serem observados e cumpridos, tão inteiramente como nelles se contém, por parte dos paizes signatarios.

Nos termos do art. 1.º do regulamento, os boletins são impressos em cinco idiomas — allemão, inglez, francez, hespanhol e italiano. Sendo facultada a escolha do idioma em que cada paiz prefira ter os boletins da convenção, o Governo declarou que os que têm de ser enviados para o Brazil devem ser impressos em francez, por ser o idioma estrangeiro mais cultivado no nosso paiz.

Mediante a contribuição annual de 1863 francos, ha o Brazil direito a 124 exemplares dos boletins, tendo já concorrido com a importancia de 745 francos para a installação.

ESTATISTICA COMMERCIAL

O decreto n. 216 C de 22 de fevereiro do anno passado creou secções de estatistica annexas ás associações commerciaes.

Acham-se organisadas as da Capital Federal, Pará, Ceará, Pernambuco, Alagôas, Parahyba, Sergipe, Paraná e Santa Catharina ; porém

por ora só a de Alagoas apresentou especimens de trabalho, que revelam comprehensão dos deveres e empenho em cumpril-os bem ; mas que ella propria declara insufficientes e incompletos, por falta de elementos, para cuja obtenção pede, como quasi todas as outras, as necessarias providencias.

Com effeito, é indispensavel e urge dal-as, não só porque do decreto creador decorre esse compromisso, como por ter o seu illustre autor, esperando dessa organisação os melhores resultados, tornado-los dependentes da attenta vigilancia do Governo, ao qual incumbe empregar a mais activa diligencia em auxilia-l-as, proporcionando-lhes um systema de informações continuas e seguras, que as habilitem ao satisfactorio desempenho de tão util serviço.

As secções de estatistica são destinadas a fornecer a base e a chave para solução dos mais importantes problemas, e constituem centros de publicidade, para os quaes devem convergir incessantemente, na maior cópia e com a mais solicta e severa exactidão, todos os dados conducentes ao alludido fim.

Este ministerio tem desejado auxiliar efficazmente a instituição, e o mesmo intento têm todos os outros ministerios, especialmente os da Agricultura e do Exterior, que são os que melhor podem contribuir com valioso material ; mas esses desejos do Governo não eliminarão difficultades, nem evitarão imperfeições, que somente hão de desaparecer quando o commercio e as industrias, comprehendendo quanto proveito têm a auferir de um regular e completo trabalho estatistico, por elle se interessarem e, espontanea e solicitamente, prestarem ás repartições o devido concurso.

As medidas mais urgentes para o desenvolvimento proficuo desses trabalhos são:

Regulamento, contendo disposições praticas e exequíveis, em virtude das quaes o trabalho seja uniforme em todas as secções, e que as autoridades, repartições publicas, juntas de corretores, companhias, etc., todas as instituições, enfim, tenham obrigação de fornecer, com a maxima brevidade e exactidão, os dados estatisticos, que forem requisitados, e os que, além desses, devam e possam concorrer para amplitude e aperfeiçoamento do serviço ;

Código telegraphicó, de acordo com o decreto da organisação das secções ;

Instruções para o corpo consular Brazileiro fornecer, systematicamente e com promptidão, todas as informações relativas ao movimento dos productos de exportação do Brazil, e dos similares que com elles competem nos mercados estrangeiros ;

Acquisição de obras e assignatura de revistas estrangeiras de estatística ;

Autorização para viagem dos empregados em serviço, e em propaganda no interior do Estado;

Recursos para as despezas com aluguel de casa, mobilia e expediente;

Publicação de uma revista, que pôde-se reduzir a um boletim nas praças de menor movimento.

Esses meios são imprescindíveis. Mas, relativamente á obrigação do fornecimento de dados estatísticos, não bastará decretal-a, será mister acompanhá-la da mais rigorosa fiscalização, ao menos nos primeiros tempos, até que os que tenham esse encargo habituem-se a desempenhal-o nas condições em que é exigido.

Não é tão facil, como pôde parecer a quem não conheça do assunto. Desde longa data, apesar dos maiores esforços, não obstante reiterada expedição de ordens explicitas, jámais pôude-se conseguir a confecção de mappas uniformes e a remessa a tempo; sendo grande o numero de repartiçãoes que não os remettiam, porque nem defeituosos os confeccionavam, e muitas os enviam de modo que não podiam ser aproveitados, ou por confusos ou errados, ou por deficiencia de especificações.

E', pois, um serviço, do qual cumpre que nos ocupemos com maximo interesse afim de podermos julgar com segurança si deve ser mantido o systema adoptado pelo decreto de 21 de fevereiro, ou si será conveniente recorrer a outro. Nas condições em que está o paiz, taes quaes manifestam-se exhuberantemente em suas relações economicas e no seu enorme desenvolvimento, não podemos nem devemos continuar a tomar as mais importantes resoluções sem fundamento solido, que as guie, garanta e justifique. Só a estatistica, na exactidão de seus algarismos, offerece a segurança de que necessitam a accão administrativa dos poderes publicos, a expansão das industrias e as explorações do commercio.

Para conseguir esse desideratum ter-se-ha tambem de substituir o pessoal de algumas secções, por incapacidade, conforme declaração expressa das respectivas thesourarias.

E' este um serviço que não pôde ser encarado por dous modos. Ou o Congresso convém em dar ao Governo recursos sufficientes para attendel-o em toda a sua plenitude e nas condições expostas, ou não deve aprovar o decreto que creou as secções de estatistica, annexas ás associações commenciaes; pois trabalhos de tanto alcance perdem quasi todo o valor si não são organisados em dia, e com perfeição na fórmula, para serem bem comprehendidos, e exactidão nas informações para bom elemcnto de estudos.

CASA DA MOEDA

Esse importante estabelecimento continua a funcionar regular e prosperamente, apresentando notaveis melhoramentos, em harmonia com os progressos que ilustram as mais conceituadas instituições da mesma especie, em outros paizes.

No exercicio dos respectivos trabalhos o pessoal tem manifestado a desejada habilitação, tornando-se merecedor de aumento em seus vencimentos, conforme propoe o director. Com effeito, na maior parte, consta de funcionários que têm longos annos de serviço, executado com o zelo e a probidade, de que não pôde-se prescindir em estabelecimento onde se manejam e gerem consideraveis valores, quer do Estado quer de particulares ; não se devendo esquecer que o trabalho e a responsabilidade crescem na proporção da importancia dos melhoramentos obtidos.

Resumirei do modo seguinte os serviços executados nessa repartição, no periodo decorrido de janeiro a dezembro do anno passado :

No *laboratorio chimico*, fizeram-se 3541 trabalhos, distribuidos deste modo : 824 ensaios de ouro, 2190 de prata, 450 de nickel e 77 constantes de analyses, exames e outros ensaios.

Na *officina de fundição*, fundiram-se, afinaram-se e ligaram-se 147.481.509 grammas de metaes, sendo :

| | |
|--------------------|----------------|
| Em ouro. | 1.133.451 grs. |
| Em prata. | 42.883.970 » |
| Em nickel. | 64.336.688 » |
| Em bronze. | 39.127.400 » |

Na *officina de laminação e cunhagem*, cunharam-se 6.342.941 moedas de diversas especies, no valor de 1.963:680\$280, sendo :

DE PARTICULARES

| | |
|--|--------------|
| 6372 moedas de ouro do valor de 20\$ na importancia de | 127:440\$000 |
| 3024 ditas de 10\$ na de | 30:240\$000 |

DO ESTADO

| | |
|---|----------------|
| 206.988 moedas de prata do valor de 1\$ na importancia de | 206:988\$000 |
| 2.597.000 ditas de 500 rs. na de. | 1.298:500\$000 |
| 475.500 ditas de nickel do valor de 200 rs. na de | 95:100\$000 |
| 1.597.500 ditas de 100 rs. na de. | 159:750\$000 |
| 826.557 ditas de bronze do valor de 40 rs. na de. | 33.062\$280 |
| 630.000 ditas de 20 rs. na de. | 12:600\$000 |

Na *officina de machinas*, além de 2196 trabalhos de diversas espécies, que se prepararam para as outras officinas do mesmo estabelecimento, fizeram-se para as mesmas muitos concertos.

Na *officina de gravura*, promptificaram-se 772 medalhas, 34 chapas, transportadas, de estampilhas do thesouro, sellos do correio e de jornaes ; gravaram-se 32 cunhos para medalhas diversas, 1 carimbo, 1 sinete, 8 matrizes e 8 ponções ; prepararam-se, além desses trabalhos, 381 cunhos para moedas de todos os valores.

Na *officina de estamparia*, estamparam-se 18.976.100 sellos do correio para cartas e jornaes ; 6.997.040 estampilhas do thesouro ; 67 apolices da dívida publica, 600 balancetes, 500 guias e 300 pedidos.

Na officina de *xilographia e gravura chimica*, fizeram-se 2174 trabalhos, assim divididos : 2114 clichés para sellos, carimbos de notas, etc., 2 gravuras para sellos de 5\$ e 10\$, para telegraphos e 58 diversos ; carimbaram-se para diversos bancos 1.131.887 notas de diversos valores ; imprimiram-se 22.572.700 sellos de diferentes taxas e 5.406.260 estampilhas do thesouro.

MOEDA METALLICA

Em aviso n. 59 de 12 de agosto do anno passado, foi autorizada a casa da moeda a emitir ouro com liga de prata, em vez de liga de cobre.

Regido este assumpço pelo regulamento que baixou com o decreto n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, que assim ficou alterado em parte, entendeu o Governo não dever perturbar mais os efeitos de taes disposições, desde que a Constituição, no seu art. 34 n. 7, conferiu privativamente ao Congresso legislativo a attribuição de determinar o peso, valor, inscrição, typo e denominação das moedas.

Não obstante, cumpre-me expor o que ocorre a respeito de assumpço que tanto interessa á economia da União, pois representa papel transcidente no movimento de suas finanças.

Estabelecido desde o acto da independencia política do Brazil, como padrão monetario, o título de 917/1000 para a oitava de ouro, ou o valor de 4\$000 para a liga de ouro de 22 quilates, parece que seria mais vantajoso conservar a liga facultativa, como foi instituída naquelle decreto, não devendo exceder de 0,014 de prata, não só porque a de cobre, metal de menor valor do que a prata, sem alterar o padrão, uma vez que haja os 917/1000 de ouro de 22, imprime á moeda riqueza maior, e portanto mais garantia de conservação e durabilidade, como porque tornará menos ap-

plicavel a moeda de ouro para a conversão em obras, si o fundidor mercantil ou industrial verificar que, além do ouro, de que necessita, não encontra a prata, que também lhe dá provenientes, mas o cobre, de valor diminutíssimo em relação àquela. A exclusão da liga de cobre, substituída pela de prata, não só é prejudicial ao Estado, pelo valor que emprega, e que pode ser até de 8 % de prata, como pelo estímulo que dá ao desaparecimento da moeda de ouro.

O director da casa da moeda, naturalmente interessado no desenvolvimento daquela instituição, e desejoso de concorrer com seus esforços para aliviar o paiz da crise monetária, que o tem assobradado, por efeito das circunstâncias em que acharam-se os nossos mercados durante a intensa febre de emprezas, que tão accentuadamente se manifestou nos últimos tempos, tem dirigido ao ministerio da Fazenda diversas propostas, ou oferecido alvitres, que resumirei nos termos seguintes :

« Cunhagem gratuita do ouro ;

Receber pelo peso e valor do padrão legal toda a quantidade de ouro, que for destinada à cunhagem ;

Converter em moeda de cunho nacional a moeda de ouro estrangeira ;

Importar ou comprar prata no mercado pelo valor de ocasião, segundo as cotações de New-York e Londres, determinando-se assim a senhoriação da prata na razão inversa do seu preço ;

Não cunhar prata por conta de particulares ;

Comprar os demais metais quando e pelo preço que convier.»

Não vejo inconveniente na cunhagem gratuita do ouro e na compra da prata, pelo preço da cotação, ou nos nossos mercados ou nos mercados exportadores desse metal.

Quanto à aquisição da prata, a operação será de grande utilidade e de incontestável economia, determinando tanto maior vantagem quanto mais baixo tiver sido o preço do metal, cuja importância monetária foi fixada por decreto de 1874 em 78,431 réis por gramma de ouro de 0,917, e por cuja cunhagem tem-se recebido 9, 86 %.

A cunhagem gratuita do ouro não prejudicará a União ; reduzindo-se a questão a ser onerado directamente o dono da mercadoria, ou do metal entregue à cunhagem, ou a ser esse onus distribuído em quantidades infinitesimas por toda a população, em forma de imposto. Da abundância de moeda de ouro no paiz a vantagem será geral, não sendo, portanto, de mais exigir que a comunhão concorra para isso em minima proporção.

Entendo, porém, que será prejudicial receber todo o ouro pelo peso e valor do padrão legal, pois que a diferença importará onus para o

Estado, sem compensação, dado mesmo que seja a liga de cobre e não de prata, como facilmente decorre dos seguintes algarismos : $917 + 83 = 1000$. Logo que a cunhagem seja gratuita, conceder mais esse beneficio ao possuidor de ouro será onerar desnecessariamente a communhão em favor de alguns, pois que todos os prejuizos do Estado terão de ser cobertos por meio de imposto. A cunhagem gratuita proporcionará ao possuidor de ouro a facilidade da troca; será de mais conferir-lhe por esse facto um lucro immediato sobre uma operação, em que parece que o dever do Estado deve ficar adstricto ao interesse geral.

A conversão da moeda de ouro estrangeira em outras de cunho nacional não servirá de embaraço á saída da moeda, pois que esta é determinada pelas necessidades publicas e zombará de todos os expedientes; será regulada pelas cotações cambiaes, porém não deixará de ser exportada quando o exigir o excesso da importação sobre a exportação. É operação dispendiosa, cujos resultados beneficos não são faceis de alcançar, em paiz onde não ha ouro e onde as relações mercantis com as praças estrangeiras exercem despotica influencia.

Recusar aos particulares a cunhagem de prata parece de bom alvitre, contanto que, pelos meios acima indicados, seja o mercado suprido da quantidade de moeda exigida pela somma de suas transacções. Alguns paizes, na falta de ouro, têm procurado elevar a prata ao papel daquelle ; na sua qualidade de metal precioso, apesar da desproporção enorme entre o seu valor e o do ouro, ella presta-se a isso, e não ha por ora conveniencia em ceder o Estado aos particulares as vantagens que d'ali pôde auferir. Cumpre dizer que as condições em que tem-se feito a cunhagem da prata por conta de particulares em circumstancia alguma devem subsistir, porque oneram o Estado na proporção em que os enriquecem.

Sobre a aquisição dos demais metaes, não pôde haver duvida ; a casa da moeda deve ter a faculdade de realizal-a quando for conveniente.

Todos estes expedientes, porém, são, mais ou menos, artifícios que cedem á pressão das leis economicas. Os paizes que a elles têm recorrido, nem por isso hão conseguido conjurar crises ou evitar que ellas se reproduzam.

Demonstrado que a importação livre do ouro não corresponde ás nossas necessidades, o que cumpre é estimular proficuamente a mineração desse metal tão abundante no nosso paiz, e gravar fortemente a sua exportação.

Em quanto não o podermos conseguir, conviria adquiril-o nos Estados Unidos da America do Norte, pelo mesmo modo por que teríamos de adquirir a prata, esforçando-nos para deslocar, em nosso favor, uma parte da grande exportação, que d'alli faz-se para Europa semanalmente.

IMPRENSA NACIONAL

Pela carencia de factos que mereção especial menção, pouco ha a additar ao relatorio apresentado sobre o estado desse estabelecimento em principios de novembro de 1890, abrangendo as occurencias havidas até 30 de setembro antecedente.

Determinei á Imprensa Nacional em 28 de março ultimo que fizesse imprimir larga edição da Constituição promulgada em 24 de fevereiro do corrente anno pelo Congresso, acompanhada das leis organicas decretadas desde 15 de novembro de 1889. Já se está procedendo á distribuição do primeiro volume, que só comprehende os actos dos ministerios do Interior e da Justiça, e as leis sobre sociedades anonymas, hypothecas e medição de terras. Outros volumes contendo os actos organicos expedidos pelos demais ministerios irão sendo successivamente publicados.

Apraz-me consignar nesta exposição que o pessoal dessa repartição, em geral, é digno da consideração do Governo.

Officinas

Posto que tenham crescido, além de toda a previsão, os trabalhos typographicos e accessorios no correr do anno de 1890, puderam as officinas vencel-los com prorrogação de horas de trabalho, admissão de pessoal extraordinario e boa vontade e actividade de parte dos operarios.

E' justo, portanto, que seja melhor dotada a verba respectiva, não só para alargar-se o quadro do pessoal e melhor remunerá-lo, em attenção ao alto preço attingido pelos generos e objectos indispensaveis á vida, como para completar a officina de estamparia, carecedora de algumas machinas aperfeiçoadas, que a habilitem a bem reproduzir pela gravura os desenhos que forem para alli encaminhados officialmente.

São de grande alcance os trabalhos desta officina ; com os meios de que já dispõe pôde fazer os sellos do Correio e as estampilhas, e com a aquisição de machinas e apparelhos, que não custarão mais de 12:000\$000, poderá preparar tambem o papel-moeda, sinão tão perfeito, como o que nos vem da America do Norte, offerecendo igual dificuldade para a reprodução fraudulenta.

Para attender a estas necessidades, que parecem inadiaveis, foi consignado pelo administrador deste estabelecimento, no orçamento

que apresentou para o exercicio de 1892, mais 10 % na quota pessoal amovivel e 10:000\$000 na de material.

Os trabalhos executados no anno de 1890 apresentam o seguinte resultado:

A officina de composição preparou 10.119 fôrmas typographicas, das quaes a de impressão tirou 31.074.850 exemplares, gastando 15.410.562 folhas de papel de diversos formatos e qualidades.

A de serviços accessorios encadernou 8628 livros e folhetos em branco, 18.074 impressos, cartonou 95.403, brochou 6.262.721, inclusive folhas de impressos avulsos, encapados e rotulados.

A de fundição de typos preparou 6954 1/2 kilos de typo commum, 2253 kilos do de phantasia e vinhetas, 5598 kilos de filetes, guarnições systematicas e 1520 chapas de estereotypia e galvanoplastia.

Dos assentos da officina consta que a de estamperia fez 195 chapas ou gravuras e 164 transportes, tirando destes 1.171.672 exemplares, elevando-se a 1.525.149 as impressões, que foram feitas em 86.112 folhas de papel.

Encommendas.— Ao começar o exercicio de 1890

| | |
|---|-------|
| estavão em execução. | 243 |
| Entraram durante o mesmo exercicio. | 4022 |
| | <hr/> |
| Foram preparadas e expedidas | 3625 |
| Passaram para o exercicio de 1891. | 640 |
| | <hr/> |

Receita e despesa do exercicio de 1890.

Deduzindo da receita e da despesa a quantia de 183:154\$640, mandada estornar da verba de despesa desta repartição para o credito especial aberto pelo ministerio do Interior, teremos a receita real computada em 656:478\$785, e a despesa em 527:188\$522, quantia esta que justificou o pedido no orçamento para o actual exercicio de 1891.

Si compararmos a despesa feita, 527:188\$522, com a votada para 1889, e prorrogada para 1890, 455:992\$000, verifica-se o excesso de 71:196\$522, o qual, deduzindo-se a importancia de 36:250\$, proveniente da publicação dos debates e impressão de annaes, cuja despesa deve ser estornada para credito do ministerio do Interior, conforme officio da secretaria, baixará a 34:946\$522, menor 13:364\$205 que o verificado no exercicio de 1889; notando-se ainda que do material entrado, em 1890 sómente, passou para o corrente exercicio o valor de 39:645\$730.

Si compararmos a receita de 1889, na importancia de 616:251\$725, com a do exercicio de 1890, na de 656:478\$785, teremos neste o excesso de 40:227\$060, o que demonstra claramente o movimento ascensional do

trabalho, que anno a anno vai tendo esse estabelecimento e o correspondente augmento de sua receita e despeza.

A confrontação das receitas nos annos de 1887 a 1890, como se vê do seguinte quadro, demonstra este asserto:

| | | | |
|------------------|--------------|------|--------------|
| Em 1887. | 527:207\$215 | | |
| » 1888. | 573:583\$850 | mais | 46:376\$635 |
| » 1889. | 616:251\$725 | » | 42:637\$875 |
| » 1890. | 656:478\$785 | » | 40:227\$060 |
| Isto é. . . . | | | 129:271\$570 |

Maior em 1890 comparativamente com 1887.

DIARIO OFICIAL

Desde 15 de novembro do anno passado até 24 de fevereiro publicou a Imprensa Nacional e distribuiu, annexa ao *Diario Official*, a folha *Diario do Congresso Nacional*, e, em seguida, aproveitando a composição, organizou os respectivos *Annaes* em tres volumes, imprimindo 2000 exemplares, sendo 1000 para o Senado e 1000 para a Camara.

As officinas do *Diario Official* estão montadas de modo que podem, como nos annos anteriores, publicar as actas e os debates de ambas as Camaras e em avulso os respectivos *Annaes*.

A edição da folha eleva-se a 5500 exemplares; conviria imprimil-a em papel melhor.

Nos ultimos cinco meses imprimiram-se 2500 exemplares da legislação de 1810: está a terminar a de 1809 e já foram recebidos os originaes de 1808.

Dos decretos do Governo Provisorio, estão já publicados 12 volumes até 30 de novembro; o correspondente ao mez de dezembro ultimo está no prélo, resta, portanto, sómente o volume do 1º de janeiro a 24 de fevereiro, para completar a publicação do periodo dictatorial.

Nos exercicios de 1889 e 1890 distribuiram-se, por conta dos diferentes ministerios, 22.891 colleccões, no valor de 72:937\$000.

PROPRIOS NACIONAES

Com referencia a esta parte do serviço publico, de que trata minuciosamente o relatorio do meu antecessor, instruido com onze tabellas, só deram-se as seguintes occurrencias no correr da minha administração;

NA CAPITAL FEDERAL

Quinta do Cajú — Tendo verificado que este proprio nacional havia sido vendido á Empresa Edificadora pela quantia de 105:000\$, independentemente da hasta publica, exigida na autorização conferida ao Governo pelo Poder legislativo para alienação de bens nacionaes, mandei que o Dr. procurador dos feitos da Fazenda convidasse aquella empreza para rescisão amigavel do contrato de compra, que assignara na directoria geral do contencioso do thesouro; propondo, no caso de não annuencia, accção de nullidade, no correr da qual deveria ficar bem averiguado si no preço da transacção foram salvaguardados os interesses da Fazenda Nacional, ou si, por dar-se o caso de lesão enorme, devia tambem ser considerado nullo o acto da venda, nos termos do livro 4º, titulo 13, da ordenação.

Não querendo a empreza entrar no accordo proposto, procede-se de conformidade com a 2ª parte da decisão supra indicada.

Em 15 de abril ultimo, mandei que o engenheiro zelador dos proprios nacionaes proceda á medição desses terrenos, discriminando-os convenientemente, e separando a área ora occupada pela estrada de ferro do rio do ouro e a em que existem as construcções da referida empreza.

Aquelle engenheiro está colligindo os elementos de que precisará para cumprimento daquella decisão, que lhe tenho por muito recomendada.

Fazenda de Santa Cruz — Convenci-me, pela leitura do processo respectivo, de que não convinha a alienação desse proprio nacional, como tambem o declarara meu antecessor anteriormente ao despacho de 27 de novembro de 1890, que mandou acceitar a proposta do cidadão José Maria Teixeira de Azevedo, servindo de base o preço de 1.000:000\$000 para o todo, de que se deduziria o valor de qualquer parte delle que o Governo julgasse precisa para o serviço dos ministerios, segundo a avaliação por peritos, que designaria.

No relatorio que apresentou, a commissão de peritos deu a toda a propriedade, incluindo predios, campos e as mais servidões, o valor de 1.019:650\$000, inclusivamente a parte reclamada para o serviço publico, que avaliou em 397:150\$000; e accrescentou o engenheiro dos proprios nacionaes, membro da mesma commissão, que grande parte da dita fazenda estava usurpada por particulares.

Em vista do exposto, dei, em 5 de março ultimo, o seguinte despacho: Não convindo, por ora, a venda das terras da fazenda de Santa Cruz, declaro sem effeito o despacho de 27 de novembro ultimo, que acceitou a proposta do commendador José Maria Teixeira de Azevedo,

E porque no relatorio da commissão, de que fez parte o engenheiro zelador dos proprios nacionaes, se denuncia a invasão de algumas partes dessas terras por particulares, cumpre que contra elles se proceda judicialmente, verificando-se antes quaes os invasores e os pontos invadidos.»

Factos posteriores, porém, chamaram de novo minha attenção para essa questão, e levaram-me a mandar que na directoria geral das rendas se procedesse ás necessarias averiguações, sendo inquirido, separadamente, todo o pessoal da commissão, e trazendo logo a meu conhecimento o resultado do inquerito.

Pelos papeis, que me apresentou depois o director interino das rendas publicas, reconheci que aquela commissão, nomeada pelo meu antecessor para examinar todas as questões suscitadas sobre o proprio nacional de que se trata, procedera com manifesta irregularidade, pois do inquerito se deduzia que : documentos primitivos haviam sido substituidos sem conhecimento de alguns membros da commissão ; era arguida de falsa a assignatura de um dos membros da mesma commissão, e, mais, fôra assignada em branco, por um dos commissarios, uma folha de papel, na qual outros escreveram informaçoes que o signatario desconhecia.

Mandei, portanto, extrahir cópia do inquerito, afim de resolver-se sobre a responsabilidade criminal dos que forem julgados culpados ; entendendo, entretanto, dever demittir logo os tres membros da commissão, pois occupavam empregos de confiança, no ministerio da Fazenda, que, no meu entender, não deviam continuar a exercer.

Actualmente está o processo em andamento no tribunal competente.

Sobre este proprio nacional ha importante informação prestada pelo engenheiro do 6º distrito das obras publicas, estando já a serviço do ministerio da Guerra os campos denominados—S. Marcos, Santa Cruz, S. Luiz e Roma, com os predios e mais dependencias alli existentes.

Torna-se imprescindivel a concessão pelo Poder legislativo do credito preciso para o estudo definitivo das condições de tão importante propriedade do Estado ; o que só se poderá conseguir pela designação de pessoal technico que, durante o tempo preciso, se occupe com o serviço de demarcar e avaliar todos os terrenos e predios alli existentes, e apreciar o valor dos titulos com que se acham nelles installadas pessoas, cujo direito foi contestado pela commissão dissolvida.

Quinta da Boa Vista — Continuará ainda por algum tempo a funcionar nesse proprio nacional a camara dos deputados, por falta de edifício em melhores condições, e pelo ministerio do Interior foram autorizados importantes melhoramentos, sob a direcção do engenheiro Betencourt da Silva.

Em maio ultimo mandei que o engenheiro zelador dos proprios

nacionaes, de acordo com o das referidas obras, tratasse de demarcar o terreno que deve ficar pertencendo ao edificio da camara.

Morro do Castello — A accumulação de serviços não tem permitido ao engenheiro zelador dos proprios nacionaes dar começo á demarcação definitiva para discriminação completa dos terrenos dessa localidade pertencentes ao Estado.

Lagôa de Rodrigo de Freitas — No periodo de minha administração só foram remidos os terrenos ns. 26 e 106 do Jardim e da Praia do Mar. Para remissão dos não requeridos mandei publicar novo edital.

Terrenos e accrescidos de marinhas — Em 21 de abril ultimo puz á disposição do ministerio da Justiça metade do predio da Praça das Marinhas n. 2, para nella funcionar a primeira pretoria.

Em vista de diversas considerações que me foram feitas pela Intendencia desta capital, com referencia a necessidades publicas, declarei ao respectivo conselho, em 8 do corrente, concordar na concessão do aforamento de parte desses terrenos ao engenheiro Nuno Alvares Pereira de Souza, proponente, perante a intendencia, á construcção de um novo mercado; cedendo ella, em troca, a actual praça de mercado, e ficando a troca e o aforamento dependentes de approvação do Poder legislativo.

NOS ESTADOS

Do Rio de Janeiro — Em 6 de março ultimo mandei que o collector de S. Fidelis publicasse editaes, com 30 dias de prazo, convidando os proprietarios de terrenos nesse municipio a apresentarem seus titulos para, depois de apreciados, poder ser demarcada a parte dos mesmos terrenos pertencente ao Estado, e anunciada a venda dos que forem desnecessarios para o serviço publico.

Na relação annexa ao relatorio do meu antecessor, com o n. 44, se deve accrescentar a fazenda de Monte Bello, situada na freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, comarca de Iguassú, e comprada ao Barão do Tinguá, em 26 de junho de 1890, para serviço do ministerio da Agricultura.

FAZENDAS NACIONAES

NO PIAUHY

Por despacho deste ministerio de 8 de abril do corrente anno, foi rescindido o arrendamento das fazendas de propriedade do Estado, sitas nos departamentos de Canindé e de Nazareth, feito ao Dr. Antonio José de Sampaio, por contrato celebrado em 26 de abril de 1889.

O fundamento da rescisão foi o haver o arrendatario incorrido no preceito irritante da clausula 6^a do referido contrato, deixando de pagar, durante dous semestres, o preço do arrendamento, quando estava empossado das fazendas desde 23 de setembro de 1889; revelando-se a posse por confissão do proprio arrendatario, e pela prática de actos os mais accentuados de pleno gozo das fazendas, taes como: venda de gado, de productos da lavoura, exploração das fazendas por meio de colonos nellas estabelecidos; o que tudo, na phrase da clausula 11^a do referido contrato, caracterisa posse.

O acto rescisorio foi objecto de reclamação, que está pendente de solução.

NO PARÁ

Autorizei a publicação de editaes para a venda das fazendas Arary e S. Lourenço, com os seus terrenos, neste Estado.

EM MINAS GERAES

Autorizei a venda, em hasta publica, da fazenda do Bairro Alto.

MONTE-PIO OBRIGATORIO DOS EMPREGADOS DE FAZENDA

Vai sendo regularmente feito na directoria geral de contabilidade este serviço, havendo já algumas pensões em effectividade, do que não dou minuciosa informação por falta de esclarecimentos de muitas das thesourarias, os quaes só deverão chegar no fim do semestre corrente.

Não me parecendo regular que este monte-pio continuasse injustamente onerado com o encargo de todos os empregados inactivos, quanto ao serviço e á despesa, como fôra resolvido por despacho do meu antecessor, de 6 de dezembro ultimo, em 7 de março proximo findo declarei sem effeito aquelle despacho, passando o processo da inclusão em folha e a despesa com o pagamento das pensões instituidas por empregados aposentados a ser feitos por conta dos ministerios a que pertenciam quando em actividade.

Devo aqui declarar-me em favor desta tão util instituição, que veio salvar da indigencia, quasi certa, as familias de funcionários que dedicavam toda a sua actividade ao serviço do Estado, e, por falta da parcimonia que a exiguidade dos seus vencimentos não permittia, viviam sempre acabrunhados pela horronda idéa de deixarem em com-

pleto desamparo os entes queridos, que lhes haviam suavissado horas amargas de decepções e desgostos, que soffrem os homens honestos, que só vivem do exercicio de cargos publicos.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

O art. 33. da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 dispuzera que o funcionario publico, de qualquer categoria, que, daquella data em diante, e depois de aposentado ou jubilado, acceitasse do Governo geral ou provincial emprego ou commissão remunerada, perderia, durante o exercicio do novo emprego, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação.

E o art. 73 da Constituição, promulgada pelo Congresso em 24 de fevereiro ultimo, declara vedadas as accumulações remuneradas.

Para cumprimento dessas duas disposições, que comprehendem os empregados activos e inactivos deste ministerio, dei providencias positivas, de que resulta não se dar nelle actualmente nenhuma accumulação de vencimento pago pelos cofres federaes ou municipaes.

Para solução de difficuldades e duvidas que foram occorrendo na execução daquellas disposições, determinei:

Em 7 de março ultimo que os chefes de repartições remettessem relação dos empregados de Fazenda, que exercessem mais de um emprego;

Em 18 do mesmo mez que aos empregados referidos, que exercessem mais de um logar remunerado, se deveria abonar, do 1º de abril em diante, sómente o vencimento de um delles, ficando-lhes salvo o direito de opção;

Em 20 do dito mez que a opção facultada pelo decisão acima referia-se aos logares que exercessem, e não aos vencimentos que tivessem;

Em 25 de abril determinei que fosse suspenso o abono dos vencimentos dos fiscaes de banco, que recebessem outro vencimento dos cofres publicos e não tivessem optado por um delles.

CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO

Continuam a prestar os serviços a que são destinados esses estabelecimentos de beneficencia, sob a protecção do Governo.

CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL

O balanço do anno de 1890 mostra que :

| | |
|--|-----------------|
| Sendo o saldo em deposito, em 31 de dezembro de 1889, de | 11.499:119\$567 |
| Importando as entradas de deposito no anno de 1890 em | 9.310:750\$000 |
| Os juros abonados pelo thesouro em. | 615:456\$875 |
| E a renda deste estabelecimento em. | 4:556\$048 |
| <hr/> | |
| Foi a receita de. | 21.429:882\$490 |
| Deduzida desta importancia a dos depositos retirados, | |
| no valor de. | 7.200:019\$253 |
| O juro de 1/2 % dos depositos, applicado ás des- | |
| pezas de custeio. | 61:545\$687 |
| E a renda passada para o Monte, assim de occorrer | |
| ás mesmas despezas. | 4:556\$048 |
| <hr/> | |
| Ficou o saldo a favor dos depositantes, em | |
| 31 de dezembro de 1890: | |
| No thesouro em c/c | 14.127:950\$385 |
| Em caixa. | 35:811\$117 |
| <hr/> | |
| 14.163:761\$502 | |

Os depositos recebidos, na somma de 9.310:750\$000, verificaram-se em 61.537 operações, sendo 57.719 no valor de 8.897:987\$000 nos dias uteis e 3818 na importancia de 412:763\$000 nos domingos, os quaes são distribuidos pelos seguintes grupos, com indicação do termo medio da porcentagem :

| VALOR DOS GRUPOS | DEPOSITOS | IMPORTANCIA | PORCENTAGEM |
|-------------------------------------|-----------|----------------|-------------|
| De 1\$000 a 50\$000 | 36.233 | 874:444\$000 | 58,97 |
| > 51\$000 > 100\$000 | 9.787 | 845:300\$000 | 15,90 |
| > 101\$000 > 200\$000. | 6.501 | 1.100:218\$000 | 10,71 |
| > 201\$000 > 500\$000 | 5.243 | 1.844:522\$000 | 8,52 |
| > 501\$000 > 1:000\$000 | 2.908 | 1.725:887\$000 | 3,59 |
| > 1:001\$000 > 2:000\$000 | 935 | 1.122:416\$000 | 1,52 |
| > 2:001\$000 > 3:000\$000 | 307 | 800:105\$000 | 0,50 |
| > 3:001\$000 > 4:000\$000 | 167 | 614:817\$000 | 0,27 |
| > mais de 4:000\$000 | 11 | 82:951\$000 | 0,02 |
| <hr/> | | | |
| | 62.237 | 9.310:750\$000 | 100 |

Os depositos retirados na importancia de 7.200:019\$253, estão representados por 31.582 pagamentos, sendo: 9339 por saldo de ca-

dernetas liquidadas, na importancia de 2.805:510\$240, e 22.243 no valor de 4.394:509\$013, por conta dos creditos constantes das contas correntes.

O movimento, pois, dos depositos mostra que as entradas excederam as retiradas em 2.110:730\$747, muito tendo concorrido para esse augmento consideravel a reposição dos depositos retirados em fins do anno passado, por infundada desconfiança na estabilidade e solidez desse estabelecimento, em razão da transformação politica por que passou o paiz.

Comparadas as operações do anno de 1889 com as do de 1890, verifica-se que houve neste augmento de 1.979:736\$000 nas entradas e diminuição de 2.756:941\$237 nas retiradas ; tendo-se recebido menos 315 depositos e pago menos 9819, se instituiram mais 1297 cadernetas e saldaram-se menos 619.

Apesar da faculdade das entradas livres, estabelecida pelo art. 6º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, continua o grupo de 1\$000 a 50\$000 a sobresahir, e corresponde a 58,96 % em relação ao numero total das operações, e isso indica que a caixa economica satisfaz os intutitos de sua criação, aproveitando em maior escala ás pequenas economias feitas pelas classes sociaes, que dispoem de poucos recursos ; facto que é confirmado pela estatística dos depositantes, que iniciaram cadernetas no anno de 1890, em que predominam as classes menos abastadas da sociedade.

No anno findo foi de 16.510:769\$253 o movimento de fundos entre a caixa e os depositantes, e o saldo a favor destes, que em 31 de dezembro de 1889 importava em 11.499:119\$567, ficou elevado a 14.163:761\$502, com excesso de 2.110:730\$747 das entradas sobre as retiradas, e acumulação de 553:911\$188 de juros.

A existencia das cadernetas em circulação, que em 31 de dezembro de 1889 era de 63.699, ficou sendo em 31 de dezembro de 1890 de 67.067, por se terem instituido neste anno 12.707 cadernetas e saldado 9339 ; dando-se, portanto, o augmento de 3368 cadernetas, o que atesta o credito de que goza o estabelecimento.

Das 12.707 cadernetas instituidas no anno de 1890, 8416 pertencem a nacionaes e 4291 a estrangeiros, as quaes são classificadas pelas profissões dos depositantes em seguida indicadas :

| | |
|--|-------|
| Operarios e artistas | 1.601 |
| Empregados no commercio e na industria | 2.175 |
| Criados | 1.554 |
| Trabalhadores | 613 |
| Exercito e armada | 1.341 |
| Corpo policial e de bombeiros | 86 |

| | |
|--|-----|
| Maritimos, catraeiros e remadores. | 93 |
| Empregados na administração publica. | 420 |
| Juizes, advogados e empregados no fôro. | 45 |
| Medicos, pharmaceuticos e parteiros. | 87 |
| Engenheiros civis, architectos e agrimensores. | 53 |
| Empregados na lavoura. | 153 |
| Estudantes. | 108 |
| Ecclesiasticos. | 17 |
| Empregados no magisterio. | 54 |
| Proprietarios e capitalistas. | 94 |
| Associações beneficentes. | 46 |
| Profissões diversas. | 21 |

SEM DECLARAÇÃO DE PROFISSÃO

| | |
|-------------------|---------------|
| Homens. | 8 |
| Mulheres. | 2.121 |
| Menores. | 2.017 |
| | <hr/> |
| | <u>12.707</u> |

AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O movimento dos depositos no anno de 1890, operado nas agencias estabelecidas, é o que demonstra o seguinte quadro:

| AGENCIAS | ANNO DE 1890 | | | | EXISTENCIA EM | | | |
|-----------------------------------|---------------------|----------------|---------------------|--------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| | ENTRADAS | | RETIRADAS | | 31 DE DEZEMBRO DE 1889 | | 31 DE DEZEMBRO DE 1890 | |
| | Cadernetas emitidas | QUANTIAS | Cadernetas saldadas | QUANTIAS | Cadernetas em circulação | QUANTIAS | Cadernetas em circulação | QUANTIAS |
| Angra dos Reis | 83 | 14:417\$400 | 51 | 16:370\$388 | 374 | 39:232\$238 | 406 | 37:309\$250 |
| Barra Mansa | 131 | 87:049\$000 | 72 | 77:783\$032 | 390 | 127:365\$349 | 449 | 136:631\$317 |
| S. Fidelis | 100 | 66:117\$000 | 39 | 37:455\$121 | 233 | 48:623\$907 | 294 | 77:235\$925 |
| Macahé | 82 | 44:327\$000 | 48 | 22:780\$030 | 333 | 50:990\$850 | 337 | 72:537\$820 |
| Petropolis | 26 | 13:152\$000 | 20 | 9:389\$208 | 87 | 12:917\$258 | 93 | 16:680\$050 |
| Parahyba do Sul | 110 | 60:684\$000 | 65 | 58:551\$524 | 268 | 62:911\$383 | 313 | 65:035\$559 |
| Rezende | 82 | 78:962\$000 | 26 | 41:035\$595 | 178 | 90:546\$195 | 234 | 123:472\$600 |
| Valença | 213 | 207:081\$000 | 117 | 131:237\$201 | 580 | 136:930\$644 | 676 | 212:783\$443 |
| Vassouras | 230 | 145:493\$000 | 7 | 69:306\$606 | 830 | 143:073\$079 | 1.053 | 219:259\$473 |
| Pirahy | 5 | 787\$514 | | | 3 | 90\$200 | 8 | 877\$714 |
| Cabo Frio | 17 | 9.216\$000 | 13 | 3:539\$013 | 52 | 14:312\$236 | 56 | 19:989\$223 |
| Sapucaia | 61 | 22:273\$000 | 25 | 9:583\$287 | 80 | 18:010\$389 | 116 | 30:700\$082 |
| Nova Friburgo | 81 | 25:270\$000 | 30 | 16:722\$331 | 165 | 40:983\$908 | 216 | 49:531\$577 |
| Santo Antonio de Padaua | 33 | 18.578\$000 | 13 | 15:886\$972 | 72 | 33:563\$563 | 92 | 36:254\$591 |
| Araruama | 51 | 11:825\$782 | 7 | 2:249\$479 | 60 | 9:273\$521 | 104 | 18:849\$221 |
| Cantagallo | 72 | 62:816\$000 | 20 | 40:545\$393 | 208 | 56:525\$302 | 260 | 78:795\$903 |
| S. João da Barra | 112 | 85:644\$000 | 10 | 44:761\$608 | 236 | 52:739\$598 | 388 | 93:621\$992 |
| Carmo | 41 | 15:656\$000 | 8 | 12:039\$277 | 112 | 30:683\$182 | 145 | 34:299\$905 |
| Rio Bonito | 62 | 17:967\$000 | 20 | 9:188\$554 | 100 | 23:706\$226 | 142 | 32:484\$672 |
| Santa Maria Magdalena | 58 | 41:239\$000 | 26 | 20:165\$814 | 112 | 23:524\$092 | 144 | 47:597\$278 |
| Maricá | 12 | 819\$000 | 11 | 3:499\$120 | 31 | 4:676\$163 | 32 | 1:996\$043 |
| Barra de S. João | 7 | 1:061\$000 | ... | 20\$000 | 11 | 800\$124 | 18 | 1:931\$124 |
| Itaborahy | 4 | 390\$500 | 3 | 272\$527 | 17 | 1:270\$000 | 18 | 1:387\$973 |
| | 1.673 | 1.030:825\$196 | 631 | 642:390\$080 | 4.532 | 1.025:878\$456 | 5.624 | 1.414:313\$572 |

Dos algarismos constantes deste quadro vê-se que, no anno findo, importando as entradas de depositos em 1.030:825\$196 e as retiradas em 642:390\$080, deu-se um excesso de entradas de 388:435\$116; não tendo para esse resultado concorrido as agencias de Angra dos Reis e Maricá, em que as retiradas excederam ás entradas em 4:633\$108.

Sendo a existencia dos depositos, em 31 de dezembro de 1889, de 1.025:878\$456 e deixando as operações do anno de 1890 o saldo de 388:435\$116, ficou sendo de 1.414:313\$572 o saldo a favor dos depositantes, em 31 de dezembro de 1890, não comprehendido o juro vencido.

Durante o anno de 1890 emitiram essas agencias 1673 cadernetas, e tendo sido saldadas 631, deu-se o aumento de 1042 cadernetas, que, juntas ás 4582 em circulação em 31 de dezembro de 1889, elevou a 5624 a existencia em 31 de dezembro de 1890.

MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL

| | |
|--|--------------|
| Importando a renda do estabelecimento em | 98:640\$615 |
| Produzindo o $\frac{1}{2}\%$ dos juros dos depositos da caixa economica | 61:545\$687 |
| E a renda da mesma caixa e das agencias | 4:556\$048 |
| <hr/> | |
| Foi a receita de | 161:742\$350 |
| Deduzindo-se desta importancia a despesa com o pessoal e expediente da caixa economica e do monte de socorro | 104:623\$926 |
| <hr/> | |
| Ficou a renda liquida de | 60:118\$424 |
| Que junta á do anno passado | 35:409\$685 |
| E a juro de apolices | 3:550\$000 |
| <hr/> | |
| Perfaz a somma de | 99:078\$109 |

a qual, constituindo fundo de reserva, conforme dispõe o art. 19 do regulamento de 2 de abril de 1887, foi a quantia de 48:154\$000 applicada á compra de 49 apolices geraes do valor nominal de 1:000\$000 e duas de 500\$000 e juro de 5 % ; devendo os restantes 50:924\$109 ter igual applicação no anno corrente.

O capital do monte de socorro, que é de 1.411:635\$858, está representado pelos valores constantes do activo do balanço, nos quaes figuram 1.168:268\$782 em c/c no thesouro e 290:281\$000 empregados em operações de emprestimos com garantia de penhores, que no anno de 1890 deram o seguinte resultado :

| | Penhores | Importancias |
|--|----------|--------------|
| Passaram do anno de 1889 para 1890 | 6.423 | 396:105\$200 |
| Entraram no anno de 1890 | 7.136 | 468:753\$000 |
| <hr/> | | |
| | 13.559 | 864:858\$200 |

| | | | | |
|--|-------|--------------|--------------|--------------|
| Tendo sido resgatados | 8.022 | 554:402\$700 | | |
| E vendidos em leilão | 400 | 20:174\$500 | 8.422 | 574:577\$200 |
| Ficou em 31 de dezembro de 1890 o saldo de | | 5.137 | 290:284\$000 | |

Comparando este saldo com o existente no anno anterior, apparece uma diminuição nas operaçoes do anno de 1890 de 105:824\$200, correspondente a 1286 contratos, devida á reducção dos valores dos objectos offerecidos em penhor, pela depreciação que nesse anno tiveram o ouro e a prata, à abundancia de capitaes disponiveis, e ao vexame infundado que tem a nossa sociedade de recorrer á essa previdente instituição, em razão das formalidades exigidas em garantia dos mutuarios e do estabelecimento, não obstante offerecer esse em seus contratos maior garantia e modicidade no juro.

São estas as informações que me pareceram mais necessarias, em additamento ás prestadas pelo meu antecessor, para que possam ser bem apreciados os negocios incumbidos ao ministerio da Fazenda desde 15 de novembro de 1889 até esta data.

Capital Federal em 15 de junho de 1891.

Tristão de Alencar Araripe.

TABELLAS

N. 4

Tabella demonstrativa da renda do 1º trimestre do exercicio de 1891, comparada com a do igual periodo de 1890

| | RENDA | | DIFERENÇA NO DE 1891 | |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------|
| | DE 1891 | DE 1890 | PARA MAIS | PARA MENOS |
| Importação | 23.830:369\$864 | 23.039:448\$114 | 790:921\$750 | |
| Despacho maritimo | 151:378\$688 | 125:144\$624 | 26:234\$064 | |
| Exportação | 7.434:9.2\$761 | 4.563:935\$473 | 2.870:967\$288 | |
| Interior.. | 15.021:9 8\$600 | 9.531:421\$890 | 5.490:538\$710 | |
| Extraordinaria. | 607:760\$845 | 1.758:061\$520 | | 1.150:300\$675 |
| | 47.046:370\$758 | 39.018:011\$630 | 9.178:659\$812 | 1.150:300\$675 |
| Maior renda em 1891 | | | 8.028:359\$128 | |

A renda relativa ao exercicio de 1891, pertencente ás thesourarias, foi conhecida por telegrammas, alguns dos quaes já foram confirmados por officios.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 30 de Maio de 1891.—O Contador,
José da Cunha Valle.

N. 2

Tabella demonstrativa da receita dos vinte exercícios abaixo declarados, comprehendidos os depósitos e o produto do Fundo de Emancipação

| Exercícios | Importação | Despacho marítimo | Exportação | Interior | Extraordinária | Somma | Renda com applicação especial | Depósitos | Total |
|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------------------|------------------|------------------|
| 1870 - 1871 | 52.994:4723168 | 460:958\$119 | 14.015:887\$028 | 23.379:345\$006 | 4.134:615\$740 | 95.885:278\$061 | | 5.450:123\$766 | 101.335:401\$827 |
| 1871 - 1872 | 58.599:584\$151 | 500:460\$237 | 17.229:353\$360 | 22.551:724\$893 | 2.402:472\$560 | 101.286:595\$501 | 1.050:185\$400 | 6.370:184\$800 | 108.706:955\$701 |
| 1872 - 1873 | 60.281:044\$763 | 568:770\$277 | 19.337:651\$511 | 25.401:322\$953 | 3.501:273\$769 | 109.180:003\$273 | 1.533:146\$401 | 6.863:935\$990 | 117.579:145\$666 |
| 1873 - 1874 | 56.306:638\$058 | 579:973\$103 | 17.345:534\$925 | 25.386:761\$278 | 1.780:636\$976 | 101.399:514\$610 | 1.202:251\$071 | 8.934:370\$825 | 111.616:666\$536 |
| 1874 - 1875 | 55.461:097\$165 | 419:275\$305 | 18.770:258\$140 | 27.490:279\$162 | 1.407:320\$540 | 103.551:230\$612 | 1.155:920\$412 | 9.180:034\$080 | 113.887:185\$104 |
| 1875 - 1876 | 54.736:928\$187 | 257:207\$397 | 16.206:373\$419 | 20.513:738\$150 | 1.593:769\$884 | 99.388:017\$337 | 1.175:907\$377 | 9.143:452\$128 | 109.957:377\$142 |
| 1876 - 1877 | 53.935:889\$142 | 124:335\$949 | 16.310:156\$183 | 26.513:568\$076 | 8.40:210\$008 | 97.736:159\$748 | 1.026:134\$050 | 9.084:431\$133 | 103.747:078\$831 |
| 1877 - 1878 | 56.853:805\$792 | 131:490\$131 | 16.342:341\$368 | 28.310:485\$005 | 6.510:311\$670 | 108.177:273\$932 | 1.043:719\$435 | 11.411:612\$241 | 120.632:605\$608 |
| 1878 - 1879 | 59.308:767\$028 | 133:520\$270 | 18.138:006\$397 | 31.850:684\$531 | 1.327:823\$721 | 110.758:802\$447 | 1.043:026\$302 | 13.343:019\$363 | 125.144:378\$513 |
| 1879 - 1880 | - 61.753:265\$337 | 248:328\$618 | 18.542:447\$817 | 33.976:438\$508 | 1.093:627\$268 | 119.217:107\$638 | 1.176:181\$998 | 17.102:337\$096 | 137.585:676\$732 |
| 1880 - 1881 | 67.860:959\$118 | 385:610\$916 | 20.431:538\$008 | 30.308:504\$757 | 1.098:750\$233 | 127.070:363\$334 | 1.287:608\$731 | 16.852:417\$202 | 145.216:449\$267 |
| 1881 - 1882 | 72.200:944\$560 | 396:327\$058 | 10.378:731\$570 | 34.964:369\$570 | 1.997:249\$612 | 128.937:622\$476 | 1.518:748\$804 | 18.803:491\$127 | 149.265:862\$407 |
| 1882 - 1883 | 73.207:449\$499 | 402:332\$395 | 16.489:827\$208 | 35.744:286\$731 | 2.362:092\$346 | 128.205:988\$230 | 1.491:672\$101 | 12.591:790\$876 | 142.289:457\$516 |
| 1883 - 1884 | 76.933:896\$314 | 466:269\$506 | 16.761:458\$748 | 33.434:316\$744 | 2.848:010\$488 | 130.444:011\$480 | 2.149:403\$639 | 12.838:076\$969 | 145.431:492\$088 |
| 1884 - 1885 | 65.644:823\$741 | 428:661\$539 | 16.767:645\$895 | 35.408:901\$707 | 1.801:608\$889 | 120.051:701\$771 | 1.922:623\$292 | 13.756:072\$298 | 135.730:397\$361 |
| 1885 - 1886 | 71.453:059\$388 | 127:188\$494 | 15.119:167\$913 | 36.254:982\$659 | 2.021:324\$056 | 125.275:722\$510 | 1.607:374\$161 | 17.652:556\$817 | 144.535:653\$498 |
| 1886 - 1887 | 122.123:195\$803 | 679:829\$202 | 27.524:470\$440 | 55.037:412\$429 | 4.090:705\$418 | 209.461:652\$292 | 9.301:456\$785 | 35.671:292\$633 | 254.434:401\$710 |
| 1888 . . . | 89.125:890\$208 | 183:261\$449 | 15.275:802\$629 | 37.850:677\$621 | 7.912:903\$692 | 159.642:910\$710 | 77:796\$855 | 14.837:993\$041 | 165.564:480\$498 |
| 1889 . . . | 89.025:052\$887 | 520:357\$182 | 17.286:312\$775 | 41.068:197\$050 | 12.160:706\$583 | 160.060:826\$777 | \$ | 28.142:196\$861 | 188.202:823\$638 |
| 1890 . . . | 93.982:805\$506 | 523:761\$330 | 19.272:153\$909 | 52.301:425\$091 | 12.320:755\$730 | 178.400:902\$534 | \$ | 106.554:778\$659 | 234.955:681\$193 |

Observações

Os algarismos referentes ao exercício de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dous adicionaes, e os de 1889 e 1890 não se acham ainda liquidados.

O título «Fundo de Emancipação» que até hoje formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de «Renda com applicação especial» por haver a Lei do orçamento para 1888 estabelecido mais o de «Para subvençionar a Colonização».

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.— O Contador, José da Cunha Valle.

N. 3

Tabella demonstrativa da despeza dos vinte exercícios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

| Exercícios | Imperio ora Interior | Justiça | Estrangeiros ora Exterior | Marinha | Guerra | Agricultura | Instrução | Fazenda | Somma | Depositos | Total |
|-------------|-------------------------|---------------|------------------------------|----------------|-----------------|----------------|---------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1870 - 1871 | 4.708:500442 | 3.616:0303150 | 1.100:3858340 | 12.854:6708911 | 19.210:7328337 | 18.383:1068736 | | 40.200:7763611 | 100.074:2023760 | 3.598:811:881 | 103.673:134647 |
| 1871 - 1872 | 5.023:201027 | 3.780:5009011 | 835:9918195 | 15.179:8008844 | 15.531:2103463 | 21.824:2148843 | | 39.402:7098328 | 101.580:7748411 | 3.571:0158467 | 101.151:8124878 |
| 1872 - 1873 | 7.214:8588532 | 3.004:0616947 | 1.047:0838877 | 17.805:4445021 | 24.147:5858409 | 25.352:0718656 | | 42.822:1578900 | 121.874:4628822 | 5.448:0118956 | 127.322:5045778 |
| 1873 - 1874 | 7.464:488313 | 4.873:1378133 | 1.105:7118439 | 10.083:1518944 | 10.308:0308455 | 20.098:4158748 | | 42.497:0858337 | 121.480:8708769 | 6.637:4668529 | 128.118:3375298 |
| 1874 - 1875 | 8.314:0323558 | 5.264:3409140 | 1.385:0558834 | 20.677:5165034 | 19.039:2033789 | 26.517:8633124 | | 44.016:4188899 | 123.855:3358998 | 7.336:7124129 | 133.252:0484127 |
| 1875 - 1876 | 8.028:9113106 | 5.855:7328382 | 1.241:2808195 | 18.414:0038128 | 10.700:8258034 | 20.248:6038002 | | 41.337:8418095 | 126.780:0188832 | 6.861:8378861 | 133.441:8564143 |
| 1876 - 1877 | 11.041:0378399 | 6.017:7449087 | 1.058:012810 | 17.841:0378422 | 17.920:538044 | 33.387:8048824 | | 48.555:8758755 | 135.800:6778321 | 7.990:8338238 | 143.694:510559 |
| 1877 - 1878 | 22.414:5108068 | 6.462:6478001 | 1.008:408105 | 12.803:4038372 | 15.834:7808865 | 42.116:0408181 | | 51.052:3988474 | 151.492:3918089 | 9.886:7788534 | 161.379:1704203 |
| 1878 - 1879 | 48.859:7798037 | 6.490:065315 | 840:4628317 | 9.415:7588008 | 14.806:5208137 | 47.400:7408785 | | 53.758:24108203 | 181.468:5578932 | 8.683:8968929 | 190.152:4545781 |
| 1879 - 1880 | 14.883:3591137 | 6.728:8109383 | 801:8858895 | 9.882:0568787 | 14.231:3908973 | 41.117:0608182 | | 61.913:1838279 | 150.133:5508986 | 16.823:8858780 | 166.957:2365763 |
| 1880 - 1881 | 8.961:1518031 | 6.423:7809171 | 831:7818824 | 11.234:3818850 | 13.813:0809338 | 38.708:9328429 | | 60.715:0018111 | 138.583:0008390 | 13.941:4978688 | 152.524:5888278 |
| 1881 - 1882 | 8.057:4073337 | 6.410:0978020 | 939:0838183 | 12.830:2228544 | 15.584:70875537 | 37.334:5528547 | | 57.407:6208436 | 139.470:6488330 | 17.278:8938134 | 156.749:5488466 |
| 1882 - 1883 | 8.362:6928379 | 6.473:408878 | 812:4098897 | 10.620:2888804 | 14.950:7148514 | 43.250:3168833 | | 61.467:8188448 | 158.958:0538743 | 12.691:7048363 | 165.619:7588106 |
| 1883 - 1884 | 0.240:4188003 | 6.570:1408130 | 759:5388254 | 15.341:5188049 | 15.514:4328427 | 47.878:1658803 | | 58.982:8078430 | 161.257:0608056 | 10.902:8248777 | 165.119:8848833 |
| 1884 - 1885 | 10.380:8783885 | 6.558:2808780 | 770:4908752 | 11.533:5508401 | 13.183:9708501 | 50.154:6148924 | | 63.909:02789314 | 158.498:8378087 | 11.574:7591361 | 170.070:5964448 |
| 1885 - 1886 | 0.637:0388180 | 6.024:4028175 | 816:1878183 | 11.534:3778885 | 15.250:8148231 | 43.135:4288210 | | 66.618:4478210 | 153.623:0998205 | 14.226:2488758 | 167.849:3478593 |
| 1886 - 1887 | 13.946:3788300 | 9.560:3858023 | 1.388:0918242 | 10.147:5308107 | 22.457:7888170 | 48.190:0818024 | | 65.391:4838592 | 227.044:8398120 | 33.256:8308463 | 260.301:8898585 |
| 1888 - . | 10.219:0988800 | 6.830:7728358 | 887:0548532 | 11.824:3208730 | 16.016:51388058 | 40.072:8108910 | | 62.372:82084333 | 147.390:9818441 | 12.665:9128120 | 160.056:8934561 |
| 1889 - . | 28.700:7458507 | 6.893:5108881 | 03:3578817 | 12.196:8108922 | 19.013:0738310 | 50.083:0438437 | | 65.978:3888318 | 184.565:9478182 | 23.494:7718379 | 210.060:7188561 |
| 1890 - . | 10.036:7458192 | 7.152:2428055 | 1.162:2158004 | 12.570:4208170 | 20.883:0028203 | 44.803:3708192 | 8.421:2018126 | 53.240:047819 | 163.269:3188163 | 36.903:5028553 | 200.172:8508161 |

Observações

Os algarismos referentes a o exercício de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e douis adicionaes, e os de 1889 e 1890 não são ainda os definitivos. Na despeza do Ministerio da Agricultura estão incluidas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões » em todos os exercícios; accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despezas feitas por conta da subvenção para colonisaçao.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 1 de maio de 1891.—O Contador, José da Cunha Valle.

N. 4

Orçamento da receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892

| DENOMINAÇÃO DAS RENDAS | ARRECADADA EM | | | TERMO MÉDIO | VOTADA PARA 1892 | ORÇADA PARA 1892 | | | |
|---|-----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|--|--|--|
| | 1888 | 1889 | 1890 | | | | | | |
| Ordinaria | | | | | | | | | |
| IMPORTAÇÃO | | | | | | | | | |
| 1 Direitos de importação para consumo | 86.050:09338243 | 86.354:1103018 | 91.132:0514362 | 88.045:0148873 | \$4.000:000\$000 | 90.000:000\$000 | | | |
| 2 Expediente dos generos livres de direitos de consumo | 795:3628505 | 931:4748077 | 1.233:9018032 | 933:5708531 | 700:000\$000 | 1.200:000\$000 | | | |
| 3 Dito das capatacias | 336:0008302 | 315:5818780 | 322:8884717 | 325:1158590 | 320:000\$000 | 320:000\$000 | | | |
| 4 Armazenagem. | 1.312:5788063 | 1.403:8808112 | 1.293:3048315 | 1.310:000521 | 1.100:000\$000 | 1.300:000\$000 | | | |
| DESPACHO MARITIMO | | | | | | | | | |
| 5 Imposto de phardes | 313:0038092 | 314:8078366 | 343:0138910 | 344:0008002 | 320:000\$000 | 340:000\$000 | | | |
| 6 Dito de döca. | 140:2588737 | 175:5108316 | 176:8178170 | 104:2188081 | 120:000\$000 | 100:000\$000 | | | |
| EXPORTAÇÃO | | | | | | | | | |
| 7 Direitos de exportação dos generos nacionaes, ficando isento o pinho. | 15.257:1588507 | 17.272:1933103 | 19.253:0138104 | 17.230:7888259 | 13.000:000\$000 | 25.000:000\$000 | | | |
| 8 Ditos de 2 ½ % da polvora, de 1 ½ % do ouro em barra, etc., e de 1 % dos diamantes. | 19:7048122 | 14:1198369 | 10:1408745 | 17:3218512 | 40:000\$000 | 20:000\$000 | | | |
| INTERIOR | | | | | | | | | |
| 9 Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco. | 117:4248080 | 71:1708310 | 135:1538500 | 107:9108233 | 140:000\$000 | 140:000\$000 | | | |
| 10 Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. | 11.011:0178450 | 11.804:6988120 | 10.938:8018070 | 11.556:5028319 | 11.700:000\$000 | 17.000:000\$000 | | | |
| 11 Dita das estradas de ferro custeadas pelo Estado. | 1.438:1038331 | 891:5678107 | 997:2088739 | 1.112:3138179 | 1.300:000\$000 | 1.200:000\$000 | | | |
| 12 Dita do Correio Geral. | 2.257:1038303 | 2.407:9808341 | 2.382:2278344 | 2.310:1308051 | 2.300:000\$000 | 3.000:000\$000 | | | |
| 13 Dita dos Telegraphos Electricos. | 140:10383090 | 140:10383090 | 615:4708432 | 380:8178090 | 500:000\$000 | 1.450:000\$000 | | | |
| 14 Dita da Casa da Moeda. | 278:80383550 | 151:0938372 | 90:31583191 | 173:4318171 | 60:000\$000 | 240:000\$000 | | | |
| 15 Dita da Imprensa Nacional e Diario Oficial. | 300:02583215 | 323:0748108 | 321:08283985 | 317:9278486 | 300:000\$000 | 400:000\$000 | | | |
| 16 Dita da Fabrica da Polvora | 4738120 | 3238778 | 2108274 | 337:5727 | 1:000\$000 | 1:000\$000 | | | |
| 17 Dita da Fabrica de ferro de S. João de Ypanema. | 56:0578780 | 56:0908400 | 73:7188305 | 62:4678381 | 60:000\$000 | 60:000\$000 | | | |
| 18 Dita dos arsenaes. | 6:4308449 | 10:2348777 | 27:7868088 | 14:8108104 | 10:000\$000 | 20:000\$000 | | | |
| 19 Dita da Casa de Correcção. | 30:0928332 | 41:07283522 | 39:3088394 | 39:2448116 | 50:000\$000 | 40:000\$000 | | | |
| 20 Dita do Gymnasio Nacional. | 78:10283890 | 75:1448100 | 61:7218311 | 72:6808300 | 70:000\$000 | 70:000\$000 | | | |
| 21 Dita do Instituto dos Surdos-Mudos | 3:5558300 | 2:9248050 | 3:0078210 | 2:9638353 | 3:000\$000 | 3:000\$000 | | | |
| 22 Dita da matricula dos estabelecimentos de instrucção superior. | 252:4708102 | 228:3038338 | 227:4788010 | 230:0838318 | 360:000\$000 | 360:000\$000 | | | |
| 23 Dita dos proprios nacionaes | 85:1208404 | 72:3208398 | 95:0838358 | 84:1798306 | 100:000\$000 | 100:000\$000 | | | |
| 24 Dita dos terrenos diamantinos | 11:0188346 | 3:74083040 | 11:3738012 | 8:7228366 | 45:000\$000 | 45:000\$000 | | | |
| 25 Fôros de terrenos | 5:0188458 | 2:19283030 | 3:6818450 | 3:8308364 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | | | |
| 26 Laudemios. | 13:3308390 | 14:6928317 | 15:0338347 | 15:2188521 | 20:000\$000 | 20:000\$000 | | | |

| DENOMINAÇÃO DAS RENDAS | ARRECADADA EM | | | TERMO MÉDIO | VOTADA PARA 1889 | ORÇADA PARA 1890 |
|---|-----------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| | 1888 | 1889 | 1890 | | | |
| | | | | | | |
| 27 Venda de terras publicas | 93.035.8340 | | | | | |
| 28 Premios de depositos publicos | 16.747.6800 | 18.315.8203 | 19.332.8438 | 18.151.6845 | 10.000.0000 | 20.000.0000 |
| 29 Concessão de pennas d'água | 827.319.8103 | 868.170.8438 | 953.403.8442 | 882.197.8349 | 800.000.0000 | 1.000.000.0000 |
| 30 Sello do papel | 4.707.100.8102 | 5.101.502.8380 | 8.352.218.8459 | 6.100.320.8500 | 5.200.000.0000 | 8.000.000.0000 |
| 31 Imposto de transmissão de propriedado | 5.078.000.8103 | 5.617.477.8765 | 10.473.033.712 | 7.030.331.8861 | 4.600.000.0000 | 7.000.000.0000 |
| 32 Dito de industrias e profissões | 4.240.761.8312 | 4.409.050.8010 | 4.682.205.8120 | 4.512.073.8407 | 4.500.000.0000 | 5.000.000.0000 |
| 33 Dito de transporte | 304.172.8220 | 371.830.807 | 326.077.8510 | 364.027.8025 | 380.000.0000 | 380.000.0000 |
| 34 Dito predial | 3.740.502.032 | 3.780.640.8680 | 4.067.922.028 | 3.838.024.8580 | 3.500.000.0000 | 4.500.000.0000 |
| 35 Dito sobre o subsidio e vencimentos | 080.516.8110 | 032.471.8001 | 785.134.8851 | 690.307.8800 | 580.000.0000 | 700.000.0000 |
| 36 Dito sobre datas mineraes | 48000 | | | | | |
| 37 Dito de gado | 268.449.200 | 271.888.8112 | 273.405.8500 | 271.217.8370 | 280.000.0000 | 280.000.0000 |
| 38 Cobrança da dívida activa | 665.360.8322 | 3.133.237.8318 | 1.135.771.8766 | 188.180.8318 | 600.000.0000 | 1.000.000.0000 |
| 39 Instituto Nacional de Musica | | | 1.140.0000 | | | 2.000.0000 |
| 40 Renda não classificada | 5.777.8889 | 1.518.317.8285 | 5.282.311.8183 | 2.282.145.8152 | | |
| EXTRAORDINARIA | | | | | | |
| 41 Contribuição para o Montepio de Marinha | 42.8.35730 | 43.001.8800 | 58.921.82.2 | 48.260.8900 | 40.000.0000 | 40.000.0000 |
| 42 Indemnizações | 631.100.8558 | 815.472.8750 | 2.002.833.8927 | 1.219.160.8314 | 400.000.0000 | 1.200.000.0000 |
| 43 Juros de capitais nacionaes | 211.63.8137 | 1.315.618.8152 | 570.483.8271 | 70.273.8521 | 30.000.0000 | 500.000.0000 |
| 44 Venda de generos e proprios nacionaes | 40.205.8137 | 20.250.8210 | 301.122.8301 | 188.222.8800 | 00.000.0000 | 100.000.0000 |
| 45 Receita eventual | 1.211.152.8019 | 4.101.01.81207 | 2.570.580.83.00 | 2.017.207.8912 | 1.100.000.0000 | 2.000.000.0000 |
| 46 Beneficio de loterias isentas do imposto | 30.010.8000 | | | | | |
| 47 Decima parte do beneficio liquido das concedidas depois da lei de 1871 | 12.022.8000 | 1.200.8000 | | 6.011.8000 | | |
| 48 Imposto de 15 % sobre loterias | 40.500.8000 | 15.152.8000 | 20.220.8000 | 25.290.8000 | | 20.000.0000 |
| 49 Sello dos bilhetes de loteria | 321.015.8000 | 371.232.8000 | 533.203.8340 | 427.120.8780 | | |
| 50 Remanescentes dos prenos dos bilhetes de loterias (Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1880, art. 2º, § 3º) | 10.057.8000 | | | | | 10.000.0000 |
| 51 Produto do imposto adicional de 5 % | 5.213.930.8103 | 5.304.025.8270 | 5.575.158.848 | 5.401.237.8956 | 5.300.000.0000 | 10.000.0000 |
| 52 Montepio Militar | | | 129.027.8174 | | | 100.000.0000 |
| 53 Dito dos Empregados Publicos | | | 213.503.8163 | | | 150.000.0000 |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | |
| Fundo de emancipação | 77.700.8855 | | | | | |
| DEPOSITOS | | | | | | |
| Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições | 2.172.082.8021 | 2.617.425.8482 | 69.651.270.8003 | 21.823.591.801 | | 4.500.000.0000 |
| | 152.508.56.8378 | 161.039.039.8240 | 218.052.178.8510 | 187.573.788.8223 | 147.200.00.8000 | 181.944.000.0000 |

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 14 de junho de 1891.— Servindo de Contador, J. N. Victoria.

Explicação da tabella n. 4 na parte relativa ao exercício de 1890

| | PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DE 1890 | RECITA DO SEMESTRE ADICIONAL DE 1889 | TOTAL |
|--|--|---|------------------|
| Ordinaria | | | |
| IMPORTAÇÃO | | | |
| 1 Direitos de importação para consumo | \$7.677:246\$618 | 3.455:404\$714 | 91.132:651\$362 |
| 2 Expediente dos generos livres de direito de consumo | 1.199:619\$178 | 34:281\$854 | 1.233:901\$032 |
| 3 Dito das capatazias | 309:773\$982 | 13:114\$735 | 322:888\$717 |
| 4 Armazenagem | 1.206:923\$100 | 86:441\$295 | 1.293:364\$395 |
| DESPACHO MARITIMO | | | |
| 5 Imposto de pharões | 325:313\$019 | 21:520\$000 | 346:913\$919 |
| 6 Dito de döca | 171:040\$330 | 5:800\$540 | 176:847\$470 |
| EXPORTAÇÃO | | | |
| 7 Direitos de exportação dos generos nacionaes, ficando isento o pinho | 18.464:040\$163 | 788:963\$999 | 19.253:013\$164 |
| 8 Ditos de 2 1/4 % da polvora, de 1 1/2 % do ouro em barra, etc., e de 1 % dos diamantes | 19:140\$745 | \$ | 19:140\$745 |
| INTERIOR | | | |
| 9 Juros das accões das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco | 76:441\$160 | 58:712\$340 | 135:153\$500 |
| 10 Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil | 10.799:290\$596 | 151:511\$374 | 10.938:801\$970 |
| 11 Dita das estradas de ferro custeadas pelo Estado | 491:418\$571 | 495:790\$168 | 987:208\$733 |
| 12 Dita do Correio Geral | 2.035:423\$322 | 346:801\$289 | 2.382:227\$611 |
| 13 Dita dos telegraphos electricos | 615:470\$492 | \$ | 615:470\$492 |
| 14 Dita da Casa da Moeda | 59:081\$372 | 31:233\$19 | 90:315\$191 |
| 15 Dita da Imprensa Nacional e <i>Diário Official</i> | 192:425\$345 | 129:257\$640 | 321:652\$985 |
| 16 Dita da Fabrica da Polvora | 138:885 | 77:\$89 | 216:274 |
| 17 Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema | 70:414\$063 | 3:334\$800 | 73:748\$665 |
| 18 Dita dos Arsenaes | 23:912\$175 | 3:873\$110 | 27:786\$088 |
| 19 Dita da Casa de Correcção | 3:811\$674 | 3:556\$720 | 39:368\$394 |
| 20 Dita do Instituto Nacional de Instrucción Secundaria | 61:721\$811 | \$ | 64:721\$811 |
| 21 Dita do Instituto dos Surdos Mudos | 2:432\$930 | 574:280 | 3:007\$210 |
| 22 Dita da matricula dos estabelecimentos de instrucción superior | 225:686\$016 | 1:792\$000 | 227:478\$016 |
| 23 Dita de proprios nacionaes | 91:453\$353 | 3:636\$530 | 95:059\$888 |
| 24 Dita dos terrenos diamantinos | 4:900\$846 | 6:472\$166 | 11:373\$012 |
| 25 Fóros de terrenos | 2:180\$549 | 1:500\$901 | 3:681\$450 |
| 26 Laudemios | 15:231\$491 | 401\$656 | 15:633\$147 |
| 27 Premios de depositos publicos | 19:392\$433 | \$ | 19:392\$433 |
| 28 Concessão de pennas d'agua | 910:061\$254 | 43:432\$148 | 953:493\$442 |
| 29 Sello do papel | 7.551:180\$174 | 501:118\$283 | 8.352:298\$459 |
| 30 Imposto de transmissão de propriedade | 9.02:050\$218 | 1.447:453\$494 | 10.473:037\$712 |
| 31 Dito de industrias e profissões | 4.048:504\$250 | 533:700\$870 | 4.582:203\$120 |
| 32 Dito de transporte | 275:143\$982 | 50:931\$567 | 326:077\$549 |
| 33 Dito predial | 3.898:342\$74 | 169:079\$054 | 4.067:922\$023 |
| 34 Dito sobre o subsidio e venciimentos | 680:858\$229 | 105:076\$322 | 785:934\$851 |
| 35 Dito do gado | 273:401\$800 | \$ | 273:401\$800 |
| 36 Cobrança da dívida activa | 8.16:046\$28 | 239:724\$938 | 1.135:771\$766 |
| Instituto Nacional de Musica | 1:140\$000 | \$ | 1:140\$000 |
| Renda não classificada | 4.408:187\$97 | 874:123\$186 | 5.282:311\$183 |
| Extraordinaria | | | |
| 37 Contribuição para o Montepio de Marinha | 48:367\$262 | 10:557\$020 | 58:924\$282 |
| 38 Indemnizações | 2.016:145\$103 | 76:689\$24 | 2.092:834\$627 |
| 39 Juros de capitais nacionaes | 570:483\$274 | \$ | 570:483\$274 |
| 40 Venda de generos e proprios nacionaes | 501:937\$600 | 2:185:391 | 504:122\$391 |
| 41 Receita eventual | 2.318:228\$833 | 252:354\$717 | 2.570:580\$600 |
| 44 Imposto de 15 % sobre loterias | 9:420\$000 | 10:800\$000 | 20:220\$000 |
| 45 Sello dos bilhetes de loteria | 585:203\$340 | \$ | 585:203\$340 |
| 47 Produto do imposto adicional de 5 %. | 5.26:327\$683 | 309:330\$505 | 5.575:155\$388 |
| Montepio militar | 129:627\$174 | \$ | 129:627\$174 |
| Dito dos Empregados Publicos | 213:596\$963 | \$ | 213:596\$963 |
| | 168.127:290\$954 | 10.273:612\$230 | 178.400:902\$534 |

Tabella da dívida activa externa

Empréstimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay

| | |
|--|----------------|
| 1. ^º De 1.020.041 patacões, realizado em virtude da Convención de 12 de Outubro de 1851, a 1\$920 o patação. | 1.958:478\$720 |
| 2. ^º De 720.000 patacões, em virtude da Lei n. 723 de 30 de Setembro de 1853, a 1\$920 o patação. | 1.382:400\$000 |
| 3. ^º De 119.450,09 patacões, em virtude do Protocollo assinado em Montevideó a 29 de Janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação. | 229:344\$173 |
| 4. ^º De 600.000 patacões, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1865, a 2\$000 o patação. | 1.200:000\$000 |
| 5. ^º De 200.000 patacões, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1865, a 2\$000 o patação. | 400:000\$000 |
| 6. ^º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patacões cada uma, em virtude do Protocollo de 15 de Janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios. | 1.492:084\$922 |
| | 6.662:307\$815 |

A addicionar:

| | | |
|--|----------------|-----------------|
| Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitaes do 4 ^º e 5 ^º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patacões a 2\$000). | | 96:000\$000 |
| Juros de 6 % ao anno sobre os capitaes do 1 ^º , 2 ^º e 3 ^º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Março de 1889 (4.222.263,90 patacões a 1\$920) | 8.106:740\$688 | |
| Juros de 6 % sobre os capitaes do 4 ^º e 5 ^º empréstimos com a accumulação dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 31 de Março de 1889 (1.252.943,14 patacões a 2\$000). | 2.505:886\$280 | |
| Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6 ^º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Março de 1889 | 2.075:239\$995 | 12.687:872\$963 |
| | | 19.446:180\$778 |

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de sér-lhe necessário levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reducções das prestações mensaes de 30.000 patacões, que formam o 6^º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em lugar dos patacões nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevideó nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliance de 12 de Outubro de 1851, e do Accordo de 5 de Agosto de 1854.

Republica do Paraguay

| | PATAÇÕES | RÉIS |
|---|-----------|--------------|
| Importancia da ultima das letras aceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000. | 67.991,55 | 135:983\$100 |
| Juros de 6 %, contados até 21 de Janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo. | 4.147,15 | 8:294\$300 |
| | 72.138,70 | 144:277\$400 |
| A deduzir: | 2.000 | 4:000\$000 |
| Importancia recebida por conta em Outubro de 1874. | 70.138,70 | 140:277\$400 |

| | PATAÇÕES | RÉIS |
|--|-----------------|--------------|
| A addicionar: | Transporte..... | 70.138,70 |
| Juros de 6 % contados de 21 de Janeiro de 1875 a 1 de Fevereiro de 1895, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C.ª, que tomaram a si o pagamento da dívida, em virtude de Acordo entre o Governo Brazileiro e o do Paraguay. | 57.885,99 | 115:771\$981 |
| | 128.024,69 | 256:049\$381 |

OBSERVAÇÕES

A dívida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de Setembro de 1884, convertida em dez letras aceitas por Travassos, Patri & C.ª, vencíveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas seis dessas letras ao Consul Brazileiro na mesma Republica, que, segundo communicações officiaes, recolheu a respectiva somma ao Banco Nacional à disposição do Governo Brazileiro, ficou o capital da referida dívida reduzido a 53.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluidos nas quatro letras restantes importam em 87.739,49 patações ou 175:478\$980, conforme a tabella em seguida :

Tabella dos valores das quatro letras restantes das dez em que foi convertida a dívida da Republica do Paraguay

| NUMERO DE LETRAS | CAPITAL | PRAZOS ANNUAES | JUROS DE 6 % AO ANNO | TOTAL |
|------------------|-----------|----------------|----------------------|-----------|
| 1 | 14.000 | 7 | 5.880 | 19.880 |
| 1 | 14.000 | 8 | 6.720 | 20.720 |
| 1 | 15.000 | 9 | 8.100 | 23.100 |
| 1 | 15.024,69 | 10 | 9.014,80 | 24.039,49 |
| 4 | 58.024,69 | | 29.714,80 | 87.739,49 |

Como se vê, não está incluida nesta dívida a que resulta da indemnização das despezas feitas pelo Brazil, com a guerra contra o Governo do Paraguay por não ter sido ainda deviadamente determinada.

RESUMO

| | CAPITAL | JUROS | TOTAL |
|-----------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Dívida da Republica Oriental..... | 6.662:307\$815 | 12.783:872\$963 | 19.446:180\$778 |
| » » do Paraguay..... | 116:049\$380 | 59:429\$600 | 175:478\$980 |
| | 6.778:357\$195 | 12.843:302\$563 | 19.621:659\$758 |

N. 6

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações provinciais ás Companhias das Estradas de Ferro da Bahia, de Pernambuco e de S. Paulo

| | | £ | S | D | £ | S | D | CAMBIOS | RÉIS |
|--------------------------------|---|--------|-----------|---|-----------|----|---|----------|-----------------|
| ESTRADA DE FERRO DA BAHIA | | | | | | | | | |
| 1889 | Quantia despendida conforme a tabella n. 29 do Relatorio anterior | | 1.011.183 | | 1 | 8 | | Diversos | 10.522:108\$372 |
| 1890—Setembro. | Juros de Janeiro a Junho de 1890 | 18.000 | 0 | 0 | | | | | |
| | Comissão de ¼ % aos Agentes | 45 | 0 | 0 | 18.045 | 0 | 0 | 21 ½ | 197:979\$446 |
| | | | | | 1.029.228 | 1 | 8 | | 10.720:087\$818 |
| ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO | | | | | | | | | |
| 1889 | Quantia despendida conforme a tabella n. 29 do Relatorio anterior | | 480.695 | | 17 | 6 | | Diversos | 4.993:786\$954 |
| 1890—Setembro. | Juros de Janeiro a Junho de 1890 | 6.561 | 5 | 2 | | | | | |
| | Comissão de ¼ % aos Agentes | 16 | 8 | 1 | 6.577 | 13 | 3 | 22 ½ | 71:172\$981 |
| | | | | | 487.273 | 10 | 9 | | 5.064:959\$935 |
| ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO | | | | | | | | | |
| 1890 | Quantia despendida até 1873, como já se declarou na tabella n. 29 do Relatorio anterior | | 152.291 | | 1 | 2 | | Diversos | 1.734:932\$326 |

Resumo

| £ | S | D | RÉIS |
|-----------|----|---|-----------------|
| 1.029.228 | 1 | | 10.720:087\$818 |
| 487.273 | 10 | 9 | 5.064:959\$935 |
| 152.291 | 1 | 2 | 1.734:932\$326 |
| 1.668.792 | 13 | 7 | 17.519:980\$079 |

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.
— O Contador, José da Cunha Valle.

N. 7

Quadro demonstrativo da dívida activa dos impostos inscriptos pela Recobedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela Directoria Geral do Contencioso, desde outubro de 1890 a abril de 1891, em seguimento ao quadro n.º 25 que se apresentou no relato rio anterior

| IMPOSTOS | Número dos devedores | Anteriores | 1882 - 83 | 1883 - 84 | 1884 - 85 | 1885 - 86 | 1886 - 87 | 1888 | 1889 | 1890 | TOTAL | |
|---|-------------------------|-----------------|----------------|--------------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|-----------------|-----------------|--|
| Decima urbana | 3 | 113\$00 | | | | | | | | | 113\$00 | |
| Imposto predial e renda de pennas d'agua. | 1.787 | | 2:513\$544 | 7:531\$141 | 20:133\$070 | 16:304\$158 | 74:770\$763 | 177:834\$904 | 17:842\$303 | 323:029\$773 | | |
| Dito de industrias e profissões. | 753 | | 408700 | 285\$450 | 302\$450 | 750\$790 | 430\$423 | 3:203\$712 | 57:330\$723 | 62:533\$250 | | |
| Dito sobre vencimentos | 3 | | | | | | 290\$000 | 403\$500 | | 773\$500 | | |
| Renda de proprios nacionaes. | 1 | | | | | | | | 2:000\$000 | 2:000\$000 | | |
| Fôro de terrenos | 14 | | | 23033 | 23033 | 80\$207 | | | 40\$000 | 136\$273 | | |
| Renda de pennas d'agua | 45 | | 700\$150 | | | | | | | 700\$150 | | |
| Arrendamento de terrenos da Lagôa do Rodrigo de Freitas | 1 | 423000 | 0\$000 | 0\$000 | 0\$000 | 0\$000 | 0\$000 | 0\$000 | 0\$000 | 93\$000 | | |
| Importancia liquidada e escripturada anteriormente | 401.878 | 13.041:040\$004 | 1.000:234\$044 | 801:613\$108 | 801:200\$037 | 061:018\$498 | 1.450:757\$287 | 627:920\$293 | 121:307\$314 | 21.019:783\$055 | | |
| Somma | 404.487 | 15.042:102\$704 | 1.090:000\$701 | 804:205\$652 | 872:001\$201 | 988:122\$641 | 1.467:070\$442 | 703:452\$181 | 302:095\$500 | 77:225\$323 | 21.433:162\$891 | |

Directoria Geral do Contencioso, em 5 de junho de 1891.— O Ajudante do Procurador Fiscal, Carlos Augusto Naylor.

Explicação do quadro n.º 7

| | Numero dos devedores | SOMMA | |
|---|-------------------------|----------------|-----------------|
| Importancia da dívida contemplada no quadro..... | 494.487 | | 21.439:162\$801 |
| Do total liquidado e escripturado, cobrou-se: | | | |
| Com guias passadas pelas repartições do thesouro, a saber: | | | |
| Até o fim de setembro de 1890 | 73.903 | 4.580:379\$892 | |
| » » » abril de 1891. | 455 | 82:275\$180 | 4.602:655\$072 |
| Idem pela recebedoria do Rio de Janeiro, a saber: | | | |
| Até o fim de setembro de 1890 | 22.960 | 1.793:458\$340 | |
| » » » abril de 1891. | 1.298 | 247:796\$348 | 2.041:255\$188 |
| Pelo meio executivo, a saber: | | | |
| Até o fim de setembro de 1890 | 154.325 | 7.014:543\$420 | |
| » » » abril de 1891. | 3.021 | 196:307\$349 | 7.210:851\$269 |
| Foram exonerados em virtude de despachos do Tribunal do thesouro e da recebedoria do Rio de Janeiro, a saber: | | | |
| Até o fim de setembro de 1890. . 402:025\$724 | 7.064 | | |
| » » » abril de 1891. . . 6:152\$239 | 81 | 7.145 | 408:177\$963 |
| A importancia da dívida da Camara Municipal e do ex-Collegio D. Pedro II, relativa á decima urbana dos respectivos predios, isentos do pagamento pela lei de 26 de setembro de 1853. | 2 | 32:422\$734 | |
| Idem da taxa de escravos extinta pela lei de 24 de novembro de 1888. | 104.873 | 1.378:171\$840 | 1.818:772\$537 |
| Somma das certidões em execução..... | 126.505 | | 5.705:628\$735 |
| | 494.487 | | 21.439:162\$801 |

N. 8

Quadro demonstrativo da dívida activa dos impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, escripturada pela Directoria Geral do Contencioso, desde outubro de 1890 a abril de 1891, em seguimento do quadro n.º 26, que acompanhou o ultimo relatório

| COLLECTORIAS | IMPOSTOS | FUSO DOS DEFEDORES | ANTERIORES | 1888 | | | 1889 | | 1890 | | TOTAL | |
|-------------------------|--|-----------------------|------------|---------------|------------|--|------------|-----------|-----------|--|--------------|------------------|
| | | | | | | | | | | | Por impostos | Por collectorias |
| Jauassú | Imposto de industrias e profissões. | 1 | | | | | 418400 | | | | | 418400 |
| Itapiruna | Idem | 1 | | | | | | 3:8340 | | | | 3:8310 |
| Ictheroy | Idem | 87 | | | | | 482000 | 3:0725000 | | | | 3:2205000 |
| Nova Freiburg | Idem | 1 | | 185191 | | | | | | | | 185191 |
| Rezende | Idem | 63 | | | | | 2018000 | 2:3025800 | 2:5038800 | | | |
| | Idem sobre vencimentos. | 2 | | | | | | 1318250 | 1318250 | | | 2:3058000 |
| Sant' Maria Magdalena . | Idem do industrias e profissões. | 1 | | 373500 | | | | | | | | 373500 |
| | Importancia liquidada e escripturada anteriormente | 150 | | 558701 | | | 850400 | 0:148390 | | | | 0:5512091 |
| | | 104.021 | | 1.030:2358612 | 43:2358754 | | 52:3575352 | | | | | 2.033:9085718 |
| | | 104.183 | | 1.030:2053612 | 45:3115715 | | 52:7075752 | 0:1443690 | | | | 2.033:4595750 |

Explicação do quadro n. 8

| | NUMERO DOS DEVEDORES | SOMMAS |
|--|---------------------------|--|
| Importancia liquidada e escripturada, a saber: Até ao fim de setembro de 1890 Idem idem de abril de 1891. | 164.024 159 164.183 | 2.053:008\$718 6:531\$031 2.063:459\$793 |
| Deduz-se: Importancia cobrada amigavelmente, a saber: Até ao fim de setembro de 1890 Idem idem de abril de 1891. | 12.545 1 12.547 | 173:820\$647 38:610 173:859\$237 |
| Importancia das certidões expedidas para a cobrança executiva. Importancia arrecadada executivamente, a sa- ber : | 151.636 | 1.889:600\$512 |
| Até ao fim de setembro de 1890 Idem idem de abril de 1891 | 40.050 495 41.212 | 455:036\$345 14:543,\$36 427:\$698 |
| Importancia eliminada por despachos do Tribu- nal do thesouro, a saber : Até ao fim de setembro de 1890 Idem idem de abril de 1891. | 656 11 41.212 | 18:183\$142 427:\$698 488:190\$871 |
| Existem em execução. | 110.424 | 1.401:400\$641 |

N. 9

Resumo da dívida activa da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 30 de Abril de 1891

| CAPITAL FEDERAL E ESTADOS | 1808 - 50 | 1850 - 90 | TOTAL | COBRAVEL | INCOPRÁVEL |
|--|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| Rio de Janeiro e Capital Federal | 244:1293794 | 8.756:715\$123 | 9.000:845\$722 | 9.000:845\$722 | |
| Espirito Santo. | 4:054\$852 | 136:653\$914 | 171:603\$793 | 152:234\$446 | 19:374\$350 |
| Bahia. | 148:440\$456 | 5.414:990\$303 | 5.563:430\$761 | 3.315:682\$428 | 2.247:748\$333 |
| Sergipe. | | 40:379\$906 | 40:379\$906 | 28:109\$475 | 12:270\$521 |
| Alagôas. | | 234:629\$599 | 234:629\$599 | 234:629\$599 | |
| Pernambuco. | 335:536\$882 | 3.563:505\$555 | 3.964:042\$137 | 1.385:149\$987 | 2.578:892\$450 |
| Parahyba. | 23:729\$520 | 80:907\$073 | 104:637\$193 | 72:881\$977 | 31:755\$516 |
| Rio Grande do Norte. | 177\$372 | 58:220\$233 | 58:406\$640 | 47:140\$591 | 11:257\$049 |
| Ceará. | 35:581\$661 | 94:871\$813 | 130:453\$474 | 82:974\$186 | 47:479\$288 |
| Piauhy | 2:986\$842 | 30:350\$414 | 42:346\$256 | 36:633\$228 | 5:713\$028 |
| Maranhão. | 37:920\$525 | 102:987\$003 | 140:907\$531 | 68:715\$575 | 72:191\$956 |
| Pará | 49:258\$053 | 200:051\$360 | 330:310\$013 | 219:721\$242 | 119:588\$771 |
| Amazonas. | | 43:302\$422 | 43:302\$422 | 38:130\$495 | 5:171\$927 |
| S. Paulo | 3:643\$534 | 701:066\$317 | 704:703\$851 | 686:087\$258 | 18:622\$503 |
| Paraná. | | 195:588\$609 | 195:588\$609 | 37:090\$918 | 158:497\$691 |
| Santa Catharina. | 731\$140 | 133:385\$422 | 134:116\$562 | 97:036\$268 | 37:080\$294 |
| S. Pedro | 241:466\$618 | 1.652:173\$717 | 1.833:640\$335 | 1.835:546\$676 | 8:033\$659 |
| Minas Geraes. | 735:233\$570 | 1.023:000\$575 | 1.758:243\$145 | 1.193:711\$738 | 564:531\$407 |
| Goyaz. | 19:075\$211 | 80:335\$087 | 103:911\$228 | 15:804\$196 | 93:107\$032 |
| Matto Grosso. | 8:720\$663 | 157:148\$061 | 165:877\$724 | 76:423\$873 | 89:453\$849 |
| | 1.951:515\$723 | 22.843:792\$871 | 24.793:388\$594 | 18.674:558\$880 | 6.120:829\$714 |

Directoria Geral do Contencioso, em 5 de Junho de 1891. — O Ajudante do Procurador Fiscal,
Carlos Augusto Naylor.

N. 10

Relação dos bancos, cujos contratos para empréstimos á lavoura já foram rescindidos

| | BANCOS | DATA DA RESCISÃO |
|----|---|--------------------------|
| 1 | Lavoura e Commercio do Brazil | 19 de Fevereiro de 1891. |
| 2 | Agricola do Brazil | 7 de Março de 1891. |
| 3 | Credito Real de S. Paulo. | 20 de Março de 1891. |
| 4 | Territorial e Mercantil de Minas. Este Banco obrigou-se a fazer a restituição da quantia devida ao tesouro, por parcelas, sendo a ultima em 30 de Junho de 1892 | 30 de Março de 1891. |
| 5 | Banco do Brazil | 2 de Abril de 1891. |
| 6 | De Credito Real do Brazil. | 3 de Abril de 1891. |
| 7 | De Credito Real de Minas Geraes. | 4 de Abril de 1891. |
| 8 | Predial, de que aquelle é successor | 23 de Abril de 1891. |
| 9 | Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro. | 4 de Junho de 1891. |
| 10 | Sociedade Bancaria Lorenense. (O contrato ficou liquidado.) . . . | 1 de Fevereiro de 1890. |
| 11 | Banco Provincial de Minas. (O contrato ficou liquidado.) . . . | 9 de Abril de 1890. |
| 12 | Commercial e Hypothecario de Campos. (Houve apenas novação de contrato, cessando os adiantamentos por parte do tesouro.) | 23 de Julho de 1890. |

Directoria Geral do Contencioso, 6 de Junho de 1891.— J. A. da Visitação.

N. 44

Estado da dívida externa fundada até 31 de Maio de 1891

| | CAPITAL PRIMITIVO | | | | CAPITAL AMORTIZADO | | | | CIRCULANTE NOMINAL | |
|--|-------------------|-------|------------|-------|--------------------|-------|---------|-------|-----------------------|-------|
| | REAL | | NOMINAL | | REAL | | NOMINAL | | | |
| | £ | s. d. | £ | s. d. | £ | s. d. | £ | s. d. | £ | s. d. |
| Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1922 . | 4.000.000 | 00 | 4.500.600 | 00 | 374.019 | 00 | 420.200 | 00 | 4.179.400 | 00 |
| Emprestimo de 1888 a vencer-se em 1925 . | 6.000.000 | 00 | 6.297.300 | 00 | 130.357 | 00 | 145.500 | 00 | 6.151.800 | 00 |
| Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1945 . | 17.213.500 | 00 | 19.837.000 | 00 | 100.337 | 00 | 119.700 | 00 | 19.717.300 | 00 |
| | 27.213.500 | 00 | 30.733.900 | 00 | 601.743 | 00 | 685.400 | 00 | 30.018.500 | 00 |

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Maio de 1891. — O Contador,
José da Cunha Valle.

N. 12

Tabella das amortizações até 31 de Maio de 1891 por conta dos empréstimos contrabidados em Londres

| | VALOR DAS APOLICES | | | | | | EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 | |
|---|--------------------|----|----|---------|----|----|--|--|
| | NOMINAL | | | REAL | | | | |
| | L | s. | d. | L | s. | d. | | |
| EMPRESTIMO DE 1883 | | | | | | | | |
| Resgatadas até 30 de Setembro de 1890 | 384.300 | 0 | 0 | 348.789 | 0 | 0 | | |
| Compradas até Dezembro de 1890 | 35.900 | 0 | 0 | 25.230 | 0 | 0 | | |
| | 420.200 | 0 | 0 | 374.019 | 0 | 0 | 3.324:613\$334 | |
| EMPRESTIMO DE 1888 | | | | | | | | |
| Resgatadas até 30 de Setembro de 1890 | 66.400 | 0 | 0 | 63.593 | 0 | 0 | | |
| Compradas até Novembro de 1890 | 36.000 | 0 | 0 | 32.980 | 10 | 0 | | |
| Idem até Abril de 1891 | 43.100 | 0 | 0 | 33.783 | 10 | 0 | | |
| | 145.500 | 0 | 0 | 130.357 | 0 | 0 | 1.158:728\$890 | |
| EMPRESTIMO DE 1889 | | | | | | | | |
| Compradas até Outubro de 1890 | 59.100 | 0 | 0 | 49.592 | 10 | 0 | | |
| Idem até Abril de 1891 | 60.600 | 0 | 0 | 50.774 | 10 | 0 | | |
| | 119.700 | 0 | 0 | 100.367 | 0 | 0 | 892:151\$112 | |
| RESUMO | | | | | | | | |
| 1883. | 420.200 | 0 | 0 | 374.019 | 0 | 0 | 3.324:613\$334 | |
| 1888. | 145.500 | 0 | 0 | 130.357 | 0 | 0 | 1.158:728\$890 | |
| 1889. | 119.700 | 0 | 0 | 100.367 | 0 | 0 | 892:151\$112 | |
| | 685.400 | 0 | 0 | 604.743 | 0 | 0 | 5.375:403\$336 | |

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Maio de 1891.— O Contador,
José da Cunha Valle.

N. 43

Tabella das remessas para Londres desde 20 de Janeiro até 31 de Maio de 1891

| DATAS DAS REMESSAS | REPARTIÇÕES REMETENTES | £ | CÂMBIO | IMPORTANCIAS |
|---------------------|---------------------------------------|-----------|----------------------------------|-----------------------------------|
| | | | | DAS REMESSAS EM MOEDA NACIONAL |
| 1891 | | | | |
| Janeiro | Pará (Thesouria do) | 15.000 | 27 | 133:350\$000 |
| | Thesouro Nacional | 600.000 | 27 | 5.334:000\$000 |
| Fevereiro | Pernambuco (Thesouraria de) | 10.000 | 27 | 88:900\$000 |
| | Pará (Idem) | 53.000 | 27 | 471:170\$000 |
| | Pernambuco (Idem) | 30.000 | 27 | 236:700\$000 |
| Março | Pará (Idem) | 55.000 | 27 | 483:950\$000 |
| | Banco do Brazil | 243.623 | 17 ⁹ / ₁₆ | 3.346:980\$060 |
| Abril | Pernambuco (Thesouraria de) | 10.000 | 27 | 88:900\$000 |
| | Pará (Idem) | 112.000 | 27 | 995:680\$000 |
| | Banco do Brazil | 74.981 | 17 ¹¹ / ₁₆ | 1.022:525\$550 |
| Maio | Pará (Thesouraria do) | 2.000 | 27 | 17:780\$000 |
| | | 1.203.610 | | 12.254:935\$610 |

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 1 de Junho de 1891.— Servindo de
Contador, João Nepomuceno Victoria.

N. 14

Estado da dívida interna fundada em 31 de Maio de 1891

| | EMISSÃO | AMORTIZAÇÃO | | TOTAL CIRCULANTE |
|--|--|---|--|--|
| | | PELA LEI DE 1827 | PELA CONVERSÃO | |
| | | | | |
| Lei de 15 de Novembro de 1827 | | | | |
| Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 % | Capital Espirito Santo Bahia Sergipe Alagoas Pernambuco Parahyba Rio Grande do Norte Ceará Maranhão Pará Amazonas S. Paulo Santa Catharina S. Pedro Minas Geraes Mato Grosso | 321.085:100\$000 89:600\$000 7.137:200\$000 73:200\$000 9:600\$000 2.361:000\$000 9:400\$000 9:600\$000 736:600\$000 1.525:000\$000 3.7:200\$000 11:400\$000 121:000\$000 148:400\$000 1.932:000\$000 488:800\$000 572:000\$000 | 3.672:000\$000 3:000\$000 180:800\$000 8:000\$000 270:200\$000 · · · · · · · · · · 200:000\$000 78:000\$000 17:000\$000 · · · · · 58:400\$000 45:000\$000 152:000\$000 5:000\$000 · · · · · | 314.949:200\$000 86:600\$000 6.956:400\$000 65:200\$000 9:600\$000 2.038:800\$000 9:400\$000 9:600\$000 535:600\$000 1.447:000\$000 340:200\$000 11:400\$000 62:600\$000 103:400\$000 1.779:100\$000 483:800\$000 572:000\$000 |
| | | 339.675:100\$000 | | 320.520:900\$000 |
| Apólices de 5 % | Rio de Janeiro Bahia Pernambuco Maranhão S. Pedro Goyaz Mato Grosso | 51.494:000\$000 210:200\$000 61:400\$000 36:400\$000 79:600\$000 41:000\$000 156:400\$000 | 161:200\$000 · | 51.332:800\$000 668:000\$000 |
| Apólices de 4 %.—Rio de Janeiro | | 119:600\$000 | | 119:600\$000 |
| | | 331.956:700\$000 | 3.833:200\$000 10.315:400\$000 | 331.611:300\$000 |
| Decreto n. 4244 de 15 de Setembro de 1868 | | | | |
| Apólices de 6 % do empréstimo nacional | | 30.000:000\$000 | 12.982:500\$000 | 17.017:500\$000 |
| Decreto n. 7381 de 10 de Julho de 1879 | | | | |
| Apólices de 4 ½ % do empréstimo nacional | | 51.885:000\$000 | 23.393:000\$000 | 28.492:000\$000 |
| Decreto n. 10.322 de 27 de Agosto de 1889 | | | | |
| Apólices de 4 % do empréstimo nacional | | 100.694:000\$000 | · · · · · | (*) 103.694:000\$000 |
| | | 583.535:700\$000 | 46.690:900\$000 | 536.844:800\$000 |

Observação

(*) Da somma de 109.694:000\$000 do empréstimo de 1889 só existe actualmente em circulação a de 18.350:000\$000, por estar em deposito no Thesouro, como garantia das emissões feitas por diversos Bancos a de 51.487:000\$000 e ter o Governo adquirido por conta do fundo em ouro por elles depositado a de 39.857:000\$000.

Esse empréstimo não chegou a ser aprovado pelo Corpo Legislativo, e por isso ainda não foi inscrito no Grande Livro da Dívida Pública.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Junho de 1891.—O 1º Escripturário, H. P. de Azevedo.

N. 15

Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

| ANOS DA EMISSÃO | AUTORIZAÇÕES | FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS | IMPORTÂNCIAS |
|--|--|--|------------------|
| Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 % | | | |
| 1828 a 1832. | Lei de 15 de Novembro de 1827. | Suprimento de deficit | 13.496:600\$000 |
| 1832 a 1834. | Resolução de 7 de Novembro de 1831. | Pagamento de prezas | 5.974:600\$000 |
| 1837 | Decreto n. 50 de 17 de Outubro de 1836. | Despesa com a pacificação das províncias do Pará e de S. Pedro do Sul. | 1.723:000\$000 |
| 1837 e 1838. | Decreto n. 74 de 6 de Outubro de 1837. | Suprimento de deficit | 5.861:400\$000 |
| 1839 | O mesmo Decreto e o de n. 58 de 12 de Outubro de 1833. | Idem. | 1.918:000\$000 |
| 1840 | Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Novembro de 1840. | Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra. | 303:400\$000 |
| 1841 | Decreto n. 158 de 18 de Setembro de 1840. | Suprimento de deficit | 4.105:600\$000 |
| 1842 e 1843. | Decreto n. 231 de 13 de Novembro de 1841. | Idem. | 5.346:600\$000 |
| 1842 a 1845. | Decreto n. 162 de 25 de Setembro de 1840. | Pagamento de reclamações brasileiras e portuguezas. | 2.124:200\$000 |
| 1843 e 1844. | Decretos ns. 283 de 7 de Junho de 1843 e 28 de 9 de Agosto do mesmo anno | Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville. | 1.720:000\$000 |
| 1843 a 1846. | Decretos ns. 283 de 7 de Junho e 313 de 18 de Outubro de 1843. | Suprimento de deficit | 1.495:000\$000 |
| 1844 e 1845. | Lei de 21 de Outubro de 1843. | Idem. | 2.344:000\$000 |
| 1844 a 1848. | Decreto n. 233 de 7 de Junho de 1843. | Idem. | 7.505:400\$000 |
| 1846 | Os mesmos Decretos e o de n. 370 de 18 de Setembro de 1845. | Idem. | 336:000\$000 |
| 1851 a 1853. | Lei n. 553 de 15 de Junho de 1850. | Idem. | 5.213:800\$000 |
| 1858 | Resolução de 25 de Setembro de 1840. | Pagamento de reclamações portuguezas. | 5:400\$000 |
| 1860 a 1862. | Art. 5º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860. | Permuta de acções da Estrada de Ferro de Pernambuco. | 2.466:400\$000 |
| 1860 a 1863. | Idem | Idem da Bahia. | 186:600\$000 |
| 1860 a 1872. | Idem | Idem D. Pedro II. | 11.328:600\$000 |
| 1861 e 1862. | Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860. | Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brasil. | 2.150:000\$000 |
| 1863 | A mesma Lei e a de n. 1117 de 9 de Setembro de 1862. | Indemnização de prezas hispanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro | 5.890:400\$000 |
| 1864 | Lei n. 1231 de 10 de Setembro e Decreto n. 3225 de 20 de Outubro de 1864 | Encampação da Companhia União e Industria. | 3.161:000\$000 |
| 1865 | Art. 22 § 4º da Lei n. 1117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de Setembro de 1864. | Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das Princezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina. | 1.228:000\$000 |
| 1865 a 1872. | Lei n. 1244 de 26 de Junho de 1865 e outras. | Despesas da guerra do Paraguay | 143.894:700\$000 |
| 1869 | Lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865. | Pagamento de terrenos da Lagôa | 50:000\$000 |

| ANOS DA EMISSÃO | AUTORIZAÇÕES | FIN PARA QUE FORAM EMITIDAS | IMPORTANCIAS |
|-----------------------------|---|---|--|
| 1870 | Lei n. 1735 de 9 de Outubro de 1869 | Compra da ilha das Enxadas | 1.705:800\$000 |
| 1870 | Lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870. | Resgate de bilhetes do Thesouro. | 25.000:000\$000 |
| 1871 | Lei de 15 de Novembro de 1827. | Cessão ao Estado do oratorio junto à Caixa da Amortização. | 600\$000 |
| 1873, 1874 e 1876 | Decretos n. 4438 de 4 de Dezembro de 1839 e n. 4618 de 4 de Novembro de 1870 | Pagamento á Companhia da Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro | 2.734:000\$000 |
| 1876 | Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1873 | Suprimento de deficit | 8.600:000\$000 |
| 1877 | Diversas Leis | Diversos serviços | 30.000:000\$000 |
| 1877 | Lei n. 1143 de 28 de Junho de 1865. | Dote da Princeza a Senhora D. Januaria | 1.200:000\$000 |
| 1879 | Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 | Consolidação da dívida fluctuante | 40.000:000\$000 |
| 1880 a 1882 | Decreto n. 6919 de 1 de Junho de 1878 e Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879. | Permuta de ações da Estrada de Ferro de Baturité | 606:000\$000 |
| | | Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas: | 339.675:100\$000 |
| | | Pela conversão. 6.482:200\$000 | |
| | | Pela Lei de 1827. 3.672:000\$000 | 10.151:200\$000 |
| | | | 329.520:900\$000 |
| Apolices de 5 % | | | |
| 1830 a 1883 | Lei de 15 de Novembro de 1827, Decretos de 29 de Novembro de 1834 e 13 de Novembro de 1841. | Pagamento de dívida inscripta Deduzindo o valor das apolices amortizadas | 2.162:000\$000 161:200\$000 2.000:800\$000 |
| 1886 | Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884. | Para consolidação da dívida fluctuante | 50.000:000\$000 |
| Apolices de 4 % | | | |
| 1834 e 1835 | Lei de 15 de Novembro de 1827. | Pagamento de dívida inscripta Total circulante em 31 de Maio de 1891 | 119:600\$000 381.641:300\$000 |

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Junho de 1891.— O 1º Escriturário, H. P. de Azevedo.

N. 46

Estado da dívida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

| ESTADOS | LIQUIDADA | POR LIQUIDAR | TOTAL |
|---------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Capital. | 4:710\$670 | | 4:710\$670 |
| Espirito Santo | 238\$866 | | 238\$866 |
| Pernambuco | 699\$700 | | 699\$700 |
| Santa Catharina | 17\$195 | | 17\$195 |
| Goyaz | 3:969\$342 | 362\$048 | 4:331\$390 |
| Matto Grosso. | 8:479\$271 | 3:699\$883 | 12:179\$154 |
| | 18:115\$044 | 4:061\$931 | 22:176\$975 |

Não houve alteração.

Terceira Contadoriada Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em
3 de Junho de 1891.— O 1º Escripturário, *H. P. da Azevedo.*

Dívida inscripta no Grande Livro

| ESTADOS | ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890 | AUGMENTO | DIMINUIÇÃO | ATÉ 31 DE MAIO DE 1891 |
|--------------------------|----------------------------------|-----------|------------|------------------------------|
| Capital | 22:331\$353 | · · · · · | · · · · · | 22:331\$353 |
| Bahia. | 8:347\$862 | · · · · · | · · · · · | 8:347\$862 |
| Sergipe | 269\$680 | · · · · · | · · · · · | 269\$680 |
| Alagôas. | 496\$875 | · · · · · | · · · · · | 496\$875 |
| Pernambuco. | 4:980\$404 | · · · · · | · · · · · | 4:980\$404 |
| Parahyba. | 642\$902 | · · · · · | · · · · · | 642\$902 |
| Maranhão. | 2:014\$900 | · · · · · | · · · · · | 2:014\$900 |
| Pará | 3:845\$825 | · · · · · | · · · · · | 3:845\$825 |
| Santa Catharina. | 1:263\$226 | · · · · · | · · · · · | 1:263\$226 |
| S. Pedro | 29:721\$136 | · · · · · | · · · · · | 29:721\$136 |
| Minas Geraes | 3:741\$689 | · · · · · | · · · · · | 3:741\$689 |
| Goyaz. | 6:961\$596 | · · · · · | · · · · · | 6:961\$596 |
| Mato Grosso | 53:692\$198 | · · · · · | · · · · · | 53:692\$198 |
| | 138:318\$346 | · · · · · | · · · · · | 138:318\$346 |

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em
3 de Junho de 1891.— O 1º Escripturário, *H. P. de Azevedo.*

N. 18

Dívida inscripta nos Auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.

| ESTADOS | ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890 | AUGMENTO | DIMINUIÇÃO | ATÉ 31 DE MAIO DE 1891 |
|------------------------|----------------------------|-----------|------------|------------------------|
| Alagôas | 497\$466 | · · · · · | · · · · · | 497\$466 |
| Maranhão | 544\$359 | · · · · · | · · · · · | 544\$359 |
| S. Pedro | 17:173\$221 | · · · · · | · · · · · | 17:173\$221 |
| Goyaz. | 10:249\$826 | · · · · · | · · · · · | 10:249\$826 |
| Matto Grosso | 120:300\$388 | · · · · · | · · · · · | 120:300\$388 |
| | 148:765\$260 | · · · · · | · · · · · | 148:765\$260 |

Não houve alteração.

Terceira Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 3 de Junho de 1891.— O 1º Escripturário, *H. P. de Azevedo*.

N. 19

Tabella dos bilhetes do Thesouro amortizados de 1º de Outubro de 1890 a 31 de Maio de 1891

| | IMPORTANCIA |
|--|-----------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| 1890 | |
| Em circulação a 30 de Setembro | 7.917:500\$000 |
| Novembro Pagamento | <u>4.000:000\$000</u> |
| | 3.917:500\$000 |
| Dezembro Idem | <u>3.500:000\$000</u> |
| | 417:500\$000 |
| 1891 | |
| Janeiro Idem | <u>400:000\$000</u> |
| Em circulação | 17:500\$000 |

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.—
O Contador, José da Cunha Valle.

N. 20

Demonstração do emprestimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e das Thesourarias nos exercícios abaixo declarados

| | ENTRADAS | | | SAÍDAS | | | SOMMA | | EXISTENTE | |
|------------------------------|---------------------------------|---------------|---------------|----------------|---------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|------------|
| | DESDE 1839-1840 A 1889 | | 1889 | 1890 | DESDE 1839-1840 A 1889 | | 1889 | 1890 | DAS ENTRADAS | DAS SAÍDAS |
| | | | | | | | | | | |
| Capital | 12.613:0118318 | 97:2314315 | 88:2803075 | 10.042:3118717 | 784:9158235 | 102:6932120 | 12.708:5258738 | 11.830:9133171 | 908:6123567 | |
| Rio de Janeiro | 13.014:1752003 | 210:0318207 | 55:8575832 | 11.140:5503001 | 288:1038031 | 1:1803023 | 13.040:0078104 | 11.435:7025058 | 2.504:3048536 | |
| Espirito Santo | 920:0103307 | 21:3125510 | 7:4105842 | 702:4503935 | 18:4785820 | 37:3938700 | 955:7203388 | 818:3348231 | 107:3853127 | |
| Bahia. | 11.500:0235135 | 131:8545131 | 152:4318152 | 9.203:0388038 | 274:3708095 | 150:0528113 | 11.851:2058518 | 9.787:0078056 | 2.123:5418552 | |
| Sergipe | 1.193:2175882 | 22:6103196 | 18:0455161 | 1.078:0505012 | 31:7103080 | 18:8915080 | 1.231:8505230 | 1.132:5305208 | 102:2904031 | |
| Alagoas. | 938:7088005 | 13:0095281 | 7:0805000 | 703:0252810 | 51:7102705 | 8:6175280 | 915:0078376 | 769:4238234 | 186:2388058 | |
| Pernambuco. | 1.009:7603023 | 23:0549311 | 50:052477 | 1.517:5045370 | 47:7488013 | 83:2823943 | 1.985:4985031 | 1.078:0234223 | 305:8715835 | |
| Ihrahuya. | 318:7015142 | 10:0068553 | 9:3318383 | 255:6008502 | 8:50885188 | 7:0088503 | 333:0308377 | 230:2904045 | 63:8035332 | |
| Rio Grande do Norte. | 100:2023065 | 413:5732 | 125:500 | 86:8208026 | 4728550 | 795874 | 100:8328117 | 88:0898559 | 12:7423638 | |
| Cent. | 627:3558873 | 4:34758231 | 1:7075210 | 570:8098080 | 5:3288171 | 0:2805497 | 0:33500353 | 594:5038348 | 38:9948005 | |
| Gimuy. | 410:0118003 | 5:7155807 | 1705724 | 314:8245538 | 4:7218838 | 8:7805304 | 415:9315254 | 323:3205760 | 57:6075134 | |
| Taranhão. | 2.508:8915805 | 21:9025772 | 20:2038385 | 2.144:1175210 | 74:0198057 | 33:0804483 | 2.017:0558152 | 2.254:2105755 | 322:8388097 | |
| Mar. | 2.834:2003802 | 41:6215103 | 102:4015954 | 2.193:0375278 | 84:1505925 | 117:4415705 | 3.039:2935000 | 2.334:6195268 | 703:6435741 | |
| amazonas. | 88:0023075 | 7:2068505 | 2:8325328 | 61:2321451 | 3:5318775 | 1:0975753 | 08:2215113 | 65:9115979 | 32:3035331 | |
| S. Paulo | 10.253:4738805 | 613:4075914 | 000:0178013 | 7.225:7405170 | 472:1215803 | 573:3045763 | 11.768:9305322 | 8.271:2885742 | 3.495:7005580 | |
| Paraná | 877:2505400 | 32:1958570 | 33:1275370 | 035:0054412 | 32:9735805 | 10:0518505 | 032:0335010 | 034:6315202 | 268:0023447 | |
| Santa Catharina. | 644:8723390 | 10:8755036 | 0:25383423 | 501:0208313 | 16:3358274 | 12:0755397 | 003:0018630 | 530:2305904 | 131:7645725 | |
| S. Pedro | 5.185:0445274 | 52:8795056 | 8 | 3.720:0708074 | 115:5045307 | 12:2045078 | 5.183:5175330 | 3.851:1095559 | 1.331:0475771 | |
| Minas Geraes. | 6.027:8715010 | 183:8125097 | 280:2305013 | 4.433:5015503 | 227:5105802 | 101:0508307 | 6.500:0205029 | 4.858:0315702 | 1.642:8885927 | |
| Goyaz. | 327:7175033 | 4:0128553 | 5:2038380 | 230:8505039 | 18:0145354 | 13:3455410 | 337:0235540 | 203:8105703 | 73:2065843 | |
| Matto Grosso. | 640:0815950 | 10:7045151 | 10:0255000 | 487:8305373 | 83:7735777 | 58:2215544 | 030:8715903 | 031:8255993 | 29:0455807 | |
| | 73.677:4185309 | 1.552:1575450 | 1.880:8705187 | 58.334:8705020 | 2.046:0575233 | 1.530:0815904 | 77.030:1525012 | 62.511:6105039 | 14.548:8415976 | |

Observação

Os algarismos do exercício de 1880 referentes ao balanço provisório e os do de 1890 à respectiva synopse, estão sujeitos ainda a liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Maio de 1891.— O Contador, José da Cunha Valle.

N. 21

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro

| ESTADOS | SALDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1890 | ENTRADAS | SAIIDAS | SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS ULTIMAS TABELLAS |
|------------------------------|---------------------------------|-------------|--------------|---|
| Capital | 2.001:558\$400 | 35:547\$080 | 360:090\$494 | 1.677:014\$986 |
| Rio de Janeiro | 403:115\$083 | 22:151\$140 | 988\$520 | 424:277\$703 |
| | 2.404:673\$483 | 57:698\$220 | 361:079\$014 | 2.101:292\$689 |
| Espirito Santo. | | | | 16:715\$843 |
| Bahia. | | | | 154:928\$351 |
| Sergipe | | | | 21:509\$284 |
| Alagôas | | | | 36:311\$133 |
| Pernambuco. | | | | 94:046\$647 |
| Parahyba | | | | 25:342\$886 |
| Rio Grande do Norte. | | | | 2:532\$531 |
| Ceará | | | | 29:874\$458 |
| Piauhy. | | | | 48:192\$838 |
| Maranhão | | | | 74:700\$769 |
| Pará. | | | | 3\$260 |
| Amazonas | | | | 16:706\$260 |
| S. Paulo | | | | 380:117\$617 |
| Paraná | | | | 35:727\$837 |
| Santa Catharina. | | | | 47:223\$658 |
| S. Pedro. | | | | 377:623\$251 |
| Minas Geraes. | | | | 299:994\$897 |
| Goyaz. | | | | 47:168\$061 |
| Matto Grosso | | | | 17:358\$205 |
| | | | | 3.827:370\$475 |

Terceira Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional,
em 3 de Junho de 1891.—O 1º Escripturário, H. P. de Azevedo.

N. 22

Demonstração dos depositos das Caixas Económicas, extrahida dos balanços do Thesouro e das Thesourarias nos exercícios abaixo declarados -

| | ENTRADAS | | | SAÍDAS | | SOMMA | | EXISTENTE |
|-------------------------------|---------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1888 | 1889 | 1890 | 1889 | 1890 | DAS ENTRADAS | DAS SAÍDAS | |
| | | | | | | | | |
| Capital | 13.104:003\$343 | 1.531:527\$501 | 2.057:550\$170 | 3.041:000\$000 | 470:000\$000 | 17.686:600\$020 | 4.111:000\$000 | 13.572:000\$020 |
| Rio do Janeiro | 735:327\$423 | 769:050\$081 | 12.880:475 | 507:500\$755 | 27:803\$200 | 1.518:172\$011 | 535:190\$049 | 952:684\$833 |
| Espirito Santo | 332:189\$722 | 165:102\$000 | 166:551\$140 | 157:255\$510 | 103:025\$100 | 638:842\$171 | 230:290\$940 | 403:561\$231 |
| Bahia | 2.072:453\$213 | 1.718:019\$100 | 1.215:728\$021 | 1.582:000\$000 | 1.320:401\$111 | 5.003:200\$324 | 2.911:491\$491 | 2.924:714\$533 |
| Sergipe | 85:750\$338 | 215:853\$820 | 197:007\$310 | 51:014\$203 | 62:558\$205 | 40:311\$031 | 141:180\$177 | 355:130\$450 |
| Alagoas | 151:743\$731 | 83:707\$112 | 100:195\$317 | 82:714\$231 | 68:012\$023 | 425:644\$105 | 180:732\$135 | 244:044\$000 |
| Pernambuco | 740:060\$833 | 701:527\$050 | 1.037:159\$470 | 987:247\$6770 | 713:414\$130 | 2.000:748\$312 | 1.733:061\$101 | 867:035\$403 |
| Parabyba | 27:238\$108 | 53:293\$000 | 60:500\$052 | 21:103\$003 | 48:918\$131 | 150:092\$220 | 70:056\$734 | 80:835\$486 |
| Rio Grande do Norte | 15:638\$400 | 22:000\$050 | 50:146\$388 | 18:376\$131 | 23:023\$507 | 87:814\$577 | 47:2):6731 | 40:545\$146 |
| Ceará | 766:302\$613 | 328:855\$002 | 300:150\$243 | 230:177\$702 | 318:113\$083 | 1.412:717\$918 | 557:311\$720 | 895:405\$038 |
| Piauhy | 33:701\$000 | 81:200\$133 | 115:253\$711 | 27:250\$117 | 35:114\$251 | 185:158\$343 | 62:304\$368 | 122:794\$475 |
| Maranhão | 833:800\$683 | 185:612\$304 | 313:518\$630 | 175:000\$000 | 227:000\$000 | 1.333:030\$326 | 402:000\$000 | 933:030\$624 |
| Pará | 451:330\$875 | 323:010\$032 | 518:103\$455 | 293:250\$385 | 201:211\$008 | 1.327:500\$512 | 502:468\$435 | 825:032\$159 |
| Amazonas | 55:301\$010 | 30:803\$894 | 14:124\$383 | 34:503\$103 | 5:070\$535 | 100:371\$317 | 3:083\$703 | 60:745\$644 |
| S. Paulo | 887:760\$098 | 774:015\$007 | 1.408:317\$400 | 607:000\$000 | 529:000\$000 | 3.160:119\$105 | 1.331:000\$001 | 1.824:119\$105 |
| Paranaí | 446:502\$507 | 251:028\$541 | 485:201\$880 | 215:854\$011 | 101:100\$188 | 1.182:122\$527 | 407:050\$279 | 775:372\$248 |
| Santa Catharina | 874:700\$607 | 214:024\$045 | 417:043\$311 | 128:824\$185 | 187:210\$051 | 1.083:765\$153 | 310:064\$430 | 770:700\$370 |
| S. Pedro | 1.233:737\$070 | 232:033\$513 | 110:155\$100 | 280:940\$800 | 86:000\$000 | 1.575:050\$601 | 336:940\$500 | 1.201:015\$501 |
| Minas Geraes | 800:683\$078 | 038:234\$108 | 764:865\$813 | 373:902\$377 | 452:020\$603 | 2.002:783\$450 | 823:012\$737 | 1.776:720\$322 |
| Goyaz | 933:032\$073 | 145:392\$200 | 100:455\$100 | 102:333\$300 | 174:072\$600 | 574:870\$170 | 277:303\$300 | 297:564\$376 |
| Matto Grosso | 500:077\$922 | 465:154\$507 | 263:803\$050 | 320:065\$456 | 231:125\$003 | 1.250:141\$300 | 531:390\$434 | 727:750\$905 |
| | 25.061:091\$610 | 9.332:459\$070 | 11.003:040\$165 | 10.005:121\$173 | 5.553:611\$293 | 45.401:310\$183 | 15.051:735\$399 | 21.732:663\$764 |

Observação

Os algarismos do exercício de 1889 referem-se ao balanço provisório e os do de 1890 à respectiva synopse; estando todos sujeitos ainda à liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Maio de 1891.— O Contador, José da Cunha Valle.

Depositos do Monte de Socorro da Capital

| | ENTRADAS | SALIDAS | SALDO |
|---|--------------|--------------|----------------|
| 1889 | | | |
| Em 31 de Dezembro | | | 1.039.981\$485 |
| 1890 | | | |
| Fevereiro. | 10:000\$000 | | |
| Março | · · · · · | 8:000\$000 | |
| Abril | 8:000\$000 | 8:000\$000 | |
| Maio. | 20:000\$000 | | |
| Junho (inclui-los os juros do 1º semestre) | 33:968\$085 | 5:000\$000 | |
| Julho. | 13:000\$000 | 5:000\$000 | |
| Agosto. | 40:000\$000 | 70:000\$000 | |
| Setembro. | 20:000\$000 | 25:000\$000 | |
| Outubro | 32:000\$000 | 25:000\$000 | |
| Novembro | 12:000\$000 | 10:000\$000 | |
| Dezembro (inclui-los os juros do 2º semestre). | 37:717\$624 | 5:000\$000 | |
| Juros de ½ % dos depositos da Caixa Económica, concedidos para despesas de custeio do estabelecimento, a saber: | | | |
| No 1º semestre | 28:617\$686 | | |
| No 2º dito | 32:928\$001 | 61:545\$687 | |
| | 288:232\$297 | 161:000\$000 | 127:232\$297 |
| | | | 1.167:213\$782 |

Segunda Contabilidade da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.—
José da Cunha Valle.

Estado dos cofres dos Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas remetidas ao Thesouro

| | TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS | NOS COFRES DE RESERVA | | | NOS COFRES FILIAES |
|--|-------------------------------------|---|----------------------|----------------|--------------------|
| | | Peças de ouro, prata e diamantes | Papeis de credito | Dinheiro | |
| | | | | | |
| Capital e Estado do Rio de Janeiro | 4.075:814\$834 | 51:522\$065 | 3.008:862\$440 | 972:911\$688 | 42:518\$641 |
| Espirito Santo | 25:410\$875 | · · · · · | 11:041\$831 | 13:730\$304 | 63\$8240 |
| Bahia | 103:507\$828 | 97\$400 | 27:083\$878 | 74:900\$661 | 1:515\$830 |
| Sergipe | 6:767\$750 | 187\$450 | 6:580\$800 | · · · · · | · · · · · |
| Alagôas | 7:502\$131 | · · · · · | 7:261\$800 | 241\$131 | · · · · · |
| Pernambuco | 336:257\$670 | 341\$100 | 243:300\$741 | 92:615\$829 | · · · · · |
| Parahyba | 11:629\$063 | 6\$500 | 11:200\$000 | 422\$563 | · · · · · |
| Rio Grande do Norte . | 10:570\$400 | 1:060\$900 | · · · · · | 8:903\$500 | · · · · · |
| Ceará | 7:193\$480 | · · · · · | 1:000\$000 | 6:193\$480 | · · · · · |
| Maranhão | 31:804\$543 | 552\$740 | 25:337\$145 | 4:000\$000 | 1:914\$658 |
| Amazonas | 863\$203 | · · · · · | · · · · · | 863\$203 | · · · · · |
| Santa Catharina | 12:899\$531 | · · · · · | · · · · · | 12:899\$531 | · · · · · |
| S. Pedro | 18:786\$060 | 758\$200 | 17:457\$692 | 570\$168 | · · · · · |
| S. Paulo | 24:444\$939 | · · · · · | · · · · · | 24:444\$939 | 30\$000 |
| Paraná | 1:025\$604 | · · · · · | · · · · · | 1:025\$604 | · · · · · |
| Minas Geraes | 2:068\$400 | 688\$400 | 2:000\$000 | · · · · · | · · · · · |
| Goyaz | 35\$475 | · · · · · | · · · · · | 35\$475 | · · · · · |
| Matto Grosso | 67:796\$901 | · · · · · | 67:700\$000 | 96\$901 | · · · · · |
| | 4.744:467\$987 | 55:200\$755 | 3.428:824\$827 | 1.213:824\$977 | 46:617\$423 |

Observação

Na importancia de 972:911\$688, saldo em dinheiro no cofre de reserva desta Capital, está incluida a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e de 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa da Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 51:522\$065, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:918\$880 de objectos remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Junho de 1891.
— O 1º Escripturário, H. P. de Azevedo.

N. 25

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital

| EXERCICIOS | RECEITA | DESPESA | DEFICIT | SALDO |
|-----------------------|------------------|------------------|--------------------|-----------------|
| 1839 - 1840 | 122:722\$638 | 67:904\$067 | | 54:817\$671 |
| 1840 - 1841 | 146:686\$093 | 67:755\$379 | | 78:930\$714 |
| 1841 - 1842 | 54:859\$637 | 43:048\$015 | | 11:811\$022 |
| 1842 - 1843 | 86:099\$193 | 60:318\$738 | | 25:780\$455 |
| 1843 - 1844 | 130:528\$583 | 59:248\$617 | | 71:279\$966 |
| 1844 - 1845 | 94:488\$838 | 48:400\$160 | | 46:088\$678 |
| 1845 - 1846 | 100:544\$406 | 41:640\$038 | | 58:903\$468 |
| 1846 - 1847 | 157:748\$729 | 87:960\$833 | | 69:787\$896 |
| 1847 - 1848 | 204:314\$912 | 90:068\$401 | | 114:146\$511 |
| 1848 - 1849 | 339:711\$556 | 242:259\$743 | | 97:454\$813 |
| 1849 - 1850 | 303:470\$755 | 235:265\$835 | | 68:204\$920 |
| 1850 - 1851 | 384:905\$163 | 278:698\$756 | | 106:206\$407 |
| 1851 - 1852 | 465:536\$609 | 415:163\$328 | | 50:373\$351 |
| 1852 - 1853 | 336:376\$612 | 191:628\$154 | | 144:748\$458 |
| 1853 - 1854 | 970:249\$142 | 152:454\$398 | | 817:794\$544 |
| 1854 - 1855 | 1.110:021\$069 | 1.108:107\$129 | | 1:913\$940 |
| 1855 - 1856 | 1.571:250\$222 | 1.872:635\$378 | 301:388\$156 | \$ |
| 1856 - 1857 | 1.011:308\$258 | 578:930\$435 | | 432:371\$823 |
| 1857 - 1858 | 1.549:058\$314 | 1.035:588\$855 | | 463:469\$459 |
| 1858 - 1859 | 1.111:569\$852 | 1.080:730\$441 | | 30:839\$411 |
| 1859 - 1860 | 1.523:534\$066 | 1.340:322\$300 | | 183:211\$766 |
| 1860 - 1861 | 1.790:395\$176 | 1.640:839\$057 | | 149:556\$119 |
| 1861 - 1862 | 1.776:552\$086 | 1.355:848\$089 | | 420:703\$397 |
| 1862 - 1863 | 1.620:531\$729 | 1.403:566\$912 | | 216:964\$817 |
| 1863 - 1864 | 1.580:868\$626 | 1.539:289\$825 | | 41:578\$801 |
| 1864 - 1865 | 1.673:836\$108 | 1.500:214\$878 | | 74:621\$230 |
| 1865 - 1866 | 2.338:717\$408 | 1.770:321\$923 | | 563:395\$485 |
| 1866 - 1867 | 2.604:485\$226 | 1.881:046\$769 | | 723:438\$457 |
| 1867 - 1868 | 1.913:351\$444 | 1.622:943\$290 | | 290:408\$154 |
| 1868 - 1869 | 2.264:026\$843 | 1.827:127\$103 | | 436:899\$440 |
| 1869 - 1870 | 2.041:599\$280 | 2.353:066\$281 | 311:467\$001 | \$ |
| 1870 - 1871 | 1.922:689\$810 | 1.752:463\$135 | | 170:226\$375 |
| 1871 - 1872 | 2.139:673\$488 | 1.697:083\$717 | | 442:589\$771 |
| 1872 - 1873 | 3.033:585\$095 | 2.658:214\$282 | | 375:370\$813 |
| 1873 - 1874 | 3.633:952\$106 | 3.466:021\$786 | | 167:930\$320 |
| 1874 - 1875 | 4.131:700\$114 | 3.296:613\$240 | | 838:086\$874 |
| 1875 - 1876 | 3.815:129\$544 | 3.341:206\$117 | | 473:923\$427 |
| 1876 - 1877 | 3.613:473\$587 | 3.668:826\$535 | 55:347\$439 | \$ |
| 1877 - 1878 | 4.162:305\$468 | 3.552:794\$245 | | 609:514\$223 |
| 1878 - 1879 | 4.057:283\$775 | 3.370:175\$102 | | 687:108\$673 |
| 1879 - 1880 | 8.119:488\$487 | 6.950:558\$115 | | 1.159:930\$372 |
| 1880 - 1881 | 8.720:500\$516 | 7.027:240\$627 | | 1.693:259\$889 |
| 1881 - 1882 | 10.099:603\$910 | 11.860:820\$391 | 861:216\$481 | \$ |
| 1882 - 1883 | 4.762:843\$205 | 5.976:111\$348 | 1.213:268\$143 | \$ |
| 1883 - 1884 | 3.411:667\$980 | 2.195:065\$291 | | 1.216:602\$689 |
| 1884 - 1885 | 3.974:156\$173 | 3.590:063\$548 | | 384:092\$625 |
| 1885 - 1886 | 6.616:757\$429 | 4.363:130\$243 | | 2.253:627\$186 |
| 1886 - 1887 | 11.862:848\$531 | 10.590:289\$790 | | 1.272:558\$741 |
| 1888 | 4.862:167\$490 | 3.021:427\$827 | | 1.240:739\$663 |
| 1889 | 16.181:837\$869 | 12.220:359\$859 | | 3.961:478\$010 |
| 1890 | 93.138:543\$923 | 29.140:788\$325 | | 63.997:755\$598 |
| | 234.537:465\$383 | 150.489:656\$181 | 2.742:684\$220 | 86.790:493\$422 |
| | | | Saldo liquido..... | 84.047:809\$202 |

Observações

Os depositos pertencentes ás Caixas Economicas e Monte de Soccorro da Capital começaram a figurar em titulo proprio em virtude do art. 1º da Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875; antes, porém, eram classificados nos balanços sob o de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1889 referem-se ao balanço provisório, e os de 1890 á respectiva synopse.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.— O Contador, José da Cunha Valle.

Quadro estatístico do imposto de industrias e profissões das sociedades anonymas inscriptas para o exercicio de 1891

| Sociedades anonymas | Dividendo | Taxa | Imposto | Observações |
|---|----------------|-------|-------------|-----------------------------------|
| Banco Auxiliar | | 1 ½ % | | |
| » Rural e Hypothecario . . . | 1.100:000\$000 | | 16:500\$000 | Não communicou ainda o dividendo. |
| » Industrial Mercantil do Rio de Janeiro . . . | | | | Idem. |
| » de Credito Real do Brazil . . . | | | | Idem. |
| » União de Credito . . . | | | | Idem. |
| » Commercial do Rio de Janeiro . . . | 690:000\$000 | » | 10:200\$000 | Idem. |
| » do Commercio . . . | | | | Idem. |
| » Internacional do Rio de Janeiro . . . | | | | Collectado pela industria. |
| » Colonizador e Agricola . . . | | | | Idem. |
| » dos Commerciantes . . . | | | | |
| » da Lavoura e Commercio do Brazil . . . | 400:000\$000 | » | 6:000\$000 | Idem. |
| » Agricola do Brazil . . . | | | | |
| » Cooperativo . . . | 5:000\$000 | » | 71\$000 | |
| » das Classes Laboriosas . . . | | | | Não communicou ainda o dividendo. |
| » de Credito Mercantil . . . | | | | Idem. |
| » Colonial do Brazil . . . | | | | Idem. |
| » Federal do Brazil . . . | | | | Idem. |
| » Mutuo . . . | | | | Idem. |
| » da Bolsa . . . | | | | Idem. |
| » Brazileiro . . . | | | | Idem. |
| » Portugal e Brazil . . . | | | | Idem. |
| » London and Brazilian Bank . . . | 120:000\$000 | » | 1:800\$000 | |
| » English Bank of Rio de Janeiro . . . | | | | Idem. |
| » do Brazil . . . | | | | Idem. |
| » Nacional . . . | | | | Idem. |
| » Del Credere . . . | | | | Idem. |
| » do Rio de Janeiro . . . | | | | Idem. |
| » dos Estados Unidos . . . | | | | Idem. |
| » Mercantil dos Varejistas . . . | | | | Idem. |
| » de Credito Commercial . . . | | | | Idem. |
| » Popular . . . | | | | Idem. |
| » Filial de Minas . . . | | | | Idem. |
| » Sul Americano . . . | | | | Idem. |
| » Central . . . | | | | Idem. |
| » de Credito Rural e Internacional . . . | | | | Idem. |
| » dos Empregados do Commercio . . . | | | | Idem. |
| » dos Operarios . . . | | | | Idem. |
| » Italia Brazil . . . | | | | Idem. |
| » Credito Publico . . . | | | | Idem. |
| » de Credito Movel . . . | | | | Collectado pela industria. |
| » Brazil e Norte-America . . . | | | | Idem. |
| » de Seguros e Descontos . . . | | | | Idem. |
| » Constructor do Brazil . . . | 2.919:742\$110 | » | 43:796\$131 | |
| » de Credito Brazileiro . . . | | | | Idem. |
| » Regional de Minas Geraes . . . | | | | Idem. |
| » dos Funcionarios Publicos . . . | | | | Idem. |
| » Internacional do Brazil . . . | | | | Idem. |
| » Franco Brazileiro . . . | | | | Idem. |
| » de Cauções e Descontos . . . | | | | Idem. |
| » Fluminense . . . | | | | Idem. |
| » Commercio e Industria . . . | | | | Idem. |
| » Sul de Minas . . . | | | | Idem. |
| » de Penhor Hypothecario . . . | | | | Idem. |
| » da Republica dos Estados Unidos do Brazil . . . | | | | Idem. |
| » Fiscal . . . | | | | Idem. |
| » Brazileiro Portuguez . . . | | | | Idem. |
| » Cosmopolita . . . | | | | Idem. |
| » de Credito e Garantia Real . . . | | | | Idem. |
| » Paris e Rio . . . | | | | Idem. |
| » de Credito e Comissões . . . | | | | Idem. |
| » do Rio e Estados . . . | | | | Idem. |
| » Regional do Brazil . . . | | | | Idem. |

| Sociedades anonymas | Dividendo | Taxa | Imposto | Observações |
|---|----------------|-----------|-------------|----------------------------|
| Transporte | 5.224:742\$110 | | 78:371\$131 | |
| Banco de Credito Fluminense | | | | Collectado pela industria. |
| » S. Paulo e/ Rio de Janeiro | | | | Idem. |
| » Rio e Matto Grosso | | | | Idem. |
| » Central de Emprestimos e Pernambuco | | | | Idem. |
| Companhia Manufactora de Louças | | | | Idem. |
| » Economica Publica | | | | Idem. |
| » Agricola Pirapetinga | | | | Idem. |
| » Transporte Maritimo Conceição | | | | Idem. |
| » Transporte de Café e Mercadorias | | | | Idem. |
| » Manufactora de Chapéos | | | | Idem. |
| » Cremerie Fluminense | | | | Idem. |
| » Mutuaçao Commercial e Agricola | | | | Idem. |
| » Commercial e Agricola Quatyense | | | | Idem. |
| » Forja Nacional | | | | Idem. |
| » Cooperativa de Comestíveis | | | | Idem. |
| » Industrial e Agricola Paratyrimirim | | | | Idem. |
| » Fabril Paulistana | | | | Idem. |
| » E. F. Nordeste do Brasil | | | | Idem. |
| » de Seguros Protectora dos Operarios | | | | Idem. |
| » de Productos Ceramicos | | | | Idem. |
| » Industrial Assucareira | | | | Idem. |
| » Metropolitana do Paraná | | | | Idem. |
| » Geral de Transportes | | | | Idem. |
| » Melhoramentos de Santa Thereza | | | | Idem. |
| » Prosperidade Industrial Fluminense | | | | Idem. |
| » Industrial Mineira | | | | Idem. |
| » Manufactora de Borracha | | | | Idem. |
| » União dos Trapiches | | | | Idem. |
| » Brazil Territorial | | | | Idem. |
| » União Industrial dos Estados do Brazil | | | | Idem. |
| » International, Comercio e Industria | | | | Idem. |
| » Alvenaria Cantaria e Construções | | | | Idem. |
| » Industrial de Papelaria | | | | Idem. |
| » Aurifícia Brazileira | | | | Idem. |
| » Brazil Oriental Diques Fluctuantes | | | | Idem. |
| » Importadora e Intermediaria | | | | Idem. |
| » Industrial e Comercio de Papel | | | | Idem. |
| » Chimica Industrial Flora Brazileira | | | | Idem. |
| » Nacional de Salinas Mossoró-Assú | | | | Idem. |
| » Cal de Madrepóra | | | | Idem. |
| » Aliança Mercantil | | | | Idem. |
| » Nacional de Artefactos de Folha de Flandres | | | | Idem. |
| » Agricola Brazileira | | | | Idem. |
| » Nacional Ceramica | | | | Idem. |
| » Distillação Central | | | | Idem. |
| » Lavoura e Colonisação em S. Paulo | | | | Idem. |
| » de Cortumes pela Electricidade | | | | Idem. |
| » Centro Industrial de Chapéos | | | | Idem. |
| | 5.224:742\$110 | | 78:371\$131 | |

| Sociedades anónimas | Dividendo | Taxa | Imposto | Observações |
|--|----------------|-------|-------------|----------------------------|
| Transporte . . . | 5.224.742\$110 | . . . | 78.371\$131 | |
| Companhia Terrenos e Construções. | | | | Collectada pela industria. |
| » Importadora de Drogas dos Estados Unidos do Brazil | | | | Idem. |
| » Nova Era Rural do Brazil | | | | Idem. |
| » Pastoral Industrial Sul do Brazil | | | | Idem. |
| » Nacional Santa Rosa | | | | Idem. |
| » Metropontana | | | | Idem. |
| » Intermediaria | | | | Idem. |
| » Abastecimento de Carnes Verdes | | | | Idem. |
| » União Industrial de Fáculos | | | | Idem. |
| » Commercio de Armarinho e Ferragens | | | | Idem. |
| » Moagem de Café do Brazil | | | | Idem. |
| » Perfumaria Haller | | | | Idem. |
| » Pyrotechnica | | | | Idem. |
| » Escriptorio Commercial Crédito Mineiro | | | | Idem. |
| » Lacticinios | | | | Idem. |
| » de Carros Sul Americana Tattersall Moreau | | | | Idem. |
| » Geral de Melhoramentos do Maranhão | | | | Idem. |
| » « O Syndicato » | | | | Idem. |
| » Centros Pastoris do Brazil | | | | Idem. |
| » Oleira Constructora | | | | Idem. |
| » Moagem de Cereais | | | | Idem. |
| » Geral de Construções | | | | Idem. |
| » Central do Brazil | | | | Idem. |
| » Hotel Metropole | | | | Idem. |
| » Central do Brazil | | | | Idem. |
| » Industrial Rio de Janeiro | | | | Idem. |
| » Industrial de Construções Hydraulicas | | | | Idem. |
| » Empreiteira | | | | Idem. |
| » Lavanderia a Vapor e Banheiros | | | | Idem. |
| » Industrial de Ferragens | | | | Idem. |
| » Brazileira de Óleos | | | | Idem. |
| » Engenhos Centraes de Café no Brazil | | | | Idem. |
| » Restaurants Populares | | | | Idem. |
| » Industrial e Mercantil de Olaria | | | | Idem. |
| » Colonização Industrial de Santa Catharina | | | | Idem. |
| » Brazil Agricola | | | | Idem. |
| » E. F. Cabo Frio | | | | Idem. |
| » Centro Industrial Nacional | | | | Idem. |
| » Commercio de Conta Pro- pria e Comissões | | | | Idem. |
| » de Seguros Brazil Federal | | | | Idem. |
| » de Moveis Curvados | | | | Idem. |
| » Inhaúma e Irajá | | | | Idem. |
| » Geral de Melhoramentos de Pernambuco | | | | Idem. |
| » Sanitorio da Gavea | | | | Idem. |
| » Expresso Marítimo | | | | Idem. |
| » Geral de Construções Ur- banas | | | | Idem. |
| » Progresso Marítimo | | | | Idem. |
| » Industria e Construção | | | | Idem. |
| » Fabril e Constructora | | | | Idem. |
| » Industrial Agricola Subur- bana | | | | Idem. |
| » E. F. Peçanha e Araxá | | | | Idem. |
| » Docas e Melhoramentos da Bahia | | | | Idem. |
| » Manufactora de Cal e Ar- tigos Ceramicos | | | | Idem. |
| | 5.224.742\$110 | . . . | 78.371\$131 | |

| Sociedades anonymous | Dividendo | Taxa | Imposto | Observações |
|--|----------------|-------|-------------|----------------------------------|
| Transporte . . . | 5.294:742\$110 | ... | 78:371\$131 | |
| Companhia Impressora Fluminense . . . | | | | Collectada pela industria. |
| » Edifíadora . . . | | | | Idem. |
| » Perfumaria Nacional . . . | | | | Idem. |
| » Tattersall Brazileira . . . | | | | Idem. |
| » Industrial de crystaes e vidros . . . | | | | Idem. |
| » Porviro Fluminense . . . | | | | Idem. |
| » Melhoramentos da Ilha do Governador . . . | | | | Idem. |
| » E. de F. Muzambinho . . . | | | | Idem. |
| » Industrial Mercantil de Oleos . . . | | | | Idem. |
| » Garantia dos Locatarios . . . | | | | Idem. |
| » Industrial de Encaixotamentos . . . | | | | Idem. |
| » Cortume Nacional . . . | | | | Idem. |
| » Iniciadora de Melhoramentos . . . | | | | Idem. |
| » de seguros Fidelidade | | | | Idem. |
| » seguros maritimos e terrestres Indemnisdora . . . | | | | Idem. |
| » Formicida Capanema . . . | | | | Idem. |
| » Territorial . . . | | | | Idem. |
| » de Carruagens Fluminense . . . | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| » Praça da Glória . . . | | | | Idem. |
| » Engenho Central da Puraiza . . . | | | | Collectada pela industria. |
| » Lavoura Industrial de Colonisação . . . | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| » de seguros Atalaia . . . | | | | Idem. |
| » Argos Fluminense . . . | | | | Idem. |
| » de seguros maritimos e terrestres Confiança . . . | | | | Idem. |
| » seguros Nova Permanente . . . | | | | Idem. |
| » Sorocabana . . . | | | | Idem. |
| » seguros maritimos e terrestres Previdente . . . | | | | Idem. |
| » seguros Aliança . . . | 10:000\$000 | | 150\$000 | |
| » Manufactora de Conservas alimenticias . . . | 12:500\$000 | | 187\$500 | |
| » de seguros Prosperidade Confiança . . . | | | | Collectada pela industria. |
| » Ferro Carril de Pernambuco . . . | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| » de seguros maritimos e terrestres . . . | | | | Idem. |
| » Brazil Industrial . . . | | | | Idem. |
| » Petropolitana Carris de ferro Porto Alegrense . . . | 15:000\$000 | 1 ½ % | | Collectada pela industria. |
| » Brazilian Coal Brazil, limited . . . | | | 225\$000 | Idem. |
| » de Navegação Espírito Santo e Caravellas . . . | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| » Fiação e Tecidos Bomfim Nacional de Seguros Mutuos . . . | | | | Collectada pela industria. |
| » Illuminação Domestica . . . | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| » Ferry . . . | | | | Collectada pela industria. |
| » Progresso Marítimo . . . | | | | Idem. |
| » Cantareira e Viação Fluminense . . . | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| » de seguros Progresso . . . | | | | Collectada pela industria. |
| » Manufactora de Productos de papelão . . . | | | | Idem. |
| | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| | 5.202:242\$110 | | 78:933\$631 | |

| Sociedades anonymas | Dividendo | Taxa | Imposto | Observações |
|---|---------------|-------|-------------|----------------------------------|
| Transporte . . . | 5.232.212 110 | . . . | 78.933\$331 | " " |
| Companhia Industrial de Ouro Preto. | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| » Lenha Economico . . . | | | | Idem. |
| » Industrial de dynamite . . . | | | | Idem. |
| » Obras Publicas Empreza E. Minas Geraes. . . | | | | Idem. |
| » Ceres Brazileira . . . | | | | Idem. |
| » Trituração e Moagem . . . | | | | Idem. |
| » Agricola S. Sebastião . . . | | | | Idem. |
| » Credito Geral . . . | | | | Idem. |
| » Brazileira de Calçado . . . | | | | Idem. |
| » de seguros marítimos e terrestre Previdente . . . | | | | Idem. |
| » de seguros Precaução . . . | | | | Idem. |
| » E. de F. Leopoldina. . . | | | | Idem. |
| » E. de F. de Sápucahy . . . | | | | Idem. |
| » Macahé e Campos . . . | | | | Idem. |
| » Macahé e Maricá . . . | | | | Idem. |
| » Oeste de Minas. . . | | | | Idem. |
| » Ferro Carril Jardim Botânico . . . | | | | Idem. |
| » de seguros Lealdade . . . | | | | Idem. |
| » Carris Urbanos . . . | | | | Idem. |
| » Integridade. . . | | | | Idem. |
| » Geral de Seguros . . . | | | | Idem. |
| » União dos Varejistas. . . | | | | Idem. |
| » Luz Stearica. . . | | | | Idem. |
| » Serviços Marítimos. . . | | | | Idem. |
| » Société Anonyme du Gaz. | | | | Idem. |
| » Industrial Fluminense . . . | | | | Idem. |
| » Perseverança Brazileira. | | | | Idem. |
| » Moinho Fluminense. . . | | | | Collectada pela industria. |
| » Correio do Povo. . . | | | | Idem. |
| » Cordoalha e Nacional de Oleos. . . | | | | Idem. |
| » Refinação de Assucar . . . | | | | Idem. |
| » Suburbana de Seguros . . . | | | | Idem. |
| » Seguros de Vida. . . | | | | Idem. |
| » Equitable Life Assurance. | | | | Idem. |
| » Argos Beneficente. . . | | | | Idem. |
| » Segurança e Previdencia | | | | Idem. |
| » Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries . . . | | | | Idem. |
| » Industrial do Brazil. . . | | | | Idem. |
| » Confiança Industrial . . . | | | | Idem. |
| » seguros Progresso . . . | | | | Idem. |
| » Fabrica de Biscoutos International. | | | | Idem. |
| » Industrial de Calçado . . . | | | | Idem. |
| » Commercio de Aguardente . . . | | | | Idem. |
| » E. F. Congonhas do Campo | | | | Idem. |
| » Brazileira Torrens. . . | | | | Idem. |
| » Melhoramentos de Petropolis. . . | | | | Idem. |
| » Technica Constructora. . . | | | | Idem. |
| » Manufactora de Calçado Nacional. . . | | | | Idem. |
| » E. F. do Quilombo . . . | | | | Idem. |
| » Industrial de Selolitro . . . | | | | Idem. |
| » Cervejaria Bavaria. . . | | | | Idem. |
| » Progresso Industrial do Brazil . . . | | | | Idem. |
| » Nacional de Panificação . . . | | | | Idem. |
| » Luz Incandescente | | | | Idem. |
| » Welshack . . . | | | | Não comunicou ainda o dividendo. |
| » Dócas de D. Pedro II . . . | | | | Idem. |
| » Nova Industria. . . | | | | Idem. |
| » Lloyd Brazileiro . . . | | | | Idem. |
| » The Rio de Janeiro and Northern Railway. . . | | | | Idem. |
| » Tecidos Rink . . . | | | | Idem. |
| | 5.202.242310 | | 78.933\$631 | |

| Sociedades anonymas | Dividendo | Taxa | Imposto | Observações |
|---|----------------|-----------|-------------|---|
| Transporte . . . | 5.262:242\$110 | . . . | 78:933\$631 | |
| Companhia Marcenaria Brazileira . . . | | | | Não communicou ainda o dividendo. |
| » Ferro Carril de Cachamby de S. Christovão . . . | | | | Paga por hectometro. Não communicou ainda o dividendo. |
| » de Villa Isabel | | | | Idem. |
| » City Improvements | | | | Idem. |
| » Calçado Fluminense | | | | Collectada pela industria. |
| » Nacional Manufactora de Fumos | | | | Idem. |
| » Nacional de Construcção | | | | Idem. |
| » Cortume Sant'Anna | | | | Idem. |
| Sociedade Bancaria Agricola do Brazil » Anonyma Padaria Luzo Bra- zileira | | | | Idem. |
| Empreza Esperança Marítima | | | | Idem. |
| » Industrial Colonisadora | | | | Idem. |
| » de Construções Civis | | | | Idem. |
| » do Arrazamento do Morro do Castello | | | | Idem. |
| » de Obras Públicas no Estado da Bahia | | | | Idem. |
| | 5.262:212\$110 | . . . | 78:933\$631 | |

Recebbedoria da Capital, em 15 de Junho de 1891.— O Ajudante, J. P. C. Romano.

N. 27

Quadro demonstrativo dos predios desoccupados no acto do lançamento de 1891 e por petição
de vacâncias

| DISTRICTOS | VACANCIAS | | | | | | NUMERO TOTAL DE PREDIOS DESOCCUPADOS | | |
|-----------------------|-----------------------|----------|--------------|-----------------------|----------------------|----------|---|---------|--|
| | EM ACTO DO LANÇAMENTO | | | PETIÇÕES DE VACANCIAS | | | | | |
| | Número de predios | Sobrados | Assobradados | Terreos | Número de predios | Sobrados | Assobradados | Terreos | |
| 1º Distrito | 20 | 9 | ... | 20 | ... | ... | ... | ... | |
| 2º » | 27 | 13 | ... | 14 | ... | ... | ... | ... | |
| 3º » | 19 | 11 | ... | 8 | ... | ... | ... | ... | |
| 4º » | 30 | 12 | 1 | 17 | ... | ... | ... | ... | |
| 5º » | 33 | 10 | 2 | 21 | ... | ... | ... | ... | |
| 6º » | 25 | 8 | 3 | 14 | ... | ... | ... | ... | |
| 7º » | 18 | 10 | ... | 8 | ... | ... | ... | ... | |
| 8º » | 33 | 13 | 3 | 17 | ... | ... | ... | ... | |
| 9º » | 54 | 10 | 20 | 24 | ... | ... | ... | ... | |
| 10º » | 43 | 5 | 25 | 13 | ... | ... | ... | ... | |
| 11º » | 30 | ... | 20 | 10 | ... | ... | ... | ... | |
| 12º » | 31 | ... | 15 | 16 | ... | ... | ... | ... | |

Recebbedoria da Capital, 13 de Junho de 1891.— O Ajudante, J. P. C. Romano.

N. 28

Quadro da receita e despeza de depositos do 2º semestre de 1890

| RECEITA | | DESPEZA | |
|------------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
| Multas para empregados | 20:670\$37 | Multas para empregados | 33:614\$026 |
| Caução de consumo | 6:294\$550 | Caução de consumo | 4:401\$550 |
| Caução de exportação | 10:022\$303 | Caução de exportação | 12:326\$233 |
| Consumo das Alfandegas | 9:037\$690 | Consumo das Alfandegas | 5:291\$180 |
| Producto de apprehensões | 3:545\$640 | Producto de apprehensões | 3:545\$640 |
| Diversas origens | 118:694\$309 | Diversas origens | 109:554\$210 |
| | 178:274\$331 | | 168:735\$839 |
| Saldo do 1º semestre | 1.527:141\$304 | Saldo | 1.533:980\$355 |
| | 1.705:716\$195 | | 1.705:716\$195 |

RECAPITULAÇÃO

| | |
|-------------------|----------------|
| Receita | 1.705:716\$195 |
| Despeza | 168:735\$839 |
| Saldo | 1.536:980\$355 |

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1891.— O Chefe interino, João Domingues Soares de Magalhães.

N. 29

Quadro comparativo da renda arrecadada pela Alfândega do Rio de Janeiro nos meses de Julho a Dezembro de 1890 e de 1889

| DENOMINAÇÕES | 1890 | 1889 |
|--|--|---------------------------------|
| IMPORTAÇÃO | | |
| Direitos de consumo em papel | 11.412:892\$730 | 23.060:226\$553 |
| " " " " ouro | 3.308:201\$891 | |
| " " " " 20 % | 3.592:216\$210 | |
| " " " " | 746\$550 | 534:780\$473 |
| Imposto de 15 % | | 2:966\$554 |
| " " 20 % | 125\$700 | |
| " " 6 % | 27:100\$270 | 22:463\$620 |
| " " 40 % sobre o fumo | 433:283\$303 | 324:410\$031 |
| Expediente de 5 %. | 77:855\$325 | 73:538\$185 |
| " " das Capatacias | 264:227\$186 | 321:123\$105 |
| Armazenagem | | |
| DESPACHO MARITIMO | | |
| Imposto de Pharjes | 72:514\$000 | 72:370\$000 |
| " " Doca | 57:210\$604 | 70:618\$072 |
| EXPORTAÇÃO | | |
| Ide 9 % | 57:324\$485 | 61:006\$393 |
| " 7 % | 4.149:946\$143 | 3.077:905\$332 |
| " 5 % | 4:118\$740 | 2:305\$873 |
| " 2 1/2 %. | 2:575\$260 | 3:263\$760 |
| " 1 1/2 %. | 4:170\$050 | 2:412\$570 |
| " 1 %. | 6 1/2\$440 | 1:030\$210 |
| INTERIOR | | |
| Renda do Diário Oficial | 20\$000 | |
| Sello proporcional | 5:14\$676 | |
| " adhesivo | 13:843\$600 | 13:957\$600 |
| Imposto de 2 % sobre o subsídio dos Empregados | 10:187\$005 | |
| EXTRAORDINARIA | | |
| Indemnizações | 1:000\$000 | 1:200\$000 |
| Receita eventual | 46:171\$446 | 28:177\$214 |
| Imposto addicional de 5 %. | 935:S248\$931 | 1.223:353\$362 |
| Monte-Pio dos empregados | 3:218\$483 | |
| Depositos | 27.570:826\$945 182:668\$122 | 28.900:114\$707 192:503\$563 |
| Imposto de 30 %. | 27.753:495\$067 11:830\$031 8:000\$000 | 29.092:618\$270 12:978\$621 |
| Movimento de Fundos | 27.773:325\$093 | 29.105:596\$891 |
| RESUMO | | |
| Importação | 22.206:729\$779 | 24.342:509\$321 |
| Despacho Marítimo | 129:724\$604 | 142:988\$072 |
| Exportação | 4.215:142\$418 | 3.147:92:\$138 |
| Interior | 29:215\$281 | 13:957\$600 |
| Extraordinaria | 986:214\$863 | 1.252:730\$576 |
| Depositos | 27.570:826\$945 182:668\$122 | 28.900:114\$707 192:503\$563 |
| Imposto de 30 %. | 27.753:495\$067 11:830\$031 8:000\$000 | 29.092:618\$270 12:978\$621 |
| Movimento de Fundos | 27.773:325\$093 | 29.105:596\$891 |

2a Secção da Alfândega do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1891.— O Chefe interino, João Diniz Soares de Magalhães.

N. 30

Quadro da renda líquida da Alfandega do Rio de Janeiro nos meses de Janeiro a Abril de 1891
comparada com a do igual período do exercício de 1890

| | 1891 | 1890 |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Importação: | | |
| Em notas e cobre | 725:471\$493 | 17.841:456\$859 |
| Em ouro. | 17.954:775\$012 | |
| Despacho marítimo. | 96:753\$854 | 86:547\$186 |
| Exportação. | 2.756:726\$759 | 2.596:289\$544 |
| Interior | 9:159\$200 | 8:901\$500 |
| Extraordinária. | 43:284\$577 | 920:947\$900 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 21.586:170\$895 | 21.454:142\$989 |
| Depositos: | | |
| Em ouro. | 14\$880 | |
| Em notas e cobre | 155:363\$394 | 128:748\$358 |
| | <hr/> | <hr/> |
| Imposto de 30 %. | 21.741:549\$669 | 21.582:891\$347 |
| | 10:287\$377 | 8:267\$172 |
| Despesa a annular. | 111\$290 | |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 21.751:948\$336 | 21.591:158\$519 |
| | <hr/> | <hr/> |
| Diferença para mais em 1891. | 160:789\$817 | |

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1891.—O 2º Escripturário, *Claudio Jeremias da Silva Jacques.*

N. 31

Quadro comparativo da renda liquida da Alfandega do Rio de Janeiro, nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1890 e de 1889.

| DENOMINAÇÕES | 1890 | 1889 |
|---|--|--------------------------------------|
| IMPORTAÇÃO | | |
| Direitos de consumo, em papel | 41.052:167\$185 | 46.510:194\$652 |
| » » » ouro | 3.398:291\$891 | \$ |
| » » » 20 %. | 3.592:216\$210 | \$ |
| Imposto de 15 %. | 230:913\$556 | 680:185\$991 |
| » de 20 %. | 285\$420 | 250:614\$101 |
| » de 6 %. | 80:464\$215 | \$ |
| » de 40 % sobre fumo. | 52:121\$870 | 47:231\$630 |
| Expediente de 5 % dos generos livres. | 826:155\$033 | 593:728\$797 |
| » das Capatazias. | 154:047\$581 | 148:603\$415 |
| Armazenagem | 656:538\$849 | 629:761\$139 |
| DESPACHO MARITIMO | | |
| Imposto de Pharões. | 134:994\$000 | 134:630\$000 |
| » de Doca. | 123:764\$512 | 130:484\$088 |
| EXPORTAÇÃO | | |
| De 9 %. | 138:032\$956 | 134:065\$214 |
| » 7 %. | 7.642:665\$149 | 6.796:724\$496 |
| » 5 %. | 7:330\$157 | 3:884\$055 |
| » 2 ½ %. | 5:340\$675 | 6:143\$690 |
| » 1 ½ %. | 8:951\$830 | 5:092\$649 |
| » 1 %. | 2:916\$370 | 1:485\$890 |
| INTERIOR | | |
| Renda do Diario Official. | 24\$000 | \$ |
| Sello proporcional. | 8:591\$567 | \$ |
| » adhesivo | 27:713\$100 | 31:304\$100 |
| Imposto de 2 % sobre subsídios de empregados. | 13:599\$748 | \$ |
| EXTRAORDINARIA | | |
| Indemnizações | 2:360\$000 | 2:450\$000 |
| Receita eventual. | 69:449\$386 | 50:393\$050 |
| Imposto addicional de 5 %. | 2.332:941\$151 | 2.454:006\$816 |
| Monte Pio dos Empregados. | 3:218\$486 | \$ |
| Depositos. | 60.565:094\$897 406:756\$787 | 58.610:983\$773 380:459\$233 |
| Imposto de 30 %. | 60.971:851\$684 26:684\$721 8:000\$000 | 58.991:443\$006 23:237\$243 \$ |
| Movimento de Fundos | 61.006:536\$405 | 59.014:680\$249 |
| RESUMO | | |
| Importação. | 50.043:201\$810 | 48.860:319\$725 |
| Despacho Marítimo | 258:758\$512 | 265:114\$088 |
| Exportação | 7.805:237\$137 | 6.947:395\$994 |
| Interior | 49:928\$415 | 31:304\$100 |
| Extraordinária. | 2.407:969\$023 | 2.506:849\$866 |
| Depositos | 60.565:094\$897 406:756\$787 | 58.610:983\$773 380:459\$233 |
| Imposto de 30 %. | 60.971:851\$684 26:684\$721 8:000\$000 | 58.991:443\$006 23:237\$243 \$ |
| Movimento de Fundos | 61.006:536\$405 | 59.014:680\$249 |

ANNEXOS

A

Creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Governo, e que
dependem de approvação do Congresso, nos termos das leis
n. 589 de 9 de setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de agosto de 1883

TABELLA A

Leis ns. 589 do 9 de setembro de 1850 e 2348 de 25 de agosto de 1873

EXERCICIO DE 1888

MINISTERIO DO IMPERIO

DECRETO N. 10.112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1888

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| 14 Ajudas de custo | 15:000\$000 |
| 46 Socorros publicos. | <u>179:755\$759</u> |
| | 194:755\$759 |

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

| | | |
|---------------------------------|--------------------|--------------|
| 46. Socorros publicos | <u>23:149\$620</u> | 217:905\$379 |
|---------------------------------|--------------------|--------------|

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889

| | |
|-----------------------------|-------------|
| 4. Ajudas de custo. | 22:093\$755 |
|-----------------------------|-------------|

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| 23. Municões de busca. | <u>119:500\$192</u> |
| | <u>359:499\$326</u> |

EXERCICIO DE 1889

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 10.181 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1889

| | |
|---|----------------|
| Despezas imprevistas e urgentes | 5.000:000\$000 |
|---|----------------|

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1889

| | |
|---|----------------|
| Despezas imprevistas e urgentes | 7.000:000\$000 |
|---|----------------|

DECRETO N. 10.418 A — DE 30 DE OUTUBRO DE 1889

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| 18. Ajudas de custo. | 45:000\$000 |
| 46. Socorros publicos. | <u>600:000\$000</u> |
| | 645:000\$000 |

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889

| | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| Despezas imprevistas e urgentes | <u>6.000:000\$000</u> | 18.645:000\$000 |
|---|-----------------------|-----------------|

MINISTERIO DA JUSTICA

DECRETO N. 10.381 DE 2 DE OUTUBRO DE 1889

15. Ajudas de custo. 50:000\$000

MINISTERIO DO EXTERIOR

DECRETO N. 10.178 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Comissões de limites 130:000\$000

DECRETO N. 10.398 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

| | | |
|---|--------------------|---------------------|
| 4. Ajudas de custo. | 95:000\$000 | |
| 5. Extraordinarias no exterior. | <u>29:531\$484</u> | <u>124:531\$484</u> |
| | | 254:531\$484 |

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

20. Eventuaes 66:344\$794

DECRETO N. 27 B — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1889

25. Munições navaes. 284:981\$131

DECRETO N. 27 C — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1889

15. Hospitaes 36:546\$378 387:872\$303

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 10.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

| | |
|--|------------------------|
| 27. Diversas despezas e eventuaes. | 428:847\$195 |
| | <u>19.766:250\$982</u> |

EXERCICIO DE 1890

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 454 DE 6 DE JUNHO DE 1890

Despezas imprevistas e urgentes 5.000:000\$000

DECRETO N. 500 DE 19 DE JUNHO DE 1890

46. Soccorros publicos. 300:000\$000

DECRETO N. 633 DE 9 DE AGOSTO DE 1890

46. Soccorros publicos. 300:000\$000

DECRETO N. 755 DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Para o segundo recenseamento da população dos Estados
Unidos do Brazil. 1.059:000\$000

DECRETO N. 829 DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

49. Obras 600:000\$000

DECRETO N. 830 DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

46. Socorros publicos 300:000\$000

DECRETO N. 1013 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

46. Socorros publicos 150:000\$000

DECRETO N. 1158 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1890

46. Socorros publicos 150:000\$000

DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

46. Socorros publicos 500:000\$000

DECRETO N. 166 DE 29 DE ABRIL DE 1891

49. Obras 328:000\$000 8.687:000\$000

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO, ETC.

DECRETO N. 461 DE 7 DE JUNHO DE 1890

Para o prolongamento da linha telegraphica de Belem até
Manáos 1.500:000\$000

DECRETO N. 556 DE 10 DE JUNHO DE 1890

Para a triplificação do fio telegraphic de Belém a Ja-
guarão 720:000\$000

DECRETO N. 607 A — DE 28 DE JUNHO DE 1890

Acquisição da linha telegraphica que liga a cidade de
Campinas á de S. Paulo 10:000\$000

DECRETO N. 785 DE 26 DE SETEMBRO DE 1890

Telegraphos 660:000\$000

DECRETO N. 786 DE 26 DE SETEMBRO DE 1890

Eventuaes 100:000\$000

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Despeza com o Pedagogium. Escola modelo 150:000\$000

DECRETO N. 845 DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Para as despezas occasionadas pela transferencia e edifica-
ção do observatorio, sendo 25:000\$ para a acquisição
de novos instrumentos (1/2) 175:000\$000

DECRETO N. 1102 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Desapropriação de predios contiguos ao edificio do Instituto Nacional de Musica — com as obras de melhoramento de que carecia esse estabelecimento (½) 50:000\$000

DECRETO N. 1119 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1890

Para a compra dos predios onde funcionavam as escolas particulares do ex-Imperador, na Quinta da Boa Vista e Fazenda de Santa Cruz. 100:000\$000 3.465:000\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 282 DE 24 DE MARÇO DE 1890

16. Condução de presos de justiça. 491\$345

DECRETO N. 822 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Elaboração do projecto do codigo civil dos Estados Unidos do Brazil. 8:000\$000

DECRETO N. 827 DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

Organização do projecto do codigo penal brasileiro 25:000\$000

DECRETO N. 1014 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

Despezas secretas da polícia 50:652\$020
Guarda Nacional 3:00 \$000
Ajudas de custo. 143:551\$192
Condução de presos 4:023\$560
Eventuaes. 10:368\$990 211:595\$762 245:087\$107

MINISTERIO DO EXTERIOR

DECRETO N. 158 DE 15 DE JANEIRO DE 1890

Para as despezas com a comissão exploradora em Missões 50:000\$000

DECRETO N. 994 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1890

Suplementar a diversas verbas 492:108\$344

DECRETO N. 995 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1890

Para as despezas com a comissão exploradora das Missões 75:570\$830

DECRETO N. 1198 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Para o pagamento do ordenado do bacharel Eduardo Callado. 10:121\$736 627:800\$960

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 216 B—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1890

23. Armamento 1.000:000\$000

DECRETO N. 427 DE 24 DE MAIO DE 1890

23. Armamento 300:000\$000

DECRETO N. 666 DE 16 DE AGOSTO DE 1890

25. Munições navaes 300:000\$000

26. Material de construção naval 200:000\$000

Eventuais 120:000\$000 620:000\$000

DECRETO N. 891 DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

8. Corpo da Armada e classes annexas 447:114\$807

18. Reformados 150:585\$924 606:700\$731

DECRETO N. 1163 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1890

25. Munições navaes. 166:611\$177

24. Munições de bocca 178:866\$779 345:477\$956 2.872:178\$687

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 474 C—DE 7 DE JUNHO DE 1890

4. Directoria das obras militares 701:807\$463

DECRETO N. 845 DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Para as despezas occasionadas pela transferencia e edificação do observatorio astronomico, sendo 25:000\$ para aquisição de novos instrumentos (1/2) 175:000\$900

DECRETO N. 1330 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1891

Supplementar a diversas verbas. 9.664:020\$948 10.540:828\$416

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DECRETO N. 452 DE 4 DE JUNHO DE 1890

Indemnisação á D. Pedro I Railways Company, 405.000 £ 4.000:000\$000

DECRETO N. 604 DE 26 DE JULHO DE 1890

15. Estrada de Ferro do Sobral 50:000\$000

DECRETO N. 701 DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Resgate da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro 10.000:000\$000

DECRETO N. 779 DE 25 DE SETEMBRO DE 1890

Para execução das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul. 548:850\$000

DECRETO N. 942 C — DE 31 DE OUTUBRO DE 1890

Para as despezas com o pessoal e material da commissão de portos e canaes dos Estados do Paraná e Santa Catharina 94:400\$000

DECRETO N. 942 D — DE 31 DE OUTUBRO DE 1890

Para as despezas com aquisição de material preciso para melhorar o porto do Natal, do Estado do Rio Grande do Norte. 125:000\$000

DECRETO N. 1159 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1890

Para ocorrer á liquidação do contrato rescindido com os herdeiros de Francisco Justiniano de C. Rabello . . . 3.004:249\$120

DECRETO N. 1182 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Importancia a satisfazer-se desde já em Londres, pelo empréstimo levantado naquelle praça pela Companhia da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro. 6.398:128\$500

DECRETO N. 1420 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1891

Supplementar a varias verbas. 6.205:249\$399 30.425:877\$519

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO N. 780 DE 25 DE SETEMBRO DE 1890

31. Exercícios findos 150:722\$450

DECRETO N. 996 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1890

Supplementar a varias verbas 9.103:657\$403 9.254:379\$853
66.118:152\$542

EXERCICIO DE 1891

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO, ETC.

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Para construcção de edificios proprios para o Pedagogium — Escola modelo. 150:000\$000

DECRETO N. 811 DE 24 DE OUTUBRO DE 1890

Para desapropriação dos predios contiguos ao Museu Nacional e concertos urgentes e indispensaveis. 350:000\$000

DECRETO N. 1102 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Para despezas com a desapropriação de predios contiguos
aos Instituto Nacional de Musica, com obras de que
carece este estabelecimento (1/2) 50:000\$000

DECRETO N. 1269 DE 10 DE JANEIRO DE 1891

| | |
|---|--------------|
| Escola Polytechnica. | 82:500\$000 |
| Secretaria e gabinetes da mesma Escola. | 93:674\$000 |
| | <hr/> |
| | 179:174\$000 |
| | <hr/> |
| | 729:174\$000 |

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 1364 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1891

Renovação do material fluctuante da Armada 5.000:000\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DECRETO N. 1182 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Para o alargamento da bitola da Estrada de Ferro S. Paulo
e Rio de Janeiro. 2.622:100\$000

DECRETO N. 1303 DE JANEIRO DE 1891

Melhoramento do porto da Parahyba. 200:000\$000

DECRETO N. 1381 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1891

| | |
|---|----------------|
| Com o pessoal e material das Inspectorias de portos ma- | |
| ritimos. | 505:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 3.327:100\$000 |
| | <hr/> |
| | 9.056:274\$000 |

EXERCICIOS DE 1892 E 1893

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO, ETC.

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Para construcçao de edificios proprios para o Pedago-
gium — Escola modelo, sendo 150:000\$ para cada
exercicio. 300:000\$000

Recapitulação

| | |
|----------------------------|-----------------|
| Exercicio de 1888. | 359:499\$326 |
| » de 1889. | 19.766:250\$982 |
| » de 1890. | 66.118:152\$542 |
| » de 1891. | 9.056:274\$000 |
| » de 1892. | 150:000\$000 |
| » de 1893. | 150:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 95.600:176\$850 |

B

BANCOS

BANCOS

BANCO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Por Decreto n. 1154 de 7 de Dezembro de 1890 foi autorizada a fusão do *Banco dos Estados Unidos do Brasil* com o *Banco Nacional do Brasil*, sendo regulada a emissão do novo estabelecimento e provendo-se ao resgate do papel-moeda.

Por Decreto n. 1227 de 30 do mesmo mez foram approvados os Estatutos do *Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil*, o qual installou-se a 19 de Janeiro do corrente anno.

Eis aqui o balanço fechado em 30 de Maio proximo passado:

ACTIVO

| | |
|---|-------------------------|
| Accionistas | 9.971:501\$510 |
| SEÇÃO DA EMISSÃO : | |
| Valor de notas recebidas da Caixa de Amortização | 179.268:570\$000 |
| Notas a receber para substituição das do Banco do Brazil em circulação. | 50.000:000\$000 |
| | <u>229.268:570\$000</u> |
| Thesouro Nacional: c/ emissão s/ ouro | 59.757:091\$080 |
| » » c/ » s/ apolices. | 50.000:000\$000 |
| » » c/ juros de apolices. | 129:063\$919 |
| Fundos publicos | 21.508:280\$100 |
| Ouro amoedado | 544:300\$000 |
| Acções e Debentures de Bancos e Companhias. | 19.204:680\$600 |
| Titulos descontados | 14.177:996\$642 |
| Valores depositados | 109.407:690\$605 |
| Bancos e Companhias: Saldos devedores por c/ correntes garantidas | 90.273:282\$823 |
| Agencias e Caixas Filiaes. | 13.137:860\$050 |
| Contas correntes caucionadas | 103.757:485\$025 |
| » » com prazo fixo. | 7.047:635\$710 |
| Letras a receber | 5.848:172\$790 |
| Letras hypothecarias. | 773:445\$000 |
| Deposito da Directoria. | 460:000\$000 |
| Diversas contas | 86.497:782\$949 |
| Juros a receber | 526:958\$344 |
| CAIXA: | |
| Em moeda corrente | 11.095:006\$394 |
| Em notas da 1ª emissão recolhida do Banco Nacional | 7:500\$000 |
| Em euro (garantia de cheques) | 3.111:500\$000 |
| | <u>14.214:006\$394</u> |
| | 836.505:803\$541 |

PASSIVO

| | |
|--|------------------|
| Capital | 200.000:000\$000 |
| Emissão: Valor de notas em circulação | 229.141:170\$000 |
| Idem, idem da 1ª emissão do Banco Nacional, a recolher | 127:400\$000 |
| | <hr/> |
| Notas entregues pela Caixa de Amortização | 179.268:570\$000 |
| Direitos da Emissão do Banco do Brazil | 25.000:000\$000 |
| Emissão de cheques em ouro | 8.994:885\$462 |
| Comissão de cheques em ouro | 20:862\$360 |
| Letras a pagar | 4.083:506\$140 |
| Agencias e Caixas Filiaes | 1.092:724\$730 |
| Garantia da Administração | 460:000\$000 |
| Depositos: Por contas correntes sem juros | 115:476\$025 |
| Idem, idem, com juros | 11.693:941\$308 |
| Idem, idem, com prazo fixo | 10.453:028\$650 |
| Por letras por dinheiro a premio | 13.616:675\$550 |
| | <hr/> |
| Diversas garantias | 35.879:121\$533 |
| Diversas contas | 109.407:690\$605 |
| Dividendos, saldos a pagar | 21.605:083\$074 |
| | <hr/> |
| RESERVAS: | 111:094\$180 |
| Lucros suspensos | 1.919:801\$190 |
| Reconstituição do capital | 214:352\$922 |
| Garantia de letras hypothecarias | 1.175:588\$795 |
| | <hr/> |
| Bonus do Banco Nacional | 3.309:742\$907 |
| Dividendo suplementar do Banco dos Estados Unidos | 1.195:212\$000 |
| Thesouro Nacional, c/ especial | 108:040\$000 |
| » » c/ venda de ouro | 9.121:005\$370 |
| » » c/ de titulos | 7.570:301\$970 |
| | <hr/> |
| | 9:393\$210 |
| | <hr/> |
| | 836.505:803\$541 |

BANCO DO BRAZIL

O balanço que se segue, do meze de Maio proximo findo, dá noticia das operações deste Banco :

ACTIVO

CARTEIRA COMMERCIAL

| | |
|--|------------------|
| Accionistas : | |
| Entradas a realizar | 33.880:680\$000 |
| Letras descontadas : | |
| De duas firmas desta praça | 56.581:197\$868 |
| De uma firma desta praça | 8.114:452\$310 |
| | <hr/> |
| Letras caucionadas : | |
| Por apolices e accões | 134:937\$728 |
| » titulos commerciales | 58:834\$812 |
| | <hr/> |
| Letras a receber : | |
| Pelas existentes em Carteira | 1.789:354\$298 |
| Contas correntes com garantia : | |
| Por emprestimos a diversos | 105.381:361\$433 |
| Idem a Governos Provinciaes | 451:552\$100 |
| | <hr/> |
| | 105.832:913\$533 |

| | |
|--|---|
| Immoveis | 1.111:980\$75 |
| Edificio e mobilia do Banco | 784:400\$000 |
| Fundos publicos | 7.950:400\$840 |
| Acções e Debetores de diversas compa- nhias | 10.470:769\$890 |
| Titulos em liquidação | 296:725\$087 |
| » depositados | 218.224:600\$679 |
| Carteira hypothecaria, conta de capital | 23.860:000\$000 |
| Diversos : | |
| Saldo de varias contas | 4.081:601\$712 |
| Caixa | <u>23.107:531\$268</u> 497.190:410\$900 |

CARTEIRA HYPOTHECARIA

| | |
|---|--|
| Hypothecas : | |
| Rurais a longo prazo | S.936:311\$066 |
| » » curto » » | <u>571:158\$889</u> 9.507:469\$955 |
| Urbanas a longo prazo | 12:362\$080 |
| » » curto » » | <u>6:000\$000</u> 18:362\$080 9.525:832\$035 |
| Juros de hypothecas, vencidos | 906:886\$18) |
| Porcentagem de administração, vencida. | 46:957\$780 |
| Letras a receber | 90:579\$544 |
| Credito agricola, conta de capital | 8.000:000\$000 |
| » » nos Estados do Norte, conta de capital | 1.500:000\$000 |
| Contas correntes | 3.670:499\$002 |
| Caixa | <u>1.656:748\$989</u> 25.397:503\$620 |

CREDITO AGRICOLA

| | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Letras descontadas | 4.404:576\$681 |
| Contas correntes com garantia : | |
| Por hypothecas | 1.635:952\$310 |
| » penhor agricola | 239:839\$160 |
| » apolices, ações, etc. | <u>1.144:353\$810</u> 3.020:145\$280 |
| Hypothecas de longo prazo | 3.248:744\$050 |
| Ordenados dos peritos | 19:85 \$000 |
| Despesas de liquidação | 1:632\$100 |
| Caixa | <u>498:655\$291</u> 16.193:833\$432 |

CREDITO AGRICOLA NOS ESTADOS DO NORTE

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Agencia na cidade do Recife | 3.000:000\$000 |
| <u>541.781:747\$952</u> | |

PASSIVO

CARTEIRA COMMERCIAL

| | |
|--|-------------------------------------|
| Capital : | |
| Valor de 500.000 ações de 200\$000 | 100.000:000\$000 |
| Fundo de reserva | 33.250:000\$000 |
| Reserva especial | 8.122:434\$632 |
| Emissão em circulação : | |
| Em notas da Caixa matriz | 11.047:410\$000 |
| » » das Caixas filiaes | <u>289:940\$000</u> 11.337:350\$000 |

| | |
|---|-------------------------|
| Letras por dinheiro a premio | 34.219:207\$043 |
| Contas correntes | 79.945:207\$440 |
| Letras a pagar | 65:720\$990 |
| Depositantes | 218.224:600\$679 |
| Dividendos do Banco | 140:371\$770 |
| Diversos : | |
| Saldo de varias contas | 7.451:518\$416 |
| Thesouro Nacional, sua conta corrente | 4.433:909\$930 |
| | <u>497.190:410\$900</u> |

CARTEIRA HYPOTHECARIA

| | |
|--|------------------------|
| Capital : | |
| Fornecido pela Carteira Commercial | 23.860:000\$000 |
| Emissão de letras hypothecarias | 548:400\$000 |
| Lucros suspensos | 989:103\$620 |
| | <u>25.397:503\$620</u> |

CREDITO AGRICOLA

| | |
|--|------------------------|
| Capital : | |
| Fornecido pela Carteira Hypothecaria | 8.000:000\$000 |
| » pelo Thesouro Nacional | <u>8.000:000\$000</u> |
| | 16.000:000\$000 |
| Descontos | 7:672\$930 |
| Juros de letras descontadas | 151:482\$770 |
| » de contas correntes com garantia | 4:013\$950 |
| » da mória | 7:814\$330 |
| » de hypothecas | 22:852\$452 |
| | <u>16.193:833\$432</u> |

CREDITO AGRICOLA NOS ESTADOS DO NORTE

| | |
|--|-------------------------|
| Capital : | |
| Fornecido pela Carteira Hypothecaria | 1.500:000\$000 |
| » pelo Thesouro Nacional | <u>1.500:000\$000</u> |
| | 3.000:000\$000 |
| | <u>3.000:000\$000</u> |
| | <u>541.781:747\$952</u> |

BANCO DE CREDITO REAL DO BRAZIL

Balanço extrahido em 30 de Maio proximo passado :

ACTIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

| | |
|---|------------------------|
| Accionistas | 3.604:200\$000 |
| Deposito da Directoria | 80:000\$000 |
| Valores depositados | 1.030:000\$000 |
| » hypothecados | 22.660:130\$129 |
| Emprestimos hypothecarios | 14.035:370\$370 |
| Penhor agricola | 680:401\$800 |
| Edificio do Banco | 181:762\$090 |
| Moveis e utensilios | 9:600\$000 |
| Diversos: saldos de varias contas | <u>12.332:891\$691</u> |
| | <u>54.614:356\$080</u> |

CARTEIRA ESPECIAL

| | |
|---|------------------------|
| Emprestimos: | |
| Por caução | 1.025:952\$580 |
| » letras | 1.706:295\$190 |
| » penhor agricola | 533:200\$000 |
| » propriedades rurales | 6.368:667\$620 |
| Diversos: saldos de varias contas | <u>2.186:988\$340</u> |
| | <u>11.821:103\$730</u> |

CARTEIRA COMMERCIAL

| | |
|--|------------------|
| Accionistas | 1.680:160\$000 |
| Caixa | 122:937\$533 |
| Letras a receber. | 1.455:374\$635 |
| Contas correntes caucionadas | 75.308:187\$219 |
| Diversos Bancos e Companhias. | 75.695:580\$370 |
| Diversos: saldos de varias contas. | 22.026:293\$839 |
| | <hr/> |
| | 142.294:533\$596 |
| | <hr/> |
| | 208.729:993\$406 |

PASSIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

| | |
|---|-----------------|
| Capital | \$ 000:000\$000 |
| Caução da Directoria | 80:000\$000 |
| Fundo de reserva | 197:351\$337 |
| » » » especial | 193:166\$050 |
| Lucros suspensos | 618:689\$101 |
| Emissão de letras hypothecarias. | 11.163:100\$000 |
| Garantias de hypothecas. | 22.720:130\$129 |
| Penhores e garantias | 970:000\$000 |
| Dividendos: saldo a pagar. | 16:792\$400 |
| Diversos: saldos de varias contas | 7.652:126\$563 |
| | <hr/> |
| | 54.614:356\$080 |

CARTEIRA ESPECIAL

| | |
|---|-----------------|
| Thesouro Nacional: | |
| Prestações recebidas. | 10.000:000\$000 |
| Diversos: saldos de varias contas | 1.821:103\$730 |
| | <hr/> |
| | 11.821:103\$730 |

CARTEIRA COMMERCIAL

| | |
|---|------------------|
| Capital | 12.000:000\$000 |
| Contas correntes. | 77.034:215\$530 |
| Dividendos: saldo a pagar | 2:567\$900 |
| Fundo de reserva | 40:000\$000 |
| Lucros suspensos. | 75:116\$160 |
| Diversos: saldos de varias contas | 53.142:634\$006 |
| | <hr/> |
| | 142.294:533\$596 |
| | <hr/> |
| | 208.729:993\$406 |

BANCO DO MARANHÃO

Balanco relativo ao mez de Abril de 1891:

ACTIVO

| | |
|--|----------------|
| Acções—Por 16.500 não emittidas | 1.650:000\$000 |
| Apolices da Dvida Publica Geral—Valor de 90, que o Banco possue | 93:360\$000 |
| Apolices da Dvida Pubica Provincial—Valor de 368, que o Banco possue | 72:180\$000 |
| Letras descontadas—Saldo em carteira | 450:315\$087 |
| Letras caucionadas—Idem idem | 19:326\$000 |
| Titulos em Liquidação—Idem idem | 70:518\$121 |
| Contas Correntes caucionadas—Saldo de Diversas Contas | 531:609\$044 |
| Cobrança por Conta de Terceiros—Saldo desta Conta | 279\$000 |
| Impostos—Saldo destz conta | 1:064\$300 |

| | | |
|--|--------------|--------------|
| Bens de Raiz—Valor de 5 predios do Banco | • • • • • | 56:000\$000 |
| Bens Moveis—Idem da mobilia do Banco | • • • • • | 2:700\$000 |
| Juros de Apolices da Dvida Publica—Saldo desta conta | • • • • • | 1:280\$000 |
| Juros de Dinheiro tomado a premio: | | |
| “ Saldo no mez proximo passado | 313\$554 | |
| Resultante das operaçoes deste mez | 84\$070 | 397\$624 |
| Despezas Geraes—Pelas deste semestre | • • • • • | 1:608\$170 |
| Despezas Judiciaes—Saldo desta conta | • • • • • | 132:240\$000 |
| Diversos Devedores—Saldo de diversas contas | • • • • • | 210\$100 |
| Thesouro Publico Provincial—Saldo de sua conta | • • • • • | 17:522\$000 |
| Hypothechas—Saldo desta conta | • • • • • | 9:672\$013 |
| Caixa—Fundo para troco da emissao. | • • • • • | 38:712\$500 |
| » disponivel. | 249:328\$588 | 288:041\$088 |

A saber:

| | |
|---|--------------|
| Em moeda de cobre | \$588 |
| Em notas do Thesouro—Menores de 10\$000 | 19:030\$500 |
| De outros valores | 258:910\$000 |
| Do proprio Banco do Maranhão | 10:100\$000 |
| <hr/> | |
| 3.428:322\$517 | |

PASSIVO

| | | |
|---|----------------|--|
| Capital—Realizado em 13.500 accões | 1.350:000\$000 | |
| Valor de 16.500 não emittidas | 1.650:000\$000 | |
| <hr/> | | |
| Emissao—Valor em circulação | 154:850\$000 | |
| Letras a pagar—Saldo do mez proximo passado | 16:955\$293 | |
| Dinheiro tomado a premio em c/c—Saldo desta conta. | 69:111\$470 | |
| Descontos—Saldo do mez proximo passado | 8:981\$152 | |
| Resultante das operaçoes deste mez | 3:125\$253 | |
| <hr/> | | |
| Depositos para c/c simples—(Não vencem juros) | | |
| Saldo desta conta. | 34:716\$600 | |
| Fundo de reserva—Realizado até esta data | 108:993\$829 | |
| Diversos Credores—Saldo desta conta | 16:454\$452 | |
| Banco Commercial do Maranhão—Conta corrente mutua—Saldo | 2:500\$000 | |
| Sello da emissao—Idem | 153\$268 | |
| Dividendos—pelos não reclamados | 12:476\$200 | |
| <hr/> | | |
| 3.428:322\$517 | | |

BANCO DA BAHIA

Balanco do mez de Abril de 1891 :

ACTIVO

| | | |
|--|-----------|----------------|
| Accionistas : Saldos das entradas a realizar por conta do augmento de capital | • • • • • | 42:450\$000 |
| Fundos brazileiros em bonds do emprestimo de 1888, juros de 4 $\frac{1}{3}$ % depositados em Londres | • • • • • | 840:102\$570 |
| Apolices da dvida publica : pelas que o Banco possue | • • • • • | 1.189:792\$500 |
| Idem do Estado da Bahia : idem | • • • • • | 2.043:875\$000 |
| Idem da dvida municipal desta Capital: idem | • • • • • | 503:000\$000 |
| Debentures e accões de diversos estabelecimentos: idem | • • • • • | 2.623:782\$430 |
| Thesouro Nacional | • • • • • | 300:000\$000 |
| Thesouro Nacional : c/ Deposito | • • • • • | 2.000:000\$000 |
| Auxilios á Lavoura | • • • • • | 3.000:000\$000 |
| Devedores agricolas : Bahia e Sergipe | • • • • • | 4.912:945\$691 |
| Bens moveis : saldo desta conta. | • • • • • | 12:383\$953 |
| Edificio do Banco. | • • • • • | 142:416\$886 |

| | |
|--|-----------------|
| Hypothecas por emprestimo sobre propriedades dentro e fóra da cidade : saldo desta conta | 707:304\$543 |
| Letras a receber : idem | 1.077:304\$957 |
| Idem ajuizadas : idem | 236:557\$358 |
| Contas-correntes : idem | 2.597:762\$480 |
| Idem a liquidar : idem | 619:991\$579 |
| Titulos depositados : idem | 1.559:000\$000 |
| Despesas geraes : idem | 16:456\$650 |
| Idem judiciaes : idem | 3:058\$810 |
| Firmas fallidas : idem | 73:406\$060 |
| Juros a receber : idem | 70:763\$724 |
| Juros de obrigações do 65º a 69º semestres : idem | 226:489\$622 |
| Diversos devedores : idem | 3.650:973\$257 |
| Caixa : sendo cedulas do Governo e diversos Bancos | 1.500:000\$000 |
| Idem : menores | 2:540\$000 |
| Idem : proprio Banco | 83:425\$000 |
| Fracções | \$356 |
| | 1.585:965\$356 |
| | 30.035:783\$426 |

PASSIVO

| | |
|---|-----------------|
| Capital : Pelo capital do Banco | 6.000:000\$000 |
| Crédito agricola | 6.000:000\$000 |
| Fundo de Reserva : Saldo desta conta | 1.112:242\$234 |
| Descontos : idem | 41:208\$560 |
| Juros agricolas : idem | 64:694\$371 |
| Dividendos : idem | 18:771\$090 |
| Obrigações a pagar (v/ diversos) : idem | 3.320:441\$312 |
| Juros á ordem : idem | 14:287\$279 |
| Juros do 66º semestre : idem | 26:456\$391 |
| Lucros indivisos: idem | 133:126\$701 |
| Contas-correntes : idem | 3.106:104\$325 |
| Conta-deposito: idem | 49:156\$290 |
| Inquilinos : idem | 149\$000 |
| Comissões : idem | 4:358\$352 |
| Diversos credores : idem | 3.681:637\$521 |
| Valores depositados no Banco : idem | 1.559:000\$000 |
| Emissão sob base de apolices | 904:150\$000 |
| Idem sob base de ouro | 4.000:000\$000 |
| | 4.904:150\$000 |
| | 30.035:783\$426 |

BANCO EMISSOR DA BAHIA

Balanco do mez de Abril de 1891 :

ACTIVO

CARTEIRA DE EMISSÃO

| | |
|---|----------------|
| Thesouro Nacional { Deposito de apolices geraes . . . | 5.500:000\$000 |
| » em ouro | 2.000:000\$000 |
| | 7.500:000\$000 |

CARTEIRA HYPOTHECARIA

| | |
|---|----------------|
| Hypothecas sobre propriedades urbanas e rurais . . . | 744:422\$745 |
| Emprestimos á lavoura — Pelo contrato de 8 de Julho de 1889. | 1.500:000\$000 |
| Thesouro Nacional — Pelo contrato de 8 de Julho de 1889 | 500:000\$000 |
| Devedores agricolas — Bahia e Sergipe — Pelo contrato de 8 de Julho de 1889 | 1.792:947\$812 |
| Valores hypothecados | 3.269:762\$320 |
| Emprestimos hypothecarios | 1.482:400\$000 |
| | 9.289:532\$877 |

CARTEIRA COMMERCIAL

| | |
|--|-----------------|
| Capital a realizar. | 11.716:320\$000 |
| Accionistas — pela integralização das acções ns. 1 a 60.000 | 283:395\$000 |
| Letras des- } Pelas que ha a receber. 1.085:129\$183 contadas. } Caucionadas 1.356:823\$733 | 2.411:954\$016 |
| Propriedades rurais. | 268:045\$150 |
| Letras ajuizadas. | 248:205\$337 |
| Acções de diversos estabelecimentos e companhias. | 1.439:962\$823 |
| Apólices geraes de juros de 5 %. | 1.826:948\$600 |
| Despezas geraes. | 33:295\$775 |
| Idem judiciaes. | 1:423\$954 |
| Dividendos a receber. | 2:028\$800 |
| Alugueis a receber. | 1:624\$190 |
| Bens da raiz. | 242:400\$526 |
| Idem moveis. | 5:791\$000 |
| Predio do estabelecimento. | 83:000\$000 |
| Caixa hypothecaria — Importancia paga. | 604:955\$151 |
| Juros pagos. | 27:876\$539 |
| Conta corrente de creditos. | 2.246:751\$606 |
| Deposito da directoria. | 109:000\$000 |
| Agencia de Maceió — inclusive letras hypothecarias. | 1.226:086\$622 |
| Idem de Aracajú, idem. | 376:129\$340 |
| Diversos devedores dentro e fóra do paiz. | 2.499:604\$580 |
| | 25.675:800\$299 |

CAIXA

| | |
|---|-----------------|
| Em notas deste Banco. | 191:810\$000 |
| Idem notas do Governo e de diversos Bancos. | 1.895:675\$500 |
| Idem prata. | 206:900 |
| Idem nickel e cobre. | 35746 |
| | 2.087:695\$246 |
| | 44.553:028\$422 |

PASSIVO

CARTEIRA DE EMISSÃO

| | |
|--------------------------------|----------------|
| Importancia de notas emitidas. | 9.500:000\$000 |
|--------------------------------|----------------|

CARTEIRA HYPOTHECARIA

| | |
|---|----------------|
| Amortizações de emprestimos hypothecarios. | 67:774\$003 |
| Lucros, perdas, conta de emprestimos á lavoura e hypothecarios. | 60:970\$004 |
| Crédito agricola. | 3.000:000\$000 |
| Emissão de letras hypothecarias 6 % — Bahia. | 1.121:400\$000 |
| Idem " " " " — Maceió. | 675:000\$000 |
| Idem " " " " — Aracajú. | 175:600\$000 |
| Garantias de hypothecas. | 3.269:762\$320 |
| | 8.369:906\$332 |

CARTEIRA COMMERCIAL

| | |
|---|-----------------|
| Capital. | 20.000:000\$000 |
| Obrigações a pagar com prazo fixo. | 1.996:232\$645 |
| Contas correntes. | 3.145:471\$182 |
| Caixa hypothecaria — Importancia recebida. | 608:434\$456 |
| Juros a pagar. | 306\$800 |
| Idem a pagar á conta de letras hypothecarias. | 9\$000 |
| Caução da directoria. | 100:000\$000 |
| Diversas contas. | 333:175\$904 |
| Diversos credores dentro e fóra do paiz. | 37:393\$558 |
| | 26.221:023\$045 |

RESERVAS

| | |
|--|-----------------|
| Fundo de reserva. | 361:541\$166 |
| Idem para o serviço de letras hypothecarias. | 55:000\$000 |
| Reconstituição de capital. | 13:557\$879 |
| Integralização de acções. | 32:700\$000 |
| | 462:099\$045 |
| | 44.553:028\$422 |

BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO

Balancete em 30 de Maio de 1891:

ACTIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

| | |
|---|----------------|
| Accionistas | 1.916:800\$000 |
| Empréstimos: | |
| Por hypothecas rurais | 3.203:273\$694 |
| » urbanas | 967:817\$585 |
| » penhores agrícolas | 24.862\$460 |
| » por contas correntes garantidas | 21:893\$590 |
| | <hr/> |
| Garantias diversas | 9.000:115\$885 |
| Prestações a receber | 214:779\$010 |
| Letras hypothecarias a re-emittir e em carteira | 760:000\$000 |
| Carteira especial c/c | 2.007:436\$087 |
| Idem c/c de novação de contratos | 2.143:645\$881 |
| | <hr/> |
| Depositos pertencentes a terceiros | 1.409:100\$000 |
| Edifício do Banco | 93:326\$150 |
| Juros de letras emitidas | 127:192\$500 |
| Caixa em moeda corrente | 191:298\$955 |
| Em diversos bancos á ordem | 2.379:660\$287 |
| | <hr/> |
| Diversas contas | 835:486\$563 |

CARTEIRA ESPECIAL

| | |
|--|-----------------|
| Empréstimos á lavoura a juros de 6% segundo o acordo com o governo geral, a saber: | |
| Por hypothecas | 8.512:478\$690 |
| » caução de títulos | 101:790\$500 |
| » Penhores agrícolas | 185:000\$000 |
| | <hr/> |
| Garantias diversas | 19.769:206\$250 |
| Juros vencidos | 66:713\$490 |
| Caixa | 184:854\$676 |
| Diversas contas | 244:066\$667 |

CARTEIRA COMMERCIAL

| | |
|---|-----------------|
| Accionistas | 2.480:030\$000 |
| Contas correntes | 2.229:156\$442 |
| Títulos descontados | 1.105:588\$569 |
| Liquidiação do Banco Commercial de S. Paulo | 284:025\$405 |
| Títulos caucionados | 2.189:375\$630 |
| Debentures | 1.080:000\$000 |
| Diversos títulos em carteira | 2.013:569\$660 |
| Caixa: dinheiro em cofre e nas agências | 514:483\$498 |
| Diversas contas | 1.016:435\$438 |
| | <hr/> |
| | 67.273:512\$667 |

PASSIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

| | |
|------------------------------------|----------------|
| Capital | 5.000:000\$000 |
| Fundo de reserva | 319:414\$680 |
| Novo fundo de reserva | 121:673\$883 |
| | <hr/> |
| Garantias: | |
| De hypothecas rurais | 7.245:518\$310 |
| » urbanas | 1.560:507\$585 |
| » penhores agrícolas | 46:010\$000 |
| » contas correntes | 139:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 9.000:115\$885 |

| | |
|---|----------------|
| Letras hypothecarias emitidas | 8.479:500\$000 |
| Depositantes | 1.409:100\$000 |
| Contas correntes | 701:502\$527 |
| Dividendos não reclamados | 14:728\$710 |
| Diversas contas | 250:658\$067 |

CARTEIRA ESPECIAL

| | |
|---|----------------|
| Recebido do Thesouro Nacional | 5.000:000\$000 |
|---|----------------|

Garantias:

| | |
|------------------------------------|-----------------|
| Bens hypothecados | 19.278:306\$250 |
| Titulos caucionados | 130:900\$000 |
| Bens recebidos em penhor | 360:000\$000 |

| | |
|--|----------------|
| Carteira hypothecaria c/c de suprimentos | 2.007:436\$087 |
| Idem c/c de novação de contratos | 2.143:645\$881 |

| | |
|---------------------------|--------------|
| Diversas contas | 143:822\$055 |
|---------------------------|--------------|

CARTEIRA COMMERCIAL

| | |
|--|----------------|
| Capital | 5.000:000\$000 |
| Contas correntes com juros | 4.447:281\$853 |
| Cauções | 2.189:375\$630 |
| Liquidação do Banco Commercial de S. Paulo | 284:024\$405 |
| Letras por dinheiro a premio | 505:004\$430 |
| Diversas contas | 487:027\$324 |

67.273:512\$667

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Balancete em 30 de maio de 1891:

ACTIVO

SECÇÃO EMISSORA

| | |
|---|----------------|
| Thesouro Nacional: | |
| Conta de deposito de apolices | 9.705:000\$000 |

SECÇÃO COMMERCIAL

| | |
|---|------------------------|
| Accionistas: | |
| Entradas a realizar: | |
| Antiga emissão | 16.506:080\$000 |
| Nova emissão | 14.402:220\$000 |
| | <u>30.908:300\$000</u> |
| Titulos descontados | 5.016:919\$653 |
| Effeitos a receber | 41:426\$480 |
| Contas correntes: | |
| De movimento: garantidas e especiaes | 8.275:094\$401 |
| Apolices e accões | 654:689\$810 |
| Caução da directoria | 140:000\$000 |
| Caixa Filial do Paraná c/ capital | 500:000\$000 |
| Idem de Santa Catharina c/ capital | 500:000\$000 |
| Idem de Goyaz c/ capital | 500:000\$000 |
| Valores caucionados | 2.386:333\$330 |
| Cauções: de contas correntes | 8.559:743\$420 |
| Bemfeitorias | 6:956\$930 |
| Moveis e utensilios | 30:291\$900 |
| Valores depositados | 4.879:783\$000 |
| Agencia do Banco da Republica dos E. U. do Brazil (Rio Grande) | 2:532\$680 |
| Juros, gastos geraes, ordenados, etc. | 241:428\$140 |
| Juros a receber | 266:920 |
| Emprestimo ao Estado do Paraná | 1.995:000\$000 |
| Integralização de accões | 6.400:000\$000 |
| Diversos: Saldos diversos | 6.332:649\$186 |
| Notas em substituição | 577:000\$000 |
| Caixa: na matriz, agencias e correspondencias | 3.635:907\$290 |

SECÇÃO CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

| | |
|---|----------------|
| Emprestimos | 1.829:810\$820 |
| Hypothecas urbanas | 2.825:800\$000 |
| Immoveis: Propriedades do Banco | 2.504:690\$230 |
| Construções | 177:801\$469 |
| Fabricas | 891:639\$160 |
| Diversos: Saldo de diversos | 160:618\$755 |

SECÇÃO HYPOTHECARIA

| | |
|---|------------------|
| Emprestimos rurais | 4.084:500\$000 |
| Hypothecas rurais | 8.169:000\$000 |
| Letras hypothecarias a reemitir | 1.291:700\$000 |
| Diversos: Saldo de diversos | 5:277\$892 |
| | <hr/> |
| | 113.330:167\$516 |

PASSIVO

SECÇÃO EMISSORA

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Emissões: | |
| Notas em circulação | 9.404:600\$000 |

SECÇÃO COMMERCIAL

| | |
|--|--|
| Capital subscripto: antiga emissão | 24.000:000\$000 |
| Nova emissão | <u>16.000:000\$000</u> 40.000:000\$000 |
| Contas correntes: de movimento e garantidas | 9.063:833\$756 |
| Contas correntes, simples | 113:824\$539 |
| Depositos | 4:240\$000 |
| Depositos por letras | 2.257:390\$680 |
| Depositos a prazo fixo | <u>144:405\$120</u> 11.583:694\$095 |
| Deposito da directoria | 140:000\$000 |
| Caixa Filial do Paraná c/ capital a realizar | 150:000\$000 |
| Caixas Filiaes — contas correntes | 257:128\$529 |
| Idem de Santa Catharina c/ capital a realizar | 400:000\$000 |
| Idem de Goyaz, idem | 400:000\$000 |
| Caixa Filial do Banco da Republica dos E. U. do Brazil (Porto Alegre). | 38:220\$060 |
| Agenzia do Banco da Republica dos E. U. do Brazil (Pelotas). | 9:769\$510 |
| Titulos por c/ de terceiros | 42:512\$180 |
| Saque a pagar | 29:465\$640 |
| Valores pertencentes a terceiros | 4.879:783\$000 |
| Banco do Brazil — Rio | 1.974:026\$990 |
| Valores depositados em caução | 2.586:333\$330 |
| Juros de letras hypothecarias emitidas | 2:205\$000 |
| Garantias diversas: De contas correntes | 8.559:743\$420 |
| Descontos, commissões, etc | 635:907\$152 |
| Primeiro dividendo | 4:509\$500 |
| Fundo de garantia das letras hypothecarias | 67:433\$790 |
| Fundo de reconstituição do capital | 59:079\$720 |
| Fundo de reserva | 70:895\$660 |
| Accionistas: c/ de integralização | 6.400:000\$000 |
| Diversos: Saldo de diversos | 3:867\$405 |
| Lucros suspensos | 7.239:201\$948 |

SECÇÃO CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

| | |
|--|----------------|
| Prestações a pagar | 97:233\$320 |
| Fabricas | 225:000\$000 |
| Garantias diversas: de emprestimos | 2.825:800\$000 |
| Juros, commissões, etc | 59:956\$707 |
| Diversos: Saldo de diversos | 75:591\$300 |

SECÇÃO HYPOTHECARIA

| | |
|---|------------------|
| Emissões de letras hypothecarias | 6.832:000\$000 |
| Amortizações, moeda corrente | 223:312\$450 |
| Garantias diversas de emprestimos | 8.169:000\$000 |
| Juros, commissões, etc | 83:896\$310 |
| | <hr/> |
| | 113.330:167\$516 |

C

Esboço de projecto de regulamento para o Tribunal de Contas

Esboço de projecto de regulamento para o Tribunal de Contas, creado pelo Decreto n. 966 A de 7 de Novembro de 1890

TITULO I

COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1.º O Tribunal, que terá sua séde na Capital Federal, com jurisdição em toda a Republica, é encarregado do exame, da revisão e julgamento de todas as operações concernentes á receita e despeza da Republica. (Decreto n. 966 A de 7 de Novembro de 1890, art. 1º.)

Art. 2.º Este Tribunal dividir-se-ha em duas Secções, uma encarregada do exame prévio e da revisão das contas ministeriaes e outra da tomada e julgamento das contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes á Republica.

Art. 3.º Compete ao Tribunal, como encarregado do exame prévio e da revisão das contas ministeriaes:

1º Verificar previamente todas as ordens e contas de despezas, autorizadas pelos diferentes Ministerios, escripturando-as e pondo-lhes o — visto (Dec. cit. art. 2º);

2º Examinar mensalmente, á vista de balancetes, o movimento da receita e despeza, recapitulando e revendo, annualmente, os resultados mensaes;

3º Conferir esses resultados com os que lhe forem apresentados pelo Governo, comunicando tudo ao Poder Legislativo. (Dec. cit. art. 4º.)

Art. 4.º Promulgada a lei de orçamento, os diferentes Ministros farão a distribuição dos creditos para pagamento das despezas, que devem ser feitas, durante o exercicio, pelo Thesouro e Repartições do Districto Federal e pelas Thesourarias de Fazenda dos Estados, e bem assim pelas estradas de ferro e estabelecimentos industriaes, custeados pelo Governo e comprehendidos na mesma lei do orçamento.

Art. 5.º Para as despezas com os corpos do exercito e da armada e outras dependencias do Ministerio da Marinha e da Guerra, e Correios e Telegraphos serão autorizadas antecipações de fundos, contanto que essas autorizações não excedam as verbas legaes.

Art. 6.º As tabellas de distribuição de credito, todos os Decretos, ordens ou avisos dos diferentes Ministerios, susceptiveis de crear despeza, ou interessar as finanças da Republica, para poderem ter publicidade e execução, serão sujeitos primeiro ao Tribunal de Contas, que os registrará, pondo-lhes o seu—visto—quando conheça que não violam disposição de lei nem excedem os creditos votados pelo Poder Legislativo. (Dec. cit. art. 2º.)

Art. 7º O serviço do visto será efectuado de modo que as ordens possam ser satisfeitas regular e pontualmente, observando-se, em regra, sob responsabilidade do Tribunal de Contas, o seguinte:

1º As ordens com a nota de urgente serão visadas no dia seguinte ao da apresentação da conta;

2º Todas as demais ordens, dentro do prazo de tres dias.

Art. 8º São tambem sujeitos ao — visto — do Tribunal os titulos declaratorios dos vencimentos dos empregados aposentados, jubilados ou reformados, assim como os de meio soldo, monte-pio e pensões, sendo remettidos, para o registro do mesmo Tribunal, o relatorio e os documentos do processo de concessão.

Art. 9º Dependem igualmente do — visto — os precatarios e officios dos Juizes de ausentes para levantamento de bens de defuntos e ausentes, os quaes devem vir acompanhados dos processos de habilitação em originaes, e bem assim os pagamento de dívidas passivas das mesmas heranças.

Art. 10. Si o Tribunal de Contas julgar que não pôde registrar o acto do Governo, motivará a sua recusa, devolvendo-o ao Ministro, que o houver expedido.

Este, sob sua responsabilidade, si julgar imprescindivel a medida impugnada pelo Tribunal, poderá dar-lhe publicidade e execução.

Neste caso, porém, o Tribunal levará o facto, na primeira occasião opportuna, ao conhecimento do Congresso, registrando o acto sob reserva, e expendendo os fundamentos desta.

Art. 11 O Ministro da Fazenda não dará cumprimento ás tabellas annuaes de distribuição de creditos, nem a quaesquer ordens autorizando pagamento de despezas, expedidas pelos diferentes Ministros, sem estarem visadas pelo Tribunal.

Art. 12. Quando seja urgente ordenar e pagar no mesmo dia alguma despesa não prevista, o Ministro respectivo poderá ordenar o seu pagamento, independente do — visto — do Tribunal de Contas, dando-se logo conhecimento do facto, pelo Ministerio da Fazenda, ao mesmo Tribunal, e expedindo-se-lhe um duplicado da ordem para, na primeira sessão, por unanimidade ou maioria de seus membros, ser concedido ou denegado o — visto.

Art. 13. Na hypothese do artigo antecedente, si o Tribunal entender que a despesa foi mal classificada, limitar-se-ha a devolver a ordem, afim de que seja reformada a classificação, depois do que deve ser visada pelo tribunal, caso satisfaça aos demais requisitos legaes.

Sendo denegado o — visto —, observar-se-ha o que dispõe o art. 8º.

Art. 14. O Tribunal de Contas, para exame completo da legalidade de qualquer despesa, mandada satisfazer por meio de ordens, tem o direito de exigir, quando o julgar conveniente, a apresentação do processo que tiver dado origem á mesma despesa.

§ 1º O processo, depois de examinado, será devolvido á repartição de contabilidade respectiva.

§ 2º Exceptuam-se desta disposição as despezas reservadas e confidenciaes.

Art. 15. Para abertura dos creditos extraordinarios e supplementares será ouvido previamente o Tribunal de Contas.

Os Decretos abrindo taes creditos serão enviados ao mesmo Tribunal, com os competentes relatorios justificativos, afim de alli serem registrados.

Art. 16. O Tribunal do Contas, dentro dos primeiros 15 dias depois da abertura do Parlamento, enviará à Camara dos Deputados uma relação de todos os creditos extraordinarios e supplementares, por elle registrados, e bem assim o relatorio, em que emitta juizo ácerca da regularidade do processo, com que foram abertos os referidos creditos.

Art. 17. O Ministro da Fazenda dará communicação ao Tribunal de Contas de todas as autorizações para a emissão de emprestimos e levantamento de fundos, e enviar-lhe-ha cópia de todos os documentos justificativos do uso, que tiver feito dessas autorizações.

Paragrapho unico. Relativamente ás operações do resgate da dívida publica, será também enviada ao Tribunal de Contas a relação dos bancos, casas bancarias e companhias, que a houverem contratado com o Governo, e um relatorio minucioso do modo pelo qual se ha cumprido o contrato.

Art. 18. Os contratos de arrematação de rendas, de obras publicas, de garantia de juros e subvenções a estradas de ferro, engenhos centraes e navegação, importação de imigrantes, auxilio a empresas de colonização, construções de docas e edifícios publicos, e em geral todos os de compra e venda, celebrados por qualquer dos Ministros, serão submettidos ao Tribunal de Contas. Exceptuam-se os contratos para fornecimento de objectos de expediente, compra de generos alimenticios, combustiveis e materia prima para o serviço dos estabelecimentos e das estradas de ferro.

Art. 19. As contas da Camara Municipal do Distrito Federal estão sujeitas ao exame do Tribunal.

Art. 20. Compete ao Tribunal de Contas, como encarregado da tomada de contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes á Republica :

§ 1.º Julgar em unica instância, ou por via de recurso, as contas de todas as repartições, empregados e quaequer outros responsaveis, que, singular ou collectivamente, tiverem administrado, arrecadado ou despendido dinheiros publicos, ou valores pertencentes ao Estado, ou porque este seja responsavel, e estiverem sob sua guarda, e bem assim dos que, por qualquer outro motivo as devem prestar perante o mesmo Tribunal, seja qual for o Ministerio, a que pertencerem.

§ 2.º Julgar as contas, que para esse fim lhe forem remettidas extraordinariamente.

§ 3.º Suspender os responsaveis, que não satisfizerem a prestação de contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e regulamentos ; ou quando, não havendo tales prazos, forem intimados para esse fim.

§ 4.º Determinar a prisão e sequestro dos responsaveis, que não apresentarem as contas, ou os livros e documentos de sua gestão, no prazo, que lhes for de novo concedido pelo Tribunal.

§ 5.º Impor multas aos responsaveis, que não apresentarem as contas ou os livros e documentos de sua gestão nos prazos que lhes houverem sido marcados, quando não o tiverem feito nos prescriptos nas leis, regulamentos, instruções e ordens em vigor.

§ 6.º Fixar e julgar, á revelia dos responsaveis, o débito daquelles que deixarem de apresentar as contas ou os livros e documentos de sua gestão, por quaequer outras contas e documentos, que lhes fizerem carga.

§ 7.º Mandar passar quitação aos thesoureiros, pagadores, recebedores, almoxarifes, contratadores, e a quaesquer outros responsaveis, quando correntes em suas contas; julgar desembaraçados os valores depositados, e extintas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, e levantar o sequestro áquelle que declarar exonerados para com a Fazenda Publica.

§ 8.º Avaliar as provas de facto, deduzidas por justificações e quaesquer outros documentos, da perda ou arrebatamento de dinheiros publicos por força maior, que forem apresentadas pelos responsaveis, e, à vista delas, resolver o que for de justiça, sobre o abono da somma perdida ou arrebatada.

§ 9.º Advertir de faltas as repartições, empregados, e quaesquer responsaveis, que lhe forem subordinados, quando da omissão ou prevaricação se não seguir provavelmente prejuízo publico ou particular.

§ 10. Rever as contas dos responsaveis, no caso de interposição de recurso de revisão; e julgar de novo, excepto no caso de incompetencia, as contas que lhe forem devolvidas pelo Supremo Tribunal Federal por se haver dado provimento aos recursos.

§ 11. Requisitar das autoridades e funcionários, que não lhe forem subordinados, e ordenar aos que o forem, a remessa de documentos e informações, que tiver por indispensaveis para o exame e julgamento das contas.

Art. 21. O Tribunal exerce jurisdição privativa e improrrogável a respeito do julgamento das contas, imposição de penas aos responsaveis, e dos demais negócios enumerados no artigo precedente. As suas decisões terão a autoridade e força de sentença dos tribunais de justiça.

Art. 22. Todas as despesas, efectuadas por ordem de autoridade competente, e revestidas das solemnides legaes, serão abonadas aos responsaveis; o Tribunal não podendo, em caso algum, atribuir-lhes responsabilidade pelos pagamentos, feitos em virtude de tales ordens, ou aprovados posteriormente.

TITULO II

DO PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 23. Este Tribunal compor-se-ha de um presidente e tres vogaes, e terá para o serviço do expediente, fiscalização, tomada e apuração das contas, uma secretaria, superintendida pelo secretario, e tres contadorias, dirigida imediatamente cada uma por um contador, e os empregados, cujo numero, categoria e vencimentos vão declarados na tabella A, annexa.

Art. 24. O presidente e os vogaes do Tribunal de Contas serão nomeados por decreto do Presidente da Republica, sujeito à aprovação do Senado; terão voto deliberativo e gozarão das mesmas garantias de inamovibilidade, que os membros do Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Vagando o logar de membro do Tribunal de Contas, na ausencia das Camaras, o Presidente da Republica poderá preencher-l-o, e o funcionário entrar em exercicio, ficando, porém, a nomeação dependente de annuência do Senado em sua primeira reunião.

Art. 25. O Procurador Fiscal do Thesouro exercerá perante o Tribunal de Contas, mas sem voto nesse, as funções do ministerio publico, não podendo in-

tervir no exercicio das attribuições relativas ao — visto — concedido ao mesmo Tribunal.

Art. 26. O Tribunal terá um secretario, tambem sem voto.

Art. 27. Os empregados do Tribunal de Contas são nomeados pelo Ministro da Fazenda, excepto o archivista, porteiro e continuos, cuja nomeação pertence ao Presidente do mesmo Tribunal.

Os contadores serão nomeados d'entre os 1^{os} officiaes, sobre proposta do Tribunal.

Para os logares de 1^o e 2^{os} officiaes serão nomeados, por promoção, os 2^{os} e 3^{os} officiaes e, para 3^{os} officiaes, empregados das repartições de Fazenda e de outros Ministerios, que tenham tres annos de pratica de serviço de contabilidade.

Art. 28. A distribuição dos empregados pela secretaria e contadoria é da competencia do presidente do Tribunal, attendendo-se sempre a que, n'um periodo não superior a dous annos, metade dos empregados passe a servir em repartição diferente.

Art. 29. O presidente, vogaes e os empregados do Tribunal teem direito á aposentação, nos termos e pela forma por que é concedida aos empregados do Ministerio da Fazenda ; sendo tambem contribuintes do montepio obrigatorio dos empregados de Fazenda, creado por Decreto n. 942 de 3 de Outubro do anno passado.

Art. 30. São applicaveis aos empregados do Tribunal de Contas todas as disposições, contidas nas leis organicas do Thesouro, sobre o expediente da repartição, presença dos empregados, pagamento de vencimentos, descontos por faltas, licenças e penas disciplinares.

TITULO III

DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

Art. 31. O Tribunal de Contas resolve em sessão, por maioria de votos, que serão tomados por precedencia de idade, votando pcr ultimo o presidente.

Art. 32. Haverá uma sessão ordinaria em quinta-feira de cada semana e extraordinaria quando o presidente a convocar.

Art. 33. O Tribunal não poderá funcionar sem que estejam presentes tres vogaes, inclusive o presidente, e com assistencia do representante do Ministerio Publico.

Art. 34. Não tomará assento no Tribunal o vogal que estiver exercendo o logar de director da Repartição do mesmo Tribunal, salvo para substituir vogal impedido.

Art. 35. Não poderão ser conjunctamente membros do Tribunal de Contas parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente e até ao 2º grão na collateral.

Art. 36. A nenhum vogal do Tribunal de Contas é permittido intervir na decisão de negocio seu, ou de algum de seus parentes até ao 2º grão inclusive.

TITULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 37. Compete ao presidente do Tribunal :

§ 1.º Promover que o Tribunal celebre regularmente as suas sessões nos dias determinados e executar as suas deliberações.

§ 2.º Dirigir os trabalhos do Tribunal.

§ 3.º Manter a ordem da discussão e votação e apurar os votos.

§ 4.º Deliberar conjuntamente com os vogais do Tribunal.

§ 5.º Distribuir semanalmente o serviço do — visto — aos membros do Tribunal.

§ 6.º Assignar as quitações que, em virtude de deliberação do Tribunal, se passarem aos responsáveis.

§ 7.º Fazer expedir em seu nome e assignar as resoluções e ordens, concorrentes aos negócios da competência do Tribunal.

§ 8.º Distribuir os processos aos vogais do Tribunal para os relatarem.

§ 9.º Dar parte ao Governo, quando assim o tiver por necessário, das faltas e irregularidades, que no serviço ocorrerem.

§ 10. Providenciar no sentido de que as contas de todos os responsáveis deem entrada no Tribunal nas épocas e nos termos estabelecidos neste regulamento.

§ 11. Communicar ao Governo os julgamentos, que impuzerem multas por falta de apresentação de contas, ou pela apresentação delas incompletas.

§ 12. Dar posse aos vogais e empregados do Tribunal.

§ 13. Conceder licenças até quinze dias.

§ 14. Correspondêr-se directamente com os diferentes Ministerios e repartições superiores da Republica.

§ 15. Rubricar os livros das actas das sessões e dos termos de posse dos vogais e empregados do Tribunal.

TITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 38. Ao Procurador Fiscal do Thesouro, como representante do Ministerio Público perante o Tribunal de Contas, compete :

1º, assistir a todas as sessões, para requerer o que for a bem dos interesses da Fazenda Pública ;

2º, responder nos processos, que lhe forem continuados ;

3º, dar parecer sobre os negócios, a respeito dos quais haja o Tribunal de consultar o Governo ;

4º, assignar os julgamentos do Tribunal, com a declaração de que foi presente ;

5º, promover a revisão das contas, em que houver erro, omissão, falsidade ou duplicata em prejuízo da Fazenda ;

6º, recorrer dos julgamentos do Tribunal para o Supremo Tribunal Federal, nos casos de incompetência, preterição de formalidades essenciais, ou violação de lei ;

7º, corresponder-se directamente com todos os Ministerios, sobre negocios da competencia do Tribunal ;

8º, comunicar ao Ministro da Fazenda qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato, que veriflear haver o responsavel praticado no exercicio de suas funcções, para que possa instaurar-se o competente processo criminal ;

9º, requerer imposição de multas.

Art. 39. Serão continuados com vista ao Ministerio Publico :

1º, os processos, em que se tratar de applicar a prescripção ;

2º, os de levantamento de fianças ;

3º, os que accusarem erro, omissão, falsidade, ou duplicata em prejuizo da Fazenda ;

4º, os processos, em que o Tribunal, ou a Repartição, que os instaurar, descobrir a existencia de algum crime ;

5º, as impugnações e recursos contra os julgamentos do Tribunal ;

6º, os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal ;

7º, os embargos dos executados por julgamento do Tribunal de Contas ;

8º, os processos, em que o relator julgar necessaria a audiencia fiscal.

Paragrapho unico. Ao Ministerio Publico assiste o direito de promover, verbalmente ou por escripto, que lhe sejam continuados quaisquer outros processos de sua competencia, embora não comprehendidos nos numeros precedentes.

Art. 40. Os processos e negocios, que forem continuados ao Ministerio Publico, serão remettidos directamente ao presidente do Tribunal.

TITULO VI

DO SECRETARIO DO TRIBUNAL

Art. 41. Compete ao secretario :

§ 1.º Assistir ás sessões do Tribunal.

§ 2.º Lavrar as actas.

§ 3.º Escrever os despachos e decisões.

§ 4.º Lavrar os termos, que forem necessarios.

§ 5.º Dar publicidade ás deliberações, que forem do interesse das partes.

§ 6.º Subscrever as certidões, que se extrahirem dos processos e mais papeis pertencentes ao Tribunal, a requerimento dos interessados e por autorização do Governo.

§ 7.º Apresentar os papeis do expediente e os processos, que deverem ser distribuidos.

§ 8.º Redigir as consultas, que tiverem de subir ao Governo, em harmonia com as resoluções do Tribunal.

TITULO VII

DAS REPARTIÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 42. Os serviços a cargo do Tribunal de Contas são exercidos por uma direcção geral, que se divide em uma secretaria e tres contadorias.

Servirá de director geral um dos vogaes, em cada mez, por designação do presidente do Tribunal.

Incumbe ao director geral dirigir e inspecionar os trabalhos das Repartições que lhe são subordinadas e pôr o — visto — nas ordens de pagamento, depois de examinadas pela contadaria.

A secretaria tem a seu cargo todo o serviço de expediente do Tribunal, e o assentamento dos responsaveis por dinheiros e valores, e bem assim o assentamento do pessoal do Tribunal de Contas.

A' primeira contadaria compete o exame e escripturação das ordens de pagamento e demais diplomas do Tribunal; a verificação dos documentos da despeza, effectuada em virtude dessas ordens, e a conferencia das contas dos responsaveis com as contas geraes da Republica.

A's 2^a e 3^a contadorias competem, por distribuição, o exame e tomada de contas por dinheiro e valores da Republica.

Art. 43. O serviço da tomada de contas dos responsaveis do Estado incumbe aos contadores das Thesourarias de Fazenda, as quaes neste assumpto exercerão funcções identicas ás das contadorias do Tribunal de Contas, devendo a este serem remettidos pelos respectivos inspectores os competentes processos para julgamento.

Art. 44. Em cada uma das Thesourarias de Fazenda de 1^a ordem crear-se-ha mais, para o serviço da tomada de contas, um logar de contador, que será exercido em commissão por um dos officiaes do Tribunal de Contas, por tempo não excedente de tres annos.

TITULO VIII

ATTRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 45. Incumbe ao Secretario :

1º, organizar um assentamento geral de todos os responsaveis, sujeitos à prestação de contas perante o Tribunal, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam ; fazendo nelle as averbações e alterações, que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis ;

2º, verificar si os responsaveis apresentam as contas, livros e documentos, relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados, requisitando a fixação de prazos e a applicação de penas correspondentes áquelle que o não fizerem, afim de proceder-se ulteriormente na fórmula da lei ;

3º, o assentamento dos conselheiros e empregados do Tribunal ;

4º, o registro e expedição das consultas ;

5º, a expedição das ordens da Presidencia ;

6º, as certidões de corrente ;

7º, todos os mais negocios de expediente do Tribunal.

TITULO IX

DA 1^a CONTADORIA

Art. 46. Incumbe á 1^a contadaria :

1º, o exame e escripturação das ordens de pagamento, que teem de ser submettidas ao — visto — do Tribunal ;

2º, a verificação dos titulos originaos da despeza, effectuada em virtude dessas ordens;

3º, o registro dos contratos, a que se refere o art. , e o exame das condições e formalidades, com que tiverem sido celebrados;

4º, o exame dos processos, relativos a aposentações, jubilações e reformas, monte-pios, pensões e meios soldos;

5º, o exame dos processos para levantamento de dinheiros de desfuntos e ausentes;

6º, o exame e verificação da conta geral do Estado e das contas dos Ministerios, e a sua comparação com as contas individuaes dos responsaveis e com as autorizações legislativas;

7º, a coordenação dos elementos e organização dos mappas demonstrativos dos resultados destes exames e comparações, para servirem de base ás declarações e relatorios do Tribunal sobre as operaçoes de cada gerencia e de cada exercicio.

Das ordens de pagamento

Art. 47. No exame das ordens de pagamento attender-se-ha a todas as disposições, que a respeito dellas estabelecem as leis de contabilidade. Assim, verificar-se-ha:

1º, si a despeza pertence, com effeito, ao exercicio e ás verbas do credito legal, a que vem referida, e si abrange pagamentos relativos a mais de uma verba;

2º, si estão assignadas pelo Ministro respectivo ou pelos funcionários, em que elle houver delegado;

3º, si teem a indicação do agente do Thesouro que ha de satisfazel-as;

4º, si teem cabimento nas verbas autorizadas;

5º, si estão de acordo com os orçamentos que devem acompanhal-as, quando forem provisorias.

Art. 48. Depois de visadas, serão as ordens remettidas ao Ministerio da Fazenda, acompanhadas de uma relação assignada pelo ocentador da 1ª contadaria, contendo o numero e importancia dellas e a designação do Ministerio, a que pertencerem.

Paragrapho unico. Extrahir-se-hão, além disso, tantas relações, quantos os Ministerios, a cada um dos quaes será remettida a que lhe disser respeito, afim de terem elles conhecimento diario das ordens da sua competencia, que houverem sido visadas.

Verificação dos documentos da despeza

Art. 49. No exame dos recibos e titulos originaes da despeza verificar-se-ha :

1.º Si o pagamento se effectuou nos termos da ordem respectiva;

2.º Si o documento se refere exactamente à ordem que lhe deve corresponder e ao exercicio, verba e artigo a que pertencer a despeza;

3.º Si está assignado pelo credor, si está datado competentemente e o sello inutilizado.

Dos contratos

Art. 50. Nenhum contrato será registrado sem que a 1ª contadaria examine si foram cumpridas a respeito delle todas as disposições da lei de contabilidade.

Dos titulos de aposentações

Art. 51. No exame dos processos de aposentações, jubilações e reformas, meios-soldos e montepio, attender-se-ha ás leis respectivas.

Das contas do Estado e dos Ministerios. Declarações e relatorios

Art. 52. O exame das contas geraes da Republica e dos Ministerios effectua-se pela comparação das sobreditas contas :

1.º Com os julgamentos das contas individuaes dos responsaveis ;

2.º Com as leis do orçamento geral da Republica, creditos supplementares e extraordinarios, e autorizações especiaes legislativas, concernentes ao exercicio de que se tratar ;

3.º Si especificam o numero, objecto e a data dos contratos ;

4.º Si, quando forem de pagamentos de exercicios findos, estão em harmonia com a nota dos restos por satisfazer, no fim de cada exercicio.

Paragrapho unico. Sempre que a data da entrada das ordens no Tribunal for posterior à das mesmas ordens, mencionar-se-ha o dia em que forem recebidas.

Art. 53. Sempre que se reforçar algum artigo com creditos supplementares, ou for autorizada alguma despesa por creditos extraordinarios, verificar-se-ha si a respeito de um e outros se seguiram os preceitos da lei de contabilidade publica, isto é :

1.º Si a verba, votada para a despesa de que se tratar, estava esgotada ;

2.º Si essa despesa era tão urgente, que não se pudesse esperar pela reunião das camaras ;

3.º Si a despesa foi effectuada ;

4.º Si decorreram nove mezes do exercicio ;

5.º Si foi ouvido o Tribunal de Contas ;

6.º Si, quanto aos creditos extraordinarios, a applicação para que forem autorizados está comprehendida nas hypotheses previstas pelas leis de contabilidade, para a abertura dos mesmos creditos.

Paragrapho unico. Os resultados destes exames servirão de base ao relatorio que, a respeito desta fiscalização, o Tribunal tem de submeter annualmente à Camara dos Deputados, dentro dos primeiros dias da sua constituição.

Art. 54. As ordens de pagamento serão submettidas ao—visto—do vogal que servir de director geral, acompanhadas de uma relação, authenticada pelo contador da 1^a contadaria, na qual serão designados os numeros delas, a importancia de cada uma, o Ministerio e o exercicio, a que pertencerem.

Paragrapho unico. Esta relação ficará em poder do vogal a que se refere este artigo.

Art. 55. Os resultados, obtidos pelos julgamentos do Tribunal, devem ser comparados, por exercicios e artigos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nas contas da Republica, e por exercicios e verbas, segundo as divisões da lei da despesa, com a despesa descripta nas contas dos Ministerios, e com a autorizada por lei.

Art. 56. Pela comparação efectuada na forma dos dous artigos, verificar-se-ia :

1º, si as receitas e despezas publicas, descriptas nas sobreditas contas geraes, se acham conformes com a recapitulação das que houverem sido justificadas e comprovadas pelos julgamentos das contas individuaes dos responsaveis;

2º, si entre as referidas contas geraes e as dos responsaveis, definitivamente julgadas, se manifesta igual conformidade, assim na parte relativa à liquidação, arrecadação e restos por cobrar dos rendimentos autorizados, como a respeito do ordenamento e pagamento das despezas votadas;

3º, si existe, do mesmo modo, entre umas e outras das referidas contas o devido acordo, quanto ás operações de thesouraria, movimento de fundos e annulações dos direitos activos e passivos da Fazenda Publica, nellas mencionados;

4º, si em algum ou alguns dos casos, a que se referem os numeros antecedentes, se notam diferenças, e, sendo assim, qual a natureza e origem de cada uma dellas;

5º, si na arrecadação dos rendimentos, na distribuição dos fundos e no pagamento das despezas da competencia dos Ministerios, se procedeu dentro dos limites das respectivas autorizações legislativas e na conformidade das disposições regulamentares do serviço da contabilidade publica.

TITULO X

2^a E 3^a CONTADORIAS

Art. 57. Incumbe ás 2^a e 3^a contadorias :

§ 1.^º Participar ao Tribunal as omissões dos agentes da Fazenda, e bem assim indicar os melhoramentos que lhes forem suggeridos pelo exame das contas, tanto na receita como na despeza, para se tomarem medidas.

§ 2.^º Apresentar todos os annos ao Tribunal, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circunstanciado dos trabalhos do anno antecedente, demonstrando quaes as contas que se liquidaram e ficaram por liquidar, os alcances reconhecidos, a parte destes que foi arrecadada amigavelmente e a que foi remettida para Juizo.

§ 3.^º Promover a execução das deliberações do Tribunal no que lhe for ordenado, e requerer tudo quanto for a bem da Fazenda Nacional, no exame e liquidação das contas dos responsaveis.

Art. 58. Logo que as contas forem entregues pelos responsaveis na secretaria, o presidente as distribuirá pelas contadorias competentes.

Art. 59. O contador entregará as contas ao escripturario a quem competir, tenta a sua natureza, o qual assignará carga em livro particular do contador, com as declarações convenientes.

Nenhum empregado examinará as contas do mesmo responsavel, pertencentes a annos consecutivos, excepto no caso de estarem em atraso, e de poderem ao mesmo tempo ser tomadas as de diversos annos.

Art. 60. Concluido o primeiro exame da conta, o contador a entregará a outro escripturario, o qual a examinará de novo e dará a sua opinião ácerca das obser-

vacções do primeiro revisor, ou tomador da conta, glosando as que lhe parecerem desarrazoadas, concordando nas que lhe parecerem procedentes e addicionando tudo que entender necessário para o pleno esclarecimento della e justa decisão final.

Art. 61. Examinada e liquidada a conta, será entregue pelo escripturário ao contador e este, depois de revel-a e dar a sua opinião, a apresentará ao Tribunal para o julgamento, por intermedio do director geral.

Art. 62. A segunda tomada ou a revisão das contas dos responsáveis só terá lugar quando o contador a julgar indispensável, ou pela importância da responsabilidade, ou por não considerar satisfactoria a primeira liquidação.

Art. 63. Na tomada de contas dos responsáveis, que deixarem de apresentar os livros e documentos de sua gestão, tomar-se-ha por base, para avaliação da receita proveniente de impostos, o termo médio da renda arrecadada nos cinco últimos exercícios.

Art. 64. Os contadores e escripturários, encarregados de tomar e rever qualquer conta, ficam autorizados não só a ouvir o respectivo responsável e a outras quaisquer pessoas, todas as vezes que assim for de mister para esclarecimento, como também para requisitar de qualquer repartição documentos para o mesmo fim, por intermedio do Tribunal.

Art. 65. O contador, depois de examinada e revista a conta, na forma indicada nos artigos antecedentes, apresentará, si houver alcance, as contas ao Tribunal para que seja ordenada a citação do responsável, fiadores, suas viúvas, herdeiros, tutores ou curadores destes, afim de allegarem o que for a bem de seu direito, produzirem documentos, e constituirem procurador na sede do Tribunal, e nelle escolherem, ou declararem na secretaria do mesmo Tribunal o domicilio, onde hão de ser feitas as intimações das decisões para quaisquer efeitos, com a communicação de serem considerados reveis, e não receberem mais intimação alguma, si não fizerem tal declaração.

§ 1.º Os prazos, que se concederem aos responsáveis e mais interessados, não excederão de 30 dias, começando a correr desde que a certidão da citação tiver entrado na secretaria do Tribunal; podendo, porém, ser prorrogados, si houver motivo attendivel, até mais 60 dias.

§ 2.º A citação se fará nos termos da legislação do processo civil, pelos continuos ou por meio de officio seguro.

Art. 66. Findos os prazos marcados aos responsáveis, ou às partes interessadas para dizerem o que houver a bem de sua justiça, si allegarem alguma cousa em sua defesa, devolver-se-ha o processo, com a mesma defesa, à contadoria para emitir o seu parecer, depois de ouvidos os empregados, que tiverem funcionado no processo.

Art. 67. Emissido o parecer, de que trata o artigo antecedente, o contador apresentará as contas ao Tribunal, por intermedio do director geral, para a resolução definitiva, depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 68. Terminada a discussão das contas em Tribunal, e apurado o vencimento, lavrar-se-ha decisão, declarando-se o nome do responsável, a natureza de sua responsabilidade, o tempo a que respeita e quaisquer outras circunstâncias necessárias.

§ 1.º As decisões do Tribunal sobre a tomada das contas estabelecerão a situação do responsável, julgando-o quite, ou em crédito ou em débito para com a Fazenda

Nacional ; fixando-se, neste ultimo caso, o seu verdadeiro debito, e condemnando-o ao pagamento.

§ 2.º As decisões serão assignadas pelo presidente do Tribunal e depois pelos vogaes, guardada a ordem da antiguidade.

§ 3.º As decisões do Tribunal serão exequíveis a favor ou contra os responsáveis, sómente nos termos seguintes :

1.º Nos dous primeiros casos, de que trata este artigo, isto é, de achar-se o responsável quite, ou em credito para com a Fazenda Nacional, mandará o Tribunal passar quitação, levantar os sequestros, a que se tiver procedido, e bem assim dar baixa nas fianças e hypothecas, e restituir os depositos, si não continuar a gerencia do mesmo responsável ;

2.º Verificado o alcance, o Tribunal marcará um prazo, dentro do qual o responsável ou seus fiadores, viuva, herdeiros, ou interessados entrem com a respectiva importancia e juros correspondentes, para os cofres publicos; e não o fazendo, extrahida a conta corrente, será esta remettida, com cópia da decisão do Tribunal, ao Ministerio Publico, para a sua execução.

§ 4.º Os processos serão devolvidos pelo secretario do Tribunal ás contadorias, afim de se fazer effectiva a cobrança pelos meios judiciaes para todos os effeitos, declarados neste artigo.

Art. 69. Na revisão das contas dos responsáveis, no caso de interposição de recurso, serão as mesmas contas examinadas em outra contadaria, e por outros empregados, que não houverem funcionado no processo, origem da decisão recorrida.

Art. 70. O Tribunal marcará o prazo, dentro do qual os chefes das contadorias e mais estações subordinadas, responsáveis pelos livros e documentos das contas dos dinheiros e valores da Republica, deverão apresentar os mesmos livros e documentos.

A multa, por falta de apresentação dos livros nos prazos marcados, é applicável aos mencionados chefes, quando, por facto proprio ou omissão, derem causa à falta de apresentação das contas dentro dos prazos legaes.

Art. 71. Os contadores, logo que lhes constar que o individuo, nomeado por algum dos Ministros para qualquer emprego, se acha prestando contas, e o processo indica alcance provavel, assim o participarão ao presidente do Tribunal, para providenciar-se como for acertado.

TITULO XI

DOS EMBARGOS

Art. 72. Apresentados no Tribunal de Contas embargos de pagamento ou quitação (unicos admissíveis) dentro, do prazo de quinze dias, contados do despacho do juiz de execução, serão logo distribuidos como os processos ordinarios e irão com vista ao Ministerio Publico para dizer sobre sua admissão.

§ 1.º Com a resposta do Ministerio Publico serão os embargos, depois de examinados e discutidos, rejeitados ou admittidos por despacho do Tribunal.

§ 2.º Si forem admittidos, irão com vista ao Ministerio Publico e, voltando ao Tribunal, serão julgados.

Art. 73. Apenas julgados os embargos, serão devolvidos ao juizo com o julgamento, sobre elle proferido, assim de que a execução prosiga, si esse julgamento os houver desattendido, cu fique de nenhum efeito, no caso contrario.

Art. 74. O embargante e o Ministerio Publico podem juntar aos embargos, até à sessão de julgamento, os documentos que lhes convierem.

Art. 75. Dos despachos e julgamentos do Tribunal de Contas sobre embargos de pagamento e quitação só é admissivel o recurso de revista, de que trata o art.

TITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 76. Das decisões do Tribunal de Contas haverá recurso para o mesmo Tribunal ou para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 77. O recurso para o mesmo tribunal é de revisão e só terá lugar por motivo de erro de calculo, omissão, duplicata de verba e apresentação de novos documentos.

§ 1.º Este recurso poderá ser interposto :

1º, pela parte interessada, enquanto não ficar prescripto o seu direito contra o Estado, nos termos do Decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851 ;

2º, pela Fazenda Publica, enquanto não prescrever o seu direito contra o responsável, nos termos do art. 9º do Decreto n. 857, citado.

§ 2.º O recurso será apresentado pela parte na secretaria do Tribunal, ou nas Thesourarias de Fazenda dos Estados, em forma de requerimento, acompanhado de documentos legaes e remettido ao presidente do mesmo Tribunal, para lhe dar destino.

§ 3.º O recurso de revisão poderá ser interposto fora dos prazos, fixados no § 1º, no caso de ser o julgamento da conta baseado em documentos, reconhecidos como viciados de falsidade.

Art. 78. O recurso para o Supremo Tribunal Federal é de revista e só terá lugar nos casos de incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou preferição de formulas essenciaes.

§ 1.º Este recurso poderá ser interposto pelas partes nos seguintes prazos:

1º, de 10 dias para a Capital Federal e capital do Estado do Rio de Janeiro ;

2º, de um mez para a capital da Bahia e o interior do Estado do Rio de Janeiro ;

3º, de dous mezes para as capitais de S. Paulo, Minas, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio Grande do Sul e para os Estados de Santa Catharina e Espírito Santo, comprehendidas as suas capitais ;

4º, de quatro mezes para as capitais do Paraná, Sergipe, Maranhão e Pará, e para os Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul ;

5º, de seis mezes para as capitais do Piauhy e Amazonas e para os Estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Paraná ;

6º, de oito mezes para os Estados do Pará, Piauhy, Minas, Bahia e Amazonas, e para os Estados e capitais de Matto Grosso e Goyaz.

§ 2.º O recurso de revista por parte da Fazenda Nacional deverá ser interposto pelo Ministerio Publico, dentro dos prazos dos paragraphos antecedentes.

§ 3.^º Interposto o recurso, por termo na Secretaria do Tribunal, será elle enca-minhado ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 79. Logo que interposto for o recurso de revisão, o Tribunal de Contas, sobre parecer da contadaria e ouvido o Ministerio Publico, decidirá si elle deve ou não ser admittido.

§ 1.^º Admittido o recurso, fixar-se-ha, sendo necessario, um prazo à parte para produzir quaequer documentos comprobatorios de suas allegações. Findo este prazo improrrogavel, tendo a parte deixado de juntar os documentos, não haverá mais logar a revisão das contas.

§ 2.^º O recurso de revisão, admittido pelo Tribunal, suspende os efeitos da decisão anterior.

Art. 80. O recurso de revista para o Supremo Tribunal Federal não tem efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 81. São consideradas prescriptas as contas anteriores ao 1º de janeiro de 1881.

O exame das que se referirem à operações anteriores ao 1º de janeiro de 1886, limitar-se-ha a verificar se os responsaveis recolheram os saldos de suas contas ao Thesouro e Thesourarias.

Tabella do numero e vencimentos do presidente, vogaes e empregados do Tribunal de Contas

| | |
|--|--------------|
| 1 Presidente..... | 18:000\$000 |
| 3 Vogaes a 12:000\$000..... | 36:000\$000 |
| 1 Secretario..... | 9:000\$000 |
| 3 Contadores a 9:000\$000..... | 27:000\$000 |
| 10 1 ^{os} Officiaes a 6:000\$000..... | 60:000\$000 |
| 20 2 ^{os} » a 4:800\$000..... | 96:000\$000 |
| 20 3 ^{os} » a 3:600\$000..... | 72:000\$000 |
| 1 Archivista..... | 4:800\$000 |
| 1 Porteiro..... | 3:600\$000 |
| 2 Continuos a 1:800\$000..... | 3:600\$000 |
| 62 | 330:000\$000 |

D

RELAÇÃO

DOS

Decretos, circulares e instruções do Ministerio da Fazenda expedidos
desde Novembro de 1890 até 31 de Maio de 1891

RELAÇÃO

DOS

Decretos, circulares e instruções do Ministerio da Fazenda, expedidos desde
Novembro de 1890 até 31 de Maio de 1891

DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

1890

- N. 947 A de 4 de novembro.— Regula a fiscalização das concessões de isenção de direitos de importação ou consumo.
- N. 955 A de 5 de novembro.— Promulga o regulamento para execução do Decreto n. 451 B de 31 de maio do corrente anno, que estabeleceu o registro e transmissão de immoveis pelo sistema Torrens.
- N. 961 de 7 de novembro.— Concede autorização ao Conselho Fiscal da Caixa Económica e Monte de Socorro da Capital Federal para dispensar de comparecerem à Repartição os empregados que tñi contarem trinta ou mais annos de bons serviços e se invalidarem.
- N. 966 A de 7 de novembro.— Crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despeza da Republica.
- N. 995 A de 10 de novembro.— Altera o numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda.
- N. 996 de 11 de novembro.— Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar, na importancia de 9.103:657\$403, para occorrer a despezas de diversas verbas no exercicio de 1890.
- N. 997 de 11 de novembro.— Dá regras para a execução do Decreto n. 850 de 13 de outubro ultimo sobre a constituição das sociedades anonymas.
- N. 998 A de 12 de novembro.— Manda vigorar no futuro exercicio as leis ns. 3396 e 3397 de 24 de novembro de 1888, e dá outras providencias.
- N. 998 B de 12 de novembro.— Revoga a concessão dos favores concedidos á Companhia organisada por Antonio Carneiro Brandão.

- N. 1029 de 14 de novembro.— Altera a disposição do art. 3º da Lei de 6 de novembro de 1827, na parte relativa ao abono de meio soldo aos filhos varões dos officiaes do Exercito.
- N. 1036 B de 14 de novembro.— Concede ao Banco Colonial do Brazil e a Arthur Ferreira Torres autorização para organizarem uma companhia, com a denominação de *Banco de Credito Popular do Brasil*.
- N. 1045 A de 26 de novembro.— Proroga em favor dos possuidores de apolices, residentes fóra do paiz, o prazo marcado no Decreto n. 823 A de 6 de outubro ultimo.
- N. 1045 B de 26 de novembro.— Permitte que a Irmandade da Santa Cruz dos Militares permute por predios as apolices que possue, e empregue na compra de outros os saldos que adquirir até 5.000:000\$000.
- N. 1115 A de 29 de novembro.— Manda substituir pela multa de dez a cincuenta por cento, sobre a importancia do imposto do sello não pago, a revalidação a que se refere o artigo 33 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883.
- N. 1115 B de 1º de dezembro.— Proroga por 20 dias o prazo marcado para serem apresentadas à conversão as apolices de 5 %, a que têm direito os acionistas da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, pelo resgate da mesma Estrada.
- N. 1148 de 6 de dezembro.— Concede autorização a Francisco Moreira da Fonseca e outros para fundarem um estabelecimento de credito, sob a denominação de *Banco Rio e Matto Grosso*.
- N. 1149 de 6 de dezembro.— Proroga até o fim do corrente mez o prazo de 30 dias marcado no art. 4º, § 1º do Decreto n. 947 A, de 4 de novembro ultimo.
- N. 1154 de 7 de dezembro.— Autoriza a fusão do Banco dos Estados Unidos do Brazil com o Banco Nacional do Brazil, sob a denominação de *Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil*, regulando a emissão do novo estabelecimento, e provendo ao resgate do papel-moeda.
- N. 1155 A de 10 de dezembro.— Concede autorização, a Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de *Registro Torrens Urbano*.
- N. 1176 A de 13 de dezembro.— Releva da prescripção a dívida de que é credor o Juiz de Direito Bacharel Paulino Rodrigues Fernandes Chaves.
- N. 1176 B de 16 de dezembro.— Concede a John Grant & C., proprietarios das fabricas de kerosene e outros productos chimicos, sitas em Marahú, no Estado da Bahia, isenção por 15 annos dos direitos de importação sobre a matéria prima destinada ás mesmas fabricas.
- N. 1204 de 23 de dezembro.— Releva da prescripção a dívida de que é credor o Juiz de Direito Bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça.
- N. 1208 de 23 de dezembro.— Approva os Estatutos do Banco de Credito Popular.
- N. 1217 de 27 de dezembro.— Releva da prescripção a dívida de que é credor Iclirerico Narbal Pamplona, proveniente do vencimento que deixou de receber como serventuario vitalicio do officio de escrivão dos Feitos da Fazenda da Capital Federal.

- N. 1218 de 27 de dezembro.— Releva da prescrição a dívida de que é credor o Desembargador Justiniano Baptista Madureira, proveniente do vencimento que deixou de receber como Juiz de Direito avulso.
- N. 1219 de 27 de dezembro.— Concede autorização ao Bacharel Firmo de Albuquerque Diniz e outros, para fundarem na praça do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma bancaria, sob a denominação de *Banco de Credito e Garantia Real*, e aprova, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 1226 de 29 de dezembro.— Designa as loterias que deverão ser extrahidas em 1891.
- N. 1227 de 30 de dezembro.— Aprova, com alterações, os estatutos do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
- N. 1232 A de 30 de dezembro.— Eleva a quatro meses o prazo marcado para serem recolhidas ao Thesouro Nacional as importâncias dos premios não reclamados, os bilhetes pagos, as listas e as notas e cadernos relativos à extracção de cada loteria da Capital Federal.
- N. 1232 B de 30 de dezembro.— Concede permissão a Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, afim de transferirem á Companhia Brazileira Torrens a concessão que obtiveram para organisarem a sociedade anonyma *Registro Torrens Urbano*.

1891

- N. 1295 de 17 de janeiro.— Prorroga por seis meses o prazo marcado no art. 62 do Decreto n. 612 de 31 de julho de 1890, para a organisação do Banco Nacional Hypothecario e apresentação dos respectivos estatutos.
- N. 1318 D de 17 de janeiro.— Regula as obrigações e favores, dependentes do Ministerio da Fazenda, na concessão feita pela Intendencia Municipal ao Dr. João Luiz dos Santos Titára e outros.
- N. 1338 de 5 de fevereiro.— Isenta de direitos de importação diversos artigos procedentes dos Estados Unidos da America, e estabelece a redução de 25 % em idênticos direitos a que estão sujeitos outros artigos da mesma procedência.
- N. 1362 de 14 de fevereiro.— Providencia sobre a organisação das sociedades anonymas.
- N. 1386 de 20 de fevereiro.— Revoga os arts. 11º e 12º do Decreto de 14 do corrente mês, que providencia sobre a organisação das sociedades anonymas.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

- N. 28 de 14 de março.— Aprova, com alterações, os estatutos do Banco Hypothecario Nacional.
- N. 105 de 4 de abril.— Aprova, com alterações, os estatutos do Banco dos Funcionários Públicos.

N. 168 de 25 de abril.— Approva as Instruções para o serviço a cargo dos tres Procuradores dos Feitos da Fazenda Nacional, perante as Justiças locaes.

N. 169 de 25 de abril.— Determina que entre os documentos mencionados no § 1º do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, para o despacho de generos ou mercadorias sujeitas a direitos, sejam tambem comprehendidas as — Facturas Consulares.

N. 339 de 23 de maio.— Approva, com alterações, as emendas feitas nos estatutos do Banco das Classes Laboriosas.

N. 340 de 23 de maio.— Determina que as certidões de dívida activa e os titulos que fundamentam accções intentadas pela Fazenda Nacional passem a ser remettidos ao procurador seccional.

CIRCULARES

1890

N. 64 de 4 de novembro.— Communica ás thesourarias de fazenda a concessão de favores e regalias aos vapores da Companhia de Navegação Norte-Sul.

N. 65 de 4 de novembro.— Declara sujeitas ao sello do § 5.º, n. 7, da tabella A do regulamento annexo ao Decreto n. 8946, de 19 de maio de 1883, as nomeações de agentes postaes, da 3^a e 4^a classe.

N. 66 de 11 de novembro.— Manda fazer a necessaria rectificação nos enganos occorridos nos arts. 336, 821 e 1068 da tarifa a que se refere o Decreto n. 836 de 11 de outubro antecedente.

N. 67 de 12 de novembro.— Declara que as repartições arrecadadoras de impostos internos podem resolver sobre as reclamações contra o lançamento do imposto de industrias e profissões, contanto que os interessados provem haver fechado os seus estabelecimentos antes do exercicio a que se refira o dito imposto.

N. 68 de 22 de novembro.— Determina ás thesourarias de fazenda que evitem o movimento do pessoal administrativo, não só no dia 31 de dezembro deste anno, em que se tem de effectuar o recenseamento da população, mas tambem em periodo proximo a esse dia.

N. 69 de 6 de dezembro.— Ordena ás thesourarias de fazenda que remettam as informações necessarias, afim de se proceder á revisão da tabella das porcentagens dos administradores das mesas de rendas e collectores.

N. 70 de 22 de dezembro.— Recommenda ás thesourarias de fazenda o cumprimento, na parte que lhes compete, do art. 16 das Instruções annexas ao Decreto n. 659 de 12 de agosto do mesmo anno, para o recenseamento da população.

- N. 71 de 22 de dezembro.— Manda pôr em pratica, nas Thesourarias de fazenda, as instruccões expedidas pelo Ministerio da Marinha em 24 de janeiro de 1888, sobre o modo de se effectuar o pagamento ás guarnições dos navios da Armada.
- N. 1 de 3 de janeiro.— Recommenda a fiel observancia da Circular n. 61 de 10 de outubro ultimo, relativamente á substituição de notas.
- N. 2 de 3 de janeiro.— Determina que as Thesourarias de Fazenda remettam uma relação das alterações ocorridas, annualmente, nos quadros do pessoal das Repartições de Fazenda.
- N. 3 de 15 de janeiro.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que não serão atendidos os pedidos de isenção de direitos, feitos por telegrammas particulares.
- N. 4 de 19 de janeiro.— Declara isentas do imposto do sello as licenças concedidas em virtude de inspecção de saude, dos medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito.
- N. 5 de 28 de janeiro.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que os cheques de ouro, emitidos pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil para pagamento de direitos de importação, devem ser recebidos, sem contestação, em todas as Alfandegas, dando-se o troco em moedas ou em outros cheques, como for mais conveniente.
- N. 6 de 5 de fevereiro.— Indica as modificações effectuadas na tarifa das Alfandegas da Republica dos Estados Unidos da America, em virtude do acordo celebrado em 31 de Janeiro ultimo, entre aquella e esta Republica.
- N. 7 de 5 de fevereiro.— Declara qual o desconto, para o montepio, a que está sujeito o empregado nomeado para logar de maior vencimento.
- N. 8 de 12 de fevereiro.— Ordena que as Thesourarias de Fazenda providenciem no sentido de ser vedada a exportação de armas e outros artigos bellicos com destino aos revolucionarios do Chile.
- N. 9 de 13 de fevereiro.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que só concedam licença a empregados deste Ministerio, quando ficar plenamente justificada a necessidade dellas.
- N. 10 de 20 de fevereiro.— Manda que as Thesourarias de Fazenda façam imediatamente regressar ás suas Repartições os empregados deste Ministerio, que se acharem dellas afastados, em commissões, e remettam relações dos que estiverem addidos, ou em commissão em Estado differente.
- N. 11 de 21 de fevereiro.— Determina que as Thesourarias de Fazenda comuniquem a este Ministerio quaes os empregados nomeados, que ainda não tomaram posse e entraram em exercicio no prazo legal.
- N. 12 de 21 de fevereiro.— Recommenda ás Repartições deste Ministerio que providenciem no sentido de serem nellas recebidas as notas emitidas pelo Banco de Credito Popular do Brazil.
- N. 13 de 27 de fevereiro.— Ordena que as repartições deste ministerio remettam ao Thesouro Nacional as tabellas explicativas das suas despezas e o orçamento da sua renda para o exercicio de 1892.
- N. 14 de 3 de março.— Recommenda ás thesourarias de fazenda toda pontualidade na remessa de balancetes ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

- N. 15 de 7 de março.— Determina que os chefes das repartições de fazenda remettam a este Ministerio uma relação dos empregados que exercem cumulativamente outros empregos publicos.
- N. 16 de 10 de março.— Declara aos Inspectores das Thesourarias de fazenda que a circular n. 12 de 4 de fevereiro de 1890, sobre abono de porcentagem aos administradores das mesas de rendas e collectores, não se refere aos empregados das Alfandegas e das extintas recebedorias.
- N. 17 de 11 de março.— Recommenda ás Thesourarias de fazenda a fiel observância do disposto na circular n. 152 de 2 de setembro de 1882, sobre requerimentos de empregados, pedindo licença.
- N. 18 de 16 de março.— Declara que aos empregados deste Ministerio, que tenham mais de um logar remunerado, deve ser abonado do 1º de abril deste anno em diante sómente o vencimento de um delles, ficando-lhes salvo o direito de opção.
- N. 19 de 18 de março.— Declara ás Thesourarias de fazenda que a concessão de licença, para tratamento de saude, não importa justificação das faltas que o empregado tenha commettido desde o dia em que deixou de comparecer á repartição.
- N. 20 de 19 de março.— Declara, em additamento á de n. 18 de 16 do mesmo mez, que a opção nella facultada aos empregados deste Ministerio, refere-se aos logares que exercem, e não aos vencimentos que percebem.
- N. 1 de 19 de março.— Determina que as Thesourarias de fazenda remettam, nos ultimos dias de cada mez, uma demonstração da necessidade de remessa de suprimento para as despezas do mez seguinte.
- N. 22 de 31 de março.— Remette ás Thesourarias de fazenda as instrucções relativas á verificação do destino dado pelos concessionarios ás mercadorias favorecidas com isenção de direitos.
- N. 23 de 6 de abril.— Ordena que seja feita, com relação á despeza fixada na Lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, a comparação que devem conter as tabellas explicativas das despezas do exercicio de 1892 e os resumos destinados á organização do orçamento da Republica, no dito exercicio.
- N. 24 de 11 de abril.— Recommenda ás Thesourarias de fazenda a fiel observância das circulares expedidas pela Caixa de Amortização em 27 de agosto e por este Ministerio em 10 de outubro de 1890, sobre o troco de notas.
- N. 25 de 25 de abril.— Determina que seja suspenso o abono dos vencimentos aos fiscaes de bancos que, exercendo mais de um emprego, não tenham optado por um delles.
- N. 26 de 29 de abril.— Recommenda ás repartições deste Ministerio que confirmem por officios todos os telegrammas que expedirem.
- N. 27 de 29 de abril.— Declara ás Thesourarias de fazenda que as notas de 500\$, sobre base de apolices, emitidas pelo Banco União de S. Paulo, devem ser recolhidas no prazo improrrogavel de seis mezes, a contar do 1º de maio do mesmo anno; ficando sem valor as que não forem apresentadas ao troco no dito Banco.

- N. 28 de 2 de maio.— Recommenda ás Thesourarias de fazenda a fiel observancia da disposição constante do art. 1.º, § 11, do Decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, relativa ao abono de ajudas de custo.
- N. 29 de 13 de maio.— Ordena ás Thesourarias de fazenda que providenciem no sentido de serem incinerados, sem demora, os livros de lançamento e as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos, e devolvidos os mandados ao juizo que os houver expedido.
- N. 30 de 14 de maio.— Recommenda ás repartições de fazenda a fiel observancia do art. 33 da Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.
-

E

Quadros demonstrativos da importação pela Alfandega do Rio de Janeiro
de mercadorias procedentes dos Estados Unidos da America do Norte
nos cinco mezes de janeiro a maio dos exercícios de 1890 e 1891

N. 1

Mercadorias procedentes dos Estados Unidos e despachadas para consumo nos mezes de janeiro a maio de 1890

| ARTIGOS | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES OFICIAIS | RAZÕES % | DIREITOS DE CONSUMO | EXPEDIENTE DE 5 % |
|-----------------------|---|----------|-------------|------------------|----------|---------------------|-------------------|
| Classe 2 ^a | | | | | | | |
| 4 | Cínia ou cabello de cavallo, etc., em obras | V. U. | 12 | 3118250 | 48 % | 1498100 | |
| 8 | Chapéos de cínia e de pello de lebre | Um | | 558000 | " | 238100 | |
| Classe 3 ^a | | | | | | | |
| 10 | Pelles e couros em {bruto, preparados, etc. | Kilo | 834 | 3:7188000 | 30 % | 1:1158100 | |
| | obras. | V. U. | | 3648800 | 50 % | 1828100 | |
| 11 | Arreios | " | | 5768000 | " | 2888000 | |
| 13 | Caigado. | Par | 70 | 2758920 | " | 1378100 | |
| 17 | Malas, bolsas, saccos, etc. | V. U. | | 6108810 | " | 3098820 | |
| Classe 4 ^a | | | | | | | |
| 19 | Azeite e oleos, etc. | Kilo | 50.103 | 22:6258000 | 48 % | 10:8608000 | |
| 20 | Bacalháo, etc. {seco, etc. | " | 800 | 1518500 | 20 % | 308300 | |
| | em conserva | " | 1.212 | 1:6528500 | 48 % | 7458200 | |
| 21 | Carne de qualquer qualidado em salmoura, etc. | " | 2.001 | 1:7408300 | 20 % | 3488120 | |
| 22 | Presuntos, carnes em conserva, etc. | " | 781 | 7028500 | 48 % | 3378200 | |
| 23 | Céra em bruto, preparad., em velas e em obras | " | 30 | 508000 | " | 248000 | |
| 26 | Manteiga de vacca. | " | 32.352 | 33:0928000 | " | 13:7618160 | |
| 27 | Queijos | " | 120 | 1458000 | " | 698300 | |
| 28 | Sebo ou graxa, em râma ou condão. | " | 10.930 | 9:3108000 | 15 % | 1:3938500 | |
| 30 | Toucinho salgado ou em salmoura. | " | 1.082.450 | 1.009:4708000 | 20 % | 201:8948000 | |
| | Banha de porco derretida | " | 2.402.517 | 1.601:6988000 | 30 % | 480:5038400 | |
| 31 | Colla e gelatina | " | 100 | 708000 | 48 % | 338300 | |
| Classe 5 ^a | | | | | | | |
| 33 | Esponjas e lixa de peixe. | Kilo | 60 | 4378500 | 48 % | 2108000 | |
| Classe 6 ^a | | | | | | | |
| 36 | Frutas, etc. | Kilo | 1.100 | 7148500 | 48 % | 3428060 | |

| ARTIGOS | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES OFICIAIS | IMPOSTO | DIREITOS DE CONSUMO | EXPEDIENTE DE 5 % |
|------------------|--|---------------|----------------|---------------------------|--------------|-------------------------|-------------------|
| Classe 7a | | | | | | | |
| 37 | Legumes e cereaes frescos e secos. em conserva | Kilo » | 429.080 552 | 50:830\$650 414\$000 | 20 % 48 % | 10:167\$320 198\$720 | |
| 38 | Farinha de trigo | » | 10.053.000 | 1.072:320\$000 | 15 % | 100:848\$000 | |
| | Trigo em grão | » | 3.431.033 | 137:2.158\$320 | Exp. | | 6:863\$265 |
| 39 | Farinhas, feculas, etc. | » | 27.380 | 16:433\$400 | 20 % | 3:216\$680 | |
| | Farinha hervalenta, racahout, biscuits, etc. | » | 804 | 684\$000 | 48 % | 328\$320 | |
| 40 | Alpista, milho de Angola e painso | » | 192 | 32\$000 | » | 15\$300 | |
| Classe 8a | | | | | | | |
| 41 | Arbustos, arvores e plantas vivas | Vols. | 17 | 520\$000 | Livre | | |
| 42 | Alhos, cebolas, etc. | Kilo | 1.201 | 780\$000 | 48 % | 374\$400 | |
| 43 | Bagas, favas, sementes, etc., para medicina, etc. | » | 151 | 230\$000 | » | 110\$100 | |
| 46 | Lupulo, lyrio, etc. | » | 10 | 98\$000 | 15 % | 18\$170 | |
| | Chá da India | » | 254,4 | 705\$000 | 48 % | 381\$300 | |
| 48 | Fumo em. charutos. cigarros, etc. | Cento Kilo | 5.080 984 | 53:075\$000 1:130\$250 | » » | 25:904\$000 510\$940 | |
| Classe 9a | | | | | | | |
| 51 | Assucar candi, etc. | Kilo | 3.607 | 1:803\$500 | 48 % | 835\$350 | |
| 52 | Azeite de oliveira. vegetal não especificado. | Litro » | 608 22.755 | 428\$000 15:170\$000 | » 15 % | 207\$300 2:275\$00 | |
| 53 | Bebidas alcoolicas. | » | 540 | 570\$300 | 60 % | 312\$380 | |
| 54 | Bebidas fermentadas | » | 181 | 90\$500 | » | 54\$300 | |
| | Cerveja commun | » | 62 | 31\$000 | » | 18\$300 | |
| 55 | Gommas, gommam resinas, resinas, etc. | Kilo | 204 | 311\$250 | 48 % | 149\$100 | |
| | Breu | » | 893.700 | 59:580\$000 | 15 % | 8:937\$000 | |
| | Terebentina (resina) | » | 000 | 220\$000 | » | 38\$000 | |
| 57 | Vinhos secos ou de pasto | Litros | 23.109 | 6:178\$400 | 60 % | 3:707\$040 | |

| | | | | | | | |
|-------------------|---|-------------|-----------------------|-----------------------------|------------|----------------------------|--|
| Classe 10a | | | | | | | |
| 58 | Oleo de. amendons, croton, figado de bacalháo, etc | Kilo » | 60.857,6 2.418.108 | 13:417\$250 503:772\$250 | 48% » | 6:440\$280 241:810\$200 | |
| 59 | Oleo ou espirito de terebentina ou agua-rax. | » | 62.370 | 29.106\$000 | 15% | 4:385\$000 | |
| 60 | Perfumarias | » | 31.200 | 65.000\$000 | 48% | 31:200\$000 | |
| 61 | Tintas, vernizes, etc | » | 15.097,5 | 4:580\$000 | » | 2:201\$280 | |
| | | » | 8.400 | 109\$200 | 15% | 16\$380 | |
| | | » | 1.421 | 1:705\$200 | 10% | 170\$520 | |
| Classe 11a | | | | | | | |
| 62 | Acidos | Kilo | 11,3 | 60\$400 | 15% | 9\$080 | |
| 63 | Agua mineral; natural, ou artificial. | » | 9 | 12\$000 | » | 1\$800 | |
| 66 | Aguas, alcools, cervejas, elixires, espiritos, etc | » | 1.788 | 3:994\$375 | 48% | 1:917\$300 | |
| 67 | Productos chimicos, composições pharmaceuticas etc. | » | 12.842,03 | 20:085\$500 | » | 9:929\$010 | |
| 68 | Sal commun ou de cozinha. | Litro | 24 | 8500 | » | 240 | |
| | Sabão commun. | Kilo | 4.217 | 2:275\$025 | » | 1:002\$300 | |
| Classe 12a | | | | | | | |
| 70 | Tabendo de pinho ou de qualquer madeira não classificada. | M. C. | 26.832 | 525:460\$000 | 48% | 252:220\$280 | |
| 72 | Cascos vasos e abatidos, vasilhame, pertences, etc. | V. U. | 55\$000 | » | | 238\$400 | |
| 73 | Moveis ou mobiliais de madeira fina. | » | | 500\$000 | 60% | 300\$200 | |
| | ordinaria. | » | | 4:706\$250 | 48% | 2:259\$120 | |
| | Madeira fina em obras não especificadas | » | | 185\$400 | 60% | 111\$240 | |
| 74 | Ordinaria, idem | » | | 8:744\$000 | 48% | 4:197\$120 | |
| | Re mos | Metro | 2.304 | 768\$000 | » | 338\$310 | |
| Classe 13a | | | | | | | |
| 76 | Canna da India, bambú, juncos, etc., em moveis ou mobiliais | Quantidade. | 77 | 1:040\$000 | 48% | 493\$200 | |
| 77 | » » carros, carrinhos, etc. | V. U. | | 806\$250 | » | 415\$800 | |
| 78 | » » etc, em obras não especificadas | » | | 2:010\$000 | » | 960\$000 | |
| Classe 14a | | | | | | | |
| 83 | Cordoa lha de palha, etc, de qualquer qualidade em peças, etc. | Kilo | 17.034 | 7:821\$000 | 48% | 3:751\$080 | |
| 85 | Palha, esparto, etc., em obras não especificadas | V. U. | | 1:110\$000 | » | 532\$300 | |
| Classe 15a | | | | | | | |
| 86 | Algodão com caroço, em rama ou lâ, em pasta etc. | Kilo » | 72 15 | 33\$000 20\$000 | 48% 15% | 17\$280 3\$000 | |
| 87 | Alcatifas, tapetes e oleados de algodão. | » | 9.839 | 5.323\$125 | 48% | 2.555\$100 | |
| 90 | Brim, riscados, cassinetes, etc. | » | 15.048 | 31:350\$000 | » | 15:018\$010 | |
| 91 | Cadarço, cordões, fitas, galões, tranças, etc. | » | 1.500 | 2:500\$000 | » | 1:200\$000 | |
| 94 | Morins, madapolês, bretanhas e panninhos brancos | » | 18.768 | 39:100\$000 | » | 18:768\$000 | |

| | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES OFICIAIS | FAZÕES | DIREITOS DE CONSUMO | EXPEDIENTE DE 5 % |
|--|---|--|--|--|--|--|-------------------|
| 95 99 102 103 104 | Panno de algodão crú. Tecidos de ponto de meia ou de malha, etc. Meias, luvas e gravatas. Roupa de algodão para homens, etc. Obras de algodão. | Kilo » V. U. » » | 20.208 720 48375 978500 1:3988000 | 47:7308000 7508000 » 42835 978500 1:3988000 | 48 % » » » » | 22:9103100 360,000 26100 408800 6718040 | |
| | Classe 16 ^a | | | | | | |
| 103 106 108 114 117 | Lã em fio simples para trama ou urdidura. Alcatifas, tapetes e oleados. Tecidos de lã, etc. Chales, etc., de lã. Chapéos de lã. Obras de lã. | Kilo » V. U. » Um V. U. | 63 30 3 1,5 42 | 1238200 1569250 228500 158825 1228500 1508000 | 15 % 48 % » » » » | 183450 758000 108000 76500 598800 728000 | |
| | Classe 17 ^a | | | | | | |
| 118 131 133 134 | Linho em bruto, etc. Cordoalha. Roupa de linho, para homens, etc. Obras de linho. | Kilo » V. U. » | 11.051 15 228500 1038750 | 23800 5:4508000 228500 1038750 | 15 % 48 % » » | 3420 2:6168000 103800 493800 | |
| | Classe 18 ^a | | | | | | |
| 135 140 145 147 150 | Seda em casulo, em fio, etc. Chales, lenços, etc. Tecidos de seda. Chapéos de seda. Obras de seda. | Kilo » V. U. » Um V. U. | 8.350,5 1,6 0,5 12 | 111:4058000 488000 208800 508000 88000 | 15 % 60 % » » » | 16:7198750 288800 122000 308000 48800 | |
| | Classe 19 ^a | | | | | | |
| 151 152 153 154 155 156 157 158 | Papel para escrever, etc. Albuns, pastas e livros em branco. Cartão e papelão em obras. Cartas para jogar. Estampas, etc. Impressos avulsos, etc. Livros impressos, etc. Mappas geographicos, etc. | Kilo » V. U. » V. U. | 10.955 100,5 1.830 3,8 31,5 604,5 1.008 114 | 5:0518250 2308125 1:0718250 128000 608000 2:2658625 1:7348400 1218600 | 48 % » » » » » 15 % » | 2:7148040 139,280 5148200 53760 288800 1:0878500 2808160 183240 | |
| | Classe 20 ^a | | | | | | |
| 150 163 165 | Cal, gesso em pedra, etc. Amianto ou asbestos, etc. Pedra de granito, etc. | Kilo V. U. V. U. | 7.452 1258700 | 1:6088400 1078250 1258700 | 15 % 48 % 15 % | 2508260 51480 188855 | |
| | Classe 21 ^a | | | | | | |
| 167 168 170 | Louça de ns. 1 a 3 ns. 4 a 6 Vidro em massa, etc. Vidro de ns. 1 ns. 2 | Kilo » V. U. » V. U. » V. U. » V. U. | 350 113 1.751 35.874 3.240 | 1008000 3728700 5178000 10:11283500 1:14788000 | 48 % 60 % 48 % » 60 % | 488000 2238080 2328560 4:8518000 6838680 | |
| | Classe 22 ^a | | | | | | |
| 171 172 | Ouro em obras. Prata em obras. | V. U. V. U. | | 1:1728000 1:9808600 | 5 % » | 588300 998030 | |
| | Classe 23 ^a | | | | | | |
| 176 | Cobre em obras. | V. U. | | 16:1048750 | 48 % | 7:7738480 | |
| | Classe 24 ^a | | | | | | |
| 177 178 179 | Chumbo em obras. Estanho em obras. Zinco em obras diversas. | Kilo » V. U. » V. U. | 11 1.448 180 | 108000 2:8285000 3008000 | 48 % » » | 48800 1:3588000 1448000 | |
| | Classe 25 ^a | | | | | | |
| 182 183 | Ferro em obra. Tubos de ferro para caldeira, etc. | V. U. Kilo | 7.590 | 24:0818230 1:0128000 | 48 % 30 % | 11:9918000 3038600 | |
| | Classe 27 ^a | | | | | | |
| 185 | Metalloides, etc. | Kilo | 5,1 | 818400 | 15 % | 38210 | |

| | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES OFICIAIS | RÁZES | DIREITOS DE CONSUMO | EXPEDIENTE DE 5 % |
|-----|--|---------------------------|--------------|--|--------------------------------------|---|-------------------|
| | Classe 28a | | | | | | |
| 183 | Armamento Balas, chumbo de munição, etc. | V. U. Kilo | 850 | 2:5178875 7493500 | 48 % * | 1:2089580 3393760 | |
| | Classe 29a | | | | | | |
| 183 | Canivetes, raspadeiras, etc. | V. U. | | 1:8758000 | 48 % | 900300 | |
| | Classe 30a | | | | | | |
| 189 | Relogios (de prata, etc. para algibeira. (de cobre, para algibeira, etc. (despertadores | Um V. U. | 264 3.578 | 9.9483000 23:9035000 16:7583750 | 10 % 48 % * | 9916300 11:473640 8:0146200 | |
| | Classe 31a | | | | | | |
| 190 | Carros (etc., para estradas de ferro Caixas, cubos, eixos, etc | V. U. » » | | 3:9948000 2803000 318750 | 15 % 60 % 48 % | 5908100 1683000 168680 | |
| | Classe 32a | | | | | | |
| 191 | Apparelos gazogeneos, lunetas, oculos, etc Instrumentos e objectos mathematicos, etc | V. U. " | | 253000 14:9803000 | 48 % 15 % | 128000 2:2473000 | |
| | Classe 33a | | | | | | |
| 192 | Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios. | V. U. | | 18:0183400 | 15 % | 2:7023760 | |
| | Classe 34a | | | | | | |
| 193 | Harmoniums, harpas e pianos Instrumentos, músicas, etc | Um V. U. | 5 | 1:2003000 1:3318000 | 48 % * | 5709000 6384880 | |
| | Classe 35a | | | | | | |
| 194 | Machinismos. Machinas, apparelos, etc. Apparelos, ferramentas, etc Locomotivas, dormentes, gyradores, etc Prensas para copiar, etc | V. U. » » » » | | 70:7603000 41:8923000 34:0923500 150:0003000 5818200 | Exp. 15 % 18 % Exp. 30 % | 6:2086300 16:3648400 7:5003000 1718360 | 3:5383000 |

Classe 36a

| | | | | | | |
|-----|---|-------|---------------------|----------------------------------|-------------------|--|
| 196 | Bonecas e brinquedos, etc. | Kilo | 690 | 1:5478530 | 48 % | 742300 |
| 197 | Borracha. (em obras preparada para dentistas | " | 488,6 | 1:8833000 | * | 908340 |
| 198 | Caixas, bocetas, etc. | " | 16,35 | 1:7448000 | 15 % | 2612600 |
| 201 | Espelhos e quadros com moldura | " | 299 | 6533125 | 48 % | 3134500 |
| 203 | Fogo artificial da China, etc. | " | 2.000 | 2:2108000 | * | 1:0603800 |
| 205 | Phosphoros. | " | 27.782,4 | 46:3048000 | * | 22:2356980 |
| 206 | Mechas, estopim, etc. | " | 72 | 978500 | * | 468300 |
| 207 | Typos com desenho, etc. Chocolate commun Varios artigos | V. U. | 1.752 4.070 0 | 2:0443000 2:7503000 183750 | 48 % 15 % * | 9818120 4123500 98000 5:7603000 |

Resumo por taxas

| TAXAS | VALORES | DIREITOS | EXPEDIENTE |
|----------------------------|------------------------------|---------------|------------|
| 5 % | 3:1523600 | 1573630 | |
| 10 % | 11:6533200 | 1:163320 | |
| 15 % | 1.384:0583300 | 207:6033745 | |
| 20 % | 1.078:0323150 | 215:7203430 | |
| 30 % | 1.607:0093200 | 432:1028760 | |
| 48 % | 1.640:7623625 | 787:5663060 | |
| 50 % | 1:8863360 | 9183180 | |
| 60 % | 0:4923100 | 5:6803440 | |
| Expediente de 5 %. | 5.736:5863835 353:0253320 | 1.700:9343565 | 17:9013263 |
| Livres. | 5203000 | | |
| Total | 6.005:1328155 | 1.700:9343565 | 17:9013266 |

N. 2

Mercadorias procedentes dos Estados Unidos e despachadas para consumo sem abatimento nos direitos, nos mezes de janeiro a maio de 1891

| ARTIGOS | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES | RAZÃO | DIREITOS DE CONSUMO |
|-----------------------|---|---------------|------------------|-----------------------------|--------------|---------------------------|
| Classe 1 ^a | | | | | | |
| 1 | Gado. {cavallar. caprino. | Cabeça » | 3 3 | 400\$000 14\$000 | 15 % » | 60\$000 2\$100 |
| Classe 2 ^a | | | | | | |
| 4 | Clina em obras. | V. u. | | | | 516\$000 |
| 6 | Pennas para escrever, etc. | » | | 1:075\$000 10\$000 | 48 % » | 4\$800 |
| Classe 3 ^a | | | | | | |
| 10 | Pelles e couros em bruto. {obras. | Kilo V. u. | 263 | 1:712\$000 1:195\$000 | 30 % 48 % | 513\$600 573\$600 |
| 11 | Arreios. | » | | | | 682\$500 |
| 13 | Calçado. | Par | 148 | 514\$000 | » | 308\$400 |
| 17 | Malas de qualquer formato, etc. | V. u. | | 252\$500 | » | 151\$500 |
| Classe 4 ^a | | | | | | |
| 19 | Azeite e oleos animaes, etc. | Kilo | 60.516 | 2:170\$000 | 48 % | 1:041\$600 |
| 20 | Bacalháo, etc. {seccos, etc em conserva, etc. | » | 139.800 1.800 | 27:960\$000 2:625\$000 | 20 % 48 % | 5:592\$000 1:260\$000 |
| 21 | Carne {verde, etc. em salmoura | » | 15.000 620 | 75\$000 396\$000 | 20 % » | 15\$000 79\$200 |
| 22 | Presuntos, etc. | » | 360 | 337\$500 | 48 % | 162\$000 |
| 24 | Esparmacete em velas. | » | 90 | 87\$000 | 60 % | 52\$200 |
| 26 | Manteiga de vacca. | » | 12.960 | 15:660\$000 | 48 % | 7:516\$800 |
| 28 | Sebo ou graxa, etc. | » | 585 | 273\$000 | 15 % | 40\$950 |
| 29 | Stearina em velas | » | 873 | 843\$900 | 60 % | 506\$340 |
| 30 | Toucinho, etc. | » | 330.913 | 198:547\$800 | 20 % | 39:709\$560 |
| | Banha, etc. | » | 688.890 | 459:260\$000 | 30 % | 137:778\$000 |
| 31 | Productos animaes, etc. | » | 48 | 20\$000 | 48 % | 9\$600 |
| Classe 5 ^a | | | | | | |
| 35 | Despojos, etc | Kilo | 2,4 | 70\$000 | 48 % | 33\$600 |
| Classe 6 ^a | | | | | | |
| 36 | Frutas verdes, etc. | Kilo | 403 | 475\$000 | 48 % | 228\$000 |
| Classe 7 ^a | | | | | | |
| 37 | Legumes, etc., em conserva | Kilo | 180 | 150\$000 | 48 % | 72\$000 |
| 38 | Farinha de trigo. | » | 5.894.895 | 628:783\$800 | 15 % | 94:318\$320 |
| 39 | Farinhas {hervalenta, etc. feculas, etc. (maizena) | » | 2.860 16.290 | 542\$500 9:774\$000 | 48 % 20 % | 260\$400 1:954\$800 |
| Classe 8 ^a | | | | | | |
| 42 | Alhos, cebolas, etc. | Kilo | 120 | 100\$000 | 48 % | 48\$000 |
| 43 | Bagas, favas, etc. | » | 90 | 90\$000 | » | 43\$200 |
| 46 | Chá da India, etc. | » | 1.392 | 4:350\$000 | » | 2:088\$000 |
| 48 | Fumo. {em charutos. de qualquer outro modo preparado | Cento Kilo | 16.439 5.544 | 184:116\$800 10:040\$800 | 50 % » | 92:058\$400 5:020\$400 |

| ARTIGOS | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES | RAZAO | DIREITOS DE |
|------------------------------|---|----------|-------------|--------------|-------|--------------|
| | | | | | | CONSUMO |
| Classe 9^a | | | | | | |
| 52 | Azeite de algodão, etc. | Litro | 14.952 | 5:723\$500 | 48 % | 2:746\$800 |
| 54 | Bebidas fermentadas. | » | 226 | 113\$000 | 60 % | 67\$800 |
| 55 | Cerveja commum. | » | 3.360 | 1:690\$000 | » | 1:008\$000 |
| | Breu. | Kilo | 923.190 | 6:1546\$000 | 15 % | 9:231\$900 |
| Classe 10^a | | | | | | |
| 58 | Oleo de. { linhaça | Kilo | 1.710 | 1:440\$000 | 15 % | 216\$000 |
| | { amendoas, etc. | » | 154.092,9 | 23:655\$000 | 48 % | 11:354\$400 |
| | { naphta, kerosene, etc. | » | 3.971.520 | 602:370\$000 | » | 317:937\$600 |
| 59 | Oleo de terebentina, etc. | » | 50.681 | 20:272\$'00 | 15 % | 3:040\$60 |
| 60 | Perfumarias | » | 22.390 | 55:975\$000 | 48 % | 26:868\$000 |
| 61 | Tintas { vernizes, etc. | » | 18.128,6 | 9:406\$000 | » | 4:514\$80 |
| | { preparadas a agua, etc | » | 48 | 255\$000 | 15 % | 38\$400 |
| | | » | 930 | 528\$000 | » | 79\$200 |
| Classe 11^a | | | | | | |
| 62 | Acidos. | Kilo | 2 | 2\$400 | 15 % | \$330 |
| 63 | Agua. { mineral, etc. | » | 51 | 68\$000 | » | 10\$200 |
| | { alcool, cervejas, etheres, etc. | » | 3.853,1 | 8:809\$000 | 48 % | 4:228\$320 |
| 66 | Productos chimicos, etc. | » | 6.931,4 | 24:985\$000 | » | 11:992\$800 |
| 68 | Sabão commum | » | 458 | 153\$000 | 15 % | 22\$950 |
| | | » | 5.273 | 3:300\$000 | 48 % | 1:594\$000 |
| Classe 12^a | | | | | | |
| 70 | Taboado de pinho, etc. | m. c. | 11.916 | 233:355\$000 | 48 % | 112:010\$400 |
| 73 | Moveis de ma-deira { fina | V. u. | • • • • • | 4:165\$000 | 60 % | 2:499\$000 |
| | { ordinaria | » | • • • • • | 16:510\$000 | 48 % | 7:924\$800 |
| 74 | Madeira ordinaria em obras | » | • • • • • | 22:700\$000 | » | 10:896\$000 |
| Classe 13^a | | | | | | |
| 76 | Canna da India, etc. em moveis. | Um | 420 | 5:200\$000 | 48 % | 2:496\$000 |
| 77 | Canna da India, etc. em carrinhos, etc. | V. u. | • • • • • | 1:400\$000 | » | 672\$000 |
| Classe 14^a | | | | | | |
| 79 | Palha, esparto { em rama, etc. | Kilo | 4.185 | 558\$000 | 15 % | 83\$700 |
| | { propria para tecidos | » | 3 | 48\$000 | 30 % | 14\$400 |
| 85 | Palha, etc., em obras não especificadas | V. u. | • • • • • | 500\$000 | 48 % | 240\$000 |
| Classe 15^a | | | | | | |
| 86 | Algodão em linha. | Kilo | 60 | 125\$000 | 48 % | 60\$000 |
| 87 | Oleados. | » | 1.325 | 2:484\$375 | » | 1:192\$500 |
| 90 | Brim, cassinetas, etc. | » | 1.484 | 2:933\$000 | 60 % | 1:780\$800 |
| 91 | Cadarços, fitas, etc. | » | 364,3 | 608\$000 | 48 % | 291\$840 |
| 94 | Morins, madapolões, etc. | » | 1.742 | 3:485\$000 | 60 % | 2:090\$400 |
| 95 | Panno de algodão, crú, etc. | » | 7.888 | 13:243\$000 | » | 7:945\$800 |
| 96 | Pellucias, etc. | » | 148 | 310\$000 | 48 % | 148\$800 |
| 102 | Meias de algodão. | V. u. | • • • • • | 9500 | 60 % | 5\$700 |
| 103 | Roupa de algodão para cama. | » | • • • • • | 108000 | 48 % | 48\$800 |
| 104 | Obras de algodão. | » | • • • • • | 1:170\$000 | » | 561\$600 |
| Classe 16^a | | | | | | |
| 107 | Baetas, fianellas, etc. | Kilo | 32 | 131\$000 | 60 % | 78\$500 |
| 108 | Casimiras, cassinetas, etc. | » | 31 | 217\$000 | » | 130\$200 |
| Classe 17^a | | | | | | |
| 124 | Cadarços, franjas, etc. | Kilo | 18 | 52\$500 | 48 % | 25\$200 |
| 131 | Cordalha, barbante, etc. | » | 411 | 172\$000 | 60 % | 103\$200 |

| ARTIGOS | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES | RAZÃO | DIREITOS DE CONSUMO |
|------------------------|--|----------|-------------|-------------|-------|---------------------|
| | | | | | | |
| Classe 18 ^a | | | | | | |
| 135 | Seda em casulo, etc. | Kilo | 1.605 | 21:400\$000 | 15 % | 3:210\$000 |
| 149 | Roupa de seda para mulheres | V. u. | | 44\$000 | 60 % | 23\$400 |
| Classe 19 ^a | | | | | | |
| 151 | Papel para. { impressão, etc. | Kilo | 3.345 | 1:784\$000 | 15 % | 267\$600 |
| | { escrever, etc. | » | 26.888 | 12:230\$000 | 48 % | 5:870\$400 |
| 152 | Albuns, pastas, etc. | » | 848 | 1:805\$000 | » | 866\$400 |
| 153 | Cartão, papelão, etc. | » | 654 | 554\$500 | » | 266\$160 |
| 154 | Cartas para jogar. | » | 45 | 150\$000 | » | 72\$000 |
| 155 | Fotimpas, desenhos, etc. | » | 11 | 46\$000 | » | 22\$080 |
| 156 | Impressos avulso, etc. | » | 496 | 1:880\$000 | 60 % | 1:128\$000 |
| 157 | Livros impressos. | » | 6.465 | 645\$000 | 15 % | 96\$750 |
| Classe 20 ^a | | | | | | |
| 159 | Cal. gesso, etc. | Kilo | 10.971 | 2:194\$200 | 15 % | 329\$130 |
| 160 | Earro em obras | » | 153.600 | 320\$000 | 48 % | 153\$600 |
| 163 | Amiantho ou asbestos. | V. u. | | 1:000\$000 | » | 480\$000 |
| 164 | Pedras de alabastro, marmore, etc. | » | | 180\$000 | 15 % | 27\$000 |
| 165 | Pedra de granito, etc. | » | | 1:607\$500 | » | 241\$140 |
| Classe 21 ^a | | | | | | |
| 167 | Louça n. { 1 a 3 . | Kilo | 65 | 20\$000 | 48 % | 9\$600 |
| | { 4 a 5 . | » | 62 | 104\$300 | 60 % | 62\$320 |
| 168 | Vidro em massa. | » | 120 | 112\$030 | 48 % | 53\$760 |
| 170 | Vidro n. { 1 . | » | 40.598 | 17:800\$000 | » | 8:544\$000 |
| | { 2 . | » | 340 | 480\$000 | 60 % | 288\$000 |
| Classe 22 ^a | | | | | | |
| 171 | Ouro em folhas, etc. | V. u. | | 2:366\$000 | 5 % | 118\$300 |
| 172 | Prata em folhas, etc. | » | | 408\$000 | » | 20\$400 |
| Classe 23 ^a | | | | | | |
| 176 | Cobre em obras. | V. u. | | 29:102\$500 | 48 % | 13:969\$200 |
| Classe 24 ^a | | | | | | |
| 177 | Chumbo em obras | Kilo | 98 | 170\$000 | 48 % | 81\$600 |
| 178 | Estanho em obras. | » | 25 | 35\$000 | » | 163\$000 |
| 179 | Zinco em obras. | » | 1.090 | 1:100\$000 | » | 528\$000 |
| Classe 25 ^a | | | | | | |
| 181 | Ferro em bruto | Kilo | 60.000 | 9:000\$000 | 20 % | 1:800\$000 |
| 182 | Ferro em obras | V. u. | | 44:321\$250 | 48 % | 21:274\$200 |
| 183 | Ferro em . { fio (arame) . | Kilo | 2.202 | 555\$500 | 20 % | 111\$100 |
| | { chapas para cobrir casas . | » | 1.190 | 357\$000 | 30 % | 107\$100 |
| Classe 28 ^a | | | | | | |
| 186 | Armamento e pertences | V. u. | | 3:600\$000 | 48 % | 1:728\$000 |
| 187 | Balas de ferro, etc. | Kilo | 2.133 | 2:200\$000 | » | 1:056\$000 |
| | Polvora . | » | 153,6 | 208\$000 | » | 99\$840 |
| Classe 29 ^a | | | | | | |
| 188 | Canivetes, facas, etc. | V. u. | | 3:750\$000 | 48 % | 1:800\$000 |
| Classe 30 ^a | | | | | | |
| 189 | Relogios de. { prata, etc., para algibeira . | Um | 112 | 3:420\$000 | 10 % | 342\$000 |
| | { cobre para algibeira, etc. . | » | 2.615 | 11:921\$250 | 48 % | 5:722\$200 |
| | Despertadores, etc. | V. u. | | 15:100\$000 | » | 7:248\$000 |

| ARTIGOS | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES | RAZAO | DIREITOS DE CONSUMO |
|-------------------|--|----------|-------------|-------------|-------|---------------------|
| Classe 31a | | | | | | |
| 190 | Carros e outros vehiculos, etc. | V. u. | | 19:118\$000 | 20 % | 3:823\$000 |
| | Carros, carrinhos, etc. | » | | 3:390\$000 | 60 % | 2:034\$000 |
| | Caixas, cubos, etc | » | | 700\$000 | 48 % | 336\$000 |
| Classe 32a | | | | | | |
| 191 | Apparelhos gazonegos, etc | V. u. | | 4:350\$000 | 48 % | 2:088\$000 |
| | Instrumentos, objectos physicos e matematicos. | » | | 47:414\$000 | 15 % | 7:112\$100 |
| Classe 33a | | | | | | |
| 192 | Instrumentos e objectos cirurgicos | V. u. | | 13:200\$000 | 15 % | 1:980\$000 |
| | Caixas, estojos, etc | » | | 60\$000 | 48 % | 28\$300 |
| Classe 34a | | | | | | |
| 193 | Harmoniuns, harpas, pianos. | Um | 4 | 1:425\$000 | 48 % | 684\$000 |
| | Instrumentos de musica, etc | V. u. | | 1:625\$000 | » | 780\$000 |
| Classe 35a | | | | | | |
| 194 | Machinas, apparelhos, etc. | V. u. | | 28:856\$000 | 15 % | 4:328\$400 |
| | Apparelhos, ferramentas, etc. | » | | 23:950\$000 | 48 % | 11:496\$000 |
| | Prensas para copiar | » | | 2:737\$300 | 30 % | 821\$340 |
| Classe 36a | | | | | | |
| 196 | Bonecos e brinquedos | Kilo. | 511 | 1:112\$500 | 48 % | 534\$000 |
| 197 | Borracha, etc | » | 267 | 920\$000 | » | 441\$600 |
| 198 | Caixas para joias, etc. | » | 239 | 800\$000 | » | 384\$000 |
| 201 | Espelhos e quadros com molduras | » | 216 | 275\$000 | » | 132\$000 |
| 203 | Fogo artificial, da China, etc | » | 24.144 | 40:315\$000 | » | 19:351\$200 |
| 206 | Typos com desenhos, emblemas, etc | » | 6.093 | 4:052\$000 | 15 % | 609\$300 |
| 207 | Varios artigos. | V. u. | | 4:807\$500 | 48 % | 2:307\$600 |

Resumo por classes

| CLASSES | VALORES | DIREITOS |
|--------------|---------------|--------------|
| 1a. | 414\$000 | 62\$100 |
| 2a. | 1:085\$000 | 520\$800 |
| 3a. | 4:811\$000 | 2:229\$600 |
| 4a. | 70\$2:55\$200 | 193:763\$250 |
| 5a. | 70\$000 | 33\$600 |
| 6a. | 475\$000 | 228\$000 |
| 7a. | 639:255\$300 | 96:605\$520 |
| 8a. | 198:697\$600 | 99:258\$000 |
| 9a. | 69:064\$500 | 13:054\$500 |
| 10a. | 773:902\$400 | 364:049\$340 |
| 11a. | 37:317\$400 | 17:838\$630 |
| 12a. | 276:730\$000 | 133:330\$200 |
| 13a. | 6:600\$000 | 3:168\$000 |

| CLASSES | VALORES | DIREITOS |
|----------------|----------------|----------------|
| 14a. | 1:106\$000 | 338\$100 |
| 15a. | 24:411\$875 | 14:082\$240 |
| 16a. | 348\$000 | 20\$800 |
| 17a. | 924\$500 | 128\$400 |
| 18a. | 21:444\$000 | 3:236\$400 |
| 19a. | 19:094\$500 | 8:589\$390 |
| 20a. | 5:301\$800 | 1:230\$870 |
| 21a. | 18:516\$200 | 8:957\$880 |
| 22a. | 2:774\$000 | 138\$700 |
| 23a. | 29:102\$500 | 13:969\$200 |
| 24a. | 1:305\$000 | 626\$400 |
| 25a. | 54:233\$750 | 23:292\$100 |
| 28a. | 6:008\$000 | 2:883\$840 |
| 29a. | 3:750\$000 | 1:800\$000 |
| 30a. | 30:441\$250 | 13:312\$200 |
| 31a. | 23:208\$000 | 6:193\$600 |
| 32a. | 51:764\$000 | 9:200\$100 |
| 33a. | 13:260\$000 | 2:008\$800 |
| 34a. | 3:050:000 | 1:464\$000 |
| 35a. | 55:543\$800 | 16:645\$740 |
| 36a. | 52:292\$000 | 23:759\$700 |
| Total. | 3.133:853\$575 | 1.076:208\$300 |

Resumo por taxas

| TAXAS | VALORES | DIREITOS |
|----------------|----------------|----------------|
| 5 %. | 2:774\$000 | 138\$700 |
| 10 %. | 3:120\$000 | 342\$000 |
| 15 %. | 835:642\$400 | 125:346\$350 |
| 20 %. | 265:426\$300 | 53:085\$260 |
| 30 %. | 464:114:\$80 | 139:234\$440 |
| 43 %. | 1.333:402\$875 | 640:033\$380 |
| 50 %. | 194:157:\$600 | 97:073\$300 |
| 60 %. | 34:915\$600 | 20:949\$360 |
| Total. | 3.133:853\$575 | 1.076:208\$300 |

N. 3

Mercadorias procedentes dos Estados Unidos, despachadas para consumo, com abatimento de 25 %, etc.

| ARTIGOS DA NOMENCLATURA | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES OFFICIAES | RAZÕES | DIREITOS COM ABATIMENTO DE 25 % | EXPEDIENTE DE 5 % |
|-------------------------|--|----------|-------------|-------------------|--------|---------------------------------|-------------------|
| | Classe 3a | | | | | | |
| 10 | Pelos e couros em bruto, etc. | Kilo. | 120 | 440\$000 | 30 % | 99\$000 | |
| | Classe 4a | | | | | | |
| 20 | Bacalhão, etc. em conserva. | " | 2.406 | 3:508\$750 | 48 % | 1:263\$150 | |
| 22 | Presuntos, paiois, etc. . . . | " | 1.841 | 1:726\$000 | " | 621\$360 | |
| 30 | Toucinho salgado e em salmoura | " | 1.281.524 | 768:914\$100 | 20 % | 77:859\$900 | 38:445\$720 |
| | Banha de porco. | " | 519.066 | 346:044\$000 | 30 % | | |
| | Classe 7a | | | | | | |
| 37 | Legumes e cereais frescos e secos | " | 12.370 | 4:948\$000 | 20 % | | 247\$400 |
| 83 | Farinha de trigo. | " | 5.838.906 | 622:816\$640 | 15 % | | 31:140\$832 |
| 39 | Trigo em grão. | " | 1.687.176 | 67:487\$040 | Exp. | | 3:374\$332 |
| | Farinha, féculas, etc. (maizena). | " | 6.440 | 3:864\$000 | 20 % | | 193\$200 |
| | Classe 8a | | | | | | |
| 41 | Arbustos, árvores e plantas vivas. | Volume. | 11 | 440\$000 | Livre | | |
| | Classe 9a | | | | | | |
| 52 | Azeite ou óleo de caroços de algodão, etc. . . . | Kilo. | 31.560 | 13:150\$000 | 48 % | | 657\$500 |
| 55 | Breu. | " | 850.305 | 56:687\$000 | 15 % | | 2:834\$350 |
| | Classe 10a | | | | | | |
| 59 | Água-raz. | " | 38.418 | 15:367\$200 | 15 % | | 766\$360 |
| | Classe 12a | | | | | | |
| 70 | Taboado de pinho, etc. . . | M. C. | 13.440 | 263:200\$000 | 48 % | 94:752\$000 | |
| 73 | Moveis de madeira ordinaria | V. U. | | 1:443\$000 | " | 519\$480 | |
| 74 | Madeira ordinaria em obras | " | | 387\$000 | " | 139\$320 | |
| | Classe 13a | | | | | | |
| 77 | Canna da India, etc., em carros, cestos, etc. . . | V. U. | | 800\$000 | " | 288\$000 | |
| | Classe 15a | | | | | | |
| 87 | Oleados de algodão. | Kilo. | 912 | 1:710\$000 | " | 615\$600 | |
| 91 | Morins brancos, etc. | " | 1.584 | 3:168\$000 | 60 % | 1:425\$600 | |
| 95 | Panno de algodão crú, etc. | " | 8.208 | 14:304\$000 | " | 6:436\$300 | |
| | Classe 19a | | | | | | |
| 156 | Cartazes, annuncios, etc. (Nota 67 da Tarifa). | | | 200\$000 | Livre | | |
| | Classe 20a | | | | | | |
| 161 | Carvão de pedra. | Ton. m. | 879.000 | 17:580\$000 | Exp. | | 879\$000 |
| | Classe 21a | | | | | | |
| 170 | Vidro n. 1. | Kilo. | 1.776 | 471\$000 | 48 % | 169\$560 | |

| ARTIGOS DA NOMENCLATURA | MERCADORIAS | UNIDADES | QUANTIDADES | VALORES OFICIAIS | RAZÕES | DIREITOS COM ABATIMENTO DE 25 % | EXPEDIENTE DE 5 % |
|-------------------------|--|---------------|-------------|------------------|--------|---------------------------------|-------------------|
| | | | | | | | |
| Classe 25a | | | | | | | |
| 182 | Ferro em obras. | V. U. | | 5:350\$000 | 48 % | 4:926\$000 | |
| 183 | Trilhos, pesando mais de kilo, por m. cor. | » | | 43:840\$000 | Exp. | • • • • . | 2:192\$000 |
| Classe 29a | | | | | | | |
| 188 | Canivetes, navalhas, tesouras, etc. | » | | 166\$000 | 48 % | 59\$760 | |
| Classe 31a | | | | | | | |
| 190 | Wagões e pertences. | » | | 11:335\$000 | 20 % | 1:700\$250 | |
| Classe 32a | | | | | | | |
| 191 | Instrumentos physicos, etc. | » | | 23:978\$000 | 15 % | • • • • . | 1:198\$000 |
| Classe 35a | | | | | | | |
| 194 | Machinismos. | » | | 334:684\$000 | Exp. | • • • • . | 16:734\$200 |
| | Machinas, apparelhos, etc. | » | | 12:546\$000 | 15 % | 1:411\$425 | |
| | Apparelhos, ferramentas, etc | » | | 8:800\$000 | 48 % | 3:168\$000 | |
| | Locomotivas, dormentes, gyradores, etc. | » | | 164:360\$000 | Exp. | • • • • . | 8:218\$000 |
| Classe 36a | | | | | | | |
| 195 | Barracas, etc. | » | | 250\$000 | 48 % | 90\$000 | |

Resumo por taxas

| TAXAS | VALORES | DIREITOS | EXPEDIENTE |
|----------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 15 % | 12:546\$000 | 1:411\$425 | |
| 20 % | 11:335\$000 | 1:700\$250 | |
| 30 % | 3:16:484\$000 | 77:958\$900 | |
| 48 % | 287:811\$750 | 103:612\$230 | |
| 60 % | 17:472\$000 | 7:862\$400 | |
| | 675:648\$750 | 192:545\$205 | |
| Expediente de 5 %. | 2.137:676\$280 | • • • • . | 106:883\$814 |
| Livres | 640\$000 | | |
| Totaes. | 2.813:965\$030 | 192:545\$205 | 106:883\$814 |

Resumo por classes

| CLASSES | VALORES | DIREITOS | EXPEDIENTE |
|--------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 3a. | 440\$000 | 99\$000 | |
| 4a. | 1.120:193\$150 | 79:744\$410 | 38:445\$720 |
| 7a. | 699:1175\$680 | • • • • . | 34:955\$784 |
| 8a. | 440\$000 | | |
| 9a. | 69:837\$500 | • • • • . | 3:491\$850 |
| 10a. | 13:375\$200 | • • • • . | 738\$360 |
| 12a. | 265:030\$000 | 95:410\$300 | |
| 13a. | 800\$000 | 288\$000 | |
| 15a. | 19:182\$000 | S:478\$000 | |
| 19a. | 200\$000 | | |
| 20a. | 17:580\$000 | • • • • . | S70\$000 |
| 21a. | 471\$000 | 169\$560 | |
| 25a. | 40:190\$000 | 1:926\$000 | 2:192\$000 |
| 29a. | 166\$000 | 59\$760 | |
| 31a. | 11:335\$000 | 1:700\$250 | |
| 32a. | 23:978\$000 | • • • • . | 1:198\$000 |
| 35a. | 520:390\$000 | 4:599\$125 | 24:752\$200 |
| 36a. | 250\$000 | 90\$000 | |
| | 2.813:965\$030 | 192:545\$205 | 103:883\$814 |

Resumo por classes

| CLASSE DA TARIFA | VALORES OFICIAIS | | DIFERENÇAS | |
|--|------------------|----------------|--------------|----------------|
| | 1891 | 1890 | Para mais | Para menos |
| 1.a Animaes vivos, etc. | 414\$000 | · · · · · | 414\$000 | |
| 2.a Cabellos, pellos e pennas. | 1:085\$000 | 306\$250 | 718\$750 | |
| 3.a Couros e pelles | 5:251\$000 | 5:554\$360 | · · · · · | 303\$360 |
| 4.a Carnes, peixes, etc. | 1.823:448\$350 | 2.686:607\$100 | · · · · · | 858:158\$750 |
| 5.a Marfim, madreperola, etc. | 70\$000 | 437\$500 | · · · · · | 367\$500 |
| 6.a Frutas | 475\$000 | 714\$500 | · · · · · | 239\$500 |
| 7.a Legumes, farinaceos, etc | 1.338:370\$980 | 1.277:985\$370 | 60:385\$610 | |
| 8.a Plantas, flores, etc | 190:187\$600 | 57:449\$050 | 141:688\$550 | |
| 9.a Summos ou succos vegetaes, etc. | 138:S98\$500 | 84:387\$750 | 54:510\$750 | |
| 10.a Materias ou substancias para perfumaria, etc. | 789:269\$600 | 617:696\$150 | 171:573\$450 | |
| 11.a Productos chimicos, etc. | 37:317\$400 | 27:028\$400 | 10:289\$000 | |
| 12.a Madeira. | 541:760\$000 | 549:418\$900 | 1:341\$100 | |
| 13.a Canna da India, etc. | 7:400\$000 | 3:906\$250 | 3:193\$750 | |
| 14.a Palha, etc. | 1:106\$000 | 8:931\$000 | · · · · · | 7:825\$000 |
| 15.a Algodão | 43:593\$875 | 123:309\$000 | · · · · · | 84:715\$125 |
| 16.a Lã | 348\$000 | 590\$075 | · · · · · | 242\$075 |
| 17.a Linho. | 224\$500 | 5:579\$050 | · · · · · | 5:354\$550 |
| 18.a Seda | 21:444\$000 | 111:591\$000 | · · · · · | 90:147\$000 |
| 19.a Papel | 19:294\$500 | 11:203\$250 | 8:085\$250 | |
| 20.a Pedras, terras, etc. | 22:881\$900 | 1:901\$350 | 20:980\$450 | |
| 21.a Louça e vidro. | 18:987\$200 | 12:280\$000 | 6:707\$200 | |
| 22.a Ouro, prata e platina. | 2:774\$000 | 3:152\$600 | · · · · · | 378\$600 |
| 23.a Cobre. | 29:102\$500 | 16:194\$750 | 12:907\$750 | |
| 24.a Chumbo, estanho e zinco | 1:305\$000 | 3:135\$000 | · · · · · | 1:830\$000 |
| 25.a Ferro. | 103:423\$750 | 23:993\$250 | 77:430\$500 | |
| 27.a Metalloides, etc. | · · · · · | 21\$400 | · · · · · | 21\$400 |
| 28.a Armamento, etc. | 6:008\$000 | 3:267\$375 | 2:740\$625 | |
| 29.a Obras de cutelaria | 3:916\$000 | 1:875\$000 | 2:041\$000 | |
| 30.a Obras de relojoaria | 30:441\$250 | 50:609\$750 | · · · · · | 20:168\$500 |
| 31.a Obras de segeiro | 34:543\$000 | 4:308\$750 | 30:234\$250 | |
| 32.a Instrumentos physicos, etc. | 75:742\$000 | 15:005\$000 | 60:737\$000 | |
| 33.a Instrumentos cirurgicos, etc. | 13:260\$000 | 18:018\$100 | · · · · · | 4:758\$400 |
| 34.a Instrumentos de musica, etc. | 3:050\$000 | 2:531\$000 | 519\$000 | |
| 35.a Machinas e apparelhos, etc. | 575:933\$300 | 236:825\$700 | 279:108\$100 | |
| 36.a Varios artigos | 52:542\$000 | 71:251\$875 | · · · · · | 18:709\$875 |
| | 5.947:818\$603 | 6.055:132\$155 | 945:906\$085 | 1.093:218\$635 |

Diferença para menos em 1891. 147:313\$550

Resumo geral

| ESPECIFICAÇÕES DE VALORES | VALORES OFICIAIS | | DIREITOS DE CONSUMO PAGOS | | EXPEDIENTE DE 5 % PAGO | |
|---|------------------|----------------|---------------------------|----------------|------------------------|-------------|
| | 1891 | 1890 | 1891 | 1890 | 1891 | 1890 |
| Sem abatimento nos direitos | 3.133:853\$575 | 5.736:586\$835 | 1.076:208\$300 | 1.700:934\$565 | | |
| Com abatimento de 25 % nos direitos | 675:648\$750 | ... | 192:545\$205 | | | |
| | 3.809:502\$925 | 5.736:586\$835 | 1.268:753\$505 | 1.700:934\$565 | | |
| Sujeitos a expediente de 5 %. | 2.137:676\$280 | 358:025\$320 | ... | ... | 106:883\$814 | 17:901\$263 |
| Completamente livres de direitos | 640\$000 | 520\$000 | | | | |
| Total. | 5.947:818\$605 | 6.095:132\$155 | 1.268:753\$505 | 1.700:934\$565 | 106:883\$814 | 17:901\$266 |

Diferenças nos direitos de consumo :

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Para menos em 1891. | 432:181\$060 |
| No expediente de 5 %: | |
| Para mais em 1891. | 88:982\$548 |

Observação

No mappa n. 3 estão incluidas, além das mercadorias com abatimento de 25 % nos direitos e as livres, as sujeitas ao expediente de 5 %:

| PELO CONVENIO AMERICANO (ABRIL E MAIO DE 1891) | PELA TARIFA (JANEIRO A MAIO DE 1891) | | | | |
|--|--|-------------------|---------------------------|--------------|-------------------|
| Mercadorias | Valores | Expediente de 5 % | Mercadorias | Valores | Expediente de 5 % |
| Toucinho. | 768:914\$400 | 38:445\$720 | Trigo em grão. | 67:487\$040 | 3:374\$352 |
| Legumes secos, etc. | 4:948\$000 | 247\$400 | Carvão de pedra. | 17:580\$000 | 879\$000 |
| Farinha de trigo. | 622:816\$640 | 31:140\$832 | Trilhos. | 43:S40\$000 | 2:192\$000 |
| Farinhás, féculas, etc. (maizena) | 3:864\$000 | 193\$200 | Machinismos. | 334:684\$000 | 16:734\$200 |
| Azeites vegetaes, etc. | 13:150\$000 | 657\$500 | Locomotivas, etc. | 164:360\$000 | 8:218\$000 |
| Breu. | 56:687\$000 | 2:834\$350 | | | |
| Agua-raz. | 15:357\$200 | 768\$360 | | | |
| Instrumentos physicos, etc. | 23:973\$000 | 1:198\$900 | | | |
| | 1.509:725\$240 | 75:486\$262 | | | |
| | | | | 627:951\$010 | 31:397\$552 |

Resumo

| | | |
|---|----------------|--------------|
| Mercadorias sujeitas ao expediente de 5 %, pelo convenic. | 1.501:725\$240 | 75:486\$262 |
| » » » » pela tarifa . . . | 627:951\$040 | 31:397\$552 |
| Total. | 2.137:676\$280 | 106:883\$814 |

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1891. — T. Moure.